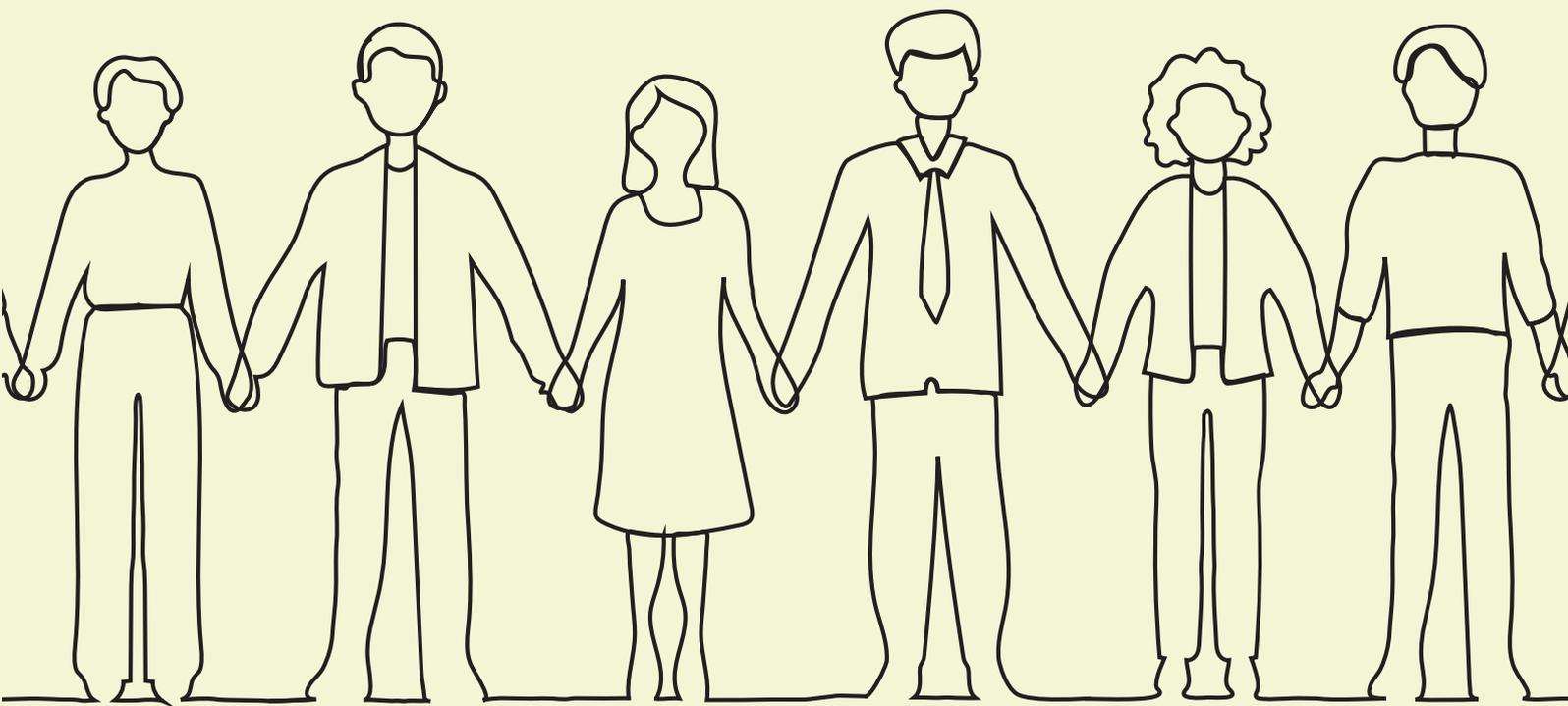




Relatório Justiça Começa na Infância: Fortalecendo a atuação do Sistema de Justiça na promoção de direitos para o desenvolvimento humano integral





Presidente

Ministro Luiz Fux

Corregedora Nacional de Justiça

Ministra Maria Thereza de Assis Moura

Conselheiros

Ministro Vieira de Mello Filho

Mauro Martins

Salise Sanchotene

Jane Granzoto

Richard Pae Kim

Marcio Luiz Freitas

Giovanni Olsson

Sidney Pessoa Madruga

João Paulo Santos Schoucair

Marcos Vinícius Jardim

Marcello Terto e Silva

Mário Goulart Maia

Luiz Fernando Bandeira de Mello

Secretário-Geral

Valter Shuenquener de Araujo

Secretário Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica

Marcus Livio Gomes

Diretor-Geral

Johaness Eck

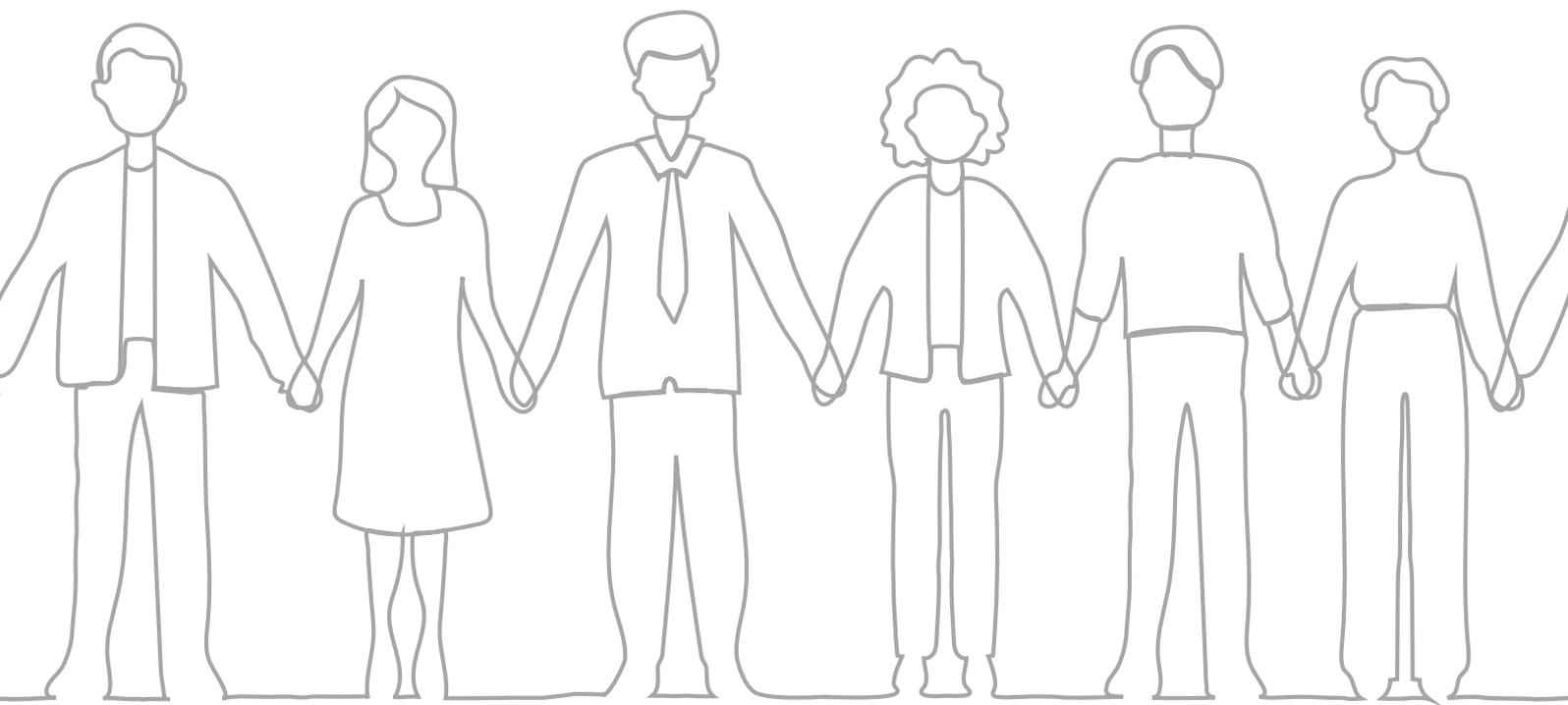
2022

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 – CEP: 70070-600

www.cnj.jus.br

Relatório Justiça Começa na Infância: Fortalecendo a atuação do Sistema de Justiça na promoção de direitos para o desenvolvimento humano integral



Brasília, 2022

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Responsáveis pela construção e acompanhamento do Pacto

Richard Pae Kim, conselheiro do CNJ e presidente do FONINJ

Trícia Navarro, juíza auxiliar da presidência

Lívia Peres, juíza auxiliar da presidência

Secretaria Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica

Alessandra Cristina Teixeira

Ivânia Ghesti

Departamento de Gestão Estratégica

Fabiana Andrade Gomes e Silva

Cristina de Oliveira Winckler

Thaislana Marina Lima dos Santos

Igor Caires Machado

Departamento de Pesquisas Judiciárias

Gabriela Moreira de Azevedo Soares

Wilfredo Enrique Pacheco

Danielly Queirós

Elisa Sardão Colares

Isabely Fontana da Mota

Igor Tadeu Silva Viana Stemler

Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores do Poder Judiciário

Diogo Albuquerque Ferreira

Anali Cristino Figueiredo

Aline Ribeiro de Mendonça

Rodrigo Pereira da Silva

Secretaria de Cerimonial e Eventos

Ana Carla Teixeira de Matos Lima Caetano

Bruno Anderson Batista Silva

Carine de Lima Nascimento

Cinthy Rici Coelho Borges

Secretaria de Comunicação Social

Juliana Neiva

Rejane Neves

Beatriz Borges

André Mota

Setor de Gestão de Contratos

Thais Martins Bos

Silvana Silva Barbosa

Maricésar Ferreira

Paula Machado Ribeiro

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO – PNUD BRASIL

Representante Residente

Katyna Argueta

Representante Residente Adjunto

Carlos Arboleda

Representante Residente Assistente para Programa

Maristela Baioni

Coordenadora da Unidade de Governança e Justiça para o Desenvolvimento

Moema Freire

Gerente Sênior e Coordenadora Técnica

Gehysa Garcia

Assistente de Projetos

Michelle Santos

FINANCIAMENTO DO PROJETO JUSTIÇA COMEÇA NA INFÂNCIA

Conselho do Fundo de Direitos Difusos, Ministério da Justiça

EQUIPE TÉCNICA

Edição

Ivânia Ghesti

Elisa Sardão Colares

Danielly Queiróz

Organização

Anna Halley

Redação e entrevistas

Gabriella Furquim

Projeto gráfico e diagramação

Aline Silpe

Patrícia Weiss

Revisão

Marlene Bezerra dos Santos Ferraz

C755r

Conselho Nacional de Justiça; Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento.

Relatório justiça começa na infância: fortalecendo a atuação do sistema de justiça na promoção de direitos para o desenvolvimento humano integral / Conselho Nacional de Justiça; Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. – Brasília: CNJ, 2022.

264 p: il. color.

ISBN: 978-65-5972-077-4

1. Direitos da criança, Brasil 2. Primeira infância, aspectos jurídicos, Brasil 3. Criança, proteção, Brasil I. Título

CDD: 340

Sumário

Mensagem do Presidente do Conselho Nacional de Justiça	9
Mensagem do Presidente do Conselho do Fundo de Defesa de Direitos Difusos	11
Signatários do Pacto Nacional pela Primeira Infância	13
Âmbito nacional e federal ...	13
Âmbito estadual ...	14
Âmbito municipal ...	18
Organizações sociais e Empresas ...	19
Um novo olhar para os direitos fundamentais ao desenvolvimento humano na primeira infância	23
Principais inovações instituídas pelo Marco Legal da Primeira Infância ...	25
A Evolução até o Marco Legal da Primeira Infância ...	27
Um pacto, pois assegurar o desenvolvimento humano integral requer atendimento integrado ...	31
Avanços posteriores ao Marco Legal da Primeira Infância ...	35
Seminários regionais do Pacto Nacional pela Primeira Infância.....	39
Região Centro-Oeste ...	42
Região Norte ...	47
Região Sudeste ...	53
Região Nordeste ...	57
Região Sul ...	60

Capacitação intersetorial..... 69

Curso 1

Marco Legal da Primeira Infância ... 72

Curso 2

Marco Legal da Primeira Infância e suas Implicações Jurídicas ... 74

Diagnóstico Nacional da Primeira Infância 89

Estudo bibliométrico ... 90

Eixos do diagnóstico ... 91

Eixo 1

Mulheres presas e adolescentes em regime de internação que estejam grávidas e/ou que sejam mães de crianças de até 6 anos de idade ... 92

Eixo 2

Proteção da criança na dissolução da sociedade conjugal ... 106

Eixo 3

Destituição do poder familiar e adoção de crianças ... 116

Eixo 4

Unidades de acolhimento e famílias acolhedoras ... 127

Eixo 5

Estrutura judiciária e gestão administrativa de políticas de infância e juventude ... 135

Do diagnóstico à elaboração do manual de depoimento especial de crianças e adolescentes de povos e comunidades tradicionais ... 145

Reconhecendo e multiplicando boas práticas163

Práticas selecionadas, premiadas e disseminadas nas quatro categorias ... 165

1. Sistema de Justiça ... 165

2. Governo ... 168

3. Empresas ... 173

4. Sociedade civil organizada ... 176

Outras ações do CNJ e próximos passos 183

Seminário do Pacto Nacional pela Primeira Infância: Resultados e avanços do projeto Justiça começa na Infância ... 183

Criação da Política Judiciária Nacional para a Primeira Infância ...	185
Ações de Comunicação Social ...	187
Outras ações desenvolvidas pelo CNJ no decorrer do Pacto ...	188
Esforços da Corregedoria Nacional de Justiça: erradicação do sub-registro civil e inspeção do SNA ...	201

Signatários do Pacto em Ação 205

Seminários internacionais do Marco Legal da Primeira Infância no Parlamento ...	205
Oficinas para conselhos tutelares, Diálogos com Especialistas, grupos interinstitucionais, criação da Medalha Amigo da Primeira Infância ...	206
Priorização da Primeira Infância no Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro ...	207
Juizes da Infância e Juventude em prol da implementação do Marco Legal da Primeira Infância ...	209
Interface entre primeira infância e adolescentes no Sistema Socioeducativo ...	210
Programa Criança Feliz com crianças em medida protetiva de acolhimento e reintegração familiar ...	211
Projeto Afin – Afeto na Infância ...	212
Inclusão da primeira infância no Programa Humaniza STJ ...	212
Estratégias de capacitação sobre primeira infância no Ministério Público do Rio de Janeiro ...	213
Aprovação de tese do Ministério Público para elaboração de Planos Municipais pela Primeira Infância ...	214
Garantia de direitos de gestantes, mães e pais trabalhadores(as) para atenção à primeira infância ...	215
Grupo de Trabalho sobre Licença-Parental ...	216
Lançamento do projeto Meu Pai tem Nome e outras ações ...	217
Criação do Selo Defensoria Pública Amiga da Primeira Infância ...	217
Multiplicação da capacitação sobre a primeira infância ...	218
Pacto Estadual pela Primeira Infância em Alagoas ...	219
Rede de Primeira Infância entre os Tribunais de Contas ...	220
Comitê Goiano do Pacto Nacional pela Primeira Infância ...	223

Planejamento do orçamento público para a primeira infância ...	223
Indicação da Frente Parlamentar para Inclusão da Primeira Infância No PPA ...	225
Grupo de Trabalho sobre Orçamento Público para Primeira Infância ...	225
Recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para implementação da Política Distrital da Primeira Infância ...	226
Instituição do Comitê Intersetorial pela Primeira Infância do Rio Grande do Sul ...	226
Inclusão da Justiça no Plano Nacional pela Primeira Infância ...	228
Coalizão pelo Acolhimento em Família Acolhedora ...	228
Educação continuada sobre o Marco Legal da Primeira Infância a partir da ENDICA ...	229
Centro de Ensino de Primeira Infância na UnB ...	230
Projeto Primeiros Anos (Educação Infantil) ...	230
Pacto Nacional pela Escuta Protegida ...	231
Capacitação sobre Justiça e Primeira Infância para Jornalistas ...	232
Webinário Justiça começa na Infância, <i>advocacy</i> e apoio a pesquisas ...	233
Implementação do Programa P (de pai) no Amapá ...	234
Prevenção de queimaduras na primeira infância ...	235
Depoimentos de signatários do Pacto Nacional pela Primeira Infância ...	236
Referências bibliográficas	239
ANEXO I	243
Rol de Signatários do Pacto por Ordem Alfabética ...	243
ANEXO II	253
Resolução Nº 470, de 31 de agosto de 2022 Institui a Política Judiciária Nacional para a Primeira Infância. ...	253

Mensagem do Presidente do Conselho Nacional de Justiça



A Constituição Federal estabelece o princípio da proteção integral da criança, do adolescente e do jovem e preconiza que família, sociedade e Estado compartilham o dever de assegurar, com prioridade absoluta, a efetivação dos seus direitos fundamentais, bem como a obrigação de colocá-los a salvo de toda negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

A prioridade absoluta determinada em nossa Carta Cidadã foi, por sua vez, regulamentada pela Lei n. 13.257, de 8 de março de 2016, conhecida como Marco Legal da Primeira Infância, que dispõe que o Estado deve implementar políticas, programas e serviços voltados a atender às especificidades dessa faixa etária, que vai de 0 a 6 anos, e se caracteriza como o período mais sensível para a formação do ser humano, nos seus diversos aspectos de valores, afetos, cognição, convivência social e cidadania.

Com vistas ao efetivo cumprimento dessa legislação, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), enquanto órgão central de gestão e planejamento estratégico do Poder Judiciário, executa, desde 2019, o **Projeto “Justiça Começa na Infância: Fortalecendo a atuação do Sistema de Justiça na promoção de direitos para o desenvolvimento humano integral”**.

O projeto deu ensejo à celebração do **Pacto Nacional pela Primeira Infância**, que reúne atores das esferas pública e privada, organismos internacionais e representantes do terceiro setor em torno do objetivo central de conferir prioridade à proteção da primeira infância, concretizando, assim, os direitos previstos na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente e na referida Lei n. 13.257/2016.

Sob a coordenação do CNJ, o projeto promoveu a disseminação da legislação, o intercâmbio de conhecimentos e experiências, e o fortalecimento dos vínculos entre atores e instituições, a partir de diversas ações, como: seminários realizados em todas as regiões do Brasil; oferta de capacitação

intersetorial em larga escala para operadores do Direito e profissionais de todo o país; levantamento e premiação de Boas Práticas; e elaboração de Diagnóstico Nacional sobre a situação de atenção à primeira infância no sistema de justiça, entre outras.

No âmbito do Conselho, a execução do Pacto Nacional baseou, ainda, a elaboração de uma política judiciária nacional para a primeira infância, recentemente aprovada. Inovamos e abraçamos o desafio de integrar as várias áreas da Justiça — Infância e Juventude, Família, Mulher, Criminal, Trabalho, Restaurativa e Federal — com vistas a cumprir o direito ao atendimento integral na primeira infância.

Ressalto que as ações estratégicas e os resultados compilados neste Relatório somente foram alcançados com a valiosa colaboração dos mais de trezentos signatários do Pacto Nacional, que passaram a atuar de modo complementar e harmônico em prol da implementação do artigo 8º da Lei n. 13.257/2016, o qual dispõe que o pleno atendimento dos direitos da criança na primeira infância constitui objetivo comum de todos os entes da Federação, a ser executado em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, segundo as respectivas competências constitucionais e legais.

Deveras, apenas por meio da governança colaborativa indicada no Marco Legal da Primeira Infância será possível superar os problemas estruturais decorrentes das injustiças sociais que fragilizam as condições de desenvolvimento de grande parcela de nossos milhões de cidadãos e cidadãs na primeira infância, considerando, em especial, as sequelas decorrentes da pandemia de covid-19.

Parabenizo a todas e todos que colaboraram na execução deste relevante projeto e destaco que o Pacto Nacional pela Primeira Infância nos torna parte de um trabalho histórico que tem o potencial de promover as mudanças necessárias e evidenciadas nos diagnósticos, cuja realização se afigura possível em face dos avanços aqui registrados em termos do que foi executado tanto pelo CNJ como pela iniciativa de vários signatários.

Sigamos unidos pelo compromisso de honrar nossas novas gerações.

Ministro Luiz Fux

Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Mensagem do Presidente do Conselho do Fundo de Defesa de Direitos Difusos

Louvando e reconhecendo os esforços do Conselho Nacional de Justiça voltados à proteção da infância, o Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos – CFDD decidiu por patrocinar o Projeto “Justiça começa na infância: fortalecendo a atuação do Sistema de Justiça na promoção de direitos para o desenvolvimento humano integral”, acreditando que a construção de um Brasil melhor passa, fundamentalmente, pelo resgate e proteção de nossas crianças e que a primeira infância é a fase crucial para concentração de investimentos públicos e privados. Aliás, na esteira de evidências já mapeadas por inúmeros e renomados pesquisadores, como James Heckman, laureado com o Nobel de Economia, em 2000, referenciado no corpo do próprio Projeto.

Sob os imperativos regentes do Fundo de Defesa de Direitos Difusos – FDD, o CFDD entende que o investimento de recursos direcionados ao cuidado integral das crianças é caminho seguro e inafastável para formação de cidadãos com capacidade para compartilhar e respeitar direitos coletivos e direitos difusos, de modo a evitar que tantos direitos definidos e protegidos pela nossa Constituição Federal sejam tratados, no cotidiano do Brasil, dentro do campo de uma utopia distante. A começar com os direitos definidos no artigo 227 da CF, que determina que os direitos das crianças, adolescentes e jovens devem ser garantidos com absoluta prioridade.

Assim, ao viabilizar o Projeto supramencionado, o CFDD acredita ter contribuído com a estratégica agenda em curso no País, atualmente consubstanciada nas diretrizes e ações do Pacto Nacional pela Primeira Infância, no qual, como deve ser, em harmonia e estreita cooperação, se encontram irmanados atores dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo dos três níveis da Federação, assim como da Sociedade Civil Organizada, tal qual vislumbrado na proposição da responsabilidade compartilhada, também definida no art. 227 da CF.

Dentro do que competia e compete ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, com determinação e orgulho, esta Pasta vem procurando promover a integração entre todos com capacidade de trabalho e impacto na realidade que envolve as nossas crianças, de modo a transformar desamparo em amparo nos termos ditados recentemente pela Lei 13.257, de 8 de março de 2016, conhecida como Marco Legal da Primeira Infância.

Ademais, sob maior e mais amplo espectro, o CFDD espera, de modo gradual e crescente, alinhar os seus critérios alocativos no sentido de fomentar projetos que contribuam com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS, da “Agenda 2030”, assinada durante a Cúpula das Nações Unidas em 2015, pelos 193 países membros. Sendo, no caso do Projeto ora em comento, alinhado ao ODS 16, qual seja: “Paz, justiça e instituições eficazes: promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis”, e nada mais certo que começar do começo, por isso a importância prioritária da atenção à Primeira Infância.

Paulo de Tarso Cancela Campolina de Oliveira

*Presidente do Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos
Ministério da Justiça e Segurança Pública*

Signatários do Pacto Nacional pela Primeira Infância

ÂMBITO NACIONAL E FEDERAL

Conselho Nacional de Justiça – CNJ

Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP

Câmara dos Deputados – CD

Senado Federal – SF

Tribunal de Contas da União – TCU

Superior Tribunal de Justiça – STJ

Tribunal Superior do Trabalho – TST

Ministério Público do Trabalho – MPT

Defensoria Pública da União – DPU

Controladoria-Geral da União – CGU

Ministério da Cidadania – MC

Ministério da Economia – ME

Ministério da Educação – MEC

Ministério da Justiça e Segurança Pública – MJSP

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos – MMFDH

Ministério da Saúde – MS

Conselho Nacional de Defensoras e Defensores Públicos–Gerais – Condege

Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – Conanda

Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT

Ordem dos Advogados do Brasil – OAB

Colégio de Coordenadores das Coordenadorias da Infância e da Juventude dos Tribunais de Justiça

Fundo das Nações Unidas para a Infância – Unicef Brasil

Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura – OEI

Universidade de Brasília – UnB

Universidade Federal de Alagoas – UFAL
Universidade Federal de Juiz de Fora – UFJF
Universidade Federal de Pelotas – UFPel
Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC
Universidade Federal do Espírito Santo – UFES
Universidade Federal do Paraná – UFPR
Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN
Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS

ÂMBITO ESTADUAL

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba – ALPB
Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas – ALAL
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás – ALGO
Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco – ALPE
Assembleia Legislativa do Estado de Roraima – ALRR
Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina – ALSC
Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo – ALSP
Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe – ALSE
Assembleia Legislativa do Estado do Acre – ALAC
Assembleia Legislativa do Estado do Amapá – ALAP
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas – ALAM
Assembleia Legislativa do Estado do Ceará – ALCE
Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo – ALES
Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão – ALMA
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná – ALPR
Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul – ALRS
Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – CDCA
Conselho Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Catarina – CEDCA SC
Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Paraná – CEDCA/PR
Conselho Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente do Rio Grande do Sul – CEDICA RS
Defensoria Pública do Distrito Federal – DPDF
Defensoria Pública do Estado da Bahia – DPBA
Defensoria Pública do Estado da Paraíba – DPPB
Defensoria Pública do Estado de Goiás – DPGO
Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais – DPMG
Defensoria Pública do Estado de Pernambuco – DPPE
Defensoria Pública do Estado de Rondônia – DPRO

Defensoria Pública do Estado de Roraima – DPRR
Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina – DPSC
Defensoria Pública do Estado de São Paulo – DPSP
Defensoria Pública do Estado de Sergipe – DPSE
Defensoria Pública do Estado do Acre – DPAC
Defensoria Pública do Estado do Amazonas – DPAM
Defensoria Pública do Estado do Ceará – DPCE
Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo – DPES
Defensoria Pública do Estado do Maranhão – DPMA
Defensoria Pública do Estado do Paraná – DPPR
Defensoria Pública do Estado do Piauí – DPPI
Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro – DPPI
Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte – DPRN
Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul – DPRS
Escola Paulista da Magistratura – EPM
Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo
Frente Parlamentar da Primeira Infância do Distrito Federal
Governo do Distrito Federal
Governo do Estado da Bahia
Governo do Estado da Paraíba
Governo do Estado de Alagoas
Governo do Estado de Goiás
Governo do Estado de Pernambuco
Governo do Estado de Roraima
Governo do Estado da Santa Catarina
Governo do Estado de São Paulo
Governo do Estado de Sergipe
Governo do Estado do Amazonas
Governo do Estado do Ceará
Governo do Estado do Espírito Santo
Governo do Estado do Maranhão
Governo do Estado do Pará
Governo do Estado do Paraná
Governo do Estado do Piauí
Governo do Estado do Rio de Janeiro
Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Ministério Público de Contas do Estado de Santa Catarina – MPCSC

Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPCSP
Ministério Público de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – MPCRS
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios– MPDFT
Ministério Público do Estado da Bahia – MPBA
Ministério Público do Estado da Paraíba – MPPB
Ministério Público do Estado de Alagoas – MPAL
Ministério Público do Estado de Goiás – MPGO
Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MPMG
Ministério Público do Estado de Pernambuco – MPPE
Ministério Público do Estado de Rio Grande do Sul – MPRS
Ministério Público do Estado de Roraima – MPRR
Ministério Público do Estado de Santa Catarina – MPSC
Ministério Público do Estado de São Paulo – MPSP
Ministério Público do Estado de Sergipe – MPSE
Ministério Público do Estado do Acre – MPAC
Ministério Público do Estado do Amapá – MPAP
Ministério Público do Estado do Amazonas – MPAM
Ministério Público do Estado do Ceará – MPCE
Ministério Público do Estado do Espírito Santo – MPES
Ministério Público do Estado do Maranhão – MPMA
Ministério Público do Estado do Pará – MPPA
Ministério Público do Estado do Paraná – MPPR
Ministério Público do Estado do Piauí – MPPI
Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – MPRJ
Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte – MPRN
Ministério Público do Trabalho no Amazonas e em Roraima – MPT-AM/RR
Ouvidoria-Geral da Defensoria Pública da Bahia
Ouvidoria-Geral da Defensoria Pública da Paraíba
Ouvidoria-Geral da Defensoria Pública do Ceará
Ouvidoria-Geral da Defensoria Pública do Maranhão
Ouvidoria-Geral da Defensoria Pública do Piauí
Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUC RS
Primeira Infância Melhor – PIM
Seccional da Bahia da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB BA
Seccional da Paraíba da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB PB
Seccional de Alagoas da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB AL
Seccional de Goiás da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB GO
Seccional de Pernambuco da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB PE

Seccional de Roraima da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB RR
Seccional de Santa Catarina da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB SC
Seccional de São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB SP
Seccional de Sergipe da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB SE
Seccional do Amazonas da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB AM
Seccional do Ceará da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB CE
Seccional do Maranhão da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB MA
Seccional do Paraná da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB PR
Seccional do Piauí da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB PI
Seccional do Rio de Janeiro da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB RJ
Seccional do Rio Grande do Norte da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB RN
Seccional do Rio Grande do Sul da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB RS
Superintendência de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Estado do Paraná – SETI
Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF
Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – TCE-AL
Tribunal de Contas do Estado de Goiás – TCE-GO
Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – TCE-MS
Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE-PE
Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE-SC
Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE-SP
Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE-AM
Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE-MA
Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE-PA
Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE-RN
Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE-RS
Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE-TO
Tribunal de Contas do Município de São Paulo – TCM-SP
Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM-BA
Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM-GO
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – TJDFT
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia – TJBA
Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJPB
Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas – TJAL
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás – TJGO
Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso – TJMT
Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul – TJMS
Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG
Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco – TJPE

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia – TJRO
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima – TJRR
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina – TJSC
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJSP
Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe – TJSE
Tribunal de Justiça do Estado de Tocantins – TJTO
Tribunal de Justiça do Estado do Acre – TJAC
Tribunal de Justiça do Estado do Amapá – TJAP
Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – TJAM
Tribunal de Justiça do Estado do Ceará – TJCE
Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo – TJES
Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão – TJMA
Tribunal de Justiça do Estado do Pará – TJPA
Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – TJPR
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí – TJPI
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro – TJRJ
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte – TJRN
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul – TJRS
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região – TRT 3ª Região
Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região – TRT 4ª Região
Tribunal Regional Federal da 1ª Região – TRF 1ª Região
Tribunal Regional Federal da 3ª Região – TRF 3ª Região
Tribunal Regional Federal da 4ª Região – TRF 4ª Região
Universidade de São Paulo – USP
Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC
Universidade Estadual do Rio Grande do Sul – UERGS
Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE
Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS
Universidade do Sul de Santa Catarina – UNISUL

ÂMBITO MUNICIPAL

Prefeitura de Aracaju–SE
Prefeitura de Belford Roxo–RJ
Prefeitura de Boa Vista–RR
Prefeitura de Campina Grande–PB
Prefeitura de Campinas–SP
Prefeitura de Curitiba–PR

Prefeitura de Florianópolis-SC
Prefeitura de Fortaleza-CE
Prefeitura de Goiânia-GO
Prefeitura de João Pessoa-PB
Prefeitura de Juiz de Fora-MG
Prefeitura de Macapá-AP
Prefeitura de Maceió-AL
Prefeitura de Manaus-AM
Prefeitura de Mossoró-RN
Prefeitura de Natal-RB
Prefeitura de Parnamirim-RN
Prefeitura de Patos-PB
Prefeitura de Porto Alegre-RS
Prefeitura de Recife-PE
Prefeitura de Salvador-BA
Prefeitura de São Luís-MA
Prefeitura de São Paulo-SP
Prefeitura de Teresina-PI
Arquidiocese de Goiânia
Câmara de Vereadores de Juiz de Fora
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Juiz de Fora – CMDCA JF
Seccional de Juiz de Fora da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB Juiz de Fora
Tribunal de Contas do Município de São Paulo – TCMSP
Centro Universitário de União da Vitória - UNIUV
Instituto Florence de Ensino Superior – IFES
UniAcademia – Centro Universitário
Universidade Vila Velha – UVV

ORGANIZAÇÕES SOCIAIS E EMPRESAS

Andi – Comunicação e Direitos
Associação Beneficente Encontro com Deus – ABECD
Associação Brasileira de Enfermagem – Santa Catarina – ABEn-SC
Associação Brasileira de Magistrados da Infância e da Juventude – Abraminj
Associação Brasileira de Psiquiatria – ABP
Associação Catarinense de Psiquiatria – ACP
Associação de Desenvolvimento da Família – ADEF
Associação dos Municípios Alagoanos – AMA

Associação dos Municípios do Estado do Amapá – AME
Associação dos Juizes Federais do Brasil – AJUFE
Associação dos Magistrados Brasileiros – AMB
Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – ATRICON
Associação Municipalista de Pernambuco – AMUPE
Associação Nacional das Universidades Particulares – ANUP
Associação Nacional dos Grupos de Apoio à Adoção – ANGAAD
Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – AMATRA
Associação Nacional dos Ministros e Conselheiros Substitutos dos Tribunais de Contas – AUDICON
Associação Paulista de Magistrados – Apamagis
Associação Paulista do Ministério Público – APMP
Associação Pikler Brasil – APB
Avante – Educação e Mobilização
Central dos Sindicatos Brasileiros – CSB
Central Única dos Trabalhadores – CUT
Centro de Integração de Redes Sociais e Culturas Locais – Cirandar
Childhood Brasil
Círculo Operário Leopoldense – COL
Confederação Israelita do Brasil – CONIB
Confederação Nacional da Indústria – CNI
Confederação Nacional dos Municípios – CNM
Conselho Nacional de Ouvidorias de Defensorias Públicas – CNODP
Conselho Nacional de Procuradores-Gerais de Contas – CNPGC
Federação Catarinense de Municípios – FECAM
Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina – FIESC
Federação das Indústrias do Estado de São Paulo – FIESPI
Federação das Indústrias do Estado do Paraná – FIEP
Força Sindical
Fórum Colegiado Nacional de Conselheiros Tutelares – FCNCT
Fórum Nacional da Justiça Protetiva – FONAJUP
Fundação Abrinq
Fundação Bernard Van Leer – FvanLeer
Fundação Escola Superior do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – FEMPERJ
Fundação Itaú Social
Fundação José Luiz Egydio Setúbal
Fundação Maria Cecília Souto Vidigal – FMCSV
Fundação São Paulo – Fundasp
Grupo de Institutos, Fundações e Empresas – GIFE

Instituto Alana
Instituto Árvores Vivas para a Conservação e Cultura Ambiental – IAV
Instituto Brasileiro da Criança e do Adolescente – IBDCRIA
Instituto Cidade Segura – ICS
Instituto Dakini
Instituto Dara
Instituto da Infância – IFAN
Instituto da Primeira Infância – IPREDE
Instituto do Cérebro do Rio Grande do Sul – InSCer
Instituto Geração Amanhã – IGA
Instituto Mundo Melhor – IMM
Instituto para o Desenvolvimento do Investimento Social – IDIS
Instituto Paternidade Responsável – P.A.I.
Instituto Viva Infância
Instituto Rui Barbosa – IRB
IPA Brasil – Associação Brasileira pelo Direito de Brincar e à Cultura
LARAMARA - Associação Brasileira de Assistência à Pessoa com Deficiência Visual
ONG Vozes de Anjos
Pastoral de Criança
Petrobras
Plan International Brasil
Promundo
Rede Nacional Primeira Infância – RNPI
Sociedade Brasileira de Pediatria – SPB
Sociedade Brasileira de Queimaduras – SBQ
Sociedade Cearense de Pediatria – SOCEP
Todos pela Educação – TEP
União Geral dos Trabalhadores – UGT
União Marista do Brasil – UMBRASIL
United Way Brasil
Vale S.A.
Visão Mundial Brasil
Zelo Consultoria em Educação e Desenvolvimento



Abdias Pinheiro/Agência CNJ

Reunião Estratégica do Pacto Nacional pela Primeira Infância. Ao fundo, o secretário especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica do CNJ, Richard Pae Kim, o presidente do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Dias Toffoli, e o conselheiro do CNJ Luciano Frota

Um novo olhar para os direitos fundamentais ao desenvolvimento humano na primeira infância

Quanto mais a ciência se aprofunda e as boas práticas mostram resultados surpreendentes, mais se sabe que os primeiros anos de vida são os mais importantes na formação do indivíduo, especialmente os anos iniciais. Não há investimento com retorno tão alto e duradouro quanto aquele feito na infância, tanto em termos humanos e de justiça social, como econômicos. Além de ser um direito humano fundamental, investir afetivamente, assim como em políticas públicas, na primeira infância pode diminuir a criminalidade, melhorar a qualidade de vida, da saúde, da educação, da capacidade produtiva, elevar a renda das famílias e gerar uma sociedade mais justa, próspera e pacífica.

Partindo da premissa de que a infância não pode esperar e diante da consciência de que o Brasil conta com aproximadamente 20 milhões de cidadãos vivendo nessa fase considerada a maior janela de oportunidades para formação das bases para toda sua vida, evidencia-se a necessidade de melhor estruturar as ações voltadas ao desenvolvimento infantil. E aproveitar para tornar de fato, o que está estabelecido de direito, pois o Brasil se tornou, em 2016, o primeiro país do mundo a promulgar uma legislação específica para a primeira infância, determinando princípios e diretrizes para a formulação de políticas públicas destinadas à faixa etária até os 6 anos. A partir do projeto *Justiça começa na Infância: Fortalecendo a atuação do Sistema de Justiça na promoção de direitos para o desenvolvimento humano integral*, o Judiciário brasileiro busca participar mais ativamente da implementação dos avanços legislativos já realizados.

O Marco Legal da Primeira Infância (Lei n. 13.257/2016) reforça regras estabelecidas na Constituição Federal de 1988, como o reconhecimento da criança como sujeito de direitos, a prioridade absoluta na efetivação destes e a responsabilidade compartilhada da família, da sociedade e do Estado. Também atualiza o Estatuto da Criança e do Adolescente, o ECA (Lei n. 8.069), que em 1990

garantiu a proteção integral e o direito às oportunidades de desenvolvimento. Assim como o Código de Processo Penal, a Consolidação das Leis do Trabalho e as Leis n. 11.770/2008 (Empresa Cidadã) e n. 12.662/2012 (Declaração de Nascido Vivo).

Além de estabelecer princípios e diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas para a primeira infância, o Marco Legal reforça o reconhecimento da criança como cidadã, a importância do respeito à diversidade das infâncias brasileiras, a necessidade do atendimento integral e integrado, considerando o contexto familiar e comunitário de cada criança e a necessidade da qualificação dos profissionais e instituições para lidar adequadamente com as especificidades dessa faixa etária.

Logo no primeiro artigo, o Marco Legal da Primeira Infância trata da importância da promoção do desenvolvimento humano nessa fase da vida. O texto diz ainda que as políticas públicas devem visar à garantia de desenvolvimento integral, por meio da ação articulada das diversas áreas e esferas do poder público e da sociedade civil, que devem apoiar as famílias em sua função primordial de proteção, cuidado e educação dos(as) filhos(as). A intersetorialidade é considerada como estratégia para alcançar o pleno desenvolvimento nessa maior janela de oportunidades que é a primeira infância. Assim como se destaca a responsabilidade social, que implica investimento social privado.

E mais: a criança é parte ativa do seu próprio desenvolvimento. Independentemente da idade, é uma pessoa e um sujeito de direitos, e, portanto, cidadã. Esse é um dos fundamentos da lei, que também ressalta o fato de a criança precisar ser escutada, de acordo com sua forma de se expressar, o que requer formação específica dos profissionais que atuam nessa área.

PRIORIDADE ABSOLUTA

A Constituição Federal utiliza a expressão prioridade absoluta apenas quando se refere a crianças, adolescentes e jovens, reconhecendo a necessidade de atenção diferenciada e integral nesses períodos da vida. Aplicar essa prioridade na prática pressupõe a união de esforços proativos e tem efeitos diretos no desenvolvimento humano integral e, conseqüentemente, no desenvolvimento do País.

PRINCIPAIS INOVAÇÕES INSTITUÍDAS PELO MARCO LEGAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA

- Criação da Política Nacional Integrada para a primeira infância;
- Criação de comitês intersetoriais de políticas para a primeira infância, com a participação dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, nos diversos segmentos da Federação;
- Definição de áreas prioritárias para as políticas públicas voltadas à primeira infância que devem atuar de forma integrada;
- Necessidade de elaboração de planos intersetoriais para a primeira infância, em âmbito nacional, estadual, distrital e municipal;
- Qualificação técnica dos profissionais que atuam na execução das políticas e programas destinados à primeira infância;
- Mecanismos de monitoramento e coleta sistemática de dados, avaliação periódica dos elementos que constituem a oferta dos serviços à criança, divulgação dos resultados;
- Divulgação do orçamento investido na primeira infância;
- Programas governamentais de apoio às famílias para promoção do desenvolvimento na primeira infância, considerando a visita domiciliar e a intersetorialidade como estratégicas;
- Apoio à participação das famílias nas redes de proteção e cuidado da criança, valorizando seu contexto sociofamiliar e comunitário, visando, entre outros objetivos, à formação e ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, com prioridade aos contextos que apresentam riscos ao desenvolvimento da criança e às famílias em condição de vulnerabilidade;
- Oferta de educação infantil de qualidade, assim como a criação de espaços lúdicos que propiciem o bem-estar, o brincar e o exercício da criatividade em locais públicos e privados onde haja circulação de crianças e a fruição de ambientes livres e seguros em suas comunidades;
- Importância de cuidados afetivos e estáveis, em caso de acolhimento institucional e reforço da importância de oferta de serviços de acolhimento em família acolhedora;
- Prisão domiciliar em caso de gestantes ou mães que cumprem prisão preventiva, de modo a não comprometer as condições de desenvolvimento da criança.

Fonte: Curso Marco Legal da Primeira Infância (CNI, 2022).

A Lei n. 13.257/2016 criou melhores concepções e dispositivos para implementação de ações específicas para atendimento qualificado das necessidades e dos interesses das crianças, para que integrem uma sociedade na qual não apenas os direitos estejam voltados também para elas, mas em que elas tenham prioridade.

Pode-se considerar que, com o Marco Legal da Primeira Infância, o Brasil busca superar a era dos “direitos negativos”, focados na proteção e na prevenção (não morrer prematuramente, não passar fome, não ser vítima de maus-tratos ou negligência) e ingressar na era dos “direitos positivos”, de forma mais cuidadosa e construtiva, focada na promoção de direitos como brincar, ser estimulada de acordo com as especificidades da faixa etária, ter oportunidades de se desenvolver fisicamente, emocionalmente, socialmente e cognitivamente (Barros e col. 2016).

Diante de tantas mudanças de paradigmas, da necessidade de ações articuladas e da extensão da aplicação da lei, sua disseminação entre os(as) servidores(as) públicos(as) e a sociedade — afinal, os direitos das crianças precisam ser amplamente conhecidos para ser respeitados — e a melhoria da infraestrutura necessária à proteção do interesse da criança se mostraram imprescindíveis para que o Marco Legal produza os efeitos pretendidos.

FORMAÇÃO DA ARQUITETURA CEREBRAL

O cérebro se alimenta de nutrientes e estímulos, a partir dos quais as crianças formam sinapses em quantidade e velocidade que não se repetirão em nenhum outro período da vida. Por isso, as experiências que ela tiver oportunidade de vivenciar na primeira infância, incluindo a amamentação e os vínculos afetivos de confiança, acompanhados de interações responsivas, serão a base de sua arquitetura cerebral saudável, isto é, dos padrões por meio dos quais ela estabelecerá seu relacionamento consigo mesma e com o mundo.

Fonte: Curso Marco Legal da Primeira Infância (CNJ, 2022).

A EVOLUÇÃO ATÉ O MARCO LEGAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA

■ **1927**

Leis de Assistência e Proteção aos Menores

Conhecido como Código de Menores, o Decreto n. 17.943-A foi a primeira legislação do Brasil dedicada à proteção da infância e da adolescência. Foi ele que estabeleceu que o(a) jovem é penalmente inimputável até os 17 anos de idade e que somente a partir dos 18 responde por seus crimes e pode ser condenado à prisão.

■ **1959**

Declaração Universal dos Direitos das Crianças

Proclamada pela Assembleia das Nações Unidas de 20 de novembro de 1959 focou os direitos da infância, sem distinção e sem exceção, enumerados em dez princípios. O documento já destacava a importância da proteção social da criança para seu pleno desenvolvimento e sua prioridade diante da necessidade de proteção ou socorro.

■ **1969**

Convenção Americana sobre Direitos Humanos

O Brasil, ao firmar a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica, de 1969), internalizada por meio do Decreto n. 678/1992, reconhece os direitos da criança e do(a) adolescente, entre os quais:

Art. 19 – Direitos da criança

Toda criança tem direito às medidas de proteção que a sua condição de menor requer por parte da sua família, da sociedade e do Estado.

1988

Constituição Federal

Um novo olhar para a infância, reconhecendo a criança como sujeito de direitos, destacando a prioridade absoluta na efetivação destes e a responsabilidade compartilhada da família, da sociedade e do Estado. No art. 227 e seus parágrafos, foram estabelecidos direitos e garantias das crianças e dos(as) adolescentes, bem como deveres e obrigações estatais correspondentes. Mais tarde, esse artigo foi modificado para incluir, além das crianças e dos(as) adolescentes, os(as) jovens.

Art. 227 – É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

1989

Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Crianças

Ratificada no Brasil por meio do Decreto n. 99.710/1990, foi um marco no reconhecimento internacional das crianças e dos(as) adolescentes como sujeitos de direito e trouxe mais amplitude e integralidade sobre direitos fundamentais que devem ser assegurados pelos países signatários. Em especial, instituiu o direito das crianças à participação nas ações que lhes dizem respeito.

1990

Estatuto da Criança e do Adolescente

O Brasil reforça seu compromisso com a proteção integral das crianças e dos(as) adolescentes por meio do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069/1990), que representa a regulamentação do art. 227 da Constituição Federal. O texto original ainda não apresentava orientações específicas para crianças na primeira infância.

■ **2000**

Comitê de Desenvolvimento Integral da Primeira Infância (Codipi)

Criado no âmbito do programa Comunidade Solidária, do governo federal, o comitê era integrado por representantes do Governo, do Parlamento, da sociedade civil e de organismos internacionais, entre os quais Ministério da Cultura, Ministério da Educação, Ministério do Desenvolvimento Social, Ministério da Justiça, Câmara dos Deputados, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), Pastoral da Criança, Unesco, Unicef, Banco Mundial. Sua missão era articular, coordenar e supervisionar as ações das políticas públicas federais voltadas para o desenvolvimento da primeira infância. Após sua desativação, muitos de seus integrantes se uniram para formar a Rede Nacional Primeira Infância.

■ **2007**

Rede Nacional Primeira Infância

A articulação de organizações do Estado, do setor privado e da sociedade civil nasceu com o objetivo de construir propostas de políticas específicas para as crianças de até 6 anos e de mobilizar os diversos setores sobre a importância de regular os direitos específicos dessa faixa etária. Atualmente é integrada por mais de 270 organizações.

■ **2010**

Estudo do IPEA sobre Primeira Infância

Em 2010, o IPEA publicou o estudo *Determinantes do Desenvolvimento na Primeira Infância no Brasil*, revelando que garantir a todas as crianças de até 6 anos do País condições básicas de vida e as oportunidades necessárias para seu desenvolvimento ainda era um desafio, apesar do progresso constatado na década anterior, com a redução da pobreza, a elevação da qualidade e também do acesso aos serviços públicos para famílias com crianças dessa faixa de idade, especialmente aquelas com alta vulnerabilidade. No período, caíram as taxas de mortalidade infantil e de subnutrição e reduziram as diferenças regionais entre áreas rurais e urbanas. Os autores do estudo recomendaram atenção especial a questões como a mortalidade neonatal, a promoção do aleitamento materno exclusivo e a expansão do acesso ao saneamento básico e ao registro de nascimento.

2010

Plano Nacional pela Primeira Infância

Elaborado pela Rede Nacional Primeira Infância, o conjunto de princípios e diretrizes foi elogiado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) em 2010. Composto por áreas prioritárias e indicação de metas, visa tratar do tema como política de Estado, orientando ações na defesa, na promoção e na realização dos direitos dos cidadãos de até 6 anos, sendo uma referência especial para elaboração dos planos estaduais, municipais e distrital pela primeira infância.

2011

Frente Parlamentar Mista da Primeira Infância

A Frente Parlamentar Mista da Primeira Infância é um agrupamento suprapartidário no Congresso Nacional, criado na Câmara dos Deputados por iniciativa do deputado federal Osmar Terra, com o objetivo de organizar os parlamentares defensores da infância para conseguir uma base de articulação que viabilizasse a criação do Marco Legal da Primeira Infância. Em parceria com especialistas da Universidade de Harvard e instituições brasileiras como a Fundação Maria Cecília Souto Vidigal, o Instituto do Cérebro, a USP e a Fundação Bernard van Leer, a Frente Parlamentar da Primeira Infância contribuiu para criação do Núcleo Ciência pela Infância (NCPI), que proporcionou a participação de aproximadamente 500 autoridades brasileiras no Programa de Liderança Executiva da Primeira Infância, em Harvard, entre os anos de 2012 e 2018. Em 2019, a Frente Parlamentar, sob a presidência da deputada Leandre Dal Ponte, teve seu estatuto revisado e passou a ser organizada em coordenações regionais. O novo estatuto também permitiu a integração de organizações parceiras, com o objetivo de ampliar a capacidade técnico-científica e de mobilização da Frente.

■ 2016

Marco Legal da Primeira Infância

Lei n. 13.257/2016

Resultante do Projeto de Lei n. 6.998, proposto na Câmara dos Deputados em 18 de dezembro de 2013 por membros da Frente Parlamentar da Primeira Infância, a Lei n. 13.257 foi promulgada sem vetos em 8 de março de 2016, após ter sido aprovada na Câmara dos Deputados pela Comissão Especial da Primeira Infância, em 10 de dezembro de 2014, e pelo Senado, em fevereiro de 2016. Aproximadamente 50% dos parlamentares que compuseram a Comissão Especial da Primeira Infância participaram do programa de Liderança Executiva em Desenvolvimento da Primeira Infância em Harvard. O Marco Legal da Primeira Infância dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera o ECA, o Código de Processo Penal, a CLT e as Leis n. 11.770/2008 (Empresa Cidadã) e n. 12.662/2012 (Declaração de Nascido Vivo), visando a melhor estruturar as ações voltadas ao desenvolvimento infantil no período mais oportuno para a formação do ser humano, promovendo assim mais visibilidade às crianças nessa fase crucial da vida.

UM PACTO, POIS ASSEGURAR O DESENVOLVIMENTO HUMANO INTEGRAL REQUER ATENDIMENTO INTEGRADO

o Sistema de Justiça tem papel fundamental na aplicação da legislação e atende, em suas variadas instâncias, crianças na primeira infância em situação de risco e vulnerabilidade e suas famílias. Não apenas nas varas de Infância e Juventude e varas de Família, mas também em varas de Violência contra a Mulher, de Execução Criminal e da Justiça do Trabalho, por exemplo.

Tribunais, Promotorias de Justiça, Defensorias Públicas, equipes psicossociais jurídicas e demais instâncias do sistema de garantia de direitos, todos precisam conhecer os direitos de cidadãos na primeira infância, especialmente em relação à regra da prioridade absoluta. A legislação propõe a atenção integrada, o que requer estratégias de articulação dos atores, das instâncias e das instituições para garantia do desenvolvimento integral.

Diante da necessidade de assegurar a efetividade dos direitos específicos dos brasileiros de até 6 anos, com a correta aplicação da legislação, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), órgão central

de planejamento e coordenação do Poder Judiciário, criou o projeto *Justiça Começa na Infância: Fortalecendo a Atuação do Sistema de Justiça na Promoção de Direitos para o Desenvolvimento Humano Integral*, que contempla ações para aprimorar os serviços e a infraestrutura necessários à proteção do interesse da criança e de prevenir a improbidade administrativa de servidores(as) públicos(as) e demais atores da rede de proteção à primeira infância responsáveis por aplicar a legislação voltada à garantia dos direitos previstos no art. 227 da Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente e no Marco Legal da Primeira Infância.

O projeto foi inscrito no processo de chamada pública de 2018 do Conselho do Fundo de Defesa de Direitos Difusos do Ministério da Justiça e Segurança Pública. Selecionado, recebeu recursos para a execução das seguintes ações:

- Diagnóstico da situação de atenção à primeira infância no Sistema de Justiça;
- Realização de um seminário em cada uma das cinco regiões do País.
- Capacitação de 1,5 mil operadores do direito e de 22 mil profissionais da rede de serviços;
- Seleção, premiação e disseminação de 12 boas práticas de atenção à primeira infância.

Para a execução do projeto, com o propósito de assegurar a cooperação técnica e operacional entre os vários atores responsáveis pela garantia de direitos das crianças, buscando a articulação e o alinhamento de ações, o CNJ propôs a edificação do Pacto Nacional pela Primeira



G. Dettmar / Agência CNJ

“A realidade brasileira revela que mais de 6 milhões de crianças nessa importante fase da vida se encontram em condições de vulnerabilidade socioeconômica e institucional. Por serem essas crianças majoritariamente assistidas pelo Sistema de Justiça em suas variadas instâncias, o Poder Judiciário não pode ser indiferente a tal quadro, cabe também a nós como aos demais atores que integram a rede de proteção à criança, seja no âmbito do Poder Executivo, seja nos organismos não governamentais, é dever nosso atuarmos para garantir que as intervenções realizadas nesse contexto dêem efetividade aos direitos previstos na nossa Constituição.”

Ministro Dias Toffoli, presidente do STF e do CNJ, 2019

Infância, em reunião realizada em 11 abril de 2019, no salão nobre do Supremo Tribunal Federal.

Abdias Pinheiro/Agência ONU



Reunião sobre o Pacto Nacional pela Primeira Infância, em 2019

O Pacto foi firmado em 25 de junho do mesmo ano, por ocasião da realização do primeiro seminário de execução do projeto Justiça começa na Infância, realizado em Brasília, com a adesão de 40 órgãos e entidades que atuam na área, entre os quais: Conselho Nacional de Justiça, Conselho Nacional do Ministério Público, Colégio Nacional dos Defensores Públicos Gerais, Ordem dos Advogados do Brasil, Procuradoria-Geral da República, Defensoria Pública da União, Tribunais Estaduais, Câmara dos Deputados, Senado Federal, Tribunal de Contas da União, Ministério da Cidadania, Ministério da Educação, Ministério da Saúde, Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, Ministério da Justiça e da Segurança Pública e Controladoria-Geral da União.



Abdias Pinheiro/Agência CNU

A cada seminário regional, novas adesões foram sendo realizadas e, na segunda metade de 2022, o número de signatários já havia passado de 300, congregando representantes de todas as esferas do poder público, do setor empresarial, da sociedade civil organizada e de organismos internacionais.

O projeto Justiça Começa na Infância tinha previsão de ser executado no prazo de um ano, contudo, o contexto advindo com a pandemia de covid-19 demandou sua adaptação e expandiu sua execução para quase três anos de trabalhos, coordenados pelo CNJ, em diferentes gestões.

“A presidência do eminente Ministro Luiz Fux investiu muito na priorização dessa temática, assim como de todas as ações envolvendo a proteção de direitos humanos. Creio que o Conselho Nacional de Justiça conseguiu nesses últimos três anos levar o debate a todos os estados federados. Não só por intermédio dos seminários regionais, mas com a atuação da comunicação social do CNJ, a construção dos diagnósticos, as capacitações dos atores do Sistema de Justiça e dos agentes públicos de

Participantes da reunião estratégica. Em destaque, o diretor-geral do CNJ, Johaness Eck

todo o País, e a disseminação das boas práticas. O momento atual é de reflexão sobre tudo o que foi feito, os avanços colhidos e a construção de uma política judiciária em prol da primeira infância”, sintetiza o juiz Richard Pae Kim, conselheiro do CNJ e presidente do Fórum Nacional da Infância e da Juventude (Foninj).

AVANÇOS POSTERIORES AO MARCO LEGAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA

2016

Extensão do aumento da licença-paternidade a todos os servidores públicos federais

Por meio do Decreto n. 8.737, de 3 de maio de 2016, todos os servidores públicos regidos pela Lei n. 8.112/1990 passaram a ter direito a solicitar a prorrogação de mais 15 dias da licença-paternidade, além dos 5 dias já concedidos pela Constituição Federal, sob inspiração do aumento da licença-paternidade aprovado pelo Marco Legal da Primeira Infância no âmbito das Empresas Cidadãs.

2016

Criação do Programa Criança Feliz

Instituído pelo Decreto n. 8.869, de 5 de outubro de 2016, e posteriormente modificado pelo Decreto n. 9.579, de 22 de novembro de 2018, o programa Criança Feliz é uma estratégia intersetorial com o objetivo de promover o desenvolvimento integral na primeira infância, apoiando e acompanhando a família. Em consonância com o Marco Legal da Primeira Infância, especialmente quanto à implementação do art. 14, tem a participação de diversos ministérios e, por meio de ações como visitas domiciliares semanais ou quinzenais à gestante ou à família, integra e fortalece políticas públicas e facilita o acesso aos serviços públicos necessários, contribuindo, assim, para o exercício da parentalidade e o fortalecimento de vínculos.

2018

Seminário Justiça Começa na Infância: a era dos direitos positivos

Por ocasião da comemoração dos 30 anos da Constituição Federal, organizações da sociedade civil que atuam em defesa da garantia e proteção dos direitos das crianças e associações ligadas ao Judiciário brasileiro promoveram o seminário Justiça Começa na Infância: a era dos direitos positivos, em 18 de setembro de 2018. O evento foi realizado no Ministério da Justiça e reuniu as autoridades máximas dos órgãos do Sistema de Justiça brasileiro diante da importância da implementação do Marco Legal da Primeira Infância como estratégia de aplicação do art. 227 da CF, à luz dos novos avanços científicos que destacaram a importância do trabalho em rede para garantia da prioridade absoluta nos primeiros anos de vida. Vários organizadores participaram do Programa de Liderança Executiva em Desenvolvimento da Primeira Infância, em Harvard.

2019

Pacto Nacional pela Primeira infância

Firmado em 25 de junho de 2019, por iniciativa do CNJ, após ser contemplado com recursos do Fundo de Direitos Difusos do Ministério da Justiça para execução do projeto *Justiça começa na Infância*, busca assegurar a cooperação técnica e operacional entre os vários atores responsáveis pela garantia de direitos das crianças a fim de promover a articulação e o alinhamento de ações, o aprimoramento dos serviços e a prevenção da improbidade administrativa dos(as) servidores(as) públicos(as) e demais atores da rede de proteção responsáveis pela implementação do Marco Legal da Primeira Infância.

■ **2019**

Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA)

Criado em 2019, por meio da Resolução CNJ n. 289, o SNA substituiu o Cadastro Nacional de Adoção e o Cadastro Nacional de Acolhimento de Crianças e Adolescentes, integrando em um único sistema os dados fornecidos pelos Tribunais de Justiça referentes ao acolhimento institucional e em família acolhedora, à destituição do poder familiar, às crianças e aos(as) adolescentes aptos(as) à adoção, aos pretendentes nacionais e estrangeiros habilitados para adoção e às adoções em curso no Brasil.

■ **2019**

Inclusão da Primeira Infância no Plano Plurianual Orçamentário (PPA)

A Lei n. 13.971/2019, que instituiu o Plano Plurianual da União para o período de 2020 a 2023, garante ao conjunto de ações governamentais voltadas ao atendimento da primeira infância caráter prioritário e antecedência na programação e na execução orçamentária e financeira. Sua criação foi resultado de uma Indicação ao Executivo, de iniciativa da Frente Parlamentar Mista da Primeira Infância.

■ **2021**

Agenda Transversal e Multissetorial da Primeira Infância

O Decreto n. 10.770/2021, considerando as diretrizes e as áreas prioritárias para as políticas públicas estabelecidas no Marco Legal da Primeira Infância, institui um Comitê interministerial responsável pela coordenação de um conjunto de ações que devem ser incluídas no PPA e implementadas por meio de políticas públicas articuladas e desenvolvidas de forma integrada pelos órgãos do governo federal, inclusive em parceria com a sociedade civil.



Seminário do Pacto Nacional pela
Primeira Infância
Região Centro-Oeste



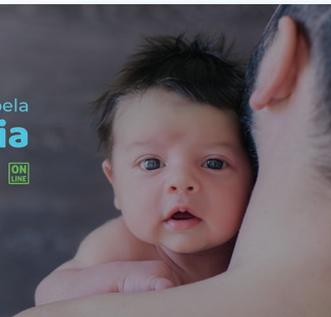
Seminário do Pacto Nacional pela
Primeira Infância
Região Norte



Seminário do Pacto Nacional pela
Primeira Infância
Região Sudeste



Seminário do Pacto Nacional pela
Primeira Infância
Região Sul



Seminário do Pacto Nacional pela
Primeira Infância
Região Nordeste



Seminários regionais do Pacto Nacional pela Primeira Infância

A realização de um seminário em cada uma das cinco regiões do País foi uma das ações estabelecidas no projeto Justiça Começa na Infância, com o objetivo de disseminar o Marco Legal da Primeira Infância e promover o diálogo e a integração entre os diversos atores responsáveis por sua implementação, aproximando especialmente os operadores do direito e as equipes técnicas do Sistema de Justiça aos(às) demais profissionais da rede da primeira infância.

No Conselho Nacional de Justiça, essa ação ficou sob a coordenação da Secretaria Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica (SEP/CNJ), em estreita parceria com a Secretaria de Cerimonial e Eventos (SCE/CNJ) e a Secretaria de Comunicação Social (SCS/CNJ). A fim de executá-la em conformidade com a proposta do Pacto Nacional pela Primeira Infância, todos os seminários contaram com comissões organizadoras formadas por signatários do Pacto Nacional pela Primeira Infância, sempre integradas por representantes do CNJ, do CNMP, do Condege, da Frente Parlamentar da Primeira Infância, do Ministério da Cidadania e outros órgãos do Poder Executivo, Unicef, Rede Nacional Primeira Infância, Instituto Alana e outros atores da sociedade civil e especial apoio das coordenadorias da Infância e Juventude dos Tribunais de Justiça. De forma colaborativa, foram construídas as programações dos vários seminários assim como a indicação e mobilização das instituições para adesão ao Pacto e divulgação dos eventos. Além disso, a programação buscou ser representativa dos vários atores da rede de proteção e contou com a participação de autoridades e técnicos nacionais, estaduais e municipais/distrital correspondentes aos temas abordados nos territórios a que se referia cada seminário.

Cada seminário regional contou com adesões dos atores da respectiva região e com especificidades, tais como: a) no primeiro, correspondente à Região Centro-Oeste, foi celebrada a maior parte da adesão de instituições federais, b) no da Região Norte, houve mais atenção ao desafio da migração e destacou-se a expressão da cultura local com apresentações artísticas contando com participação

das crianças, c) no Seminário da Região Sudeste, foi realizada a premiação das Boas Práticas selecionadas no pacto, d) no Seminário da Região Nordeste, foi lançada a Agenda Transversal e Multissetorial da Primeira Infância, com adesão do Ministério da Economia ao Pacto, e) no Seminário da Região Sul, além da adesão de todos os governos estaduais e órgãos do Sistema de Justiça, houve adesão de todas as universidades federais, dos conselhos de direitos da criança e do adolescente da região e se mobilizou a criação dos Comitês Intersetoriais da Primeira Infância do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina, que passaram a elaborar os respectivos planos estaduais pela Primeira Infância.

Além disso, após a realização do primeiro seminário, que teve a duração de um dia, a metodologia foi reformulada, pois a avaliação dos(as) participantes mostrou serem necessários dois dias de evento, não apenas um como constava do projeto original, devido à quantidade de temas e atores a serem incluídos nas Mesas, Painéis e *workshops*. A cada novo seminário, as temáticas foram agregando novas interfaces, tais como primeira infância e Lei Maria da Penha, primeira infância e o papel das empresas, primeira infância e segurança pública e assim por diante. De igual forma, cada vez mais foi se fortalecendo a importância de incluir a participação das próprias crianças nos eventos realizados, buscando-se aumentar sua visibilidade nas ações que dizem respeito a seus direitos.

Durante os seminários regionais (2019 e 2021) e, posteriormente, no Seminário do Pacto Nacional pela Primeira Infância: resultados e avanços do projeto Justiça começa na Infância, em abril de 2022, foi destacado um dos maiores legados do Marco Legal pela Primeira Infância – a integração de mais instituições e iniciativas para o efetivo atendimento aos interesses das crianças, a fim de serem de fato reconhecidas como cidadãs, sujeitos ativos e portadoras de direitos específicos. O MLPI é considerado um ordenador jurídico que prevê não apenas a proteção à criança, mas também a promoção de seu desenvolvimento integral, proporcionando assim ações mais proativas dos atores do sistema de justiça, em conexão com demais instituições da rede de proteção.



No Seminário do Pacto pela Primeira Infância – Região Centro-Oeste, foi assinada a maioria das adesões de instituições federais

Os seminários contaram com autoridades, conferencistas, painelistas e palestrantes em *workshops* diversificados e representativos dos vários setores, como ministros(as), desembargadores(as), magistrados(as), procuradores(as) e promotores(as) de justiça, defensores(as) públicos, parlamentares, conselheiros(as) de direitos, gestores públicos, atores da sociedade civil, pesquisadores(as), que trocaram conhecimentos e experiências e defenderam a importância da primeira infância sob os mais variados aspectos.

Esses encontros evidenciaram a importância da prioridade e da intersetorialidade para o pleno cumprimento do Marco Legal da Primeira Infância. Tiveram o mérito de promover articulações entre profissionais do Sistema de Garantia de Direitos, envolvendo atores do sistema de justiça, da sociedade civil, dos Conselhos Tutelares e dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, de servidores(as) das unidades de direitos humanos, desenvolvimento social, saúde, educação, cultura e segurança pública, além de empresários(as), pesquisadores(as) e acadêmicos(as). Muitas ações passaram a ser desenvolvidas pelas instituições partícipes, após a realização dos seminários, tanto em âmbito local como estadual e nacional.

Os relatórios resultantes dos *workshops* subsidiaram a formulação de Nota Técnica Foninj, com recomendação de se construir fluxos e protocolos de integração entre os atores da rede para atenção integrada à primeira infância. De fato, uma das percepções recorrentes na avaliação dos vários seminários referiu-se à necessidade de mais aproximação entre os atores da rede, constatando-se grande desconhecimento das ações realizadas por instituições muitas vezes atuantes no mesmo território sobre uma mesma criança e sua família.

Os conteúdos de cada seminário regional estão disponíveis no sítio eletrônico do CNJ e podem servir de referência para a continuidade dessa ação estratégica nas várias regiões do País.

Durante o Seminário do Pacto Nacional pela Primeira Infância: resultados e avanços do projeto Justiça começa na Infância, os seminários regionais tiveram especial atenção no Painel 9: Síntese dos Seminários Regionais do Pacto Nacional pela Primeira Infância. Na ocasião, foram sintetizados os destaques dos eventos regionais, além de ações desenvolvidas no projeto e de desafios a serem enfrentados.

COBERTURA DOS SEMINÁRIOS REGIONAIS PELA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO CNJ

- Mais de 35 mil acessos às páginas dos eventos;
- Matérias publicadas no portal: 277;
- Fotos produzidas: 638;
- Posts nas mídias sociais: 122;
- Vídeos institucionais: 23, que tiveram 1.283 visualizações;
- Peças gráficas: 143.

REGIÃO CENTRO-OESTE

Realizado em Brasília, em 25 de junho de 2019, no Auditório da Escola Superior do TCU, o Seminário do Pacto Nacional pela Primeira Infância – Região Centro-Oeste inaugurou a série de seminários regionais do projeto Justiça começa na Infância. Na abertura, foi realizada a Solenidade de Adesão das instituições nacionais dos três Poderes e da Sociedade Civil e das instituições do Centro-Oeste. Foram firmadas 40 adesões, acompanhadas de importantes manifestações do compromisso com a prioridade absoluta aos direitos infantojuvenis, a iniciar da primeira infância.

Com a participação de autoridades máximas dos Poderes Públicos e líderes da sociedade civil organizada e de organismos internacionais, o seminário teve em sua programação mesas temáticas, com exposição, moderação e debates, além de quatro *workshops*.

Na abertura, o então presidente do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ministro Dias Toffoli, ressaltou a existência de milhões de crianças no Brasil em condições de vulnerabilidade socioeconômica e institucional, o que compromete a garantia dos direitos previstos na legislação brasileira. “O projeto Justiça começa na Infância é o envolvimento do Poder Judiciário e das funções essenciais da Justiça no acompanhamento da qualidade de vida de nossas crianças, fortalecendo a atuação do Sistema de Justiça na promoção de direitos para o desenvolvimento humano integral”, detalhou o ministro.

“Que o Pacto Nacional pela Primeira Infância reflita os esforços permanentes de todos nós com o restabelecimento da cidadania e a garantia do pleno desenvolvimento de nossas crianças”, concluiu.

Na ocasião, Dias Toffoli assinou o Pacto, assim como o então presidente do TCU, José Múcio Monteiro; o então ministro da Cidadania, Osmar Terra; e a deputada federal e presidente da Frente Parlamentar Mista da



G. Dettmar / Agência CNJ

Abertura do Seminário do Pacto Nacional pela Primeira Infância - Região Centro-Oeste

Veja a programação completa



Primeira Infância, Leandre Dal Ponte; além da então procuradora-geral da República, Raquel Dodge, e de representantes de diversos órgãos e entidades.

Na abertura do evento, o presidente do TCU falou sobre a importância do cuidado com a primeira infância. “É essencial para lançarmos as bases de uma sociedade mais justa, mais consciente de seus direitos, de suas responsabilidades, mais produtiva, mais solidária e mais próxima do ideal da paz social.”

Raquel Dodge, por sua vez, destacou o fato de a primeira infância ser prioridade nacional e constitucional e a importância das normas que balizam as políticas públicas, prometendo cuidado integral e integrado à criança desde a concepção até os 6 anos de idade. “Mas temos uma realidade a enfrentar: crianças e jovens que veem seu futuro prematuramente

interrompido por viverem em um meio adverso, que reforça suas fragilidades”, ponderou. “É, em todo o País, necessário fortalecer a estrutura de apoio à primeira infância, retomar obras paralisadas, financiar adequadamente a política pública necessária para realizar a promessa constitucional e legal, a começar da capacitação dos cuidadores.”

Nos *workshops*, abordaram-se os seguintes

grandes temas: acolhimento institucional e familiar, crianças com pais dependentes de substâncias psicoativas, adoção e encarceramento materno.

Além desses temas, foram abordados muitos outros. Em sua apresentação, o então ministro da Cidadania, Osmar Terra, apresentou o Programa Criança Feliz, criado como ação de implementação do art. 14 do Marco Legal da Primeira Infância. É um programa de governo nacional, em parceria com os estados e municípios, que acompanha e orienta as famílias com crianças até 6 anos oferecendo instrumentos para que os pais estimulem o desenvolvimento cognitivo, emocional e psicossocial dos filhos. Mais de 672.874 pessoas eram atendidas pelo programa na data



G.Dettmar / Agência CNJ

Seminário contou com a presença do ministro Dias Toffoli e de autoridades dos poderes federais, de organismos internacionais e da sociedade civil

— 565.394 crianças e 107.480 gestantes. Terra é autor do projeto de lei que deu origem ao Marco Legal da Primeira Infância.

O programa incentiva o vínculo afetivo e o papel das famílias no cuidado, na proteção e na educação das crianças na primeira infância, utilizando a estratégia da visita domiciliar e da atuação intersetorial. Os visitantes avaliam o ambiente familiar, identificam fatores capazes de comprometer o desenvolvimento integral da criança e estabelecem o vínculo entre as famílias e os serviços de assistência social, saúde, educação, cultura e defesa de direitos humanos. “As crianças nascem todas em condições semelhantes, mas a primeira infância as diferencia para sempre”, afirmou Osmar Terra.

Os avanços do Marco Legal da Primeira Infância e a necessidade de regulação foram os temas abordados pela deputada federal pelo Paraná Leandre Dal Ponte, presidente da Frente Parlamentar Mista da Primeira Infância. Ela classificou o Marco Legal pela Primeira Infância como o reconhecimento da especificidade dos primeiros 6 anos de vida e um avanço da doutrina de proteção integral preconizada pelo ECA para a promoção do desenvolvimento integral e dos direitos positivos.

A deputada defende que tão necessária quanto a atuação institucional e a divulgação da lei em si é a disseminação do conhecimento sobre a importância desse período para o desenvolvimento. “Precisamos levar o que são os primeiros anos de vida, o que isso representa na constituição da sociedade, na formação do ser humano, do impacto que isso tem na vida das pessoas. O maior desafio que eu vejo hoje é levar esse conhecimento. A importância da primeira infância precisa ser senso comum. Assim nós vamos ver o impacto dessa priorização dentro de planos de governo, na definição de orçamentos, de políticas de Estado.”

O secretário especial de programas, pesquisas e gestão estratégica do Conselho Nacional de Justiça, Juiz auxiliar da Presidência do CNJ, Richard Pae Kim, destacou a importância do projeto Justiça começa na Infância



G.Dettmar / Agência CNU

Ministro da Cidadania,
Osmar Terra

para cumprimento da missão deste Conselho, expondo que todas as áreas do CNJ foram envolvidas no planejamento e execução do projeto. O diretor-geral do Conselho Nacional de Justiça, Johaness Eck, e a diretora do Departamento de Pesquisas Judiciárias do Conselho Nacional de Justiça, Gabriela Moreira de Azevedo Soares, detalharam as ações programadas, ao explicar todas as fases do trabalho. Este painel também contou com a participação da analista judiciária, especialista em Psicologia, do TJDFT Ivânia Ghesti, representando as equipes psicossociais dos tribunais de justiça que atuam diretamente com crianças na primeira infância e famílias no judiciário, e da assessora de Articulação institucional do Ministério da Cidadania Cesira Bertoni Jardim, importante articuladora da mobilização do sistema de justiça em apoio ao projeto. Ao apontar a preocupação com dados do cenário atual, muito se falou sobre a relevância das pesquisas, dos diagnósticos e das capacitações previstos no projeto.

A interface entre o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, o Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA) e o Programa

Prioridade Absoluta também foram temas abordados ao longo do seminário regional do Centro-Oeste, que deu destaque para boas práticas e exemplos de programas que já estão servindo de modelo para outras regiões do País. Entre eles, os programas Amparando Filhos (TJGO), Amigos da Primeira Infância (MT) e Pai Legal (MPDFT).

Durante o Seminário do Pacto Nacional pela

Primeira Infância: resultados e avanços do projeto Justiça começa na Infância, em abril de 2022, Eduardo Chaves, assistente social do governo do Distrito Federal e vice-presidente do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal, apresentou os destaques do seminário do Centro-Oeste e dados sobre a região.

Dos 16 milhões de habitantes da região, 1,2 milhão são crianças de até 5 anos, segundo dados do Observatório do Marco Legal da Primeira Infância (Observa) e do Censo IBGE 2010.

Gil Ferreira/Agência CNJ



Workshop realizado dentro da programação do seminário

Alguns indicadores destacados:

- Estimativa de sub-registro de nascimentos: 1,3%;
- Proporção de crianças de até 5 anos em situação domiciliar de pobreza: 35,2%;
- Proporção de crianças de até 5 anos beneficiárias do Programa Bolsa Família: 66,4%;
- Proporção de indivíduos visitados pelo Programa Criança Feliz em relação à meta pactuada: 50%;
- Número de crianças em situação de acolhimento: 623;
- Cobertura dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS): 73,6%;
- Proporção de crianças de até 5 anos que frequentam centros de educação infantil: creche 28,2%/pré-escola 87,3%;
- Proporção de crianças de até 3 anos fora do Sistema de Ensino: creche 71,8%/pré-escola 4,6%;
- Proporção de matrículas em tempo integral na educação infantil: creche 60,4%/pré-escola 7,5%;
- Proporção de matrículas de crianças com deficiência, transtornos do espectro autista ou altas habilidades/superdotação em classes comuns na educação infantil: creche 72,6%/pré-escola 88,9%;
- Proporção de matrículas na educação infantil em centros de educação infantil sem recurso de acessibilidade: creche 42,8%/pré-escola 33,4%.

Por fim, Chaves destacou a taxa de docentes em educação infantil com formação continuada específica para atuação nessa etapa de aprendizagem. Nas creches, essa taxa é de apenas 17,3% e na pré-escola, de 16,5%. “Isso é um reflexo de como o Brasil trata quem trabalha na área da primeira infância”, lamentou. “Por isso eu parabeneizo o trabalho do CNJ, de levar capacitação para os profissionais, pois só assim poderemos garantir os direitos das crianças”, ressaltou.

Planos pela Primeira Infância já elaborados na Região Centro-Oeste:

- Distrito Federal/DF;
- Marcelândia/MT;
- Corumbá e Coxim/MS.

Avanços

- A primeira infância como tema agregador da pauta de direitos humanos;

- Políticas locais de fomento à implementação do Marco Legal da Primeira Infância – como a Lei Distrital n. 7.006/2021, que instituiu a Política Distrital da Primeira Infância no DF, e a recomposição do Comitê Gestor Intersetorial do DF;
- Criação de frentes parlamentares da primeira infância no DF e em MS;
- Projeto de Fortalecimento do Programa Criança Feliz em Mato Grosso pelo TJMT;
- Boas práticas premiadas, como o Amparando Filhos (TJGO) e o Pró-Vida (Recanto das Emas/DF);
- Recursos de emenda parlamentar para construção do Centro de Pesquisa em Primeira Infância da UnB.

Desafios

- Integrações regionais ainda dependentes da coordenação nacional;
- Implementação efetiva do MLPI no contexto das desigualdades sociais e econômicas;
- Desarticulação do movimento da infância no enfrentamento de políticas prejudiciais à criança, ao(à) adolescente e à família.

“Nosso desafio maior é levar a mobilização em relação à primeira infância para o debate de macrotemas que também afetam a infância de forma muito forte, como as questões econômica, ambiental e de desigualdades sociais”, concluiu o vice-presidente do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal.

REGIÃO NORTE

Realizado em Manaus/AM, no Auditório do TJAM, em 19 e 20 de setembro de 2019, o Seminário do Pacto Nacional pela Primeira Infância – Região Norte teve em sua programação uma conferência magna, palestras, painéis, quatro *workshops* simultâneos e uma mesa-redonda. Além de amplos debates, o evento propiciou o encaminhamento de sugestões de ações no Pacto Nacional pela Primeira Infância. Houve ainda a adesão de 26 novas instituições ao pacto.

Durante o Seminário do Pacto Nacional pela Primeira Infância: resultados e avanços do projeto Justiça começa na Infância, a juíza Rebeca Mendonça do Tribunal de Justiça do Amazonas apresentou a síntese do encontro da Região Norte. O seminário contou com a participação do governador do estado, dos(as) presidentes de todos os Tribunais de Justiça da Região Norte, de promotores(as) de Justiça, defensores(as) públicos(as), advogados(as), presidentes de Assembleias Legislativas, de Câmaras Municipais e de representantes de diversos segmentos que integram o Sistema de Garantia

de Direitos. “O seminário foi um divisor de águas em relação ao Marco Legal da Primeira Infância na Região Norte”, definiu a magistrada.

Entre as atividades mais relevantes, a juíza destacou a palestra que tratou da violência sexual como violação de direitos humanos de crianças na primeira infância. “O tema é muito delicado para o contexto de nossa região”, ressaltou.

Além disso, destacou o painel sobre as diferentes infâncias, suas famílias e comunidades. “Nossa região é muito extensa, com localidades de difícil acesso, e nossas crianças da Região Norte precisam ser vistas com um olhar diferenciado, inclusive para a implementação de políticas públicas específicas”, disse a magistrada, ao mencionar também as crianças em situação de migração e de refúgio, vindas de países como o Haiti e a Venezuela.

A magistrada, que à época do Seminário era coordenadora da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça do Amazonas, lamentou o fato de na Região Norte haver apenas um plano municipal voltado à primeira infância, implementado em Marituba/PA, segundo dados do Observa, de 2018. “É um déficit grande de nossa região”, afirmou a juíza.



Raphael Alves/TJAM

Abertura do Seminário do Pacto Nacional pela Primeira Infância – Região Norte

Veja a programação completa



Primeira infância na Região Norte

- Proporção de crianças de até 5 anos em situação domiciliar de pobreza: 65,9%;
- Proporção de crianças de até 5 anos beneficiárias do Programa Bolsa Família: 82,9%;
- Número de crianças em situação de acolhimento: 442;
- Proporção de crianças de até 3 anos fora da creche: 82,4%;
- Proporção de crianças em domicílios com acesso a saneamento básico: 18,6%.

“Esses são alguns índices que demonstram a diferença da realidade de nossa região. O Sistema de Justiça, a Defensoria Pública e o Ministério

Público estão fazendo sua parte, mas temos nossos limites de atuação — falta boa vontade política”, alertou a magistrada.

A juíza destacou avanços a partir do seminário regional. O primeiro deles foi a criação do *Manual de Depoimento Especial de Crianças e Adolescentes Pertencentes a Povos e Comunidades Tradicionais*, pelo CNJ, que apresenta uma síntese de parâmetros que devem ser observados para a implementação de atendimentos culturalmente adequados (*leia mais a partir da página 150*). Os Tribunais de Justiça de Roraima e do Amazonas fizeram parte do grupo de trabalho do CNJ para a elaboração do manual e do diagnóstico sobre o tema. “Após o lançamento do manual, contabilizamos a realização de 12 depoimentos especiais de crianças indígenas”, ressaltou, citando dados da 2ª Vara da Comarca de Tabatinga/AM.

A juíza também destacou o programa Acolhendo Vidas, do Tribunal de Justiça do Amazonas (TJAM), cujo objetivo é reduzir as situações de abandono e de entrega irregular e ilegal de bebês a terceiros, prevenindo a exposição da criança a situações de risco. “Não nos cabe julgar a mãe, apenas acolhê-la”, resumiu a magistrada. De 2013 a 2022, 105 mulheres

foram atendidas pelo programa e metade delas desistiu da entrega da criança para adoção, ao sentir-se acolhida e apoiada para exercer a maternidade.

Outra iniciativa do TJAM é o programa Protegendo Filhos – Transformando Vidas. A finalidade é garantir o cumprimento dos direitos de crianças e adolescentes, filhos e filhas de mulheres em situação de privação de liberdade,

tendo em vista o pleno desenvolvimento infanto-juvenil. Lançado depois do seminário, em 2019, atendeu 171 crianças e adolescentes até abril de 2022.

Também por iniciativa do TJAM, a campanha Restitua Amor visa a sensibilizar cidadãos para que, na declaração de imposto de renda, destinem parte do valor devido aos fundos nacional, estadual ou municipal/distrital para a infância e a adolescência. O projeto foi lançado em abril de 2022.



Raphael Alves/TJAM

Participantes do Seminário do Pacto Nacional pela Primeira Infância – Região Norte

Além disso, o Amazonas foi pioneiro na Região Norte na criação do Programa Primeira Infância Amazonense, em 2016, logo após a promulgação da Lei n. 13.257/2016.

Em Roraima, foi lançado o programa Primeiros Passos, idealizado pelo TJRR, tendo como base o Marco Legal da Primeira Infância. Seus objetivos são ampliar a qualidade de vida dos(as) magistrados(as) e servidores(as) gestantes e pais e promover a parentalidade responsável, com fortalecimento dos vínculos entre a criança e a família, especialmente as mães.

Já o programa Família que Acolhe, implementado em Boa Vista/RR, tem como finalidade promover o desenvolvimento integral da criança, fortalecer os laços de estabilidade e afeto entre as famílias e disseminar o hábito da leitura. Desde 2014, foram acompanhadas 23 mil gestações e o projeto tinha 6,6 mil beneficiárias ativas na data do seminário nacional.

Outros programas de Roraima voltados à primeira infância:

- Projeto Colo de Mãe – crianças de 2 e 3 anos de idade;
- Projeto Brincar e Sonhar – crianças de 1 a 6 anos;
- Programa Criança Feliz;
- Programa Criança do Bolsa Família – crianças de até 3 anos;
- Programa de Benefício de Prestação Continuada – crianças de até 6 anos;
- Projeto de prevenção ao uso abusivo de álcool e outras drogas, com ação de prevenção continuada nas escolas, para crianças e adolescentes de todas as idades.

Pelos programas desenvolvidos, Boa Vista/RR é considerada a capital da primeira infância na Região Norte. O município aderiu ao Pacto Nacional pela Primeira Infância e tem vários projetos voltados ao tema:

- Tratativas para elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância;



Raphael Alves/TJAM

O seminário ocorreu em Manaus, em setembro de 2019

- Programa de Literacia Familiar no Programa Criança Feliz;
- Visitação familiar nos programas Família que Acolhe e Criança Feliz;
- Criação do Comitê Gestor para Políticas de Primeira Infância do município.

Raphael Alves/TJAM



Apresentação cultural de crianças da Região Norte no encerramento do seminário

Já no Tocantins, houve a instauração de procedimento de gestão administrativa sobre o monitoramento da política pública estadual da primeira infância. O objetivo é monitorar a política pública, que está em fase de discussão no Comitê Estadual da Primeira Infância, além de apoiar tecnicamente as Promotorias de Justiça da Infância para elaboração dos planos municipais pela primeira infância. Lançado em março

de 2022, o projeto é do Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância, Juventude e Educação.

Outros avanços na Região Norte

- Programa Declare seu Amor, do Tribunal de Justiça de Rondônia, com apoio do CNJ, para dedução no imposto de renda de doações realizadas aos fundos dos direitos das crianças e dos adolescentes – municipais, estaduais e nacional;
- Programas Primeira Infância Manauara e Primeira Infância Acreana;
- Comitê Gestor Estadual Intersetorial dos Programas de Primeira Infância no Acre;
- Programa Primeira Infância Acreana (PIA), com ações em conjunto com as coordenações estaduais, parcerias e secretarias municipais;
- Projeto Mês da Primeira Infância, no Amapá, uma iniciativa do Ministério da Cidadania por meio da Secretaria Nacional da Primeira Infância;
- Projeto Criança Feliz no Amapá e instalação, em 2020, da Frente Parlamentar da Primeira Infância na Assembleia Legislativa do estado – a primeira da Região Norte.

Desafios

- Retomada dos trabalhos dos comitês estaduais e municipais no cenário pós-pandemia, além da elaboração de planos estaduais e municipais pela primeira infância;
- Fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos, com mais capacitações;
- Implantação do programa Família Acolhedora, especialmente no interior dos estados da Região Norte;
- Redução dos índices de violência contra crianças;
- Implantação de depoimento especial em todas as Comarcas, inclusive para crianças e adolescente de Povos e Comunidades Tradicionais.

“O seminário regional foi o marco zero do Marco Legal da Primeira Infância na Região Norte em relação à participação do Sistema de Justiça e o pontapé inicial para este desafio que é a integração interinstitucional”, resumiu a magistrada.

O seminário teve 430 registros de frequência. Foram abordadas inúmeras questões relevantes, como a importância das políticas públicas para a proteção e promoção do desenvolvimento de crianças na primeira infância e os desafios da implantação e expansão do serviço de acolhimento em família acolhedora na Região Norte do Brasil.

Muitos foram os exemplos de boas práticas apresentados. Também foi abordado o papel dos Serviços de Acolhimento na Adoção e compartilhado um exemplo de contribuição da Justiça Restaurativa para implementação de Serviço de Família Acolhedora, no Pará, além da atuação de organismos internacionais na região, como a Organização Internacional de Migrações (OIM), o Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef) e a Agência da ONU para Refugiados (Acnur).

Ao apresentar o cenário das diferentes infâncias no Brasil, a coordenadora do Território da Amazônia no Unicef Brasil, Anyoli Sanabria, falou sobre os cinco principais desafios para a primeira infância no Norte e destacou cinco ações estratégicas para o sucesso de políticas públicas para a primeira infância: liderar e investir, focar as famílias e comunidades, fortalecer os serviços, monitorar o progresso e usar dados para inovar.

É possível fazer analogia de pontos destacados por ela com ações previstas do projeto Justiça Começa na Infância: atenção às famílias e compreensão do ambiente familiar, com especial atenção aos povos e às comunidades tradicionais, além de seminários, cursos de capacitação e realização de estudos e diagnósticos para mapear a situação da primeira infância na região e propor ações que garantam sua proteção integral. São ações que já alcançam o Sistema de Justiça de todo o País e produzem resultados.

REGIÃO SUDESTE

Realizado em São Paulo, em 2 e 3 de dezembro de 2019, no auditório da Faculdade de Direito da USP, o Seminário do Pacto Nacional pela Primeira Infância – Região Sudeste contou com cerca de mil participantes, na modalidade presencial.



G. Dettmar/Agência CNU

Solenidade de abertura do Seminário do Pacto Nacional pela Primeira Infância – Região Sudeste

Veja a programação completa



A juíza Raquel Chrispino do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro fez a síntese do cenário regional no encontro nacional, em abril de 2022. De acordo com números do IBGE de 2020, os quatro estados – Espírito Santo, Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo – somam quase 90 milhões de habitantes e o número de crianças de até 4 anos é de 2,9 milhões.

Ela destacou alguns problemas, de acordo com dados do Observa:

- Estimativa de sub-registros de nascimento: 1%;
- Proporção de crianças de até 5 anos em situação domiciliar de pobreza: 36,2%;
- Número de crianças em situação de acolhimento: 3.984;
- Proporção de crianças de até 3 anos fora do Sistema de Ensino: 57,6%;
- Taxa de incidência de sífilis congênita, para cada mil crianças: 9,5.

A juíza apresentou alguns destaques históricos na Região Sudeste, desde a década de 1990:

- 2013: Lei n. 6.381/2013, que obriga escolas a informarem ao MPRJ o sub-registro paterno;
- 2015–2017: O Centro de Criação de Imagem Popular (Cecip-RJ) coordenou a Rede Nacional Primeira Infância à época da aprovação do Marco Legal da Primeira Infância;
- 2016: Projeto Estratégico da Valorização da Primeira Infância do TJRJ e expansão da Semana do Bebê do Judiciário para todo o estado;

- 2017: Boas Práticas do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente do TJSP;
- 2018–2021: Associação Brasileira Terra dos Homens implanta o Projeto Conexões;
- 2019: Comissão de Valorização da Primeira Infância do TJRJ;
- 2019: Pós-graduação Crianças, Adolescentes e Famílias, do MPRJ.

Durante o seminário da Região Sudeste, houve 20 *workshops*, com debates concernentes a variados temas sensíveis à região, como a necessidade de aprimoramento do Sistema de Justiça para a proteção da primeira infância, além da implementação do direito à prisão domiciliar para garantia da convivência familiar entre filhos e pais privados de liberdade. Também foram discutidas a valorização da parentalidade, questões de crianças e adolescentes em situação de rua e estratégias de desenvolvimento infantil no contexto do acolhimento.

A importância da participação da sociedade civil no Poder Judiciário foi tema da apresentação do advogado Pedro Hartung, coordenador dos programas Prioridade Absoluta e Criança e Consumo do Instituto Alana. Ele falou sobre o direito fundamental à absoluta prioridade e detalhou vários avanços da legislação.

O advogado e coordenador também destacou a importância da responsabilidade compartilhada e da colaboração entre entes federativos, além da necessidade de monitoramento, coleta de dados e avaliação das políticas públicas para o desenho e a gestão das políticas voltadas à primeira infância. Hartung ressaltou, ainda, a importância da formação dos profissionais e agentes do Sistema de Justiça, além da intersetorialidade — aspectos amplamente contemplados no projeto Justiça Começa na Infância.

Os debates trouxeram reflexões:

- necessidade de aproximar os Tribunais de Justiça e o Sistema Único de Assistência Social;



G.Dettmar/Agência CNJ

Workshop realizado durante o Seminário do Pacto Nacional pela Primeira Infância – Região Sudeste

- tema transversal: violências contra os direitos das crianças;
- articulação interna entre áreas dos Tribunais de Justiça;
- atenção a filhos de pais privados de liberdade;
- direito à identidade plena e ao conhecimento da própria origem;
- dificuldade em promover a intersetorialidade.

“Se eu tivesse de resumir o Marco Legal da Primeira Infância a uma única palavra, seria intersetorialidade, pois não há como cuidar da primeira infância sem ser intersetorial”, declarou a juíza Raquel Chrispino.

Vital Didonet, mestre em educação e membro fundador da Rede Nacional Primeira Infância (RNPI), foi um dos participantes da programação no Sudeste. Para ele, o compartilhamento de conhecimento é o que de mais valioso há no Pacto Nacional pela Primeira Infância. “Nós que trabalhamos no acompanhamento de políticas públicas, por exemplo, tínhamos pouco conhecimento da complexidade dos temas que transitam no ambiente da Justiça. E com as ações do pacto nos aproximamos dessa realidade. Ao mesmo tempo, foi possível mostrar quais são as questões que estamos tratando. Essa troca de experiências e ajuda mútua são um amadurecimento político das organizações não governamentais e da sociedade civil para atuarem em conjunto, articuladamente”, acredita.



G.Dettmar/Agência CNJ

A psicóloga Eliana Olinda e os juízes Raquel Chrispino e Sérgio Ribeiro, do TJRJ, recebendo o prêmio das mãos da juíza Lívia Marques, do CNJ

Boas práticas premiadas

Na programação do seminário da Região Sudeste também houve a solenidade de premiação das boas práticas selecionadas no âmbito do projeto Justiça Começa na Infância.

As três melhores práticas de cada categoria e as que foram agraciadas com menção honrosa foram disseminadas em eventos, capacitações e

fóruns de discussão promovidos pelo CNJ (*leia mais sobre as boas práticas premiadas a partir da página 163*).

Na cerimônia de premiação, o juiz Richard Pae Kim, conselheiro do CNJ, destacou o poder transformador dessas iniciativas: “Se é certo que a

extrema pobreza — aliada à violência e a falta de cuidados, seja da família, do Estado e da sociedade —, ainda continua a gerar danos irreversíveis a muitos cidadãos, por outro lado, é certo também que muitos brasileiros de bem estão a trabalhar, com amor e dedicação, para mudar esse cenário cruel de omissões. Que sejamos todos inspirados por esses valorosos brasileiros.”

Principais inovações a partir do Pacto Nacional pela Primeira Infância

Espírito Santo

- Lei n. 10.964/2018: institui a Política Estadual Integrada pela Primeira Infância do Espírito Santo, elaborada com a participação do Sistema de Justiça;
- Programa Criança Feliz, com forte articulação intersetorial;
- Programa Vale Cuidar, com capacitações sobre o brincar, em parceria com a IPA Brasil;
- Termo de cooperação, assinado em outubro de 2021, para elaboração do Plano da Primeira Infância Cidadã de Vitória.



G. Dettmar/Agência CNU

Jane Valente recebendo menção honrosa ao Plano da Primeira Infância Campineira, das mãos de Cesira Jardim. Ao fundo, a secretária nacional da Família, Angela Gandra

Minas Gerais

- Expansão de serviços de Acolhimento em Família Acolhedora;
- Programa Entrega Protegida para Adoção (TJMG);
- Capacitação sobre primeira infância com apoio do programa Vale Cuidar;
- Adesão da Rede de Juiz de Fora ao Pacto Nacional pela Primeira Infância.

Rio de Janeiro

- Lei n. 9.503/2021: institui a Política Estadual pela Primeira Infância;
- Projeto Amparando Filhos: acompanhamento de filhos de mulheres privadas de liberdade no território, com início da atuação nas audiências de custódia em 2022;

- Grupo de Trabalho Violências na Primeira Infância: rodas de conversa com a participação do Tribunal de Justiça;
- Projeto Nascer Legal do MPRJ e parceiros.

São Paulo

- Criação da Frente Parlamentar da Primeira Infância na ALSP em 2019;
- Lei n. 17.347/21: institui a Política Estadual da Primeira Infância de São Paulo;
- Programa Afeto na Infância (Afin), que fomentou a elaboração e a aprovação da Lei Municipal da Primeira Infância em Nova Odessa/SP (Lei n. 3.476/2021);
- Programa Fiesp pela Primeira Infância;
- Programa Maternidade nas Ruas (Faculdade de Direito/USP);
- Plano da Primeira Infância em Campineira (PIC).

Planos Estaduais e Municipais da Primeira Infância

- Espírito Santo: Plano Estadual e Planos Municipais em Vitória e Vila Velha;
- Minas Gerais: Plano Municipal em Jequitinhonha;
- Rio de Janeiro: Planos Municipais no Rio de Janeiro, em Angra dos Reis, em Nova Iguaçu e em São João de Meriti;
- São Paulo: Planos Municipais em Barueri, Campinas, Registro, Santos, São Paulo e Sorocaba.

REGIÃO NORDESTE

O Seminário do Pacto Nacional pela Primeira Infância – Região Nordeste foi realizado nos dias 18 e 19 de abril de 2021, no formato virtual, com transmissão pelo canal do CNJ no YouTube. Durante o evento, houve painéis e *workshops* sobre a temática dos avanços do Marco Legal e do Pacto Nacional pela Primeira Infância sob vários aspectos.

Políticas públicas, sub-registro de nascimento, parentalidade, segurança alimentar, acolhimento, reintegração familiar e adoção, além da importância da convivência familiar entre filhos e pais privados de liberdade foram alguns dos temas abordados. O enfrentamento da violência, os planos municipais e estaduais pela primeira infância e a garantia de acesso a políticas públicas para crianças de até 6 anos de idade também entraram na programação.

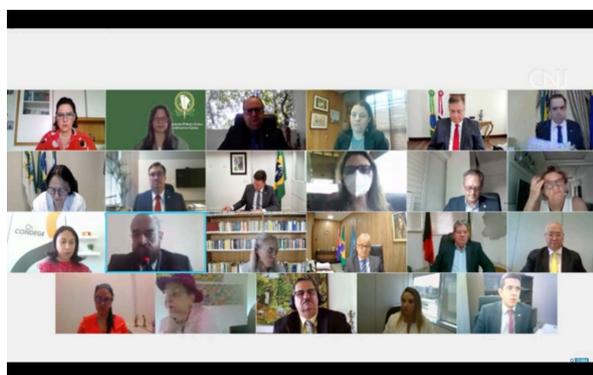
Durante o seminário nacional, em abril de 2022, a juíza Fátima Pirauá, do Tribunal de Justiça de Alagoas, vice-presidente do Colégio de Coordenadores da Infância e Juventude dos Tribunais de Justiça do Brasil, destacou os aspectos mais relevantes do encontro realizado na Região Nordeste, além de falar de programas e de avanços constatados nos estados.

O seminário contou com mais de 4,7 mil inscrições e 15 mil visualizações nos dois dias de evento. O presidente do STF e do CNJ, ministro Luiz Fux, e outras autoridades participaram do encontro. Ao todo, 94 instituições aderiram ao Pacto Nacional pela Primeira Infância durante o seminário, incluindo todos os governos estaduais, Tribunais de Justiça e demais atores do Sistema de Justiça, além das Universidades Federais de Alagoas e do Rio Grande do Norte e de relevantes instituições da sociedade civil.

O *workshop* Primeira Infância em Tempos de Covid teve o maior número de visualizações — 2,8 mil. O panorama do aprisionamento de mulheres que são mães no Brasil foi tema de outro *workshop*. “Precisamos focar atenção nessas crianças, que não podem perder a parentalidade de forma brusca, o que muitas vezes acontece. Juízes, defensores públicos, promotores, todos precisamos ter esse olhar diferenciado para quando é presa a mulher que tem filhos pequenos”, destacou a juíza Fátima Pirauá, vice-presidente do Colégio de Coordenadores da Infância e Juventude dos Tribunais de Justiça do Brasil.

Vários outros temas discutidos mereceram atenção, como o direito à convivência familiar, os planos pela primeira infância dos estados e dos municípios, além da intersetorialidade da rede de proteção, da segurança alimentar e nutricional, da educação infantil e da valorização da parentalidade com apoio às famílias.

“São inúmeros os obstáculos que precisamos ultrapassar. Destaco a questão da intersetorialidade, que sentimos no dia a dia de nosso trabalho. É preciso que toda a rede de proteção e os gestores estejam en-



Abertura do Seminário
do Pacto Nacional pela
Primeira Infância –
Região Nordeste

Veja a programação
completa



gajados nos cuidados com a primeira infância”, ressaltou a juíza, ao apontar a alta taxa de judicialização de questões de saúde e de educação na região. “É necessário promover ações que fortaleçam a atuação do Sistema de Justiça e dos gestores para garantir que as políticas públicas funcionem para atender à primeira infância”, concluiu.

A juíza Fátima Pirauá apresentou alguns indicadores apontados pelo Observa:

- Proporção de crianças de até 5 anos em situação domiciliar de pobreza: 69,2%;
- Número de crianças em situação de acolhimento: 1.320;
- Proporção de crianças de até 5 anos que frequentam centros de educação infantil: creche 31,3%/ pré-escolar 95,8%;
- Proporção de crianças de até 3 anos fora do Sistema de Ensino: creche 68,7%/pré-escolar 1,5%;
- Proporção de cobertura vacinal: 67,9%;
- Taxa de mortalidade na infância, para cada cem mil nascidos vivos: 15,8;
- Cobertura de saúde bucal: 74,5%;
- Cobertura de conselho tutelar: 99,1%.

“Se as crianças e adolescentes são prioridade absoluta, as crianças na primeira infância são prioridade absolutíssima”, afirmou a juíza. “Se não tiver recursos para políticas públicas para crianças na primeira infância, não tem para mais nada”, enfatizou, ao destacar que aplicação de recursos para a primeira infância não é gasto, mas investimento.

Avanços na Região Nordeste

- Comitês intersetoriais e planos em quase todos os estados;
- Alta cobertura do Programa Criança Feliz;
- Programa Mãe Coruja Pernambucana;
- Programas Cresça com seu Filho e Mais Infância Ceará/CE;
- Programa Sergipe pela Primeira Infância;
- Programa Familiarizar (TJSE);
- Unidade Amiga da Primeira Infância (Uapi), iniciado em Fortaleza/CE;
- Grupo de Trabalho para Enfrentamento da Desigualdade Racial (TJBA);
- Enfrentamento exemplar do sub-registro pelo TJMA;

- Integração do Sistema Único de Assistência Social (Suas) com o Programa Paternidade em Pernambuco;
- Indicadores para monitoramento do orçamento investido na primeira infância, pelo Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

Ações do Pacto pela Primeira Infância em Alagoas:

- Estudo técnico nos municípios do estado;
- Capacitação e mobilização dos agentes públicos da rede de atenção à criança e ao adolescente;
- Acompanhamento e participação nos projetos voltados à primeira infância, como: Programa Criança Alagoana (Governo de Alagoas), Família Acolhedora (Suas/municípios), Mãe Consciente e Núcleo de Promoção à Filiação (TJAL).

Criado há 14 anos, o Núcleo de Promoção à Filiação de Alagoas, do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (TJAL), desenvolve um importante trabalho no processo de reconhecimento de paternidade. O projeto garante que todos os cartórios do estado comuniquem ao núcleo os sub-registros, ou seja, quando a criança é registrada apenas no nome da mãe. A partir daí, inicia-se o contato com a mãe, para que indique o suposto pai, e assim seja feita uma tentativa de declaração de paternidade voluntária ou o exame de DNA.

REGIÃO SUL

O Seminário do Pacto Nacional pela Primeira Infância – Região Sul foi realizado nos dias 19 e 20 de agosto de 2021. Em formato virtual, o encontro foi transmitido pelo canal do CNJ no YouTube.

Com 2.433 inscrições e aproximadamente 10 mil visualizações, muitas autoridades participaram do evento, momento em que também houve 64 adesões ao Pacto Nacional pela Primeira Infância, incluindo todos os atores do Sistema de Justiça, Governos Estaduais e



G. Detmar/Agência CNJ

Abertura do Seminário do Pacto Nacional pela Primeira Infância – Região Sul

Universidades Federais da Região Sul. Assim como houve adesão do Ministério Público do Trabalho e do Ministério da Economia.



Ministro da Economia,
Paulo Guedes

na primeira infância é a melhor estratégia para a edificação de uma sociedade mais forte, próspera e saudável”, ressaltou.

“Para crescer, se desenvolver e aprender de forma saudável e plena, toda criança tem o direito ao cuidado desde o planejamento familiar, ao pré-natal, ao parto humanizado, aos cuidados após o nascimento, à amamentação, à alimentação, à moradia, ao brincar, ao meio ambiente protegido, à educação infantil e até mesmo ao acesso à Justiça”, enumerou o ministro.



Ministra corregedora do
CNJ, Maria Thereza de Assis
Moura

A ministra Maria Thereza de Assis Moura, corregedora nacional de Justiça, chamou a atenção para a importância da prioridade à primeira infância. “Não há como se pensar no aprimoramento da atividade jurisdicional, em criação de políticas judiciárias e em garantia da continuidade dos serviços da Justiça à sociedade sem manter os olhos atentos à primeira infância”, disse.

Durante a abertura, o ministro Luiz Fux, presidente do STF e do CNJ, destacou que o investimento na primeira infância é a base para uma sociedade mais próspera. “Oferecer condições favoráveis ao desenvolvimento infantil, além de representar a garantia dos direitos fundamentais de todas as crianças, significa o melhor investimento que uma nação pode fazer pelo seu próprio desenvolvimento”, defendeu. “Investir

Em sua fala, o ministro Luiz Fux tratou da importância do Marco Legal da Primeira Infância para estabelecer os princípios e as diretrizes a partir da concepção das crianças como sujeitos de direito. “A concreta implementação da nossa legislação requer que atuemos juntos, cada um conforme sua dimensão e competência. Essa é a razão pela qual estabelecemos o Pacto Nacional pela Primeira Infância”, concluiu o ministro.

proteger nossos meninos e meninas, que são o futuro da nação”, acrescentou. “É nesse período da primeira infância, marcado por características e necessidades próprias do ser humano, que se formam as raízes da identidade, da personalidade e da estrutura psíquica daqueles que são as crianças de hoje e serão os adultos de amanhã”, concluiu o ministro.

Durante o seminário nacional de resultados do Pacto, em abril de 2022, a defensora pública Andreia Paz Rodrigues, dirigente do Núcleo de Defesa da Criança e do Adolescente da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, apresentou os dados da Região Sul.



Painel 1 do Seminário do Pacto Nacional pela Primeira Infância – Região Sul

Indicadores da primeira infância na Região Sul

- Proporção de crianças de até 5 anos em situação domiciliar de pobreza: 27,1%;
- Proporção de crianças de até 5 anos beneficiárias do Programa Bolsa Família: 61,4%;
- Número de crianças em situação de acolhimento: 2.205;
- Proporção de crianças de até 3 anos fora da creche: 56,7%;
- Proporção de matrículas na educação infantil em centros sem recurso de acessibilidade: creche 47,4%/pré-escola 37,2%;
- Proporção de crianças em domicílios com acesso a saneamento básico: 64,3%.

A defensora pública apresentou alguns destaques históricos de ações e programas da região em defesa da criança, desde 1980. Alguns deles se tornaram exemplos para outros estados brasileiros e para todo o País:

- Desde 2000: Semana do Bebê (Canela/RS);
- Desde 2003: Primeira Infância Melhor-PIM-RS;
- Desde 2016: Universidade da Criança (Dep. Leandre dal Ponte e Secretaria de Educação de Chopinzinho/PR);

- Desde 2017: Multiplicação de Serviços de Famílias Acolhedoras (TJPR);
- Desde 2017: Prêmio Zilda Arns para Primeira Infância (Forquilha/SC).

Principais inovações no contexto do Pacto Nacional pela Primeira Infância

Defensoria Pública do RS

- Mutirões de atendimento: Pai? Presente! – reconhecimento de paternidade e exames de DNA;
- Mutirões de atendimento: vagas em escolas de educação infantil – cerca de 1,4 mil famílias já agendaram o serviço em Porto Alegre.

Defensoria Pública do PR

- Instauração de procedimento para monitorar e promover acesso à educação infantil nos principais centros urbanos do Paraná;
- Desenvolvimento de ações tendentes à superação de obstáculos ao acesso de famílias vulneráveis a serviços de saúde destinados a crianças na primeira infância.

TJRS

- Realização de Seminário pela Primeira Infância anualmente, além da capacitação de servidores(as);
- Intervenções pioneiras na preparação de adotantes e na atenção ao direito à origem de pessoas adotadas.

TJPR

- Adesão ao Pacto da Infância Segura e implementação da Força Tarefa Infância Segura (Fortis);
- Criação de Comitês Interinstitucionais Protetivo e Socioeducativo;
- Assinatura do termo de cooperação e plano de ação para a Plataforma Única;
- Assinatura de termo de cooperação com o Instituto Mundo Melhor.

UFSC

- A disciplina Direito da Criança e Adolescente passa a ser obrigatória;
- Larga produção acadêmica, em livros físicos e especialmente *e-books* de acesso gratuito, para difundir o direito da criança;

- Boas práticas em atividades de extensão, como cursos, projetos e grupos de pesquisas.

A defensora pública citou outros avanços da Região Sul, associados ao Pacto, a exemplo da criação de comitês intersetoriais nos três estados, do início da elaboração dos planos estaduais pela primeira infância e do aumento do número de planos municipais. Andreia Paz Rodrigues ressaltou ainda o aumento de projetos dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente voltados para a primeira infância e mais sensibilização de famílias acolhedoras.

“É importante pensarmos em avançar no que diz respeito à infância, sempre de forma intersetorial”, disse a defensora pública, ao chamar a atenção para os desafios da região.

Desafios

- Instituição de comitês intersetoriais e elaboração dos Planos Municipais pela Primeira Infância;
- Financiamento de serviços de acolhimento familiar;
- Oferta de vagas na educação infantil;
- Ampliação do teste de triagem neonatal (teste do pezinho);
- Superação dos impactos da pandemia de covid-19;
- Ampliação de monitores em salas de aula, no contexto do atendimento de crianças com deficiência ou autismo.

Em dois dias de seminário regional, foram realizados dez *workshops*, que trataram de importantes temas, como o reconhecimento da paternidade e o enfrentamento do sub-registro, a educação na primeira infância e os desafios para ampliação do acesso com qualidade.

A proteção e promoção do desenvolvimento no contexto de ruptura de vínculos, acolhimento, re-integração familiar ou adoção também foi tema de um dos *workshops*. No Brasil, há 29.259 crianças e adolescentes acolhidos, de acordo com dados do SNA. O acompanhamento dessas situações e a implantação de mecanismos que amenizem possíveis traumas decorrentes delas são essenciais para garantir que essas crianças cresçam de modo saudável. A valorização da família, o reordenamento da rede de acolhimento e o foco na adoção centrada no interesse da criança e do(a) adolescente foram algumas das questões abordadas ao longo da discussão.

A integração e sustentabilidade das políticas públicas para a primeira infância foram tema de outro debate, que tratou, entre outros aspectos, de planejamento governamental, questões orçamentárias, integralidade e intersetorialidade na legislação.

O especialista em política social do Unicef Brasil, Santiago Varela, participou desse *workshop*. “A evidência global mostra que o gasto público com criança é um investimento inteligente, pois, quando os governos investem nas crianças, os resultados de saúde melhoram, a renda aumenta e as economias crescem com sociedades mais coesas”, ressaltou. Assim, o Unicef trabalha para enfrentar os desafios da gestão das finanças públicas. “Nossa agenda é continuar a mobilização para a priorização da primeira infância nas leis orçamentárias, além da discussão da agenda transversal e multissetorial da primeira infância”, concluiu.

Os *workshops* também trouxeram exemplos de boas práticas no contexto do Pacto Nacional pela Primeira Infância, entre eles o projeto 1000 dias para mudar uma vida inteira, desenvolvido pela Prefeitura de Colinas/RS.



Gil Ferreira/Agência CNU

Reunião de planejamento do projeto dos cursos de capacitação - Pacto Nacional pela Primeira Infância

Capacitação intersetorial

Capacitar os profissionais atuantes no Sistema de Justiça e no Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente é um dos pilares do projeto Justiça Começa na Infância que permite a todos os atores das mais diversas áreas fortalecerem suas competências para proteger, promover e garantir os direitos das crianças de até 6 anos, de forma cada vez mais eficaz, eficiente e efetiva.

A primeira infância é o período mais sensível da vida, em que o ser humano é formado nos seus diversos aspectos e valores afetivos, físicos, cognitivos, de convívio social e de cidadania. Diante da importância de atenção em vários aspectos, a garantia de direitos da criança nessa fase torna imprescindível a formação dos(as) profissionais em vários temas e estratégias de trabalho em rede.

Assegurar a qualificação dos(as) profissionais é fundamental para proporcionar a qualidade das intervenções requeridas para a garantia dos direitos determinados em lei. O direito dos profissionais à capacitação é ressaltado no Marco Legal da Primeira Infância e a ação desenvolvida no âmbito do Pacto Nacional pela Primeira Infância buscou garanti-lo.

Os cursos previstos no projeto e ofertados às equipes técnicas de toda a rede de proteção e aos operadores do direito buscam levar os profissionais das mais diversas áreas de atuação a conhecer procedimentos humanizados e cientificamente definidos como mais adequados para promoção do cuidado e desenvolvimento integral das crianças de até 6 anos de idade e ter acesso ao leque de políticas públicas que têm sido criadas desde a promulgação do Marco Legal da Primeira Infância e em muitos casos ainda não estão implementadas nos municípios. Além disso, os cursos buscam promover o fortalecimento da atuação em rede, incentivando a formação conjunta por profissionais de diferentes setores.

No âmbito do Conselho Nacional de Justiça, essa ação ficou sob a coordenação do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores do Poder Judiciário (CEAJUD/CNJ) e para executá-la em conformidade com a proposta do Pacto Nacional foi constituída, em maio de 2019, uma Comissão composta por representantes do CNJ e de instituições signatárias que se voluntariaram a par-

participar, entre as quais: ABRAMINJ, ANDI, Colégio de Coordenadores da Infância e Juventude dos Tribunais de Justiça do Brasil, Condege, Frente Parlamentar da Primeira Infância, FONAJUP, Ministério da Cidadania, Ministério da Educação, Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos, Instituto Alana, Rede Nacional Primeira Infância e Unicef. As instituições apresentaram sugestões de ementa para os cursos, assim como contribuíram para a elaboração dos conteúdos e participaram das atividades de tutoria.

A capacitação foi desenhada em duas modalidades: um curso destinado aos atores do Sistema de Justiça, para capacitação de 1,5 mil operadores do direito e equipes técnicas, e um curso destinado a todos(as) os(as) profissionais do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGD), para 22 mil participantes. O resultado alcançado a partir das ações realizadas entre 2019 e 2021 foi a oferta de mais de 23,5 mil capacitações.

Bruno Paixão, servidor da Secretaria de Assistência Social do Distrito Federal, fez o curso voltado ao SGD, Marco Legal da Primeira Infância para Todos, em 2020. Ele classifica a capacitação como completa e aprofundada. “Os conteúdos são bem densos e isso é importante, pois tira o aluno da superficialidade do debate, que é profundo, reflexivo e prático”, destaca. “Extraímos muitas questões desse curso para aplicação na vida diária”, acredita.

Ele decidiu fazer o curso devido ao contexto da pandemia de covid-19. “O que me motivou a me inscrever foi a possibilidade de atualizar conceitos e me contextualizar em termos de implementação de políticas públicas e marcos legais para a primeira infância para que possamos, de fato, fazer uma agenda dentro do DF sob a perspectiva de desenvolvimento social que garanta os direitos da primeira infância”, afirma.

Art. 10. Os profissionais que atuam nos diferentes ambientes de execução das políticas e programas destinados à criança na primeira infância terão acesso garantido e prioritário à qualificação, sob a forma de especialização e atualização, em programas que contemplem, entre outros temas, a especificidade da primeira infância, a estratégia da intersetorialidade na promoção do desenvolvimento integral e a prevenção e a proteção contra toda forma de violência contra a criança.

Marco Legal da Primeira Infância (Lei n. 13.257/2016)

A odontopediatra do Superior Tribunal de Justiça (STJ) Juliana Mara Gomes Nogueira, que também realizou o curso em 2020, passou a se interessar pelo direito da infância e a frequentar os eventos promovidos no contexto do Pacto Nacional da Primeira Infância. “A minha expectativa é fortalecer o meu currículo para poder exercer meu papel de servidora pública de forma mais abrangente e contribuir de fato com a promoção do desenvolvimento da primeira infância”, diz Juliana. “Trabalhando com o exercício da parentalidade é que vamos conseguir realmente ter uma sociedade menos violenta e mais desenvolvida”, resume a servidora pública.

Durante o seminário Pacto Nacional pela Primeira Infância: resultados e avanços do projeto Justiça Começa na Infância, em abril de 2022, a capacitação de magistrados(as), promotores(as) de justiça, defensores(as) públicos(as), advogados(as), delegados(as) de polícia, técnicos(as), servidores(as), psicólogos(as), assistentes sociais, conselheiros(as) tutelares, conselheiros(as) de direitos, entre outros, de todo o País teve destaque, diante da importância da qualificação dos responsáveis pela implementação das leis e políticas pela Primeira Infância. Houve um painel totalmente dedicado ao tema – Impactos da Capacitação: Planos de Ação de Atores do Sistema de Justiça para Implementação do Marco Legal da Primeira Infância e outros avanços.

Reunião de planejamento do projeto dos cursos de capacitação

Gil Ferreira/Agência ONU



CURSO 1

MARCO LEGAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA

Originalmente denominado Marco Legal da Primeira Infância para Todos, o curso Marco Legal da Primeira Infância é voltado para equipes de psicólogos(as), pedagogos(as), assistentes sociais, conselheiros(as) tutelares, conselheiros(as) de direitos e servidores(as) públicos(as) que trabalham com a primeira infância, nas mais variadas áreas. Sendo aberto a todos interessados(as).

Entre os temas abordados estão o panorama das infâncias brasileiras, o histórico de avanços na legislação e no conhecimento científico sobre o desenvolvimento humano na primeira infância, as áreas prioritárias para atenção integral à primeira infância, as políticas públicas nacionais de Saúde, Assistência Social, Educação e Direitos Humanos, os conceitos e exemplos de intersetorialidade e trabalho em rede, o financiamento das políticas públicas, os planos municipais pela primeira infância e as medidas de proteção à luz do Marco Legal da Primeira Infância, incluindo acesso à educação infantil, acolhimento institucional ou em família acolhedora, critérios para destituição do poder familiar, atenção a crianças com mães em privação de liberdade e instituto da adoção no contexto do direito à convivência familiar e comunitária, desafios e perspectivas da participação do Poder Judiciário, da Defensoria Pública e do Ministério Público na rede de proteção à primeira infância, interfaces entre Justiça Restaurativa e Primeira Infância, Comunicação não violenta, Liderança e Formação de Multiplicadores.

O objetivo é promover o efetivo cumprimento da legislação, ampliando a realização de atividades voltadas à primeira infância, com profissionais conscientes de suas responsabilidades e aptos(as) a prestar atendimento integrado, com qualidade e rigor técnico, com acolhimento personalizado, percebendo a criança e suas especificidades. Considerando-se que para isso é fundamental que se fortaleça a integração entre serviços e que esses, por sua vez, fortaleçam também as condições das famílias exercerem sua função parental.

A meta inicial desse curso era oferecer 22 mil vagas com tutoria. Por meio de processo licitatório, foi contratada uma empresa para desenvolver e ofertar o curso, entretanto, ao longo do desenvolvimento da capacitação, adaptações se fizeram necessárias e o curso passou a ser oferecido na plataforma do CNJ, de maneira autoinstrucional, sem a necessidade de tutoria.

Devido à grande quantidade de conteúdo programático, por se tratar de um tema complexo e multidisciplinar, o curso foi dividido em módulos, denominados trilhas. A versão atual é composta por uma trilha principal – Marco Legal da Primeira Infância, Ciências e Políticas Públicas – com carga horária de 45 horas-aula, que é comum a todos os alunos e composta por quatro unidades. Já as

trilhas optativas têm 15 horas-aula cada. Os alunos podem escolher uma das trilhas optativas, o que totaliza 60 horas-aula de capacitação.

TRILHA PRINCIPAL

UNIDADE I: AVANÇOS LEGISLATIVOS, CIENTÍFICOS E DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA

Aula 1 – Introdução ao Marco Legal da Primeira Infância;

Aula 2 – Fundamentos científicos do desenvolvimento humano e neurociência da Primeira Infância;

Aula 3 – Panorama das infâncias no Brasil: dados socioeconômico-culturais;

Aula 4 – Por que investir na Primeira Infância;

Aula 5 – A situação da parentalidade no Brasil: contexto, impacto e perspectivas;

Aula 6 – A importância do apoio ao exercício da parentalidade.

UNIDADE II: ÁREAS PRIORITÁRIAS PARA PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO INTEGRAL NA PRIMEIRA INFÂNCIA

Aula 7.1 – As áreas prioritárias do Marco Legal da Primeira Infância – Parte I;

Aula 7.2 – As áreas prioritárias do Marco Legal da Primeira Infância – Parte II.

UNIDADE III: POLÍTICAS PÚBLICAS NACIONAIS DA PRIMEIRA INFÂNCIA

Aula 8.1 – Políticas nacionais de Saúde;

Aula 8.2 – Políticas nacionais de Assistência Social e Cidadania;

Aula 8.3 – Políticas nacionais de Educação;

Aula 8.4 – Políticas nacionais de Direitos Humanos.

UNIDADE IV: ESTRATÉGIAS PARA ATENÇÃO INTEGRAL E SUSTENTABILIDADE

Aula 9 – O desafio da interseccionalidade: marcadores de gênero, de deficiência, de renda e étnico-racial no agravamento da vulnerabilidade da Primeira Infância;

Aula 10 – Intersetorialidade: atenção integrada como estratégia para promoção do desenvolvimento integral;

Aula 11 – Financiamento das políticas para Primeira Infância;

Aula 12 – O Plano Municipal para Primeira Infância: da consciência de sua importância à elaboração e implementação.

TRILHAS OPTATIVAS

TRILHA DE SISTEMA DE GARANTIA: SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E ESPECIFICIDADES DOS SISTEMA DE JUSTIÇA NA ATENÇÃO À PRIMEIRA INFÂNCIA;

TRILHA DE JUSTIÇA RESTAURATIVA: JUSTIÇA RESTAURATIVA E PRIMEIRA INFÂNCIA;

TRILHA DE MEDIDAS PROTETIVAS: MEDIDAS PROTETIVAS DIANTE DE SITUAÇÕES DE RISCO E VULNERABILIDADE (ACESSO À EDUCAÇÃO E ACOLHIMENTO);

TRILHA DE ADOÇÃO: ADOÇÃO CENTRADA NO SUPERIOR INTERESSE DA CRIANÇA;

TRILHA DE PRIVAÇÃO DE LIBERDADE: CRIANÇAS NA PRIMEIRA INFÂNCIA COM MÃES/PAIS PRIVADOS DE LIBERDADE;

TRILHA DE LIDERANÇA: LIDERANÇA ADAPTATIVA, COMUNICAÇÃO NÃO VIOLENTA, GESTÃO DE EQUIPES E FORMAÇÃO DE MULTIPLICADORES.

Distribuição geográfica dos inscritos

Nordeste: 18%;

Norte: 10%;

Sul: 20%;

Sudeste: 29%;

Centro-Oeste: 23%.

Resultados

- Foram ofertadas 11 mil vagas e recebidas 7,9 mil inscrições na versão do curso com tutoria;
- Na versão atual – autoinstrucional, a distância, foram ofertadas 22 mil vagas;
- As turmas foram formadas em 2020, 2021 e 2022;
- O curso poderá ser compartilhado com os signatários do Pacto Nacional pela Primeira Infância, para que possam replicar em suas plataformas e alcançar um número cada vez maior de pessoas.

CURSO 2

MARCO LEGAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA E SUAS IMPLICAÇÕES JURÍDICAS

O curso Marco Legal da Primeira Infância e suas Implicações Jurídicas é voltado para operadores do direito – magistrados(as), promotores(as), defensores(as) públicos(as), advogados(as), delegados(as) de polícia, policiais civis e servidores(as) das equipes psicossociais dos Tribunais de Justiça e da Segurança Pública.

O objetivo principal da capacitação é que os(as) participantes sejam capazes de interpretar as normas que garantem o desenvolvimento integral de crianças de até 6 anos, nos âmbitos psicológico, social, legal, administrativo e processual, à luz dos critérios, das regras e dos princípios previstos na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente e no Marco Legal da Primeira Infância, com a compreensão da importância e dos desafios encontrados na aplicação das normas e em relação ao funcionamento da rede de serviços de proteção às crianças e aos(as) adolescentes.

O curso foi ofertado na modalidade semipresencial, com dois dias presenciais com dinâmicas e simulações, e demais a distância, com tutoria. Ele foi ofertado dessa forma em São Paulo, no Rio de Janeiro, no Espírito Santo, no Tocantins e no Rio Grande do Sul. Posteriormente, em decorrência da pandemia de covid-19 e a suspensão dos eventos presenciais, foi adaptado para o modelo totalmente a distância.

A capacitação foi elaborada em parceria com a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam), na qual está credenciada também para fins de promoção e vitaliciamento dos magistrados. A Enfam é o órgão oficial de treinamento de juízes(as) de direito e juízes(as) federais brasileiros.

Para enfrentar o desafio de desenvolver conteúdo programático que atendesse a um público tão heterogêneo e com temas emergentes ainda não familiares a todos os operadores do direito, primeiramente foi realizado um mapeamento das competências necessárias para colocar em prática o Marco Legal da Primeira Infância. Identificadas as lacunas de conhecimento que precisavam ser trabalhadas, o conteúdo foi elaborado com uma ampla colaboração de profissionais das instituições signatárias do Pacto Nacional pela Primeira Infância.

Os signatários do Pacto, especialmente das instituições do Sistema de Justiça, não mediram esforços em contribuir em todas as etapas de construção e execução dessa capacitação.

O curso foi dividido em três áreas e foi organizado em cinco módulos:

1. Neurociência e psicologia;
2. Políticas públicas;
3. Sistema de Garantias de Direito.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

MÓDULO 1: DESENVOLVIMENTO INTEGRAL COMO DIREITO NA PRIMEIRA INFÂNCIA: CONTRIBUIÇÕES INTERDISCIPLINARES E SOCIOPOLÍTICAS;

MÓDULO 2: INTEGRAÇÃO DO ATENDIMENTO COMO DIREITO: PECULIARIDADES NA PRIMEIRA INFÂNCIA;

MÓDULO 3: O PAPEL DO SISTEMA DE JUSTIÇA NA REDE DE PROTEÇÃO À PRIMEIRA INFÂNCIA: DESAFIOS DE UMA ABORDAGEM PAUTADA EM DIREITOS HUMANOS;

MÓDULO 4: PERCURSOS PARA GARANTIA DO DIREITO FUNDAMENTAL À CONVIVÊNCIA FAMILIAR NO CONTEXTO DO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL OU FAMILIAR NA PRIMEIRA INFÂNCIA;

MÓDULO 5: A PROTEÇÃO INTEGRAL DA CRIANÇA NA PRIMEIRA INFÂNCIA NO CONTEXTO DA PRIVAÇÃO DE LIBERDADE DE SEUS PAIS.

Um dos desafios para a elaboração do curso foi transformar as teorias em prática, com conhecimentos que pudessem ser aplicados no dia a dia dos diferentes profissionais. Assim, estão previstas no programa atividades como as simulações de audiências concentradas, em que os operadores do direito atuam em papéis distintos de suas atribuições. Os(As) juízes(as), por exemplo, podem atuar como defensores(as) públicos(as). Os(As) promotores(as), como advogados(as). Os(As) advogados(as), como juízes(as). Assim, eles(as) têm a oportunidade de perceber a importância do trabalho em rede, de forma sistêmica.

No curso também foram apresentados estudos de caso e realizados fóruns de discussão.

Para concluir a capacitação, é requerido a construção de um plano de ação, desenvolvido no formato de espiral do conhecimento, de maneira dinâmica. O plano de ação desenvolvido pelos(as) participantes da capacitação pressupõe sempre a aplicabilidade efetiva para mudar e melhorar a realidade de atuação. Ao final dos cursos, foram selecionados pelos(as) tutores(as) os melhores planos de ação.

Os dez melhores planos de ação foram registrados em formato de vídeos de curta duração e estão disponíveis no site do CNJ para possível implementação por profissionais de diversas áreas de atuação. Representam propostas de ação que fortalecem o Sistema de Justiça e que, mais do que isso, valorizam as crianças, olham de maneira diferenciada para cada realidade e identificam estratégias para solucionar problemas específicos.

Os planos mostram a dedicação dos operadores do direito em passar da teoria à prática, denotando sensibilidade e motivação de se abrirem ainda mais para o trabalho em rede e aplicarem nas suas áreas de trabalho conhecimentos atuais em busca da melhor forma de garantir os direitos das crianças. São produtos estratégicos para alcançar os objetivos do Pacto Nacional pela Primeira Infância.

Em cada plano de ação há:

- situação atual (situação-problema);
- descrição da integração com políticas ou programas ligados à primeira infância;
- recursos disponíveis;
- órgãos e setores envolvidos;
- e detalhamento da solução:
 1. descrição da solução, com a justificativa pela escolha do tema como melhor alternativa para resolver a situação-problema;

2. atividades desenvolvidas, quando e os respectivos responsáveis;
3. recursos necessários – financeiros, de pessoal, infraestrutura física, entre outros;
4. gerenciamento dos possíveis riscos envolvidos na implementação do plano – que prevê os riscos e as estratégias para evitar ou mitigar os riscos;
5. resultados/impactos esperados;
6. e replicação do plano de ação.

Os dez melhores planos de ação

1. PLANO DE AÇÃO – POLÍTICAS PÚBLICAS, PAPEL DO SISTEMA DE GARANTIAS DE DIREITOS E O MARCO LEGAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA

ALUNA: VALNICE SILVA DOS SANTOS

ÓRGÃO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (MT)

Resumo:

A situação-problema apresentada passa pela falta de efetividade das políticas públicas que impactam diretamente a primeira infância e o papel dos atores do Sistema de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente.

Para resolver a questão, o Ministério Público, por meio da Promotoria da Infância e Juventude de Cuiabá, poderá instaurar, mediante portaria, quatro procedimentos administrativos. Isso possibilitará à Promotoria da Infância e Juventude realizar um diagnóstico da situação atual das políticas públicas relacionadas às áreas de saúde, educação e assistência social na cidade de Cuiabá e, com base nas informações preliminares obtidas, expedir notificação recomendatória aos(as) secretários(as) municipais para adoção de providências a fim de sanar as irregularidades encontradas e alcançar a implementação das políticas públicas faltantes.

2. PLANO DE AÇÃO – MAPEAMENTO DE CRIANÇAS E FAMÍLIAS ATINGIDAS PELO TRABALHO INFANTIL EM SUAS PIORES FORMAS (LISTA TIP) PARA ATUALIZAÇÃO DE BANCO DE DADOS CADASTRAIS, VISANDO À PROMOÇÃO DE AÇÕES EFETIVAS DE PROTEÇÃO À PRIMEIRA INFÂNCIA E DE RESGATE DO TRABALHO INFANTIL ILÍCITO PELO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS E PELO SISTEMA DE JUSTIÇA

ALUNA: CAMILA CERONI SCARABELLI

ÓRGÃO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

Resumo:

A situação-problema apresentada mostra que, de acordo com o Censo Demográfico do IBGE de 2010, 13,4 mil crianças e adolescentes com idade entre 10 e 17 anos estavam no mercado de trabalho no município de Campinas/SP, dos quais 1,9 mil tinham apenas de 10 a 13 anos de idade, ou seja, estavam sendo explorados precocemente antes da idade mínima permitida pela legislação para o ingresso no mercado de trabalho. Embora a cidade tenha elevado o índice de trabalho infantil apurado na Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNADC/IBGE), poucas famílias estão marcadas no Cadastro Único (CadÚnico) como possuidoras de membros familiares em situação de trabalho infantil e/ou resgatadas da exploração de mão de obra infantil.

A solução proposta prevê a correção das distorções estatísticas do CadÚnico acerca dos índices de trabalho infantil no município, mediante retificação da divergência de dados com PNADC/IBGE e da inclusão de dados no CadÚnico. Desatualizado, o Cadastro Único não atende à sua finalidade, entre as quais a de registrar dados relativos à primeira infância.

3. PLANO DE AÇÃO – A ESTIMULAÇÃO DE CRIANÇAS ACOLHIDAS COMO GARANTIA DE DIREITOS (ESTIMUL@ÇÃO)

ALUNA: FERNANDA SOARES AGUIAR

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, COMARCA DE IBATÉ (SP)

Resumo:

A situação-problema apresentada diz respeito à necessidade de implementação de ações voltadas para os Serviços de Acolhimentos (SAICAS), em específico para o atendimento de crianças de até 2 anos, com vistas a fomentar o processo de desenvolvimento com técnicas de estimulação.

Os estudos apontam que crianças acolhidas, em decorrência do pouco estímulo, tendem a apresentar desenvolvimento abaixo do esperado para as faixas etárias. Visando superar tal gargalo, o plano de ação tem o objetivo de estabelecer parceria com a Universidade Federal de São Carlos (UFSCar) e o Departamento de Terapia Ocupacional com vistas à implantação do projeto de estimulação de crianças acolhidas (Estimul@ção).

4. PLANO DE AÇÃO – COLETIVOS TERRITORIAIS DA REDE DE PROTEÇÃO À PRIMEIRA INFÂNCIA NO MUNICÍPIO DE LINHARES/ES

ALUNA: MIRELLA LOTERIO SIQUEIRA

ÓRGÃO: TJES – 2ª VARA ESPECIALIZADA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE LINHARES

Resumo:

Linhares é um município de porte médio do Espírito Santo com população estimada de 176.688 pessoas (2020). A situação-problema apresentada diz respeito ao fato de, atrelado ao desenvolvimento urbano da cidade, constatar-se o crescimento das desigualdades sociais, das quais crianças pobres e suas famílias sofrem as consequências.

Como forma de promover a integração permanente e sistemática da Rede de Proteção à Primeira Infância em Linhares, pretende-se a implementação de “Coletivos Territoriais” da referida rede em todo o município, divididos pelos territórios dos sete Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), cuja atuação se daria por meio de reuniões periódicas.

5. PLANO DE AÇÃO – CAPACITAÇÃO INTERDISCIPLINAR SOBRE PRIMEIRA INFÂNCIA PARA DEFENSORES PÚBLICOS

ALUNA: HÉLIA MARIA AMORIM SANTOS BARBOSA

ÓRGÃO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

Resumo:

A situação-problema apresentada diz respeito ao fato de o Marco Legal da Primeira Infância não estar contemplado nas diretrizes e nos programas de atuação da Escola Superior da Defensoria tampouco inserido no planejamento bienal de atividades. Há insuficiência de informações.

A solução passa pela sensibilização dos(as) defensores(as) públicos(as) sobre os propósitos delineados na Lei n. 13.257/16, para que compreendam a necessidade de aplicação dos instrumentos jurídicos na defesa, na promoção e na proteção dos direitos da população de até 6 anos de idade.

6. PLANO DE AÇÃO – A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE JUSTIFICAÇÃO NAS AÇÕES DE MEDIDA PROTETIVA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

ALUNA: MABEL VIANA MACIEL

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, 3ª VIJ DE FORTALEZA (CE)

Resumo:

A situação-problema apresentada diz respeito ao encaminhamento de crianças, especialmente na primeira infância, para acolhimento institucional sem anterior atuação intersetorial da rede de proteção, a fim de promover direitos e facilitar a superação das vulnerabilidades das famílias envolvidas, evitando o agravamento da situação.

A solução proposta passa pela implantação de rotina processual para realização de audiência preliminar de justificação nas ações de medida protetiva de acolhimento institucional para análise qualificada e ampla das demandas e vulnerabilidades das famílias envolvidas, visando evitar afastamentos de crianças na primeira infância de seus lares, observadas as características de eventuais violações de direitos.

7. PLANO DE AÇÃO – LIMITES COM AFETO: PROJETO DE CONSTRUÇÃO DE HABILIDADES SOCIOEMOCIONAIS E DE PREVENÇÃO AO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS

ALUNA: ANGELA REGINA URIO LISTON

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, CONSIJ-CIJ-TJPR

Resumo:

A situação-problema apresentada diz respeito ao fato de as políticas de atendimento voltadas às famílias vulneráveis e em situação de risco não abrangerem de forma adequada as necessidades desses grupos familiares.

O plano propõe-se como uma medida de prevenção e promoção a famílias vulneráveis e em situação de risco acolhidas pelos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) e inseridas no Programa de Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI) com base em situações de violência física, psicológica e de negligência. O programa visa promover a educação de pais, mães e cuidadores acerca de práticas parentais positivas e conscientes, com vistas ao fortalecimento das relações intrafamiliares e à prevenção do rompimento de vínculos com crianças de até 6 anos de idade.

8. PLANO DE AÇÃO – PROJETO PARA IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMA DE ACOLHIMENTO FAMILIAR COMO POLÍTICA PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DA COMARCA DE ALMINO AFONSO/RN

ALUNA: LARISSA ALMEIDA NASCIMENTO

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, COMARCA DE AMINO AFONSO/RN

Resumo:

A situação-problema apresentada trata da carência de implementação efetiva de programa de acolhimento familiar nos municípios integrantes da Comarca de Almino Afonso.

Na proposta de solução, o incentivo à efetiva implementação do acolhimento familiar no âmbito da comarca representa não apenas observância à legislação vigente, mas também inúmeros benefícios a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e consequentemente aos poderes públicos municipais.

9. PLANO DE AÇÃO – OFICIAL DE JUSTIÇA AMIGO DA CRIANÇA

ALUNO: IZIDORO WILSON MASCAGNI

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, COMARCA DE BAURU/SP

Resumo:

No contexto do cumprimento de ordens judiciais que envolvem um contato direto com as famílias, a situação-problema trata do não aproveitamento do potencial do trabalho dos oficiais de Justiça para a constatação e notificação de violações aos direitos das crianças e também para o adequado encaminhamento de situações que devam ser apreciadas pelo Juízo.

Propõe-se como solução um programa de capacitação, incentivo e integração, bem como um protocolo, para que os oficiais de Justiça da comarca possam realizar o encaminhamento de casos que envolvem violações de direitos e necessidades urgentes de crianças para os serviços da rede de atenção.

10. PLANO DE AÇÃO – ACOLHIMENTO FAMILIAR: ACOLHER PARA PROTEGER

ALUNO: ANDRÉ TUMA DELBIM FERREIRA

ÓRGÃO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS, UBERABA/MG

Resumo:

A situação-problema detalha que, segundo os dados do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento, apenas 4% das crianças e dos(as) adolescentes institucionalizados(as) estão inseridos(as) em serviços de acolhimento familiar, o que desafia o estabelecido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

A solução pretendida é o aumento do número de acolhimentos familiares nos municípios, melhorando a qualidade dos serviços já existentes. Assim, haverá conseqüente diminuição do número de acolhimentos institucionais, evitando ainda acolhimentos desnecessários e prolongamento do tempo da criança longe de sua família.

Vídeos dos planos de ação vencedores

Ciclo 1



Ciclo 2



Leia mais sobre os planos de ação vencedores



Distribuição geográfica dos inscritos

Nordeste: 18%;

Norte: 18%;

Sul: 16%;

Sudeste: 37%;

Centro-Oeste: 11%.

Público-alvo:

Servidores(as) públicos(as);

Advogados(as);

Magistrados(as);

Defensores(as) públicos(as);

Promotores(as) de Justiça;

Agentes de polícia;

Delegados(as) de polícia.

Resultados

A meta foi atingida: 1,5 mil vagas foram ofertadas;

As turmas foram formadas em 2020 e 2021;

Após o cumprimento da meta do projeto Justiça começa na Infância, o curso passou a ser coordenado pela ENFAM e está sendo compartilhado com as Escolas de Magistratura e do Ministério Público e das Defensorias Públicas, que podem oferecê-lo em suas plataformas de educação.

Um dos resultados mais comemorados é o fato de os planos de ação desenvolvidos no curso estarem sendo colocados em prática em todo o País. “É muito difícil medir o retorno do investimento em uma ação de capacitação. Quando percebemos que o produto de um curso elaborado tão arduamente está sendo colocado em prática e a realidade sendo mudada, percebemos a efetiva implementação de uma política pública pensada e que agora está sendo aplicada graças também aos cursos oferecidos”,

disse o diretor do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores do Poder Judiciário do CNJ, Diogo Albuquerque Ferreira, que, no seminário nacional realizado em abril, falou sobre o contexto geral da capacitação e os planos de ação de atores do Sistema de Justiça elaborados no curso.

Outros avanços das capacitações

Um dos grandes méritos do Pacto Nacional pela Primeira Infância foi promover a aproximação entre o Sistema de Justiça e o Marco Legal da Primeira Infância e com isso se pensar nos “direitos positivos”, que significa não apenas aplicar medidas diante dos problemas, mas ter um novo olhar sobre a criança no Sistema de Justiça e aproveitar as oportunidades de oferecer as condições para o seu cuidado e desenvolvimento integral. “Com o curso Marco Legal da Primeira Infância e suas Implicações Jurídicas, vimos as autoridades do Sistema de Justiça, que têm o poder de aplicar a lei para garantia dos direitos, fortalecerem sua atuação como possibilitadores das condições para o desenvolvimento humano”, afirmou a analista judiciária Ivânia Ghesti, que atua na Secretaria Especial de Pesquisas, Programas e Gestão Estratégica do CNJ. Durante o seminário nacional, ela falou sobre a capacitação do Sistema de Garantia de Direitos a partir do Curso Marco Legal da Primeira Infância.

“O curso foi um catalisador de novas conexões para implementação do marco legal da primeira infância. Vimos aumentar a integração entre os atores do Sistema de Justiça e a ampliação do diálogo com a rede de proteção em torno da primeira infância. As capacitações propiciaram a aproximação desta rede, fortalecendo o vínculo entre todos os atores”, destacou a analista judiciária, que foi uma das organizadoras da capacitação.

As capacitações abrem novos horizontes para todos: quem ensina, quem aprende e quem recebe um atendimento melhor.

Outro diferencial desse curso foi a gama de conteúdos intersetoriais, que só foi possível de serem produzidos graças à participação de inúmeros especialistas que colaboraram, representando as instituições signatárias. Desse modo, o curso representa um retrato da riqueza que é o Pacto Nacional pela Primeira Infância.

Dessa forma, oferecer capacitação significa também cuidar de quem cuida. A garantia da prioridade absoluta envolve uma cadeia de cuidados. Cuidar da criança passa pelo cuidado com seus pais e, para cuidar dos pais, os profissionais também precisam ser cuidados a fim de desenvolverem as competências necessárias e estarem preparados para lidar com demandas complexas. “É preciso traçar estratégias de capacitação contínuas. Caso contrário, deixaremos os profissionais sem os

recursos necessários para enfrentar os desafios e atender às famílias e a suas crianças em suas especificidades”, alertou Ivânia.

Cuidar da primeira infância é cuidar do ser humano no momento mais determinante de sua vida. É uma responsabilidade compartilhada. Para exigir qualidade dos profissionais que trabalham com a primeira infância e também das famílias, é preciso que todos tenham acesso a conhecimento, apoio e oportunidades de desenvolverem competências para atuar com base no superior interesse da criança.

Durante o seminário, muito se falou sobre a importância do trabalho em rede, da intersetorialidade e da capacitação continuada.

“Precisamos formar líderes que permitam que a lei chegue, de fato, à vida das crianças. Cada pessoa que se capacita, mais do que saber o conteúdo, empresta o próprio afeto para atuar como agente de garantia do direito ao desenvolvimento humano integral na primeira infância. Isso é o Marco Legal: é uma estratégia de valorização do ser humano desde o início da vida”, concluiu Ivânia Ghesti.

Fonajup

O Fórum Nacional dos Juizes Protetivos (Fonajup) teve expressiva participação no processo de capacitação do projeto Justiça Começa na Infância. Além de ser signatário do Pacto Nacional pela Primeira Infância, participou dos seminários regionais, de todos os eixos do projeto e da capacitação voltada aos operadores do direito e também do sistema de garantia de direitos. Juizes(as) do fórum participaram como conteudistas e como tutores(as) no curso de capacitação e com a ABRAMINJ propuseram a ementa que subsidiou, em grande parte, a construção das capacitações.

“Essa participação de juizes do Fonajup permitiu uma via de mão dupla, pois tutores e alunos puderam participar de uma discussão coletiva e horizontal durante os processos de formação, o que impactou o desenvolvimento de nosso próprio trabalho”, destacou o juiz Hugo Zaher, presidente do Fonajup, que também participou do painel sobre os impactos da capacitação.

Para ele, o maior desafio no Poder Judiciário para a efetivação do Marco Legal da Primeira Infância é reconhecer que a tutela do direito da criança e do(a) adolescente, o protagonismo, deve ser adotada em todo o Sistema de Justiça. “Não só nas varas da infância e juventude, mas em toda unidade judiciária que tutela o direito de crianças nessa faixa etária”, destaca.

“Outro desafio é a estruturação com equipes técnicas que permitam atender a esses direitos fundamentais de forma interdisciplinar, considerando a criança em sua integralidade. A especialização e o olhar diferenciado para as crianças são muito importantes.”

OAB Piauí

Lia Raquel Sousa, advogada, membro da Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente da OAB Piauí, também contribuiu como painelistas no seminário nacional e falou sobre os impactos da capacitação na rede de proteção.

Advogada e professora, Lia foi aluna do curso oferecido aos operadores do direito. Ela destaca como principais aspectos do curso a interpretação das normas que garantem o desenvolvimento integral de crianças de até 6 anos, nos âmbitos psicológico, social, legal e administrativo e também a compreensão da importância e dos desafios encontrados na aplicação das normas e em relação ao funcionamento da rede de serviços de proteção às crianças e aos(as) adolescentes.

A elaboração de planos de ação pelos(as) alunos(as) para a promoção da primeira infância à luz da atividade profissional também foi enaltecida por ela em sua apresentação. “Foi uma oportunidade de olharmos para nossas realidades e pensarmos em ações construídas coletivamente para colocarmos em prática. Foi um dos produtos mais valiosos do curso. Não foi fazer por fazer, mas fazer para acontecer”, resumiu.

Levando em conta os conhecimentos e materiais ofertados no curso, a advogada da Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente da OAB Piauí desenvolveu várias atividades que tiveram a criança e o(a) adolescente como protagonistas. Entre elas um ciclo de palestras sobre a prioridade absoluta, a mobilização para a criação de núcleo do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania na 1ª Vara da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça do Piauí, a mobilização de instituições para garantir o acesso das crianças especiais às escolas com qualidade, o atendimento dos planos de saúde de qualidade para as crianças autistas, a implementação e o fortalecimento do Comitê Gestor Intersetorial Estadual e Municipal da Primeira Infância, com participação das Secretarias de Assistência Social e de Educação do Piauí e participação e contribuições no Comitê Estratégico para Promoção da Alfabetização na Idade Certa.

A intenção foi promover informação e capacitação, implementando práticas com absoluta prioridade à criança e ao(a) adolescente, conforme estabelece o art. 227 da Constituição Federal.

Lia Sousa também enfatizou como aspecto primordial — abordado no curso Marco Legal da Primeira Infância e suas Implicações Jurídicas e nos diversos temas do seminário — a intersetorialidade, que, segundo ela, tem o poder de associar competências e multiplicar resultados. “A intersetorialidade tem força na aplicação e execução de toda política pública que prevê o desenvolvimento integrado e integral das nossas crianças e adolescentes.”

No fechamento do oitavo painel do seminário de apresentação dos resultados do projeto Justiça Começa na Infância, que tratou sobre os impactos da capacitação para a implementação do Marco Legal da Primeira Infância, chamou-se a atenção para um fato preocupante. Das dez melhores faculdades de direito do País, nenhuma oferece como matéria obrigatória o direito da criança e do(a) adolescente e apenas quatro delas oferecem a disciplina como optativa. “A prioridade absoluta ainda não chegou às grades curriculares das faculdades de direito. Ainda temos muito a avançar para levar essa garantia constitucional para o âmbito acadêmico, para o Sistema Judiciário e para todos os campos, para que, desde a sua formação, os profissionais tenham contato com esse Pacto que fizemos enquanto sociedade: de colocar as crianças e os adolescentes em primeiro lugar”, destacou Ana Claudia Cifali, coordenadora jurídica do Instituto Alana, organização de proteção à criança.



G.Dettmar/Agência CNJ

Anali Figueiredo, Ivânia Ghesti e Hugo Zaher, membros da equipe de capacitação

A disseminação do conhecimento é reconhecida como um elemento fundamental para que todos os atores estejam alinhados com a proteção integral a fim de promover um Sistema de Justiça mais acessível e sensível às crianças, aos(as) adolescentes e às suas famílias.

Por fim, a conselheira do Conanda Glicia Thais Salmeron, representante do Conselho Federal da OAB, reconheceu os avanços obtidos após o trabalho desenvolvido pelo CNJ. “Todo o Sis-

tema de Justiça vem trabalhando e contribuindo para o fortalecimento da política de atendimento à criança e ao adolescente”, elogiou, ao destacar a realização dos cursos para capacitar e envolver diversos atores, de forma transversal, valorizando a democracia participativa.



Git. Ferreira/Agência CNU

Reunião inicial de definição do recorte das pesquisas para Diagnóstico da Primeira Infância

Diagnóstico Nacional da Primeira Infância

Identificar, por meio de estudos e pesquisas, como crianças de até 6 anos em situação de risco e vulnerabilidade e suas famílias são atendidas pelo Sistema de Justiça, em suas variadas instâncias, é estratégico para o Pacto Nacional pela Primeira Infância. Trata-se de um conhecimento fundamental para subsidiar a definição de ações, de prioridades de investimentos e de que forma esses serão executados, inclusive com a proposição de políticas, rotinas de atendimento e formas de gestão das instituições.

Um dos objetivos estabelecidos no projeto Justiça Começa na Infância foi justamente a produção de um diagnóstico nacional. Para um resultado abrangente e representativo, exigiu-se o trabalho de profissionais de diversas áreas e a articulação com múltiplas instituições produtoras de dados e de pesquisas.

O Diagnóstico Nacional da Primeira Infância é um estudo inédito, feito de 2019 a 2021, com a participação de profissionais de ciências sociais, direito, economia, estatística, epidemiologia, psicologia, pedagogia, entre outras áreas. Sua realização foi possível por meio de acordo de cooperação técnica firmado entre o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD). No Conselho Nacional de Justiça, essa ação ficou sob a coordenação do Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ/CNJ). Para executá-la em conformidade com a proposta do Pacto Nacional pela Primeira Infância, foi constituída, em maio de 2019, uma comissão composta por representantes do CNJ e de instituições signatárias, entre as quais: Abraminj, Atricon, Condege, Fonajup, Frente Parlamentar da Primeira Infância, Fundação Maria Cecília Souto Vidigal, Instituto Alana, IRB, Ministério da Cidadania, Ministério da Educação, Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, Ministério da Justiça e Segurança Pública, Ministério da Saúde, Rede Nacional Primeira Infância, OEI e Unicef. Por meio do trabalho conjunto, foram definidos os eixos temáticos a serem pesquisados e levantadas as bases de dados que poderiam ser utilizadas.

A equipe envolvida na realização do diagnóstico foi formada no âmbito do Projeto BRA/19/007 – Fortalecimento da Gestão de Informações sobre a Atenção às Crianças na Primeira Infância no Sistema de Justiça Brasileiro, realizado no acordo de cooperação técnica com o PNUD.

Em 2019 houve duas reuniões para, respectivamente, definir os cinco eixos do diagnóstico e apresentar o recorte da pesquisa. Em 17 de agosto de 2020, com o apoio da Secretaria Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica, o DPIJ/CNJ realizou uma reunião *on-line* com os signatários do Pacto, apresentando a equipe contratada pelo PNUD assim como o desenho da pesquisa. Nessa reunião, foi solicitado apoio dos signatários para acesso dos(as) pesquisadores(as) às bases de dados necessárias, gerenciadas por algumas das instituições que aderiram ao Pacto. Também foram programadas reuniões bilaterais de discussão sobre os instrumentos de coleta de dados, realização de oficinas e projetos-pilotos. O advento da pandemia de covid-19 foi um fator desafiador para a realização da coleta de dados qualitativa, requerendo significativa adaptação do projeto de pesquisa.

Durante o processo, houve ainda uma reunião para apresentação de resultados parciais.

O trabalho entregue inclui levantamento bibliométrico e análises quantitativas e qualitativas que totalizam quase 1,4 mil páginas de produção técnico-científica. Ao todo, 754 pessoas, entre defensores(as) públicos(as), integrantes do Judiciário e do Executivo estadual e municipal, foram entrevistadas para as avaliações qualitativas.

O diagnóstico foi realizado em 122 comarcas selecionadas de forma a contemplar as cinco regiões geográficas do País. A metodologia buscou conhecer em profundidade a atenção à primeira infância, contemplando as diversidades regionais, institucionais e econômico-sociais. Foram feitos estudos qualitativos valendo-se de técnicas como entrevistas semiestruturadas, grupos focais e questionários abertos.

Nas análises quantitativas, foram utilizados dados estatísticos de 16 bancos mantidos pelo CNJ ou por instituições parceiras do Pacto Nacional pela Primeira Infância.

ESTUDO BIBLIOMÉTRICO

O estudo bibliométrico identificou 9.742 estudos com palavras-chave relacionadas aos temas do diagnóstico, dos quais, feita a triagem, foram selecionados 707 artigos e teses para leitura aprofundada da produção científica.

A maioria dos estudos identificados (58%) tinha abordagem exclusivamente qualitativa, 24% eram teóricos, 11% continham abordagem quantitativa e apenas 7% utilizavam metodologia mista. O levantamento confirma a importância do diagnóstico realizado no contexto do Pacto Nacional pela Primeira Infância.

EIXOS DO DIAGNÓSTICO

Diante da diversidade de infâncias em contato com o Sistema de Justiça, o diagnóstico foi dividido em cinco eixos de pesquisa:

- Mulheres presas e adolescentes em regime de internação que estejam grávidas e/ou que sejam mães de crianças de até 6 anos de idade;
- Proteção da criança na dissolução da sociedade conjugal;
- Destituição do poder familiar e adoção de crianças;
- Unidades de acolhimento e famílias acolhedoras;
- Estrutura judiciária e gestão administrativa de políticas de infância e juventude.

Os dados coletados nas pesquisas deram subsídio, ainda, a quatro painéis virtuais. São dois painéis com os dados de questionários aplicados a varas de família (eixo 2) e de infância (eixo 5) e outros dois painéis com estatísticas processuais. As páginas permitem acesso a todas as informações coletadas.

É possível consultar as informações por unidade da Federação e por áreas de atuação das unidades do Judiciário que participaram das pesquisas, por exemplo. A extração dos dados é permitida.

O painel sobre estrutura e trabalho das varas com competência em família apresenta dados provenientes de questionário aplicado em 2021 a essas varas dentro do eixo “Proteção da criança na dissolução da sociedade conjugal”.

O questionário teve como finalidade traçar o perfil de estrutura, funcionamento e atendimento, comparando as varas com competência cumulativa e as varas com competência exclusiva.

Acesso ao painel
sobre estrutura e
trabalho das varas com
competência em família



Participaram da pesquisa 567 varas com competência em família do total de 1.749 varas desse tipo registradas.

O outro painel reúne informações sobre varas da infância e juventude. Apresenta dados provenientes de questionário aplicado em 2021 referente à temática “Estrutura judiciária e gestão administrativa de políticas públicas para a infância e juventude”.

O questionário teve como finalidade traçar o perfil de estrutura, funcionamento e atendimento, comparando as varas com competência cumulativa com as de competência exclusiva. Das 3.148 varas desses tipos registradas no País participaram 669.

Para a secretária Nacional de Assistência Social do Ministério da Cidadania, Maria Yvelônia Barbosa, os diagnósticos realizados dentro do Pacto Nacional pela Primeira Infância são muito importantes para nortear ações futuras. “A produção de conhecimento foi um grande ganho. Foi construído um verdadeiro acervo de conhecimento sobre o Brasil. Tudo isso vai repercutir na qualificação da nossa política, seja no apoio à família, seja na identificação precoce das situações de violência”, afirma.

Acesso ao painel
sobre estrutura e
trabalho das varas da
infância e juventude



EIXO 1

MULHERES PRESAS E ADOLESCENTES EM REGIME DE INTERNAÇÃO QUE ESTEJAM GRÁVIDAS E/OU QUE SEJAM MÃES DE CRIANÇAS DE ATÉ 6 ANOS DE IDADE

Esse estudo investigou a situação de meninas e de mulheres gestantes ou mães de crianças na primeira infância em contextos de privação de liberdade no Brasil por meio de um denso diagnóstico com abordagens quantitativa e qualitativa de análise de dados.

A temática apresenta em seu cerne a realidade da gestação, da lactação, da maternidade e da primeira infância no contexto de sistemas de medidas repressivas, investigando a situação de mulheres, meninas e crianças inseridas em duas políticas públicas: sistema prisional e sistema socioeducativo.

A abordagem quantitativa envolveu dez fontes de dados, incluindo análises sobre resultados de audiências de custódia documentados no Sistema de Audiência de Custódia (Sistac) e intersecções entre gestação, maternidade, encarceramento e situação de pobreza encontradas por meio do cruzamento de dados entre o Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP) e o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

O relatório contém cerca de 150 análises quantitativas, entre gráficos e tabelas. Além de fazer o cruzamento de dados e a análise de normas e de decisões judiciais, a equipe entrevistou 200 pessoas de 18 comarcas em cidades de pequeno, médio e grande porte.

Na análise quantitativa, buscou-se, sempre que possível, detectar informações sobre mulheres gestantes, mães lactantes e crianças – especialmente na primeira infância. A finalidade foi identificar condições de encarceramento e pena, bem como elementos raciais e socioeconômicos.

O estudo revelou que o número de mulheres gestantes privadas de liberdade e de adolescentes grávidas em regime de internação no sistema socioeducativo está diminuindo nos últimos anos.

FIGURA 1

Série histórica do percentual de presas gestantes em relação ao total de mulheres encarceradas

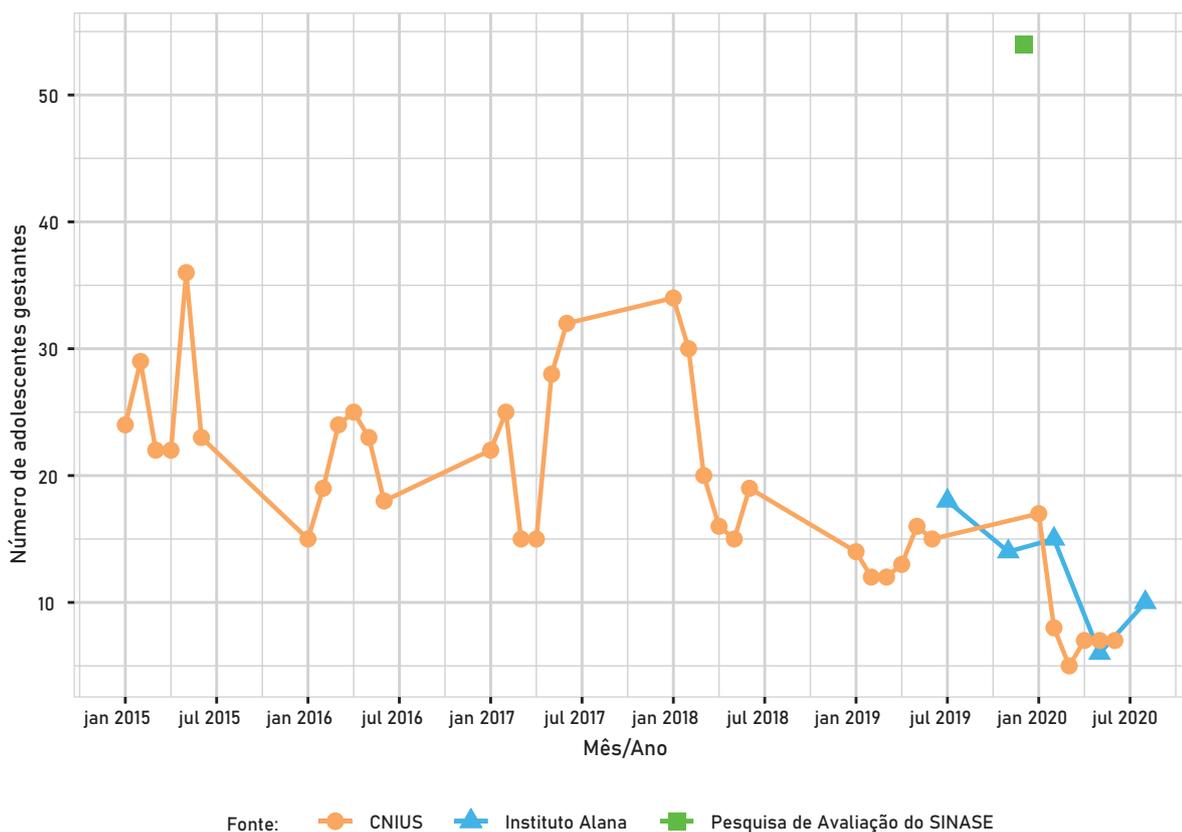


Fonte das informações: Elaborado pelo Conselho Nacional de Justiça com dados do CNIEP e do Ministério da Justiça e Segurança Pública – SISDEPEN, 2021

Fonte da figura: CNJ, 2022f

FIGURA 2

Série histórica do quantitativo de adolescentes gestantes no sistema socioeducativo - Brasil (janeiro/2015 - agosto/2020)



Art. 41. Os arts. 6º, 185, 304 e 318 do Decreto-Lei n. 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º

X - colher informações sobre a existência de filhos, respectivas idades e se possuem alguma deficiência e o nome e o contato de eventual responsável pelos cuidados dos filhos, indicado pela pessoa presa.” (NR)

“Art. 185.

§ 10. Do interrogatório deverá constar a informação sobre a existência de filhos, respectivas idades e se possuem alguma deficiência e o nome e o contato de eventual responsável pelos cuidados dos filhos, indicado pela pessoa presa.” (NR)

“Art. 304.

§ 4º Da lavratura do auto de prisão em flagrante deverá constar a informação sobre a existência de filhos, respectivas idades e se possuem alguma deficiência e o nome e o contato de eventual responsável pelos cuidados dos filhos, indicado pela pessoa presa.” (NR)

“Art. 318.

IV - gestante;

V - mulher com filho de até 12 (doze) anos de idade incompletos;

VI - homem, caso seja o único responsável pelos cuidados do filho de até 12 (doze)anos de idade incompletos.”

Marco Legal da Primeira Infância (Lei n. 13.257/2016)

Audiências de custódia

A pesquisa também verificou que, em 2020, 31,6% das gestantes ouvidas em audiências de custódia tiveram prisão preventiva decretada — em tendência de redução em relação aos anos anteriores. O número de mulheres não grávidas foi superior: 42,4%.

Em 2016, ano da promulgação do Marco Legal da Primeira Infância, o percentual de mulheres grávidas ou não grávidas sentenciadas com prisão preventiva após audiência de custódia chegava a quase 50%. Naquele ano, foi registrado o mesmo percentual de decisão por encarceramento entre o grupo de mulheres grávidas e não grávidas.

Na sequência temporal, enquanto no grupo de mulheres grávidas houve decréscimo relativo da decisão pelo encarceramento, no grupo de mulheres não grávidas sentenciadas com prisão preventiva se percebeu relativa estabilidade.

Tabela 1 — Percentual de decisões por encarceramento para mulheres gestantes e não gestantes nas audiências de custódia (para todos os tipos penais) de 2016 a 2020

	2016	2017	2018	2019	2020
Grávidas	49,5%	42,0%	43,8%	38,7%	31,6%
Não grávidas	49,6%	52,5%	51,4%	50,4%	42,4%

Fonte: Conselho Nacional de Justiça, Sistac, 2021.

A audiência de custódia foi uma medida instituída no Brasil pela Resolução CNJ n. 213, de 15 de dezembro de 2015. A determinação é apresentar a pessoa presa em flagrante, em até 24 horas, à autoridade judicial competente para ser ouvida sobre as circunstâncias em que se realizou sua prisão ou apreensão. O propósito é evitar que as pessoas sejam mantidas presas quando for possível dispensar tal medida até o julgamento, mitigando possíveis abusos, uma vez que o aprisionamento é considerado medida extrema.

Habeas corpus coletivo julgado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) em 2018 orientou que a prisão preventiva de mulheres gestantes ou mães de crianças de até 12 anos fosse convertida em prisão domiciliar, salvo nos casos de crimes praticados por elas mediante violência ou grave ameaça, contra seus descendentes e outros casos excepcionais (*veja todas as normas referentes ao tema no quadro*).

NORMATIVAS REFERENTES AO TEMA

LEI FEDERAL N. 11.942 (2009)

Órgão: Congresso Nacional

Público: mulheres

Conteúdo central: Assegura direito mínimos aos(as) filhos(as) recém-nascidos(as) e mães presas.

LEI FEDERAL N. 12.847 (2013)

Órgão: Congresso Nacional

Público: mulheres e adolescentes

Conteúdo central: Lei que institui o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura e cria o Comitê Nacional

de Prevenção e Combate à Tortura e o Mecanismo de Prevenção e Combate à Tortura.

LEI FEDERAL N. 13.257 (2016)

Órgão: Congresso Nacional

Público: mulheres e adolescentes

Conteúdo central: Trata da formulação de políticas públicas voltadas a crianças na primeira infância (Marco Legal da Primeira Infância), incluindo alterações no Código de Processo Penal em relação a gestantes, mães ou pais em medida de privação de liberdade.

PORTARIA N. 1082 (2014)

Órgão: Ministério da Saúde

Público: adolescentes

Conteúdo central: Redefine a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei em Regime de Internação e Internação Provisória.

PORTARIA N. 210 (2014)

Órgão: Ministério da Justiça

Público: mulheres

Conteúdo central: Institui a Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional.

RESOLUÇÃO N. 77 (2009)

Órgão: CNJ

Público: **adolescentes**

Conteúdo central: **Trata da implantação do Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei.**

RESOLUÇÃO N. 210 (2018)

Órgão: Conanda

Público: mulheres e adolescentes

Conteúdo central: Direitos das crianças cujas mães estejam em unidade prisional ou internadas nos espaços socioeducativos.

RESOLUÇÃO N. 251 (2018)

Órgão: CNJ

Público: mulheres

Conteúdo central: Institui o Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP 2.0).

RESOLUÇÃO N. 252 (2018)

Órgão: CNJ

Público: mulheres

Conteúdo central: Trata das diretrizes para o acompanhamento das mulheres mães e gestantes privadas de liberdade.

RESOLUÇÃO N. 307 (2019)

Órgão: CNJ

Público: não é específica a mulher/adolescente

Conteúdo central: Define a política institucional do Poder Judiciário para a promoção da aplicação de alternativas penais.

RESOLUÇÃO N. 330 (2020)

Órgão: CNJ

Público: adolescentes

Conteúdo central: Regulamenta a realização de audiência por videoconferência na execução de medidas socioeducativas.

RESOLUÇÃO N. 369 (2021)

Órgão: CNJ

Público: mulheres e adolescentes

Conteúdo central: Trata da substituição da privação de liberdade de gestantes, mães, pais e responsáveis por crianças e pessoas com deficiência.

RESOLUÇÃO N. 405 (2021)

Órgão: CNJ

Público: não é específica a mulher/adolescente

Conteúdo central: Estabelece procedimentos para o tratamento das pessoas migrantes custodiadas, acusadas, réis, condenadas ou privadas de liberdade, inclusive em prisão domiciliar e em outras formas de cumprimento de pena em meio aberto, em cumprimento de alternativas penais ou monitoração eletrônica e confere diretrizes para assegurar os direitos dessa população no âmbito do Poder Judiciário.

RESOLUÇÃO N. 425 (2021)

Órgão: CNJ

Público: não é específica a mulher/adolescente

Conteúdo central: Institui a Política Nacional de Atenção a Pessoas em Situação de Rua e suas interseccionalidades.

REGRAS DE BANGKOK (2010)

Órgão: ONU

Público: mulheres

Conteúdo central: Conjunto de regras para o tratamento de mulheres privadas de liberdade.

REGRAS DE NELSON MANDELA (2016)

Órgão: ONU

Público: mulheres

Conteúdo central: Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos. Tratado que visa a reestruturar o sistema penal e o papel do encarceramento para a sociedade.

HABEAS CORPUS N. 143.641 (2018)

Órgão: STF

Público: mulheres e adolescentes

Conteúdo central: Decisão da Segunda Turma do STF que substituiu a prisão preventiva pela prisão domiciliar às mulheres e adolescentes grávidas e mães de crianças com até 12 anos de idade.

HABEAS CORPUS N. 165.704 (2020)

Órgão: STF

Público: não é específica a mulher/adolescente

Conteúdo central: Decisão da Segunda Turma do STF que reconhece a necessidade de aplicar a prisão domiciliar a todas as pessoas que sejam responsáveis únicas e diretas de crianças menores de 12 anos.

RECOMENDAÇÃO N. 62 (2020)

Órgão: CNJ

Público: não é específica a mulher/adolescente

Conteúdo central: Recomenda aos tribunais e magistrados(as) a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo.

Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2021.

A pesquisa também investigou se as mulheres que estavam grávidas durante as audiências de custódia por crimes que se enquadram na Lei de Drogas (Lei n. 11.343, de agosto de 2006) apresentaram chance menor de serem encarceradas.

O recorte pela normativa se deu considerando os impactos dessa lei no encarceramento feminino e também como forma de isolar casos em que, em tese, não configurariam grave ameaça ou crime contra os descendentes, que são os casos excepcionais da não aplicação da prisão domiciliar às mulheres.

O levantamento identificou que estar grávida no momento da audiência de custódia e não ter antecedentes criminais conferiu redução de 62,2% na chance de a decisão da audiência ser encarceramento, quando comparado com mulheres não grávidas que também não tinham antecedentes criminais.

Todavia, em casos em que há a presença de gravidez e antecedentes criminais, a evidência de diminuição da chance de encarceramento é substancialmente menor e não é significativa: 29,6%. Isso demonstra, de acordo com os(as) pesquisadores(as), a tendência de maior punição àquelas que não são primárias no sistema judiciário.

“Apesar da menor chance de uma mulher grávida ser encarcerada, o que pode ser considerado um avanço, essa definição demonstra-se perpassada por um viés de maior punição àquelas que não são primárias no sistema, independentemente da sua condição de gravidez”, apontou a pesquisa. “As normativas que preveem o não aprisionamento preventivo das mulheres gestantes, desde o Marco Legal da Primeira Infância, em 2016, até a Lei n. 13.769, em 2018, apresentam resultados para a garantia desse direito somente a uma parcela das mulheres nessas condições.” (CNJ, 2022).

Privação de liberdade

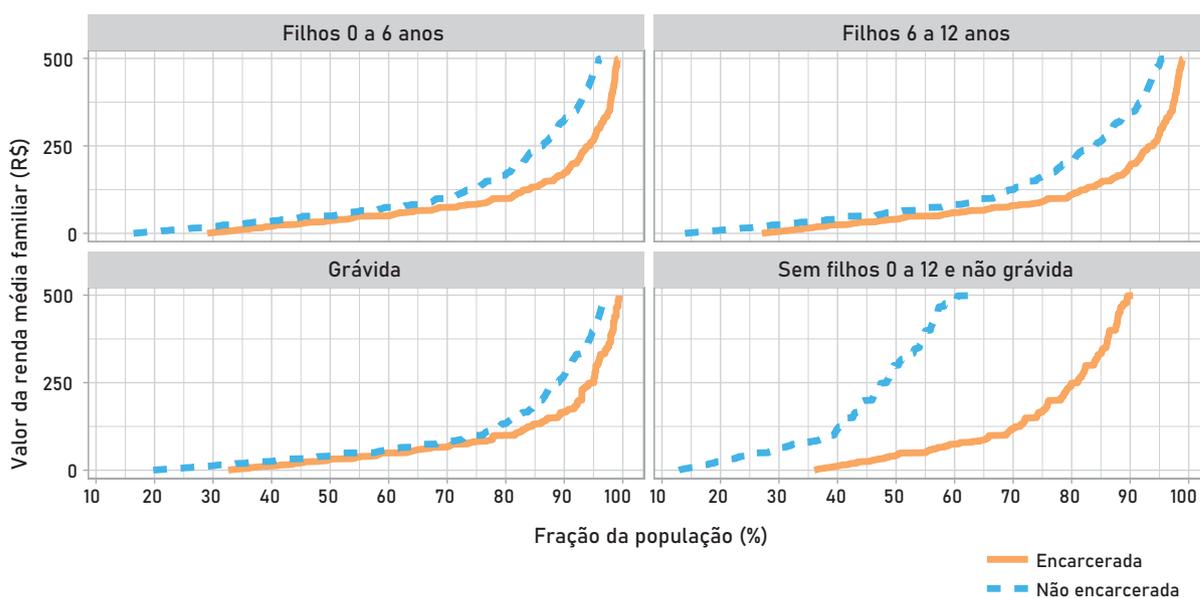
A situação de vulnerabilidade social das mulheres em situação de encarceramento também foi constatada na pesquisa. O cruzamento de dados do CadÚnico e do Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP) revelou que as mulheres privadas de liberdade constituem um público com características diferenciadas dentro do CadÚnico, que é um sistema restrito a pessoas em situação de pobreza e de extrema pobreza, ainda mais vulnerável em termos de renda.

A análise dos dados revelou que a renda *per capita* familiar das mulheres encarceradas é ainda mais baixa do que a das demais beneficiárias dos programas sociais voltados para pessoas em situação de vulnerabilidade. O cruzamento das informações apontou que a mediana da renda mensal das mulheres encarceradas foi de R\$ 40, já a mediana de renda mensal das demais cadastradas no CadÚnico foi de R\$ 100.

O método de *linkage* de dados do CadÚnico e do BNMP conferiu caráter inédito ao trabalho, possibilitando a análise de dados de mulheres privadas de liberdade inexistentes ou insuficientes no BNMP, como os referentes à situação de gestação e maternidade e dados socioeconômicos.

FIGURA 3

Mulheres encarceradas e não encarceradas por renda familiar per capita mensal conforme situação de maternidade de acordo com o linkage entre BNMP e CadÚnico – Brasil (2018)



Fonte das informações: Elaborado pelo Conselho Nacional de Justiça com dados do BNMP (2021) e do Ministério da Cidadania - CadÚnico, 2020

Fonte da figura: CNJ, 2022f

Entre as mulheres responsáveis pela unidade familiar no CadÚnico em 2018, 66,8% das encarceradas eram atendidas pelo programa Bolsa Família. Dentro do mesmo recorte, 49,9% das não encarceradas eram atendidas pelo programa.

A análise quantitativa também permitiu a associação entre maternidade e tempo de pena. O estudo revelou que mães de crianças de até 6 anos de idade presentes no CadÚnico e que estavam encarceradas em 2018 tiveram redução média de até 11,6 meses (quase um ano) no tempo de pena na sentença em crimes que envolvem o tráfico de drogas quando comparadas com o grupo de mulheres não grávidas e sem filhos(as).

Os resultados para gestante e mães de crianças de 6 a 12 anos de idade, no entanto, não foram significativos.

Cada tipificação penal a mais que as mulheres têm no processo criminal aumenta o tempo de pena. Os resultados revelaram que cada tipificação penal acresce em média até 9,8 meses ao tempo de pena das mulheres, independentemente de estarem gestantes, serem mães ou não.

Também foram analisados dados sobre prisões provisórias de gestantes e mães encarceradas. Os dados permitiram verificar uma relação inversa entre a prisão provisória e a idade das crianças: 73,91% entre as mulheres grávidas, 72,81% entre as mães de crianças na primeira infância e 65,64% entre aquelas que têm filhos(as) de 6 a 12 anos e 58,08% entre as que não têm filhos(as) até 12 anos e não estão gestantes.

A prisão provisória abrange todas aquelas prisões decretadas antes do trânsito em julgado de sentença condenatória: a prisão em flagrante, a prisão preventiva e a prisão temporária.

Diante do número de mães e gestantes privadas de liberdade à espera de decisões judiciais, a pesquisa alerta para a atenção ao prazo de 24 horas para apresentação das mulheres presas à autoridade judicial para a audiência de custódia, conforme estabelece a Resolução CNJ n. 213/2015. E, nesses ritos, para a importância de registrar e considerar nas decisões as informações sobre gestação, lactação e maternidade das mulheres apreendidas.

Também foram apresentados na pesquisa dados relativos a condições de saúde e de convivência de mães e filhos(as) no contexto socioeducativo e prisional. O levantamento foi realizado tendo como base o questionário sobre a oferta de acompanhamento pré-natal, a possibilidade de permanência do(a) filho(a) com a mãe na unidade e a existência de berçário, entre outros, em unidades penitenciárias femininas e mistas e a Pesquisa de Avaliação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) (MDH, PNUD, CEGOV/UFRGS, 2020).

Nas unidades socioeducativas, apenas duas das 32 participantes da pesquisa de avaliação do Sinase ofereciam pré-natal para as adolescentes dentro das unidades, 23 ofereciam fora e sete não ofereciam.

Nas unidades penitenciárias, apenas 13% das unidades femininas e mistas informaram oferecer pré-natal exclusivamente no interior dos estabelecimentos, 22,5% fora e dentro da unidade, 38,8% exclusivamente fora do complexo prisional e 24,4% afirmaram não ter condições de oferecer esse serviço, conforme questionário aplicado pelos(as) pesquisadores(as) do diagnóstico.

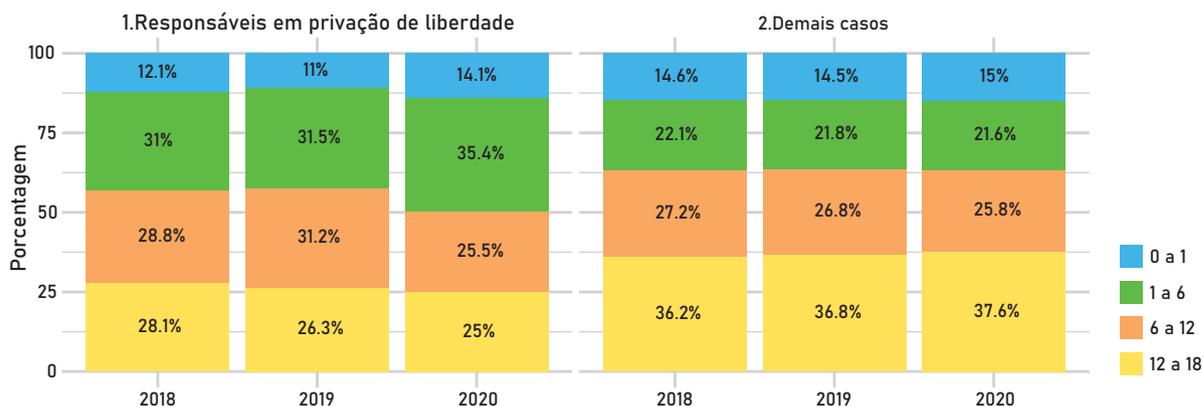
A garantia da realização do acompanhamento pré-natal para mulheres e adolescentes grávidas nos sistemas prisional e socioeducativo é uma das recomendações feitas ao Poder Executivo, no relatório.

Além das indicações apresentadas, destaca-se que as perguntas objetivas, que são as possíveis de serem feitas por meio de questionário, não cobrem a lacuna acerca da qualidade e da frequência do atendimento pré-natal realizado. Tais aspectos são centrais na garantia do direito ao pré-natal preconizado pelo Marco Legal da Primeira Infância, que deve ser feito de maneira alinhada às diretrizes do Ministério da Saúde (2012). O diagnóstico sugeriu, também, a realização de pesquisas futuras que busquem abarcar esses aprofundamentos.

A pesquisa também relacionou dados de mulheres em privação de liberdade com informações sobre crianças acolhidas no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA). Os números mostram maior incidência de crianças na primeira infância com motivo de acolhimento relacionado ao cumprimento de pena privativa de liberdade do(a) responsável comparado com os demais casos. É um dado que revela o quanto o encarceramento, a privação de liberdade, tem impacto na vida dessas crianças de até 6 anos de idade.

FIGURA 4

Crianças acolhidas por ano e faixa etária para responsáveis em privação de liberdade e demais casos - Brasil (2018 - 2020) - Brasil (2018-2020)



Fonte das informações: Conselho Nacional de Justiça, SNA, 2021

Fonte da figura: CNJ, 2022f

Pesquisa qualitativa

Na pesquisa qualitativa referente ao primeiro eixo do diagnóstico, o objetivo geral foi verificar e analisar as condições de prisão e de internação, bem como a implementação da prisão domiciliar e das medidas em meio aberto a grávidas, lactantes e mães de crianças de até 6 anos.

O estudo foi realizado em 18 comarcas nas cinco regiões geográficas do Brasil. Foram ouvidos 180 atores do Sistema de Justiça, além de representantes da sociedade civil e dos Poderes Executivos estaduais e municipais nas cidades: Ceará-Mirim, Parnamirim e Natal, no Rio Grande do Norte; Maceió, em Alagoas; Ananindeua, Marabá e Santarém, no Pará; Aracaju e Nossa Senhora do Socorro, em Sergipe; Porto Alegre, Pelotas e Torres, no Rio Grande do Sul. Campinas, Guariba e Tupi Paulista, em São Paulo; Cuiabá, em Mato Grosso; e Campo Grande e Ponta Porã, em Mato Grosso do Sul.

A pesquisa qualitativa destacou questões estruturais como o racismo e a desigualdade de gênero. De acordo com o estudo, essas questões impedem, inclusive, o levantamento de dados estatísticos do perfil dessas mulheres.

Conforme identificado pelas pesquisadoras Luciana Garcia e Thais Duarte, “o racismo que fundamenta o sistema penal brasileiro estende-se ao sistema de proteção da primeira infância e orienta tanto os posicionamentos sobre o exercício da maternidade pela mulher considerada criminosa como a fragilidade do desenho de políticas públicas que nem sequer conhecem o perfil das mulheres que são mães e de seus filhos”.

A pesquisa qualitativa investigou as motivações para a manutenção do encarceramento de mulheres gestantes e de mães de crianças na primeira infância, apesar das normativas que recomendam medidas como prisão domiciliar.

A escuta em campo encontrou diferentes argumentos para a manutenção do encarceramento de mulheres e para a não concessão de cumprimento de pena em prisão domiciliar, por exemplo, independentemente da condição de gestante ou mãe.

Um dos argumentos versa sobre a gravidade do crime cometido. Tanto o precedente do STF como as alterações legislativas posteriores definem que há exceções para a concessão da prisão domiciliar (e a progressão de regime no cumprimento de pena definitiva), como em caso de crime cometido com violência ou grave ameaça a pessoa. Para os(as) entrevistados(as), o crime grave é aquele cometido com violência ou quando a mulher integra uma facção criminosa ou trafica grande quantidade de droga – situações que não estão previstas como excepcionais.

Como argumentou um integrante do Poder Judiciário da Região Sul: “Eu costumo dizer se é uma mulher traficante ou se é uma mulher de traficante. Eu tento fazer sempre essa diferenciação e, dependendo do que eu consigo constatar, eu concedo a liberdade ou a prisão domiciliar ou não”.

Além da necessidade de proteção da sociedade, entra em cena, segundo a pesquisa, o discurso de proteção da criança, porque a mulher representaria um grande perigo para aquela. O fato de ser mãe e ter direito à prisão domiciliar “é uma barbárie” para um integrante do Sistema de Justiça (Ministério Público) da Região Centro-Oeste. E há posições contraditórias quanto à mulher estar em casa traficando ou estar na rua traficando, observadas por um interlocutor da Defensoria Pública da Região Sudeste:

“[...] a gente de certa maneira foi tentando até compilar algumas informações que a gente tem até decisões absurdas, né, porque o mesmo juiz: ‘olha, a mulher estava traficando em casa pondo em risco a criança’ e em outro caso falou assim: ‘não vou soltar; a mulher estava traficando na rua e deixava as crianças sozinhas. Então não vou soltar’. O mesmo juiz, né? Então o problema é a mulher estar traficando pra ele, né? Não seria um argumento idôneo pra manter a decisão”.

Diante da escuta realizada na pesquisa qualitativa, são apontadas como indicações medidas para ampliar o conhecimento dos atores sobre as normativas de proteção de crianças na primeira infância.

A pesquisa de campo demonstrou que são poucas as adolescentes grávidas e lactantes em internação nas localidades pesquisadas. “Isso porque, geralmente, o fluxo de atendimento estabelecido para esse público é: quando grávidas no ato da apreensão, as adolescentes podem permanecer no centro de internação até o nascimento da criança e, em seguida, são liberadas; se lactantes na apreensão, o bebê de até mais ou menos seis meses pode permanecer na unidade com a mãe, sendo depois ambos liberados”, informa a pesquisa.

“Em muitos casos, porém, a adolescente com o perfil em questão tem a medida de privação de liberdade convertida em medida em meio aberto assim que os operadores do direito tomam conhecimento sobre sua situação. Ou seja, de um modo ou de outro, o(a) magistrado(a) costuma conceder a liberdade assistida ou a prestação de serviços à comunidade.”

A pesquisa destaca, ainda, falas coletadas durante as entrevistas, como esta, de um integrante do Sistema de Justiça da Região Nordeste: “Ela já era reincidente e a gente entendeu, ela estava grávida e a gente entendeu quando ela teve o bebê. A gente entendeu, realmente suspendeu a medida

naquela ocasião. Ela retornou para casa e na sequência houve uma progressão para uma medida de liberdade assistida, ela ficou acompanhada lá”.

Os resultados das pesquisas que compõem o estudo sobre mulheres presas e adolescentes em regime de internação que estejam grávidas e/ou que sejam mães de crianças de até 6 anos de idade orientam para avanços e desafios referentes à garantia de direitos e à proteção de gestantes, mães e crianças na primeira infância que têm sua vida atravessada pela privação de liberdade.

Os(As) pesquisadores(as) destacaram como principais avanços a tendência de diminuição do número absoluto de mulheres gestantes privadas de liberdade ao longo dos últimos anos; os resultados que indicaram que, no caso de mulheres com tipo penal relacionado à Lei de Drogas e que tinham apenas um processo criminal, o tempo de pena das mães de crianças na primeira infância e gestantes costuma ser menor comparado ao daquelas que não são gestantes; assim como no caso de mulheres com tipo penal relacionado à Lei de Drogas, as gestantes terem mais chances de ter como desfecho das audiências de custódia o não encarceramento.

“Estima-se que esses avanços sejam conquistas que, em grande parte, podem ser atribuídas ao movimento de desencarceramento das mulheres gestantes e mães que vem sendo concretizado desde o Marco Legal da Primeira Infância e fortalecido pelo HC coletivo n. 143.641/SP e pela Lei n. 13.769/2018”, destacou o diagnóstico.

Recomendações

Sobre os avanços necessários, o estudo apresentou diversas recomendações a diferentes setores do poder público e à sociedade civil, com vistas a fortalecer a proteção integral de crianças na primeira infância cujas mães estiveram ou estão em privação de liberdade. No caso de gestantes e mães, além de serem sujeitos de direitos e de especial atenção, compreende-se que a oferta de condições adequadas a elas também tem impacto nas garantias referentes à infância.

Dez sugestões tratam de medidas que podem ser adotadas pelo Poder Judiciário. Uma delas é a atenção ao prazo de 24 horas para apresentação das mulheres presas à autoridade judicial para audiência de custódia, conforme estabelece a Resolução n. 213 do CNJ (2015). E, nesses ritos, registrar e considerar nas decisões as informações sobre gestação, lactação e maternidade das mulheres apreendidas.

Ao Executivo foram elencadas nove recomendações, entre as quais a criação de políticas carcerária e socioeducativa femininas direcionadas ao desenvolvimento das condições estruturais das alas materno-infantil, dos berçários, das brinquedotecas e das creches e à oferta de insumos de saúde e de higiene a gestantes, lactantes e crianças.

À Administração do Sistema Carcerário e à Administração do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas foram elaboradas oito sugestões, como disponibilizar de maneira completa informações sobre mulheres e adolescentes em privação de liberdade, sobretudo daquelas que estejam gestantes, lactantes e que tenham filhos(as), com vistas à produção de dados fidedignos e ao fortalecimento de ações do poder público voltadas a esses grupos.

Cinco recomendações foram endereçadas ao Poder Legislativo. Uma das sugestões propõe fundamentar as diferenciações entre usuário(a) e traficante na Lei de Drogas (Lei n. 11.343/2006), evitando o encarceramento equivocado de mulheres apreendidas pelo uso de drogas, mas com delitos que foram classificados como tráfico.

Também foram destacadas medidas para ampliar a qualidade das informações coletadas nas bases de dados, entre as quais ampliar as questões referentes à gestação, à lactação e a crianças na planilha de inspeções das unidades penitenciárias e incluir questões sobre estruturas e condições de atendimentos a esse público na planilha de inspeções das unidades penitenciárias do CNJ.

À sociedade civil uma das sugestões foi fortalecer os mecanismos de acompanhamento e inspeção social das condições de encarceramento de mulheres, em diálogo com instâncias do Poder Executivo e do Sistema de Justiça local.

Acesse o relatório completo



EIXO 2

PROTEÇÃO DA CRIANÇA NA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE CONJUGAL

o estudo teve como objetivo investigar a proteção da criança durante o processo de separação do casal. Além de verificar o andamento de processos, os recursos disponíveis e as percepções dos atores, foi analisado como cada um desses elementos se volta à promoção da proteção da criança, em especial das que se encontram na primeira infância.

Os resultados permeiam a proteção das crianças em situações de dissolução conjugal de seus responsáveis, especificamente no que diz respeito a processos de ações para fixação de prestação alimentícia, alienação parental e abandono afetivo, guarda e reconhecimento de paternidade.

Para o diagnóstico, foram realizadas pesquisas com abordagens quantitativa e qualitativa. Na primeira, análises de dados oriundos da Base Nacional de Dados do Poder Judiciário (Datajud), do CNJ, e de questionário aplicado às varas com competência em família no País compõem os resultados. Na segunda, a pesquisa de campo foi conduzida em 41 comarcas e abrangeu 156 interlocutores.

Na delimitação do universo do levantamento realizado no Datajud, foram selecionados processos com a classe de dissolução da sociedade conjugal/união estável e com assuntos que indicavam a presença de crianças, tais como guarda, fixação da prestação de alimentos, investigação de paternidade e alienação parental.

Os estudos quantitativos tiveram como base 2,5 milhões de processos de dissolução de casamentos que tramitaram em todo o País entre 2015 e 2021. Desse total, 41,6% tratavam de fixação de pensão alimentícia, 25% da guarda de crianças e 11,7% de investigação de paternidade. A regulamentação de visitas originou 11,6% dos processos e 0,3% versou sobre alienação parental.

Tabela 2 – Total de processos extraídos do DataJud por grupamento de classes, 2015-2021

Grupo de Classes	Total	%
Dissolução Consensual	1.238.068	49,2
Dissolução Litigiosa	1.155.096	45,9
Dissolução não classificada	99.173	9,3
Dissolução da União Estável	25.230	1,0
Total:	2.517.567	100

Fonte: Conselho Nacional de Justiça, DataJud, 2021

Processos litigiosos x consensuais

Entre os processos de dissolução conjugal, constatou-se a ocorrência de 1,15 milhão de separações litigiosas, que equivalem a 46,9% do total. Já as consensuais somaram 1,2 milhão (49,2%). As dissoluções não classificadas foram 99 mil (3,9%) e 2,5 mil (1%) se referiam ao término de uniões estáveis.

Nos casos cujo assunto era alienação parental, registrou-se 331,9% a mais de litígios em comparação com os processos consensuais. Considerando a mesma comparação, os casos de busca e apreensão de menores são 318% a mais. Investigações de paternidade, 93,2% a mais assim como regulamentação de visitas, 59,9%, e fixação de alimentos, com 54,8%.

“Observamos que as separações litigiosas também produzem outras demandas para o Poder Judiciário numa porcentagem muito maior do que a ações de separação consensual”, destacou a pesquisadora do CNJ Elisa Colares durante a apresentação do diagnóstico no Seminário do Pacto Nacional pela Primeira Infância, em abril de 2022.

Perfil das varas

Com o objetivo de ir além das informações contidas nos processos, a pesquisa aplicou questionários para traçar o perfil de estrutura, funcionamento e atendimento das varas com competência em família no Brasil, comparando varas com competência cumulativa e varas com competência exclusiva.

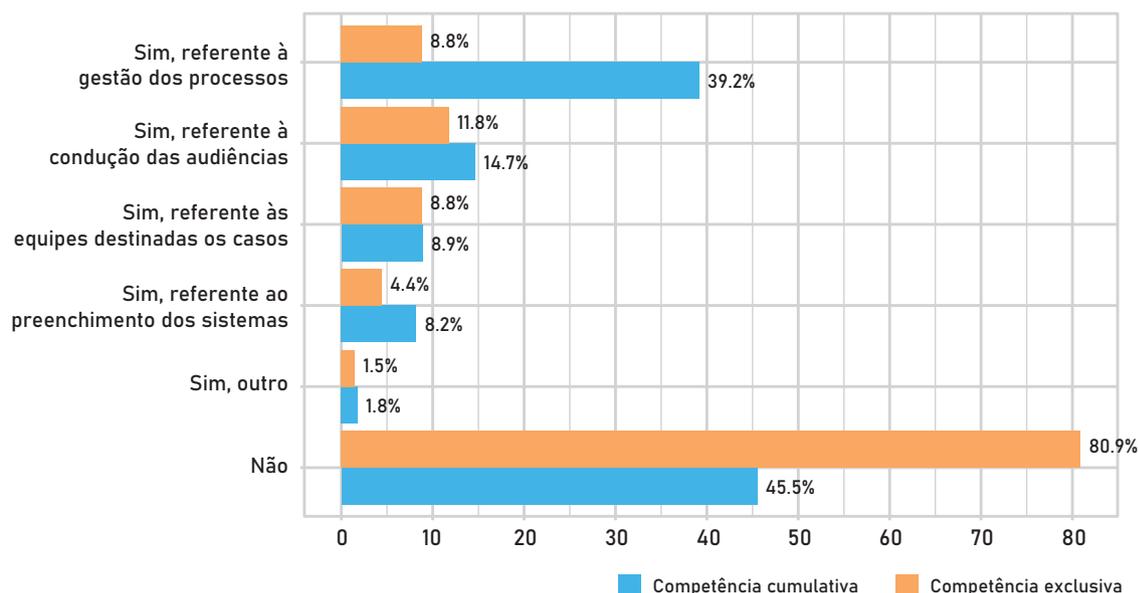
Do total de 1.749 unidades judiciárias registradas no Módulo de Produtividade Mensal (MPM) do CNJ como de competência em família, 567 responderam ao questionário, o que representa 31,6% do universo possível. Entre elas, 477 (84,1%) são unidades com competência cumulativa e 90 (15,9%), com competência exclusiva.

O levantamento apontou que, no caso de varas com competência exclusiva, chegou a 71% o percentual daquelas onde não há algum tipo de especificidade na tramitação dos processos que tratam de crianças de até 6 anos.

Quanto às varas de competência cumulativa, 44,4% responderam que não há especificidade na tramitação dos processos e 40,7% que há diferenciação na gestão dos processos.

FIGURA 5

Distribuição das varas por especificidade na tramitação dos processos que tratam de crianças de 0 a 6 anos, por competência



Fonte dos dados: Conselho Nacional de Justiça, 2021

Fonte da figura: CNJ, 2022g

Guarda e alienação parental

Em relação a guarda, em processos que envolvem crianças de até 6 anos, 48,3% das varas com competência exclusiva indicaram haver predominância de estipulação de guarda compartilhada e 39,3% indicaram predominância de guarda unilateral. Já nas varas de competência cumulativa, a guarda compartilhada é predominante em 27,7% das varas e a unilateral alcança 61,7%.

Também foi apurado pelo estudo que, nos casos de guarda unilateral, cabe à mãe essa atribuição em 81,3% nas varas de competência cumulativa e em 66% nas de competência exclusiva.

Mais de 70% das varas de competência exclusiva responderam que às vezes ou raramente há processos com denúncias de alienação parental que envolvam crianças na faixa etária de até 6 anos. Nas varas de competência cumulativa, esse percentual ficou acima de 85%. Ainda sobre o tema, apenas 14,6% das varas de competência exclusiva responderam que muitas vezes há processos com denúncias de alienação parental que envolvam crianças na primeira infância.

Em processos de ação de alimentos, a resposta foi que raramente ou às vezes existem denúncias de alienação parental que envolvam crianças de até 6 anos de idade em 85,2% em varas de competência cumulativa e em 79,8% das varas de competência exclusiva.

Conciliação e mediação

A pesquisa também buscou informações sobre a utilização de mecanismos alternativos para resolução de conflitos em processos que envolvem crianças de até 6 anos. Destaca-se a existência da Política Judiciária Nacional de tratamento adequado de conflitos, que é estruturada pela Resolução CNJ n. 125, de 29 de novembro de 2010, e indica a preferência pela utilização desse método, por ser mais célere e por correr por meios extrajudiciais.

Ao avaliar a incidência do uso de mecanismos alternativos para resolução de conflitos, como mediação e conciliação, 57,9% das varas de competência cumulativa informam que sempre, ou muitas vezes, utilizam o recurso. Ao responder à mesma questão, as varas de competência exclusiva apresentam índice mais elevado, alcançando percentual de 71,1%.

Tabela 3 – Distribuição das varas quanto a utilização de mecanismos alternativos para resolução de conflitos em processos que envolvem crianças de 0 a 6 anos, por competência

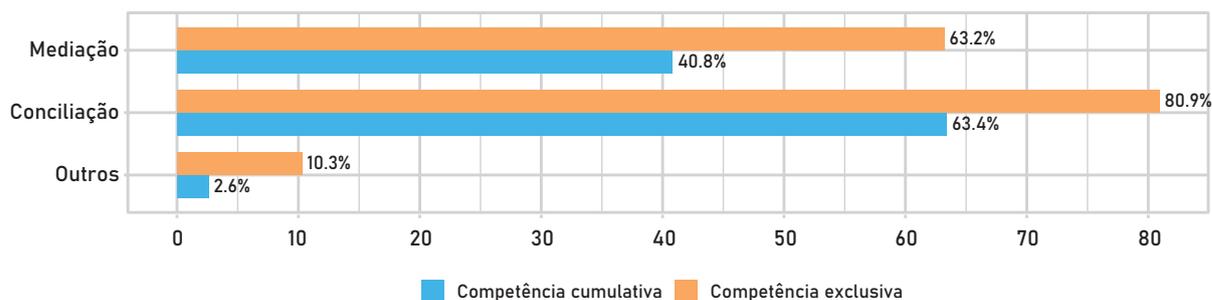
	Competência cumulativa (%)	Competência exclusiva
Sempre	34,2	34,4
Muitas vezes	23,7	36,7
Às vezes	10,7	16,7
Raramente	5,9	2,2
Nunca	25,6	10,0

Fonte dos dados: Conselho Nacional de Justiça, 2021

A pesquisa também apontou que a conciliação é o mecanismo mais empregado. Das varas que utilizam outros recursos, são citados: oficinas de pais e filhos, constelação familiar, justiça restaurativa, estudo sociopsicológico e oficinas de parentalidade, entre outros.

FIGURA 6

Distribuição dos tipos de mecanismos alternativos para resolução de conflitos adotados, por competência



Fonte dos dados: Conselho Nacional de Justiça. Questionário aplicado às varas com competência em família, 2021.

Fonte da figura: CNJ, 2022g

O estudo também apurou em quais ações os mecanismos alternativos são utilizados. Em termos de matérias mais frequentes, a guarda de crianças e a ação de alimentos foram as que mais se destacaram no uso de mecanismos alternativos, tratadas em 93,8% das varas exclusivas e 96,6% das varas de competência cumulativa.

No relatório final do estudo, os(as) pesquisadores(as) destacaram que “com base nos dados apresentados, pode-se considerar que há disseminação de mecanismos alternativos de resolução de conflitos nas varas, sobretudo naquelas com competência exclusiva, sendo a forma mais comum a mediação e conciliação, principalmente em matérias de ação de alimentos, guarda de crianças, visitação e separação judicial”.

“Todavia, faz-se necessário destacar também que 31,5% das varas com competência cumulativa relataram ‘nunca’ ou ‘raramente’ utilizarem alguns dos mecanismos, o que por outro lado também indica que para uma proporção importante das varas essas práticas não estão suficientemente disseminadas.”

Oitiva das crianças nos processos por meio de depoimento especial

Conforme indicações da Recomendação CNJ n. 33, de 23 de novembro de 2010, e da Lei n. 13.431, de 4 de abril de 2017, o procedimento de oitiva e depoimento especial são fundamentais para garantir que o melhor interesse da criança seja respeitado, dando-lhe espaço para se manifestar e opinar nos processos. Em 2019, um documento publicado pelo CNJ sobre a oitiva de crianças em processos judiciais indicou que esse mecanismo garante efetividade e qualificação aos trâmites judiciais, além de evitar que a criança sofra a revitimização.

No questionário realizado para o Diagnóstico Nacional da Primeira Infância, as varas foram indagadas sobre a adoção do procedimento e 62,5% daquelas de competência cumulativa declararam realizar a escuta especializada, enquanto apenas 25,6% das varas de competência exclusiva informaram realizar procedimento de depoimento especial.

Quando questionada a idade mínima para a qual se aplica o depoimento especial, 46,6% das varas de competência cumulativa disseram o adotar para crianças de 0 até 3 anos de idade e 34,8% das varas de competência exclusiva o adotam para crianças acima de 4 e abaixo de 6 anos de idade. No caso dos bebês, é feita a análise da condição emocional e de marcos de desenvolvimento, que podem indicar situações de violência ou negligência.

Quando considerada a idade máxima, mais de 78% das varas cumulativas e exclusivas informaram que realizam depoimento especial para adolescentes com 12 anos de idade ou mais.

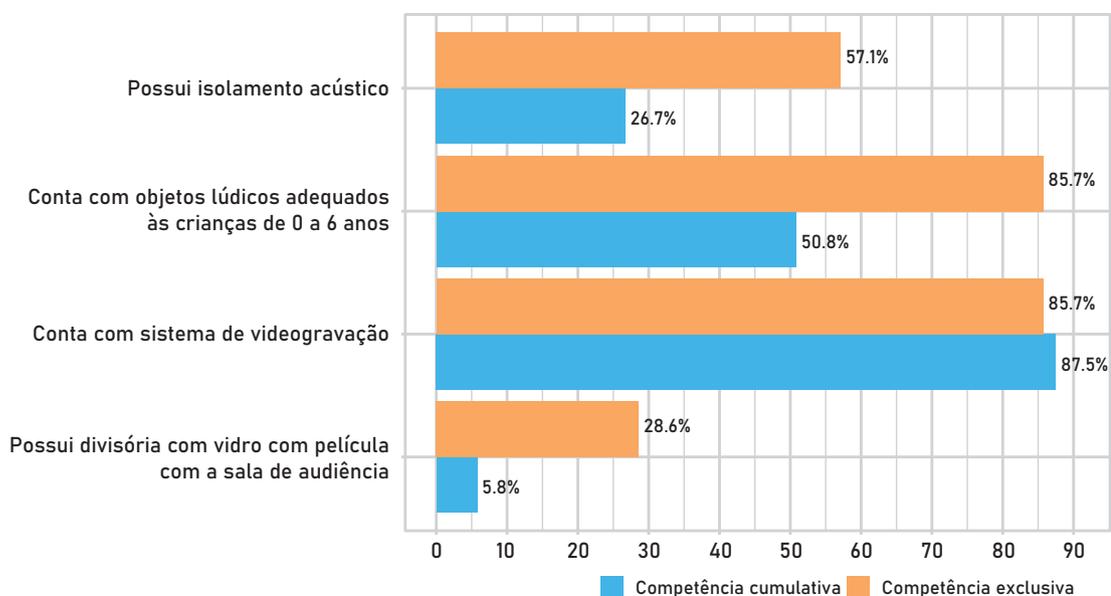
No que diz respeito ao depoimento especial para crianças menores de 7 anos, a Lei n. 13.431/2017, em seu art. 11, salienta que deve ser seguido o rito cautelar de antecipação de prova para evitar que a criança tenha que depor mais de uma vez. Por isso, as varas que afirmaram realizar o depoimento especial com a primeira infância foram indagadas sobre a frequência da antecipação de prova com crianças de até 6 anos.

Na pesquisa, foi identificada uma maior proporção de varas de competência cumulativa que informaram que sempre realizam antecipação de prova: 35,9%. Enquanto 27,3% das varas de competência exclusiva responderam a realizar raramente.

Sobre a manutenção de estrutura física destinada à realização de depoimento especial, apenas 51,3% das varas cumulativas e 30,4% das varas exclusivas responderam que mantêm esses espaços.

FIGURA 7

Caracterização da estrutura da sala de depoimento especial, por competência



Fonte dos dados: Conselho Nacional de Justiça. Questionário aplicado às varas com competência em família, 2021

Fonte da figura: CNJ, 2022g

Em relação à atuação e ao perfil das equipes envolvidas nos depoimentos especiais, foram identificados os seguintes resultados:

- Varas de competência exclusiva contam em sua integralidade com profissionais formados(as) na área de psicologia (100%), seguidos dos(as) profissionais do serviço social (73,9%);
- indicaram que os(as) profissionais da equipe estavam capacitados a realizar depoimentos especiais 30%;
- não souberam informar se os(as) profissionais da equipe estavam capacitados(as) a realizar depoimentos especiais 60,9%;
- apenas 6,7% indicaram realizar perícia antropológica em casos de processos que envolvem crianças de povos e comunidades tradicionais;
- varas de competência cumulativa contam, em sua maioria, com profissionais formados(as) na área do serviço social (70,1%) seguidos por profissionais da psicologia (66,1%);
- indicaram que os(as) profissionais da equipe estavam capacitados(as) a realizar depoimento especial 64,1%;
- não souberam informar 28,2%;
- apenas 4,6% indicaram realizar perícia antropológica em casos de processos que envolvem crianças de povos e comunidades tradicionais.

Atuação intersetorial

O art. 4º do Marco Legal da Primeira Infância determina que “As políticas públicas voltadas ao atendimento dos direitos da criança na primeira infância serão elaboradas e executadas de forma a: [...] VII - articular as ações setoriais com vistas ao atendimento integral e integrado;” e o art. 8º reforça que “o pleno atendimento dos direitos da criança na primeira

Os baixos números sobre a realização de perícia antropológica destacam a importância do estudo Depoimento Especial de Crianças e Adolescentes Pertencentes a Povos e Comunidades Tradicionais, desenvolvido, também, dentro do Pacto Nacional pela Primeira Infância. A pesquisa sintetizou os parâmetros que devem ser observados para a implementação de atendimentos culturalmente adequados e para a tomada de depoimento especial de crianças e adolescentes vítimas de violência oriundas de povos e comunidades tradicionais e produziu um manual (leia mais a partir da pág. 145).

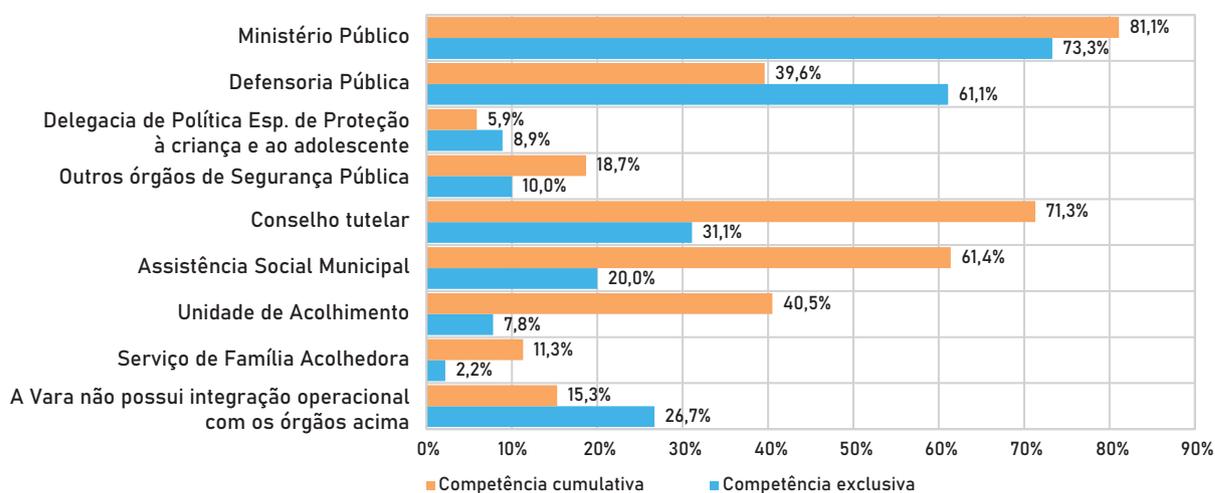
infância constitui objetivo comum de todos os entes da Federação, segundo as respectivas competências constitucionais e legais, a ser alcançado em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios”. Além disso, é definido como dever do Estado, para implementar a referida atuação integrada e garantir a prioridade absoluta aos direitos da criança: “estabelecer políticas, planos, programas e serviços para a primeira infância que atendam às especificidades dessa faixa etária, visando a garantir seu desenvolvimento integral.” (Lei 13.257/2016, art. 3º).

O art.70-A, inciso II, do ECA fomenta a necessidade de a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios participarem da elaboração das políticas públicas e, em especial, a integração entre o Poder Judiciário e outros órgãos que atuam na defesa dos direitos da criança. O art. 88, inciso VI, que trata das diretrizes da política de atendimento, prevê a integração operacional entre o Judiciário e o Ministério Público, a Defensoria, o Conselho Tutelar e os encarregados da execução das políticas sociais básicas e de assistência social.

O questionário, então, apurou com quais órgãos as varas mantêm integração operacional de suas ações. As respostas indicaram mais integração das varas de competência cumulativa com o Ministério Público e o Conselho Tutelar. Já nas varas de competência exclusiva, as integrações ocorrem em maior proporção com o Ministério Público e a Defensoria Pública.

FIGURA 8

Integração operacional da vara com ações, por competência



Fontes dos dados: Conselho Nacional de Justiça. Questionário aplicado às varas com competência em família, 2021

Fonte da figura: CNJ, 2022g

Ainda segundo a pesquisa, 26,7% das varas exclusivas e 15,3% das varas cumulativas disseram que não realizam a integração operacional.

Com relação à integração operacional de ações da vara com políticas de educação e saúde na comarca, afirmaram não realizar esse tipo de integração 54,0% das varas cumulativas e 61,0% das varas exclusivas.

Em relação à elaboração do Plano Municipal da Primeira Infância, não souberam informar se há ou não o documento no município 66,2% das varas cumulativas e 84,4% das varas exclusivas.

Entre as varas que afirmam existir plano da primeira infância instituído naquele município, apenas cinco cumulativas (25%) participam do processo de elaboração, o que mostra a distância entre a política implementada no município e a atuação da vara localizada nele, de acordo com os(as) responsáveis pela pesquisa.

Pesquisa qualitativa

Na pesquisa qualitativa, foram selecionadas 41 comarcas para a pesquisa de campo, que captou as impressões dos atores sobre como se dá a proteção da criança nos processos de dissolução conjugal.

Os(As) pesquisadores(as) apontaram que durante a escuta operadores falaram que as famílias atendidas em ações de dissolução conjugal apresentam “um tensionamento natural”, que gera a confusão entre os relacionamentos conjugais e parentais e que acaba resvalando para a questão dos(as) filhos(as).

“As relações familiares se tornaram tão complexas e diferentes ao longo do tempo, ao ponto de transformá-las em relações de poder no processo de dissolução conjugal”, esclarece a pesquisa. Alguns trechos das entrevistas:

“[...] o nosso público está sendo mais amplo agora. [...] Antes não tinha o questionamento de quem ficaria com a guarda. A guarda era da mãe e ponto final. Quando muito era a mudança de guarda para os avós porque os pais faleceram. [...] Como a sociedade mudou muito; nossas relações de trabalho, as relações sociais mudaram muito. As mães estão muito mais ocupadas, têm a mesma rotina do homem. Não é o que era até uns 20 anos

Todos os dados presentes no questionário aplicado para as pesquisas do Eixo 2 do Diagnóstico Nacional da Primeira Infância (Proteção da criança na dissolução da sociedade conjugal) estão disponíveis no Painel sobre Estrutura e Trabalho das Varas com Competência em Família.



Acesse aqui o painel com estatísticas processuais sobre o tema



atrás isso. A relação era mais dualista, o pai trabalhava e a mãe ficava em casa com os filhos. [...] Mas, hoje tem a visão da guarda compartilhada. [...] eles colocam uma maneira de mostrar poder em relação aos filhos. Hoje a guarda está muito voltada a uma disputa de poder.” (Assistente social do Poder Judiciário).

A pesquisa também indica a dificuldade na resolução de conflitos entre os genitores, o que acaba levando a demanda para o Judiciário e provocando o aumento significativo dos pedidos de guarda, segundo a percepção de diversos dos(as) entrevistados(as). Com a judicialização, alguns genitores acirram tanto o conflito que rompem os relacionamentos comunitários das crianças, como o vínculo com a primeira escola devido à mudança de endereço de um dos pais, ou os não guardiões não devolvem as crianças aos guardiões.

“Então o problema da guarda é que, quando ela não está regulamentada, ambos os genitores têm a guarda jurídica, que é uma decorrência do poder familiar, só que na prática (a guarda fática) está com um dos genitores. Então, muitas vezes, acontece de um dos genitores levar ou buscar a criança da escola e levar embora pra casa, não devolver ao outro genitor, levar para mudar para outra cidade, alguma coisa nesse sentido. Então, isso é uma situação de urgência que requer busca e apreensão”, relata um entrevistado em trecho destacado do relatório.

Os(As) entrevistados(as) também falaram sobre a adoção de audiências de conciliação e mediação. De forma ilustrativa, o relato de um magistrado aponta que o trabalho de mediação realizado por meio das audiências de instrução e julgamento é árduo e progressivo na conquista do direito à convivência familiar, fundamental para o desenvolvimento das crianças:

“Começo a conversar com a mãe, não sobre o tema específico, mas sobre a vida em comum, as dificuldades dela, compreendendo toda a situação que ela viveu, que ela passa. E com isso acaba criando uma empatia porque ela se sente correspondida por um juiz, para onde ela veio [buscar solução], isso acaba se tornando um facilitador para a composição porque ela acaba confiando naquela pessoa que está conversando com ela, que se mostra sensível a suas dores e as suas dificuldades. Então isso facilita bastante o entendimento. E depois eu a retiro e converso separadamente com o pai. Fazendo o mesmo trabalho entendendo as dificuldades dele e da mesma forma, ele começa a se sentir obrigado de modo que, com essa conversa, começa a construir um caminho primeiro de confiança daquela pessoa diante do juiz.”

Proposições

A condição peculiar de sujeito em desenvolvimento na qual se encontram crianças na primeira infância pode colocá-las em situação de vulnerabilidade perante processos conflituosos de disputa de guarda em contextos de dissolução da sociedade conjugal.

Considerando a importância da questão, a pesquisa destacou que é fundamental que esse debate atravesse a esfera doméstica e se configure como uma pauta de responsabilidade social e de interesse público. O estudo também traçou proposições de aperfeiçoamento das políticas públicas dentro de todo o contexto de dissolução da sociedade conjugal.

Ao Poder Judiciário foi indicada a promoção da integração entre varas da infância, varas de família e varas de violência doméstica e familiar contra a mulher, justificada pela inter-relação entre vários processos judiciais.

Também foi destacada a importância da promoção de uma agenda nacional de encontros formativos e troca de experiências entre os membros das equipes multiprofissionais que atuam em processos da primeira infância a fim de propiciar o nivelamento conceitual, metodológico e técnico de seus componentes.

Ao Sistema de Justiça foi indicada a ampliação da participação dos atores envolvidos nas causas de família em capacitações e sensibilizações sobre a atenção à primeira infância.

Também foi formalizada a recomendação ao Datajud de viabilizar a marcação de processos que envolvam crianças na primeira infância, possibilitando a prioridade para tramitação.

Accesse o relatório completo



EIXO 3 DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR E ADOÇÃO DE CRIANÇAS

Esse estudo buscou caracterizar a ocorrência da destituição do poder familiar e da adoção de crianças na primeira infância por meio de um denso diagnóstico com abordagens quantitativa e qualitativa de análise de dados.

Art. 25. O art. 19 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. É direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral.

.....
 § 3º A manutenção ou a reintegração de criança ou adolescente à sua família terá preferência em relação a qualquer outra providência, caso em que será esta incluída em serviços e programas de proteção, apoio e promoção, nos termos do § 1º do art. 23, dos incisos I e IV do caput do art. 101 e dos incisos I a IV do caput do art. 129 desta Lei.

..... “ (NR)

Marco Legal da Primeira Infância, art. 25

A destituição é uma medida excepcional adotada pelo Estado após o esgotamento de ações protetivas e intervenções para a manutenção da criança na família de origem.

Quando a suspensão do poder familiar se faz necessária, deve ser realizada em conjunto com outras ações, como a inserção em serviços de proteção, apoio e promoção, visando à reintegração à família de origem, que passa a ser ação prioritária.

Nesse sentido, ações protetivas para a criança e para a garantia dos direitos da família devem ser realizadas com o objetivo de buscar a prevenção da necessidade da destituição do poder familiar (art. 101, Estatuto da Criança e do Adolescente, 1990).

O art. 24 do ECA esclarece que a perda e a suspensão do poder familiar serão decretadas em procedimento contraditório e que a Justiça da

Infância e Juventude são competentes para tais feitos (art. 148).

A extinção do poder familiar também pode ocorrer por meio da entrega voluntária do bebê. Nesses casos, as mães ou gestantes com interesse em entregar o(a) filho(a) para adoção devem ser “encaminhadas, sem constrangimento, à Justiça da Infância e da Juventude”, de forma regulamentada pelo Estatuto, em especial nos arts. 8º e 19-A. É garantido o direito ao sigilo.

A destituição do poder familiar e a adoção são assuntos centrais no contexto da atenção à primeira infância pelo Sistema de Justiça. São temas recorrentes em varas com competência em infância e juventude e representam situações que demandam atenção à proteção das crianças nessas condições, especialmente em casos de indícios de violação de direitos.

No diagnóstico, com perspectiva quantitativa, foram realizadas a análise dos dados das crianças cadastradas no Sistema Nacional de Adoção

e Acolhimento (SNA) do CNJ e a aplicação de questionário específico sobre registros de adoção internacional enviados às Comissões Judiciárias de Adoção e Adoção Internacional do País (CEJAs/CEJAIs).

A pesquisa levantou informações sobre a ocorrência da destituição do poder familiar e da adoção, tendo em vista o perfil das crianças, o tempo de duração dos processos, os diferentes tipos de adoção, a habilitação de pretendentes e as adoções potencialmente irregulares.

A base do trabalho quantitativo foi a análise de 886.992 registros, ocorridos entre 2005 e 2011, referentes a 234.746 crianças.

Além disso, com o objetivo de aprofundar a pesquisa sobre os processos de adoção internacional e traçar um comparativo com os dados registrados no SNA, foram enviados questionários para CEJAs e CEJAIs das 27 unidades da Federação, das quais 23 responderam. Com base nas respostas, foi possível identificar um total de 509 crianças adotadas internacionalmente entre 2015 e 2020.

O estudo também contou com pesquisa de campo em 30 comarcas brasileiras e abrangeu 144 interlocutores.

Perfil das crianças com vínculos familiares rompidos

Foi identificado um universo de 27.456 crianças incluídas no SNA por constarem em processos de destituição do poder familiar. Desse total, 19,8 mil tiveram os processos finalizados pelo Judiciário desde 2005 e ficaram com o direito à convivência familiar passível de ser atendido por meio da adoção.

Das crianças com destituição do poder familiar, 47% estão na primeira infância — período que vai até os 6 anos de idade e que é o público-alvo preferido das pessoas pretendentes à adoção. Já 12% apresentam problemas de saúde ou alguma deficiência. E, das que tiveram sua cor/etnia informada, 54,1% são pretas ou pardas, mas 16,8% não registram essa informação.

SISTEMA NACIONAL DE ADOÇÃO E ACOLHIMENTO (SNA)

É um sistema de abrangência nacional, implementado pelo CNJ em 2019, que integra os dados fornecidos pelos Tribunais de Justiça referentes ao acolhimento institucional ou em família acolhedora, à destituição do poder familiar, à adoção, incluindo adoções *intuitu personae*, e ao registro de pretendentes nacionais e estrangeiros habilitados(as) para adoção.

Anteriormente à criação do SNA, os dados sobre acolhimento e adoção eram registrados no CNCA (Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Acolhidos) e no CNA (Cadastro Nacional de Adoção), respectivamente.

Após a implementação do SNA, os dados das crianças que estavam registrados nos sistemas

anteriores foram migrados para o atual.

Para analisar dados que foram registrados em diferentes sistemas, a pesquisa adotou a estratégia de subdividir as crianças com registro no sistema em três grupos:

Grupo 1 – crianças para as quais todos os eventos registrados são anteriores à data de migração para o SNA (31/10/2019);

Grupo 2 – grupo intermediário, formado por crianças com eventos ocorridos durante o período de migração para o SNA, com datas anteriores e posteriores à data de migração (31/10/2019) e anteriores à data-limite da análise;

Grupo 3 – crianças para as quais todos os eventos registrados são posteriores à data de migração e anteriores à data-limite da análise.

Acesso ao SNA: cnj.jus.br/sna/

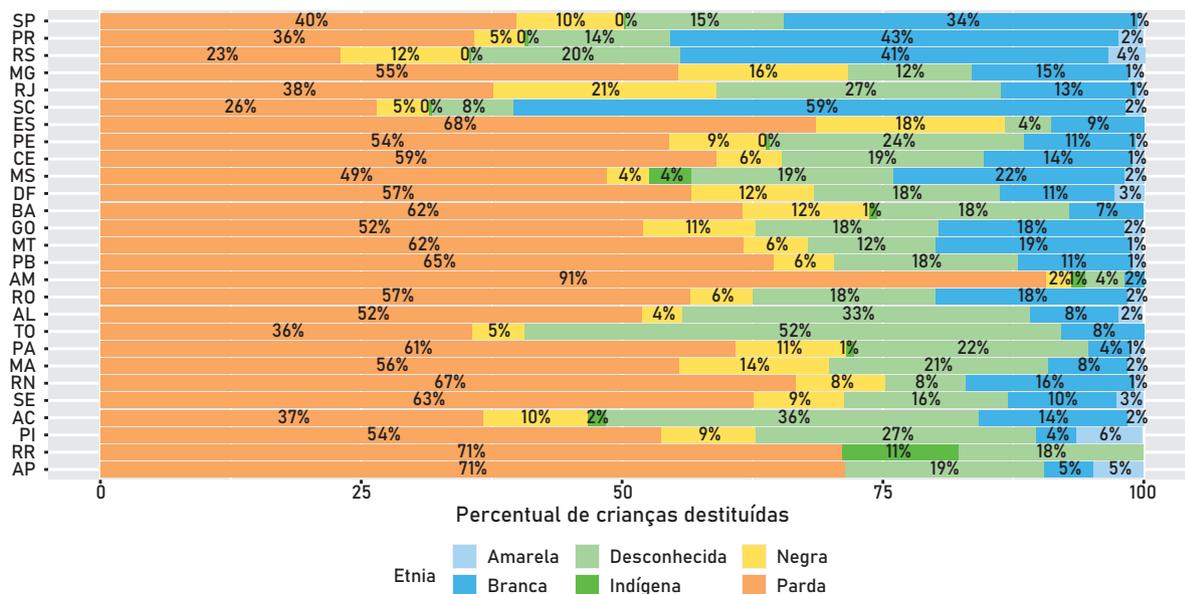
G.Dettmar/Agência CNU



Lançamento do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA)

FIGURA 9

Percentuais de crianças destituídas por UF e cor/etnia - grupos 2 e 3



Fonte dos dados: Conselho Nacional de Justiça. SNA, 2021

Fonte da figura: CNJ, 2022c

Em relação às crianças indígenas, observou-se que apenas Bahia, Amazonas, Pará, Acre, Mato Grosso e Roraima apresentam percentuais de destituição de poder familiar com envolvimento de famílias e crianças indígenas. O maior índice é encontrado nos dois últimos, Mato Grosso e Roraima, com 4% e 11%, respectivamente.

Além de caracterizar a ocorrência da destituição do poder familiar, o estudo realizou análises que buscaram responder à seguinte questão: Existem características que aumentam ou diminuem a chance da ocorrência da destituição do poder familiar?

“No que toca aos resultados que foram estatisticamente significativos, a partir do modelo foi possível identificar quais são as características da criança e do processo que aumentam a chance da ocorrência da destituição do poder familiar. Essas são: pertencer a faixas etárias mais novas, cor branca, apresentar deficiência física e estar na faixa etária de 6 a 12 anos (interação entre as variáveis), ter reiteração no acolhimento, pertencer à Região Sul e ter sido acolhido pelos motivos de abandono dos pais ou responsáveis, pais ou responsáveis dependentes químicos/alcoolistas, abuso físico ou psicológico ou por motivo não especificado”, destaca o relatório.

Assim, a destituição e a adoção são condicionadas por diversos fatores, entre eles a idade das crianças, a etnia e o motivo para o acolhimento. Isso é apontado como um problema, pois “segundo

os parâmetros normativos, não deveria haver diferença na ocorrência da destituição do poder familiar que fosse condicionada à idade ou à cor da criança”.

Além disso, o diagnóstico identificou que o motivo “pais ou responsáveis dependentes químicos ou alcoolistas” foi o que apresentou mais celeridade para a destituição do poder familiar, o que indicou, de acordo com os(as) pesquisadores(as), a necessidade de se investigarem os processos com esse motivador de forma mais aprofundada. Isso porque, com o advento do Marco Legal da Primeira Infância, a situação de uso/abuso de substâncias psicoativas não é condição suficiente para suspensão e destituição do poder familiar.

Principais resultados sobre a adoção de crianças

O estudo identificou ainda que 15.881 crianças foram adotadas até maio de 2021 com registro no SNA. Desse total, 64,9% estavam na primeira infância no momento da sentença. De acordo com o pesquisador Wesley de Jesus Silva, a distribuição do tempo decorrido em anos nos diferentes momentos de um processo de adoção é distinta para as faixas etárias, uma vez que há tendência de as faixas etárias mais novas terem um tempo do processo de adoção menor.

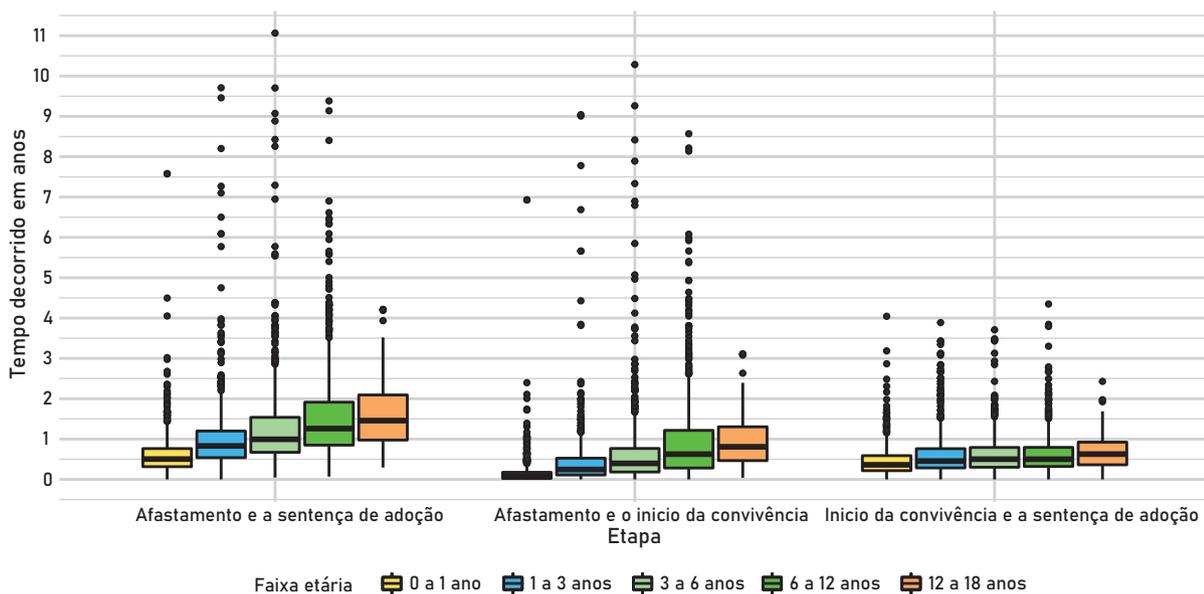
Notou-se que a maior discrepância entre os tempos processuais para as diferentes faixas etárias está na etapa entre o afastamento e o início da convivência, e para as crianças da primeira infância, esse período tem duração de tempo menor que para as demais.

Em relação às diferenças nos tempos processuais quanto à etnia/cor das crianças, foi identificado que, enquanto o tempo mediano entre o afastamento e a sentença de adoção foi menor do que um ano para crianças brancas, o tempo mediano para crianças negras (pretas e pardas) foi maior do que um ano.

“A pesquisa mostrou que o perfil de preferência dos pretendentes é por crianças de até 8 anos de idade, mas as que estão registradas no sistema ultrapassam essa faixa etária. No entanto percebe-se que há uma destituição mais rápida quanto mais nova for a criança, e esse pode ser um dos motivos”, destacou Silva durante o Seminário do Pacto Nacional pela Primeira Infância.

FIGURA 10

Distribuição do tempo nas etapas da adoção via cadastro, por idade - idade na data da sentença DPF ou Entrega Voluntária (EV)



Fonte dos dados: Conselho Nacional de Justiça. SNA, 2021

Fonte da figura: CNJ, 2022c

Resultados sobre adoção *intuitu personae*

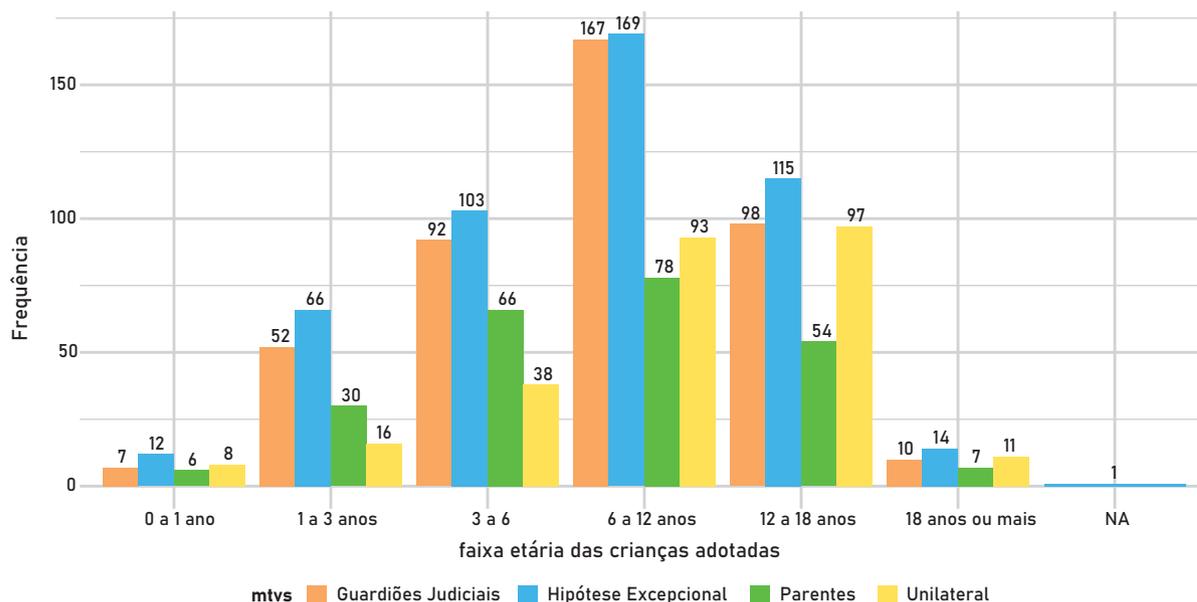
As adoções *intuitu personae* são aquelas cujos pretendentes à família adotiva não são necessariamente previamente habilitados e cadastrados no SNA e não passam pelo processo de vinculação com a criança por meio do sistema de adoção, em razão de um vínculo de fato já estabelecido.

Com base no SNA, foram encontradas 3.217 crianças adotadas em processos de adoção *intuitu personae* e 3 mil processos, o que aponta a existência de 217 processos que envolvem mais de uma criança.

No mesmo período, 1.862 crianças foram encontradas na tabela de adoção *intuitu personae* sem a data de sentença, sinalizando que ainda estão em processo de adoção, ou passaram por um processo não finalizado, ou tiveram seu registro inativado.

FIGURA 11

Total de crianças adotadas em adoção *intuitu personae*, por motivo e faixa etária (idade na data de sentença). Grupos 2 e 3



Fonte dos dados: Conselho Nacional de Justiça. SNA, 2021

Fonte da figura: CNJ, 2022c

Do total de 3.217 crianças adotadas pela via da adoção *intuitu personae*, há 799 crianças adotadas com motivo “hipótese excepcional/outros”, 583 adoções com motivo “parentes”, 1.101 adoções com motivo “guardiões judiciais” e 734 adoções *intuitu personae* com motivo “unilateral”.

Estavam na primeira infância no momento da efetivação da adoção 36,1% das crianças adotadas por meio de um processo *intuitu personae* — a maior parte tinha entre 3 e 6 anos.

Resultados sobre habilitação de pretendentes

Foram identificados 91.217 pretendentes à habilitação para adoção registrados no SNA, dos quais 99,3% daqueles que solicitaram foram efetivamente habilitados. A maior parte com idade de 40 a 50 anos, seguida pela faixa etária de 30 a 40 anos.

Casais heterossexuais correspondem a 73,1% dos pretendentes, já iniciativas de adoção individual representaram 10% e casais homoafetivos, 4,1%.

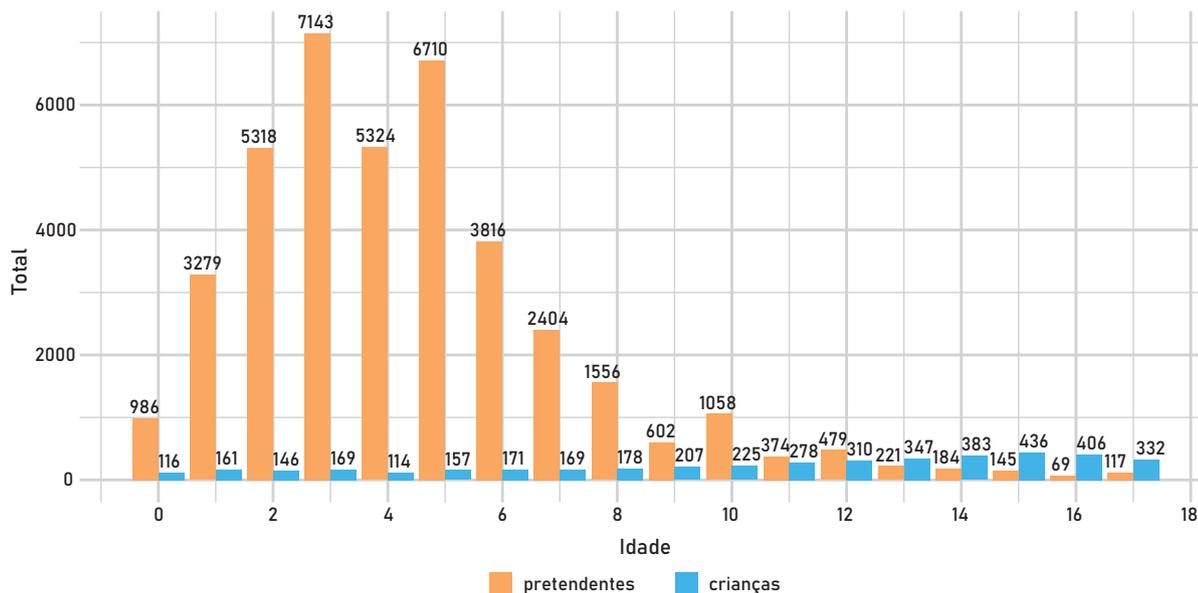
De acordo com a pesquisa, 38,84% declararam não ter preferência quanto à etnia, 25,7% informaram preferir crianças da cor branca e 21,84% disseram ter preferência por crianças da cor parda.

Entre a maioria que tem preferência por crianças na primeira infância, cerca de 6% aceitam crianças com deficiência física, 2,7% aceitam crianças com deficiência intelectual e 41,4% aceitam as que têm problemas de saúde. Ainda segundo o perfil dos pretendentes, 2,4% já têm filhos adotados, 5,2% têm filhos biológicos, 46% têm preferência por uma etnia e 30%, por determinado gênero.

Observou-se também uma diferença significativa entre a faixa etária de interesse dos pretendentes segundo a idade das crianças que estão de fato aptas para adoção.

FIGURA 12

Totais de pretendentes com habilitação válida, sem adotar e crianças aptas, não adotadas, por idade máxima desejada e idade da criança na data limite



Fonte dos dados: Conselho Nacional de Justiça. SNA, 2021

Fonte da figura: CNJ, 2022c

Resultados sobre adoções internacionais

A pesquisa mostrou que o tempo médio entre o ingresso da informação no SNA e a sentença de uma adoção internacional foi de 2,5 anos. Foram identificados no SNA: 890 pretendentes internacionais que já foram habilitados para adoção, entre os quais 94,7% são casais. Mais de 60% são da Itália, seguidos por França e Estados Unidos. O sistema aponta 119 pessoas e casais estrangeiros com adoção já efetivada, dos quais 65% tinham entre 40 e 50 anos no momento da sentença.

O levantamento, contudo, apontou divergências entre os registros do SNA e as informações fornecidas pelas Comissões Estaduais Judiciárias de Adoção/Adoção Internacional. Enquanto o SNA

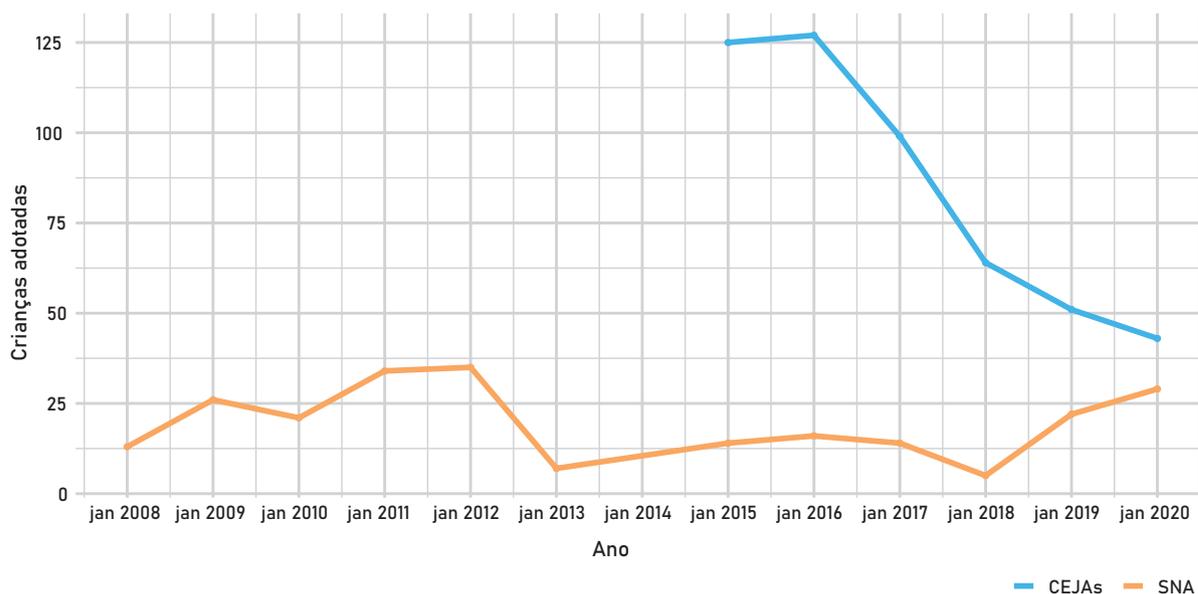
mostra 126 processos de adoção internacional para a adoção de 236 crianças de 2008 a 2020, as comissões registram 509 crianças adotadas de 2015 a 2020.

Os(As) pesquisadores(as) chamaram a atenção para a divergência entre as diferentes fontes de informação, que, de acordo com eles(as), evidencia a existência de uma parcela importante de processos de adoção internacional que não necessariamente estão registrados dessa forma no SNA.

“A invisibilidade desses processos no SNA dificulta a compreensão desse fenômeno em sua totalidade e indica a importância da realização de mais ações para um uso mais adequado do sistema e fatores que se associam ao seu não uso.”

FIGURA 13

Série histórica do total de crianças adotadas via adoção internacional - dados SNA e CEJAs



Fonte dos dados: Conselho Nacional de Justiça. Questionário aplicado às Comissões Estaduais Jurídicas de Adoção/ Adoção internacional, 2021. Conselho Nacional de Justiça. SNA, 2021

Fonte da figura: CNJ, 2022c

Adoções potencialmente irregulares

O estudo também identificou indicativos de práticas potencialmente irregulares, que configuram dados que podem oferecer subsídios ao poder público. Tocantins (78%), Alagoas (68,9%), Roraima (68,4%), Amazonas (64,4%) e Amapá (63,6%) registram, por exemplo, os maiores percentuais de crianças na primeira infância adotadas na modalidade *intuitu personae*.

Além disso, das 1.305 crianças no SNA que tiveram o poder familiar de seus pais destituído, 107 (8,2%) não tiveram registro de acolhimento. Para 37 desse grupo, não foram apresentados mo-

tivos claros que justificariam a ausência de registro de acolhimento, como processo de guarda ou adoção *intuitu personae*. O relatório sugere que seja criado um alerta no sistema para monitorar a situação dessas crianças que não foram registradas em acolhimento institucional ou familiar.

Entrega voluntária

Um dos destaques da pesquisa qualitativa é a identificação de que a rede de proteção ainda é frágil, sem diálogos institucionais eficazes. Outro destaque é que a pobreza é um dos motivos mais presentes para a retirada das crianças de sua família. “Um dos entrevistados chegou a dizer que nem sempre tem droga envolvida, nem sempre tem negligência, mas a pobreza está lá sempre”, contou a pesquisadora Olívia Pessoa durante o Seminário do Pacto Nacional pela Primeira Infância.

Uma das propostas é que haja mais capacitação da rede de proteção, que envolve conselhos tutelares, equipes da saúde e educação, psicólogos e assistentes sociais das casas de acolhimento, Ministério Público, Defensoria Pública e magistratura. Essa sensibilização é necessária até para que o dispositivo da entrega voluntária não seja usado de modo coercitivo contra as populações vulneráveis.

Os dados de entrega voluntária fazem parte do SNA desde a sua criação, em 2019. Anteriormente não haviam dados registrados em âmbito nacional que permitissem analisar esse fenômeno. Os dados no sistema estão limitados a crianças de até 1 ano para evitar que sejam utilizados de forma indevida. Em 2022, até abril, foram registradas 111 entregas voluntárias, enquanto nos anos de 2020 e 2021, foram 513 e 404 registros, respectivamente.

Indicações

O diagnóstico relativo a casos de destituição do poder familiar e adoção destaca a importância de um processo cuidadoso e articulado para a garantia do melhor interesse da criança nessas situações e o acesso a direitos das famílias, visando ao apoio para prevenção da ruptura do vínculo familiar. Há uma série de indicações baseadas nos dados levantados para o aprimoramento das diferentes políticas públicas que tratam da destituição do poder familiar e da adoção.

Uma das recomendações ao Poder Judiciário trata da necessidade de ampliar capacitações e formações acerca do Marco Legal da Primeira Infância aos(as) servidores(as), considerando a possibilidade de incluí-las na jornada de trabalho.

Outra recomendação foi de acompanhamento pelo Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente às Famílias destituídas do poder familiar, ampliando informações em relação a elas no

SNA e implementando estratégias de intersetorialidade entre as políticas públicas locais para seu atendimento.

Também se recomenda ao Poder Judiciário realizar acompanhamento dos padrões de destituição familiar por estado a fim de observar crianças que permanecem sem reinserção familiar em famílias substitutas, para articular a criação de políticas específicas, por meio de programas locais que garantam seu direito à convivência familiar e comunitária quando a adoção não for possível.

Ao SNA foi sugerido, por exemplo, incentivar o cadastro de todas as formas de adoção de crianças, inclusive na modalidade *intuitu personae*, e às varas da infância e juventude, que haja mais acompanhamento e monitoramento dos trâmites de adoção, considerando a importância de respeito aos prazos legais.

Ao Poder Executivo foi ressaltada a importância da divulgação dos direitos e deveres já existentes aos(as) profissionais de maternidades, aos postos de saúde e aos conselhos tutelares, com o intuito de oferecer capacitação sobre dimensões de gênero e direitos reprodutivos, sobretudo no que tange ao direito de mulheres se recusarem à maternagem e dever de os(as) profissionais encaminhá-las à Vara da Infância e Juventude. A esse Poder também foi indicado que se estabeleçam formas de monitoramento de práticas violadoras de direitos como sanções morais, religiosas e violência obstétrica.

Acesse o relatório completo



EIXO 4

UNIDADES DE ACOLHIMENTO E FAMÍLIAS ACOLHEDORAS

O acolhimento de crianças em situação de risco ou vulnerabilidade é uma medida protetiva indicada nos arts. 98 e 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Visa ao abrigamento temporário de crianças e adolescentes que estejam em situação de maus-tratos, abandono, violência física, abuso sexual e outra situação que viole seus direitos e a garantia de proteção e dignidade.

A primeira infância é fase decisiva do desenvolvimento humano e sua vivência deve se dar em condições e ambientes saudáveis. Em vista disso, a maneira como se estruturam os serviços de acolhimento de crianças nessa faixa etária tem elevada importância para a proteção desse público.

O Eixo 4 do Diagnóstico Nacional da Primeira Infância se dedicou a compreender o cenário, as motivações e as implicações do acolhimento de crianças na primeira infância, especificamente até os 5 anos de idade, conforme dados do Censo Suas, e até os 6 anos de idade, de acordo com dados do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA).

Foram realizadas pesquisas com enfoques quantitativo e qualitativo, a partir de quatro fontes de dados diferentes. A primeira abordagem lançou mão dos dados disponíveis no Censo Suas nos anos de 2019 e 2020, a partir das informações coletadas nos questionários destinados às unidades de acolhimento e às unidades executoras do serviço de acolhimento em família acolhedora. Essa parte da pesquisa teve como objetivo verificar as questões estruturais e de gestão dos serviços, abordando dados sobre recursos humanos, estruturas físicas, integração com outros serviços e ações executadas.

A partir do Censo Suas também foi possível realizar uma análise a respeito das implicações da pandemia de covid-19 sobre os serviços de acolhimento de crianças, apresentando, inclusive, resultados sobre a incidência de contaminação pelo novo coronavírus em funcionários de instituições de acolhimento, assim como em membros das famílias acolhedoras e acolhidos.

No âmbito da estruturação dos serviços de acolhimento em família acolhedora, foram produzidos pela equipe do diagnóstico levantamentos de legislações locais, que compuseram a segunda fonte de dados da pesquisa.

Paralelamente, a terceira metodologia buscou utilizar os dados do SNA para compreender o perfil de crianças acolhidas historicamente e considerando o período de 2019 e 2020. A escolha dos referidos anos esteve relacionada com os anos abordados no relatório a partir do Censo Suas e, ainda, a implementação do sistema em outubro de 2019.

Para a produção do perfil, o estudo buscou compreender elementos etários, étnicos e de sexo das crianças acolhidas, assim como os motivos que levaram ao acolhimento.

A pesquisa também contou com uma abordagem qualitativa, com pesquisa de campo em 18 comarcas abrangendo 239 interlocutores.

ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

Modalidade de acolhimento que acontece em espaços institucionais específicos, com o intuito de acolher um conjunto de crianças, e também adolescentes. Essas instituições são responsáveis por suprir as necessidades básicas de alimentação, higiene, saúde, educação, afeto e organização da rotina diária das crianças e adolescentes. A habilitação e o funcionamento das unidades de acolhimento são regidos pelo art. 90 da Lei 12.010/2019 e pelas Orientações Técnicas do Conselho Nacional de

Assistência Social e do Conanda (Resolução Conjunta n. 1/2009).

ACOLHIMENTO EM PROGRAMA DE FAMÍLIA ACOLHEDORA

Modalidade de acolhimento que ocorre em família que voluntariamente integra serviço público da Assistência Social com a função de acolher em seu espaço familiar, pelo tempo que for necessário, a criança e/ou o adolescente que, para ser protegido, foi retirado de sua família. Essa medida é estabelecida como prioritária no acolhimento de crianças, conforme disposto no art. 34 do ECA.

Mapeamento de legislações sobre serviços de família acolhedora

As buscas dos pesquisadores foram concluídas em janeiro de 2021 e revelaram cinco legislações estaduais que versam sobre o serviço de acolhimento familiar no Brasil: no Ceará, no Distrito Federal, em Minas Gerais, no Rio Grande do Sul e no Tocantins.

Apenas três delas são específicas do serviço (Ceará, Distrito Federal e Rio Grande do Sul) e as outras duas tratam do tema no âmbito da lei geral de serviços regionalizados de proteção social especial de alta complexidade.

O levantamento também constatou a tramitação de seis projetos de lei estaduais, no Espírito Santo, no Maranhão, no Pará, no Piauí, no Rio de Janeiro e em Santa Catarina.

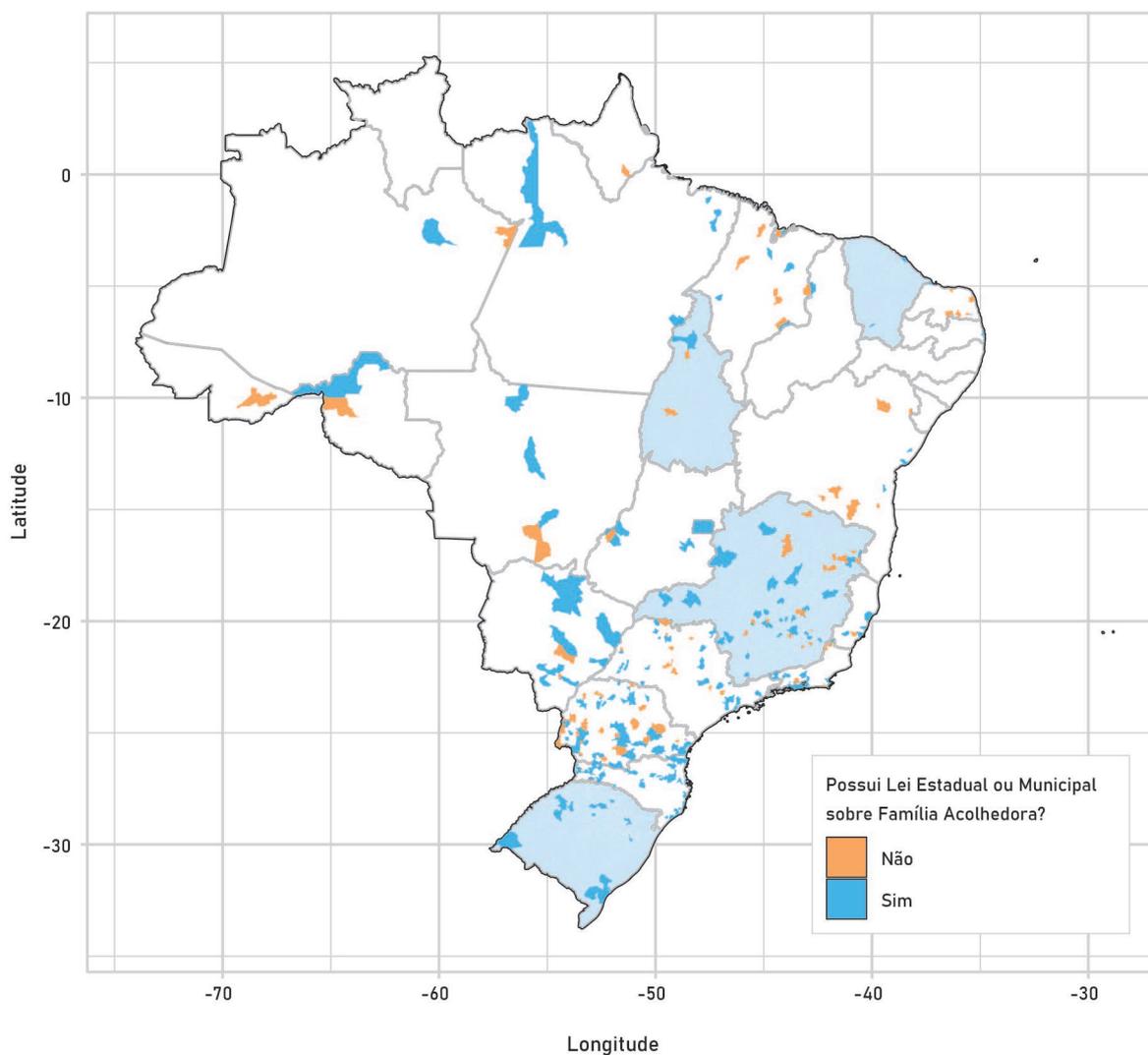
Além do levantamento legislativo em nível estadual, foi realizada uma pesquisa de leis municipais que norteiam a efetivação dos serviços de família acolhedora. Nesse caso, partiu-se dos municípios que indicaram no Censo Suas 2019 que oferecerem essa modalidade de acolhimento (361 dos mais de 5,5 mil em todo o País), com o objetivo de verificar quais serviços estão regulamentados ou não por leis locais.

As buscas foram realizadas até meados do mês de abril de 2021. O levantamento permitiu constatar que nem todos os serviços de acolhimento familiar que funcionam nos municípios têm uma lei própria de regulamentação e implementação.

A ampliação de leis estaduais e municipais que tratam de famílias acolhedoras foi destacada pelos pesquisadores como um dos resultados positivos do levantamento.

FIGURA 14

Mapa das UFs e dos municípios que ofertam o Serviço de Família Acolhedora e possuem legislações no tema



Fonte dos dados: Conselho Nacional de Justiça com dados do Ministério da Cidadania, Censo Suas (2019) e do levantamento de legislações realizado no Diagnóstico
Fonte da figura: CNJ, 2022h

Dados sobre unidades de acolhimento institucional

A pesquisa apontou que, na rede socioassistencial, o número de unidades de acolhimento passou de 5.768, em 2019, para 6.276, em 2020. Das 508 novas unidades, 289 foram direcionadas a adultos ou famílias. Na rede de atendimento exclusivamente para crianças e adolescentes, o número de abrigos diminuiu de 2.801 para 2.798 no período analisado.

Sobre o perfil de profissionais que atuam no serviço a crianças com até 5 anos, a pesquisa revelou que, em 2020, 63,7% dessas pessoas tinham no máximo o ensino médio completo e 85% eram mulheres.

Art. 28.

§ 3º A União apoiará a implementação de serviços de acolhimento em família acolhedora como política pública, os quais deverão dispor de equipe que organize o acolhimento temporário de crianças e de adolescentes em residências de famílias selecionadas, capacitadas e acompanhadas que não estejam no cadastro de adoção.

§ 4º Poderão ser utilizados recursos federais, estaduais, distritais e municipais para a manutenção dos serviços de acolhimento em família acolhedora, facultando-se o repasse de recursos para a própria família acolhedora.

Marco Legal da Primeira Infância (Lei n. 13.257/2016)

Dados sobre serviços de acolhimento familiar

O levantamento também mostrou que o total de famílias acolhedoras no Brasil registrou leve aumento. Passou de 381, em 2019, para 432, em 2020 – número ainda baixo e que indica a necessidade de ampliação. Nesse segmento, foi verificado que, em 2019, 42% abrigavam crianças de até 5 anos. Em 2020, o percentual ficou em 40,3% do total.

Também foi constatado um maior número de trabalhadoras. Em 2019, dos 599 profissionais que atuavam nos serviços, 517 eram mulheres, o que representa 86,3% do total. Em 2020, dos 657 profissionais, 500 eram do gênero feminino (76,1%).

Em 2019, 80,4% das pessoas que trabalhavam nos serviços de família acolhedora em unidades com crianças de até 5 anos acolhidas tinham pelo menos ensino superior completo. Em 2020, esse percentual subiu para 83,1%.

Perfil das crianças acolhidas

Do contingente de aproximadamente 30 mil crianças em situação de acolhimento em abrigos

ou em famílias acolhedoras no País, 33,8% têm até 6 anos de idade. O dado revelador de que pouco mais de um terço está na primeira infância joga luz sobre esse tema sensível, explicitando a necessidade de políticas públicas e cuidados específicos direcionados a recém-nascidos, bebês e crianças pequenas em formação e desenvolvimento.

Além disso, a pesquisa apontou que 15.706 crianças em acolhimento apresentam cor/etnia desconhecida – 53,1% do total de acolhidos com registro ativo de acolhimento no SNA em novembro de 2021. Depois de etnia desconhecida, as maiores recorrências foram: crianças pardas (23,9%), brancas (15,1%) e pretas (7,2%).

Diante da magnitude da ausência de dados sobre a etnia das crianças acolhidas, os pesquisadores apontaram que o fato dificulta a compreensão do perfil étnico dos dados constantes no SNA e, conseqüentemente, prejudica a identificação da necessidade de políticas públicas para populações específicas.

Ao apresentar os resultados da pesquisa qualitativa no Seminário Nacional do Pacto pela Primeira Infância, em abril de 2022, a pesquisadora do PNUD, Mônica Sillan, afirmou que foi constatado que a negligência é o motivo mais recorrente para o acolhimento. “Essa categoria, negligência, já discutimos que é preciso dissearmos esse conceito, que foi tão colocado por todas as categorias dos respondentes da pesquisa.”

Mônica informou que, conforme narrativas colhidas na pesquisa, as famílias de crianças acolhidas têm sido olhadas e tratadas como pouco capazes de cuidar de sua prole, motivando a perda das suas crianças.

Tempo de acolhimento

O tempo máximo ideal de permanência de uma criança em unidade de acolhimento é de 18 meses. Em termos normativos e de políticas públicas, entende-se que o acolhimento é uma medida excepcional e que deve ser empregada pelo menor período possível, uma vez que pode impactar negativamente o desenvolvimento infantil, além de limitar o direito à convivência familiar.

Art. 31.

§º 7 Quando se tratar de criança de 0 (zero) a 3 (três) anos em acolhimento institucional, dar-se-á especial atenção à atuação de educadores de referência estáveis e qualitativamente significativos, às rotinas específicas e ao atendimento das necessidades básicas, incluindo as de afeto como prioritárias.

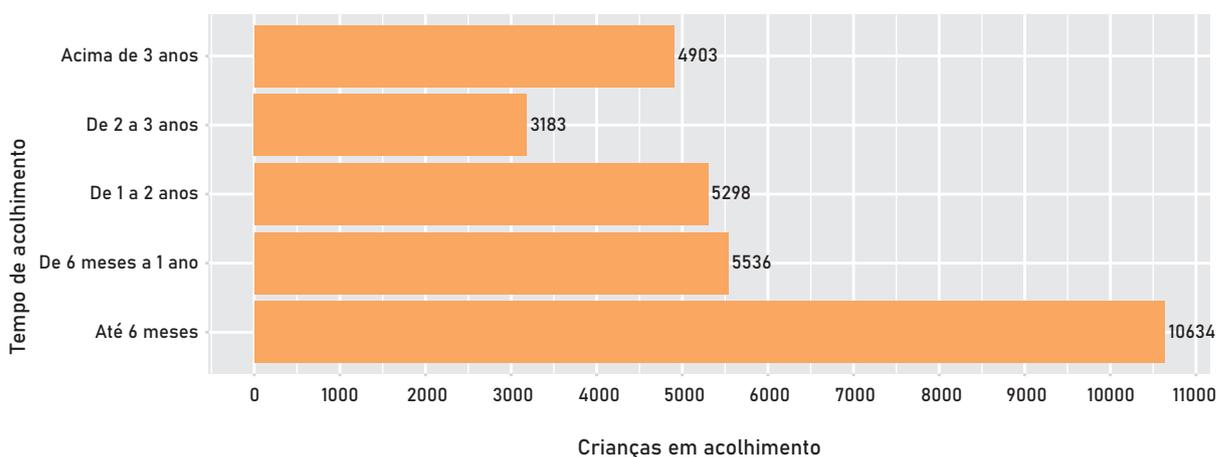
Marco Legal da Primeira Infância (Lei n. 13.257/2016)

Os resultados da pesquisa indicaram um número expressivo de crianças na primeira infância acolhidas por até seis meses, seguido pelos demais períodos considerados de acolhimento: até um ano, de um a dois anos, de dois a três anos e acima de três anos.

Chamou a atenção a inversão de dados no que toca às crianças de até 1 ano. Enquanto elas são mais frequentes nos acolhimentos por até seis meses, o número vai se tornando menos expressivo à medida que se estende o período de acolhimento. As crianças com idades de 3 a 6 anos, por sua vez, ficam acolhidas por mais tempo que as crianças mais novas.

FIGURA 15

Total de crianças em acolhimento por tempo de acolhimento até a data de extração



Fonte dos dados: Conselho Nacional de Justiça. SNA, 2021

Fonte da figura: CNJ, 2022h

Reentradas no acolhimento

A pesquisa mostrou que, em abrigos, o percentual de retorno passou de 30,9%, em 2019, para 31,5% no ano seguinte. No acolhimento familiar, nesse mesmo período, a reentrada passou de 22,1% para 21,4%.

Diante dos números, os pesquisadores destacaram, no diagnóstico, a importância de “investigações futuras com o foco em compreender os fatores associados à reentrada de crianças no sistema de acolhimento, uma vez que, esse fato, para além de ser um aspecto relevante na avaliação do serviço realizado, é uma vivência que pode impactar negativamente o desenvolvimento da criança e seus vínculos familiares e comunitários”.

Indicações

A pesquisa destacou pontos positivos evidenciados pelo estudo, como a ampliação de leis estaduais e municipais de famílias acolhedoras, a existência de unidades com capacidade de acolhimento superior à ocupação e o aumento de pesquisas institucionais voltadas a investigar os serviços de acolhimento de crianças e adolescentes.

O levantamento também destacou os principais desafios identificados. Entre eles, infraestruturas limitadas de serviços de acolhimento institucional; força de trabalho insuficiente, especialmente de profissionais da área da saúde; e programas de família acolhedora pouco disseminados no País.

Propositivo, o diagnóstico listou recomendações a diferentes setores do poder público e à sociedade civil, com o objetivo de fortalecer a proteção integral de crianças na primeira infância que vivenciam o acolhimento institucional ou familiar.

Ao Poder Judiciário, foi apontada a necessidade de sensibilizar instâncias do Sistema de Justiça para promover ações articuladas em rede para formação continuada de equipes técnicas que atuem em serviços de acolhimento institucional e familiar.

A importância de ampliar a regularização, a oferta de capacitação e o número de equipes de acompanhamento de serviços de famílias acolhedoras, sobretudo, nas Regiões Norte e Nordeste do País, que foram identificadas em situação mais crítica, foi uma das recomendações ao Poder Executivo.

À sociedade civil, foi recomendada a ampliação das articulações em rede entre os Conselhos de Direitos da Criança e Adolescente e os Conselhos Tutelares, a fim de se estabelecerem parâmetros mínimos de atuação no campo da proteção e acompanhamento de crianças em acolhimento na primeira infância.

Acesse o relatório completo



EIXO 5

ESTRUTURA JUDICIÁRIA E GESTÃO ADMINISTRATIVA DE POLÍTICAS DE INFÂNCIA E JUVENTUDE

o estudo buscou caracterizar a atuação das varas de competência em infância e juventude do País em casos que envolvem crianças na primeira infância.

Foram duas abordagens utilizadas para as pesquisas. A quantitativa analisou números da Base Nacional de Dados do Poder Judiciário (Datajud), do CNJ e do Módulo de Produtividade Mensal (MPM), também do CNJ, ambos de 2020, e de questionário aplicado em 2021 às varas com competência em infância e juventude. Os dados foram organizados pelas diferentes varas de Justiça — as exclusivas, as cumulativas e as de juízo único.

Já na qualitativa, foi desenvolvida pesquisa de campo em 15 comarcas, com 35 integrantes do Sistema de Justiça. A pesquisa de campo teve o objetivo de compreender as práticas locais e os posicionamentos dos diferentes atores em relação ao atendimento à primeira infância pelo Sistema de Justiça.

Conforme o próprio relatório destaca, as varas são espaços fundamentais da produção da justiça e do acesso a direitos para crianças e adolescentes: “As varas da infância e juventude situadas no primeiro grau são as menores estruturas responsáveis pela função jurisdicional da Justiça Comum e, na prática, são as responsáveis pelas ações e políticas para a infância e juventude”.

A necessidade de ampliar a comunicação e a articulação entre o Sistema de Justiça e o Sistema de Garantia de Direitos foi destacada no diagnóstico, que propõe recomendações práticas para que isso ocorra.

Por fim, o estudo apresenta dois painéis sobre estrutura e trabalho das varas com competência em família.

Pesquisa quantitativa

No País, são 3.148 unidades de Justiça com competência em infância e juventude. Os questionários foram aplicados de 27 de agosto a 11 de outubro de 2021, enviados a todos os Tribunais de Justiça do País, para que fossem encaminhados às respectivas varas. Responderam ao questionário 669 unidades de Justiça, representando 21,2% do universo de unidades com competência em infância e juventude.

Do total de 3.148 unidades de Justiça:

- São de juízo único 65,7%;

- São de competência cumulativa 29,7%;
- e são de competência exclusiva em infância e juventude apenas 4,51%.

As varas cumulativas recebem demandas de múltiplas áreas. Já nas de juízo único, um único juiz ou juíza é responsável por processar todas as ações encaminhadas naquela localidade.

Em 2020, foram emitidas 52.535 sentenças pelas varas com competência em infância e juventude:

- Sentenças emitidas em varas com competência exclusiva: 10.735;
- Sentenças em varas com competência cumulativa: 24.146; e
- Em varas com competência em juízo único: 17.654.

Sobre os recursos humanos nas varas respondentes, juntas elas reúnem 654 magistrados(as) efetivos(as) providos(as):

- Em varas cumulativas (incluem as de juízo único): 481; e
- Em varas exclusivas: 173.

A adoção do depoimento especial para a oitiva de crianças nos processos também foi abordada na pesquisa:

- Varas de competência cumulativa (incluem as de juízo único): 74,5%;
- Varas de competência exclusiva: 72,8%.

Para análise dos dados do Datajud, foram consideradas dez classes de processos, pela proximidade com o tema da primeira infância:

- Adoção;
- Adoção com destituição do poder familiar;
- Guarda com destituição do poder familiar;
- Guarda de infância e juventude;
- Habilitação para adoção;
- Pedido de medida de proteção;
- Perda ou suspensão do poder familiar;
- Restabelecimento do poder familiar;
- Tutela com destituição do poder familiar;
- Busca e apreensão de infância e juventude.

Análise de processos

Considerando as classes de interesse do diagnóstico, o ano de 2020 contabilizou 65.769 novos processos. A maioria, 48,17%, em varas cumulativas em infância e juventude, seguidos por 32,25%, em varas de juízo único, e apenas 19,58%, em varas exclusivas em infância e juventude.

A pesquisa abordou ainda a taxa de congestionamento anual, um indicador desenvolvido pelo CNJ que representa o percentual de casos que permaneceu pendente de solução ao final do ano-base de referência, em relação ao quantitativo de casos que tramitou (soma dos pretendentes e dos baixados). Assim, considera-se que a taxa de congestionamento mede a efetividade do tribunal em um período. Quanto mais elevado o índice, mais alta a taxa de congestionamento – portanto, menor a efetividade e maior a dificuldade do tribunal em lidar com seu estoque de processos.

O alto congestionamento processual nas varas de infância e juventude em 2020, levando em consideração as dez classes selecionadas, evidencia sobrecarga para o tratamento desses casos. “Os menores índices de tempo em tramitação dos processos encontram-se nas varas que tramitam exclusivamente infância e juventude, enquanto as maiores medianas, no geral, foram observadas nas varas de juízo único”, aponta o estudo, em seu sumário executivo. “Os resultados reforçam a compreensão de que as varas com competência exclusiva conseguem tramitar com mais diligência os processos analisados, no âmbito da infância e juventude”, conclui o texto.

Nas varas exclusivas, a mediana de tempo é moderadamente menor (0,8 ano) quando comparada a varas cumulativas (1,3 ano) e de juízo único (2 anos).

O Estatuto da Criança e do Adolescente foi o primeiro marco legal que estabeleceu que os estados e o Distrito Federal poderiam criar varas especializadas e exclusivas da infância e da juventude. A Resolução n. 113/2006 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e os Provimentos n. 36/2014 e n. 116/2021 do CNJ reforçam essa orientação.

Tabela 4 – onde estão estabelecidas as orientações para criação de varas exclusivas em infância e juventude?

ANO	NORMATIVA	PRINCIPAIS ORIENTAÇÕES PARA CRIAÇÃO DE VARAS EXCLUSIVAS
1990	Estatuto da Criança e do Adolescente (Art. 145, Lei n. 8069/1990)	Estabelece, sem caráter de obrigatoriedade, que os estados e o Distrito Federal poderão criar varas especializadas e exclusivas da infância e da juventude, cabendo ao Poder Judiciário estabelecer sua proporcionalidade por número de habitantes, dotá-las de infraestrutura e dispor sobre o atendimento, inclusive em plantões.

ANO	NORMATIVA	PRINCIPAIS ORIENTAÇÕES PARA CRIAÇÃO DE VARAS EXCLUSIVAS
2006	Resolução CONANDA n. 113	Reforça a orientação de instalação de varas exclusivas da Infância e Juventude, estendendo também às estruturas do Ministério Público, das Defensorias e da Segurança Pública. Regulamenta o critério de proporcionalidade, pontuando a necessidade de garantia de criação, implementação e fortalecimento de varas da infância e da juventude específicas, em todas as comarcas que correspondam a municípios de grande e médio porte ou outra proporcionalidade por número de habitantes.
2014	Provimento CNJ n. 36	Dispõe sobre a estrutura e procedimento das Varas de Infância e Juventude, enaltecendo a importância de criação das varas exclusivas. Determina que as Presidências dos Tribunais de Justiça promovam estudos destinados a equipar com varas de competência exclusiva em matéria de infância e juventude comarcas e foros regionais que atendessem mais de 100.000 (cem mil) habitantes.
2021	Provimento CNJ n. 116	Modifica o número de habitantes para 200.000 (duzentos mil) para implementação de varas com competência exclusiva. Recomenda, entre outras alterações, a designação de magistrado em auxílio exclusivo para a infância e juventude e, quando não é possível, pontua a necessidade de evitar a cumulação de sua competência com a vara Criminal. Recomenda a estruturação de equipe multidisciplinar, ou, nos casos de extrema impossibilidade, a criação de núcleos multidisciplinares regionais.

Fonte: CNJ, 2022e

Entretanto, o estudo indica que, mesmo diante de tantas normativas orientando a prioridade de instalação de varas exclusivas nas comarcas, ainda há uma grande demanda de processos tramitando nas varas de juízo único e cumulativas. “As varas com competência exclusiva em infância e juventude, de maneira geral, apresentaram tempos de tramitação dos processos menores em comparação às varas de competência cumulativa e de juízo único”, ressalta o relatório. De acordo com o texto, os processos relacionados com a infância e a juventude demandam compreensões específicas às varas de competência exclusiva, que, geralmente, têm mais recursos para garantir e levar em consideração o marco legal específico voltado às crianças e aos(as) adolescentes.

Graças aos questionários aplicados, foi possível chegar a conclusões referentes a alguns elementos relacionados à estrutura e à atuação das varas de Justiça.

“As varas com competência exclusiva apresentam um quantitativo e uma variedade maior de profissionais e uma maior proporção de varas que usam processos de forma exclusivamente eletrônica, que contam com estrutura completa para realização do depoimento especial e que apresentam integração com as políticas de saúde e de educação da localidade”, ressalta o texto.

No quesito gestão processual, a pesquisa revelou que 39,2% das varas cumulativas trabalham exclusivamente com processos eletrônicos. Nas varas exclusivas, essa proporção chega a 49,51%.

Figura 16 – Serviços da Rede de Proteção à infância e juventude nas comarcas: um olhar para o Sistema de Garantia de Direitos

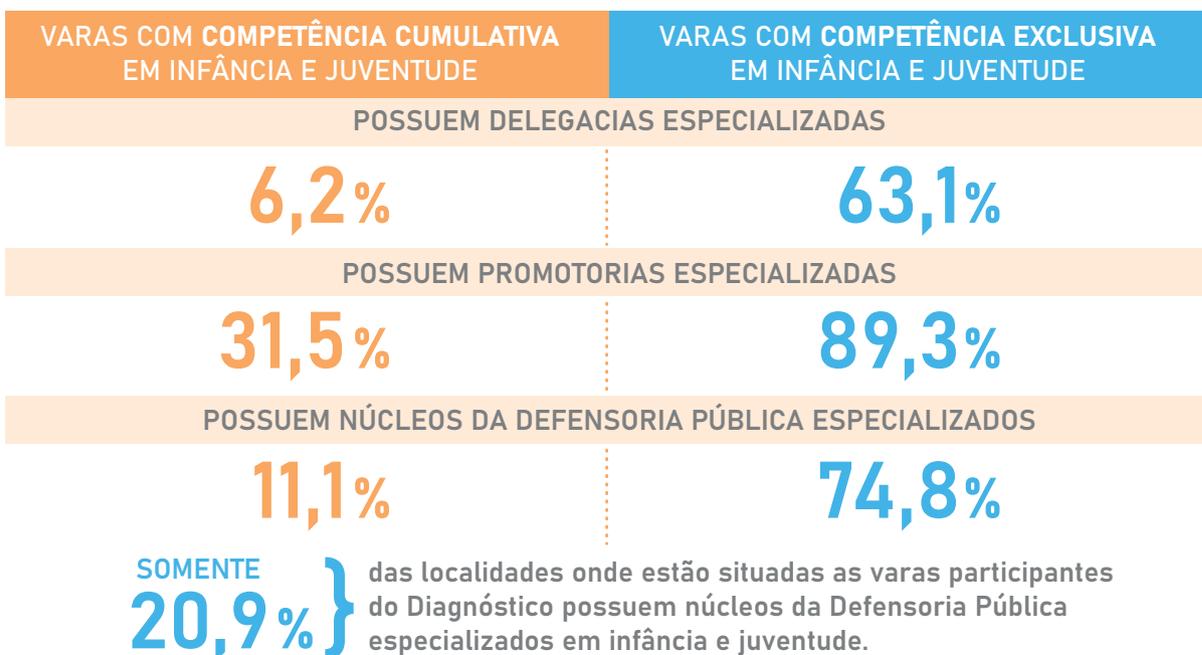


Figura 17 – Atenção à primeira infância na integração com outros serviços



Figura 18 – Plano municipal da primeira infância



Tabela 5 – Quantitativo de varas com competência em infância e juventude por UF e classificação da vara (2020)

Tribunal	Exclusiva	Cumulativa	Juízo Único	Total
Porte Grande				
TJMG	9	130	179	318
TJPR	12	76	94	182
TJRJ	1	94	37	132
TJRS	0	91	77	168
TJSP	32	90	486	608
Porte médio				
TJBA	4	49	156	209
TJCE	8	26	86	120
TJDFT	3	0	0	3
TJES	16	23	45	84
TJGO	6	50	84	140
TJMA	4	32	79	115
TJMT	2	31	54	87
TJPA	6	9	95	110
TJPE	19	28	99	146
TJSC	3	41	52	96
Porte pequeno				
TJAC	2	10	8	20
TJAL	2	9	44	55
TJAM	0	14	84	98
TJAP	2	1	21	24
TJMS	1	39	30	70
TJPB	0	24	38	62
TJPI	1	10	58	69
TJRN	4	16	42	62
TJRO	0	30	17	47
TJRR	0	3	8	11
TJSE	2	0	64	66
TJTO	3	10	33	46
TOTAL	142	936	2.070	3.148

Gestão processual

O estudo analisou aspectos sobre o uso das tecnologias em prol de uma melhor gestão. Do quantitativo analisado de varas cumulativas, apenas 39,22% trabalham com processos exclusivamente eletrônicos. Nas varas exclusivas em infância e juventude, o percentual corresponde a 49,51%. O resultado, portanto, demonstra mais modernização em varas com competência exclusiva.

- O Tribunal de Justiça de São Paulo concentra 19,3% (608) das varas com competência em infância e juventude de todo o País.
- Em segundo lugar, vem Minas Gerais, com 318 varas com essa competência e, na terceira posição, o Tribunal de Justiça da Bahia, com 209 unidades que atuam nessa matéria.
- O Tribunal de Justiça do Distrito Federal é o que menos tem varas com competência sobre o tema, porém é também o tribunal em que todas as unidades de Justiça que atuam na infância e juventude têm competência exclusiva.

Escuta especial

A maior parte das varas, tanto cumulativas quanto exclusivas, não faz a escuta das crianças. A escuta especial foi mais comum nas varas exclusivas – 30,1%. Nas varas de competência cumulativa, esse percentual é de 19,6%.

Estruturas das varas de infância e juventude

A mediana do número de servidores(as) em varas de competência exclusiva foi 18. Já nas varas de juízo único e cumulativas, a mediana foi de aproximadamente 7 servidores(as).

As pesquisas apresentaram dados que comprovam a tendência de busca pela modernização do Sistema de Justiça por meio da utilização de sistemas de informação, o que está inclusive previsto em resoluções do CNJ, como a n. 185/2013 e a n. 345/2020.

Percentual geral de uso de processos eletrônicos por tipo de vara de Justiça:

- Varas com competência exclusiva: 89,5%;
- Varas com competência cumulativa: 83,6%;
- Varas de juízo único: 84,9%.

A pesquisa revelou ainda que 48,58% das unidades respondentes contam com equipe técnica multidisciplinar e que o percentual chega a 81,55% em varas com competência exclusiva. Em 84,6% dos casos, a equipe técnica dispõe de espaços que garantem atendimento individualizado e com privacidade, seja nas varas exclusivas (89,3%), seja nas varas cumulativas (83%).

Pesquisa qualitativa

Observando os protocolos vigentes em razão da pandemia de covid-19, a pesquisa foi realizada integralmente em modo remoto e abrangeu 15 comarcas: três na Região Norte (RO e AC), três na Região Nordeste (PI e CE), três na Região Centro-Oeste (todas em GO), três na Região Sudeste (todas em SP) e três na Região Sul (todas no PR).

Foram 35 participantes, contemplando todas as esferas do Sistema de Justiça, com equacionamento de representatividade entre integrantes da Magistratura, do Ministério Público e de Defensorias Públicas, incluindo equipes técnicas de três instâncias.

O diagnóstico foi executado em dois formatos: aplicação de questionários e realização de entrevistas em profundidade com um extrato da amostra total. Foi feita análise qualitativa agregando os dados obtidos nos questionários e nas entrevistas.

Provimento CNJ n. 36 do CNJ

O Provimento CNJ n. 36, de 5 de março de 2014, garante a resolução rápida para processos de adoção e destituição do poder familiar. O estudo evidencia a importância da norma. “Pode-se dizer que o Provimento n. 36 alcançou um de seus propósitos, a resolução rápida para os processos de destituição do poder familiar”, destacou o texto, ao detalhar que a norma é considerada nas decisões técnico-legais que decidem pela reintegração familiar ou pela colocação da criança em família substituta. “Dessa forma, entende-se que o binômio prioridade-celeridade é presente em todas as instâncias, atuando como um tipo de protocolo para a melhor prática protetiva.”

O estudo também ressalta que a comunicação e a articulação mais afinadas entre o Sistema de Justiça e o Sistema de Garantia de Direitos significariam um incremento, amplo e profundo, das políticas públicas locais às crianças de até 6 anos de idade. “As audiências concentradas constituem-se como o espaço interinstitucional para comunicação entre as estruturas judiciárias e a articulação intersetorial das políticas públicas à primeira infância”, diz o texto.

O documento mostra ainda que há falta de estrutura e de organização administrativa do Sistema de Justiça voltada exclusivamente à primeira infância, pois esta não é tratada como um cuidado específico dentro do campo criança e adolescente.

Recomendações

Com fundamento nas pesquisas quantitativa e qualitativa, o estudo propõe ações ao Poder Executivo, à rede de proteção e instâncias do Sistema de Garantia de Direitos e em relação aos sistemas de informação.

Ao Sistema de Justiça são feitas dez recomendações:

- Fortalecer a interação com setores de assistência social, saúde e educação do Poder Executivo para consolidação do Sistema de Garantia de Direitos e proteção social das crianças;
- Estabelecer diretrizes para o papel do Sistema de Justiça no planejamento e na elaboração dos planos municipais;
- Manter e implantar equipes técnicas multidisciplinares em todas as varas existentes com competência exclusiva ou cumulativa em matéria de infância e juventude; no caso de impossibilidade material de cumprimento, que sejam criados núcleos regionais ou solução similar conforme disposto no Provimento CNJ n. 36/2014;
- Possibilitar o acesso público à gestão orçamentária dos tribunais, especificando a verba destinada a políticas para primeira infância, conforme preconizado pelo art. 11 do Marco Legal da Primeira Infância, e manutenção da equipe técnica;
- Garantir que seja seguido o Provimento CNJ n. 36/2014, especificamente quanto à criação e à implantação de mais varas com competência exclusiva na matéria de infância e juventude, tendo em vista os resultados do relatório;
- Garantir que haja o apoio técnico de profissionais de antropologia nos casos em que sua atuação se faz necessária ao atendimento de crianças de povos e comunidades tradicionais nas varas e no processo de escuta especializada, como disposto na Resolução CNJ n. 299/2019;
- Fortalecer e ampliar os usos dos mecanismos alternativos para a resolução de conflitos em processos que envolvem infância e juventude;
- Priorizar a implementação de processos eletrônicos em detrimento de processos físicos;
- Ampliar a implementação de salas especializadas para o depoimento especial de crianças, com estrutura física adequada, sobretudo nas varas com competência cumulativas — onde apenas 53,38% contam com esse espaço. Garantir nas salas especializadas estrutura física que comporte isolamento acústico e sistema de videogravação, como preconizado nos documentos Recomendação CNJ n. 33/2010, Lei n. 13.431/2017 e Resolução CNJ n. 299/2019;

- Ampliar a divulgação das capacitações sobre o uso do SNA já existentes no âmbito do CNJ para os(as) servidores(as) das varas de infância e juventude e a promoção de capacitações regionais, com a criação de multiplicadores em cada tribunal e canais de atendimento estaduais, a fim de dar suporte técnico mais próximo às realidades locais.

O estudo também aponta proposições relacionadas aos sistemas de informação, ao Poder Executivo e à rede de proteção e instâncias do Sistema de Garantia de Direitos, de modo a fortalecer a atuação intersetorial para a proteção de crianças e adolescentes na primeira infância.

Ao Poder Executivo, por exemplo, foram sete recomendações. Uma delas é oferecer mais atenção às demandas por vagas em creches e pré-escolas públicas, visando evitar a judicialização desses casos. Outra é a criação de planos municipais, com dotação orçamentária garantida, buscando agregar serviços, políticas e práticas de atenção à primeira infância em todas as áreas.

À rede de proteção e instâncias do Sistema de Garantia de Direitos uma das recomendações trata da necessidade de fortalecimento da atuação intersetorial, especialmente nas áreas de saúde, educação, assistência social, trabalho e renda.

Painéis

O estudo deu origem também a dois painéis. Um apresenta dados provenientes de questionário aplicado em 2021 às varas com competência em infância e juventude do Brasil referente à temática Estrutura Judiciária e Gestão Administrativa de Políticas Públicas para a Infância e Juventude. O objetivo foi traçar o perfil de estrutura, funcionamento e atendimento das varas com competência em infância e juventude no País, comparando as varas com competência cumulativa e as varas com competência exclusiva. O segundo painel da temática é composto por estatísticas processuais, com dados da Base Nacional de Dados do Poder Judiciário (Datajud), que serão atualizados periodicamente.

Os painéis são uma iniciativa conjunta do PNUD e do CNJ. Eles podem ser acessados pelo *site* do CNJ.

Acesso ao Painel sobre
Estrutura e Trabalho
das Varas de Infância
e Juventude



Accesse aqui o painel com
estatísticas processuais
sobre o tema



Accesse o relatório
completo



PERCEPÇÕES SOBRE O ECA E O MARCO LEGAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA – INSTRUMENTOS COMPLEMENTARES

- » O ingresso do Marco Legal da Primeira Infância (MLPI) no cenário jurídico ampliou os regramentos para a aplicabilidade de práticas protetivas e impactou diretamente a estrutura e gestão das políticas de atenção à primeira infância.
- » Observou-se a distinção, com base na escuta em campo, entre o ECA e o MLPI, lidos como instrumentos complementares, capazes de propor diferentes abordagens e soluções para problemas muitas vezes semelhantes.
- » Participantes da pesquisa afirmaram que, no caso do ECA, o superior interesse da criança era algo a ser alcançado pelos operadores do direito, pelo melhor ordenamento de rotinas, responsabilidades e procedimentos, visando à proteção infantil.
- » Já com o MLPI, os interlocutores apontaram para a emergência de uma construção contemporânea sobre a infância, enfatizando a convivência familiar e comunitária e a importância da família extensa e da manutenção de vínculos familiares em casos de afastamento.
- » As mudanças processuais introduzidas pelo MLPI promovem novas interpretações e abordagens sobre as relações familiares e/ou parentalidade.
- » O padrão organizacional atual e centrado nos direitos legais da criança é ampliado com mais valorização da atenção primária também à família pelas políticas públicas.

DO DIAGNÓSTICO À ELABORAÇÃO DO MANUAL DE DEPOIMENTO ESPECIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

Diagnóstico do Depoimento Especial de Crianças e Adolescentes Pertencentes a Povos e Comunidades Tradicionais

O documento *Diagnóstico do Depoimento Especial de Crianças e Adolescentes Pertencentes a Povos e Comunidades Tradicionais* em quatro Tribunais de Justiça foi executado por meio de consultoria do PNUD. É fruto da Portaria n. 298, que instituiu o grupo de trabalho (GT) interinstitucional com a participação de integrantes do sistema de garantia de direitos, com o objetivo de implementar, em caráter piloto, fluxos e diretrizes para a aplicação de parâmetros destinados à realização de depoimento especial de crianças e adolescentes oriundas de povos e comunidades tradicionais vítimas ou testemunhas de violência, resguardadas as normas protetivas dos valores sociais e culturais desses coletivos.

A consultoria teve como objeto a elaboração do *Manual de Depoimento Especial de Crianças e Adolescentes de Povos e Comunidades Tradicionais*, com parâmetros para a consolidação de um protocolo de atendimento e critérios para a realização desse depoimento especial.

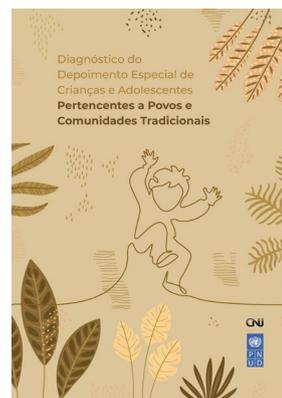
O diagnóstico apresenta uma análise sobre a implantação do procedimento de depoimento especial e a efetivação dos direitos de crianças e adolescentes de povos e comunidades tradicionais a não revitimização e à proteção integral, como estabelecido pela Lei de Escuta Protegida (Lei n. 13.431/2017), no contexto dos projetos-pilotos realizados pelos Tribunais de Mato Grosso do Sul, do Amazonas, de Roraima e da Bahia.

Tabela 6 – Tribunais de Justiça, comarcas e etnias contempladas pelo projeto-piloto de depoimento especial de povos e comunidades tradicionais

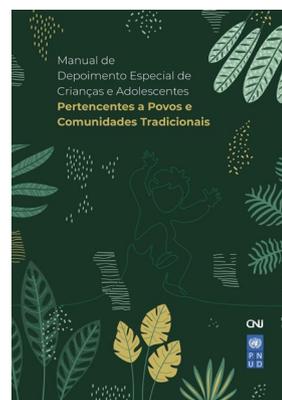
Tribunal	Comarcas	Etnias
Mato Grosso do Sul	Dourados	Guarani, Kayowá, Terena
	Amambai	Guarani e Kayowá
	Mundo Novo	Guarani
Amazonas	Tabatinga	Tikuna, Kokama e Kanamari
	São Gabriel da Cachoeira	Tukano, Dessana, Kubeo, Wanano ou Kotiria, Tuyaca, Piratapuia, Miriti Tapuia, Arapasso, Karapanã, Bará, Siriano, Makuna, Baniwa, Koripaco, Baré, Werekena, Tariano, Hupdah, Yuhupde, Daw, Nadob, Yanomami e Barassana
Roraima	Boa Vista	Macuxi e Wapixana
	Bonfim	Macuxi e Wapixana
Bahia	Cachoeira	Comunidade de Terreiro: especificações Nagô, Keto, Jeje Mahin, Nagô Ijexá, Jeje Nagô Ijexá.
	Santo Amaro	Comunidades remanescentes de quilombo
	Eunápolis	Ciganos: Rom e Calon

Fonte: CNJ, 2022b

Tribunais de Justiça, comarcas e etnias contempladas pelo projeto-piloto de depoimento especial de povos e comunidades tradicionais



Diagnóstico do Depoimento Especial de Crianças e Adolescentes Pertencentes a Povos e Comunidades Tradicionais



Manual de Depoimento Especial de Crianças e Adolescentes de Povos e Comunidades Tradicionais

Accesse o documento completo



O Diagnóstico

O diagnóstico apresenta a sistematização e a análise antropológica dos dados e das informações no contexto da implementação dos projetos-pilotos de depoimento especial de crianças e adolescentes de povos e comunidades tradicionais. A estratégia metodológica utilizada foi a de pesquisa-ação etnográfica, que envolveu a realização de quatro estudos de casos significativos que emergiram a partir da leitura etnográfica dos processos judiciais. A partir desse estudo, foi possível realizar observação participante realizada durante atividades dos projetos-pilotos desenvolvidos pelos referidos Tribunais de Justiça (reuniões, webinários, oficinas e rodas de conversa para a troca de experiências).

Aborda também as violências exercidas no contexto das relações com a sociedade nacional hegemônica: a violência institucional e as violências intracomunitárias como efeito do processo colonial.

No que diz respeito às violências intracomunitárias, as mulheres e as crianças constituem os segmentos sociais mais vulneráveis, conforme destaca o sumário executivo do manual. “Apesar de assumir contornos particulares em cada povo e comunidade tradicional no Brasil, um dos determinantes sociais da violência doméstica, familiar e intracomunitária é o uso abusivo de bebidas alcoólicas e de outras drogas”, aponta o texto.

“Os casos individualizados de violência contra crianças e adolescentes de povos e comunidades tradicionais que chegam até o Judiciário brasileiro são produto da longa história de violações a que tais povos e comunidades foram submetidos. Geralmente, eles ocorrem em contextos de extrema precariedade em que vivem essas pessoas — insegurança alimentar, conflitos territoriais, ambientes naturais depredados, falta de acesso à água potável e à mo-

De acordo com a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (Decreto n. 6.040/2007), os povos e comunidades tradicionais constituem “grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição”.

radia digna, dificuldade de acesso a políticas públicas diferenciadas, intensos processos de alcoolização e altos índices de suicídio.”

O diagnóstico detalha que “o principal tipo de violência que chega ao sistema de garantia de direitos advindas das comunidades e povos tradicionais (povos indígenas) é a violência sexual perpetrada contra crianças e adolescentes do gênero feminino”. E conclui: “Tais violências, na maioria dos casos, são vivenciadas no âmbito do próprio núcleo doméstico, não sendo incomum os casos de incesto.”

O diagnóstico analisa agenciamentos e fluxos dos atendimentos dos quais o depoimento especial faz parte, realizados pelas instituições do Sistema de Garantia de Direitos dos territórios das comarcas abrangidas pelo estudo. “Além disso, se detém sobre um dos pilares fundamentais para a tomada do depoimento especial de pessoas provenientes de outros universos linguísticos e socioculturais, a saber: a atuação de profissionais qualificados para o desempenho das funções de entrevistadores forenses, intérpretes e peritos em antropologia”, diz o documento.

Os parâmetros para analisar as práticas e os atendimentos prestados pelo Sistema de Garantia de Direitos são os instituídos pela Lei da Escuta Protegida. Para que essa legislação seja aplicada de maneira justa, “é preciso considerar as especificidades socioculturais desses coletivos e os seus diferentes modos de produção e proteção das infâncias, bem como as configurações particulares que o fenômeno de violência assume em cada uma de suas comunidades”.

O documento também trata da necessidade de os povos e comunidades tradicionais serem consultados sobre a aplicabilidade da legislação aos seus contextos comunitários, conforme a Convenção sobre Povos Indígenas e Tribais, da Organização Internacional do Trabalho. Com base no diálogo entre as instituições que integram o Sistema de Garantia de Direitos e lideranças e representantes dos diferentes segmentos constitutivos desses coletivos étnicos, será possível construir acordos sobre as melhores formas de efetivação dos direitos diferenciados e ainda pactuar fluxos interculturais que contemplem a singularidade de cada criança e adolescente atendido.

Em relação à caracterização da violência, o relatório aponta que a questão da violência sexual contra crianças e adolescentes pertencentes a povos e comunidades tradicionais deve ser tema de amplo debate com as lideranças, representantes dos diferentes segmentos sociais constitutivos do povo e profissionais indígenas, de modo a criar estratégias interculturais para a proteção integral da infância e da juventude no âmbito de suas comunidades.

O Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA) encontrou dificuldades para identificar em suas bases de dados os processos que envolvem crianças e adolescentes pertencentes a povos e comunidades tradicionais vítimas ou testemunhas de violência. Assim, o documento destaca que a inexistência de informações sobre a identidade das vítimas e testemunhas oriundas dos povos ciganos (romani),

quilombolas e das comunidades de terreiro nos processos judiciais comprometeu o acesso da consultoria aos autos, impedindo que fossem contemplados na análise.

É fundamental, de acordo com o documento, a criação de dispositivos para a identificação étnica e social desses povos, tanto nos diferentes procedimentos que integram a fase extrajudicial dos processos, por meio da autodeclaração dos envolvidos (vítimas, testemunhas e réus), quanto nos sistemas de informação do Sistema de Justiça, por meio da criação de campos específicos para a inserção dos dados referentes ao pertencimento do povo/comunidade, à etnia e à língua dos sujeitos concernidos em um processo. “Não há como garantir direitos desses segmentos étnicos e sociais diferenciados se os sujeitos desses direitos não são reconhecidos em suas diferenças no âmbito das estatísticas oficiais do Estado brasileiro”, conclui o documento.

No texto são propostas recomendações aos Tribunais de Justiça da Região Norte (Amazonas e Roraima), a exemplo da contratação de intérpretes e entrevistadores(as) forenses como peritos para realizarem a tomada de depoimento especial, o cadastro de intérpretes indígenas no âmbito do Tribunal de Justiça do Amazonas, a capacitação desses intérpretes e a implementação da perícia antropológica, entre outros.

No caso dos atendimentos, fluxos e depoimento especial no âmbito do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, o relatório destaca a necessidade de efetivação dos direitos preconizados pela Lei da Escuta Protegida para as crianças e os(as) adolescentes oriundos(as) de povos e comunidades tradicionais das comarcas do Cone Sul, mais especificamente. Também trata da necessidade de assessoria jurídica que defenda os interesses de crianças e adolescentes vítimas de violência e impeça que sejam revitimizados(as) no atendimento pelas instituições do Sistema de Garantia de Direitos. Aborda, ainda, a inserção das equipes multidisciplinares de saúde no processo de atendimento a crianças e adolescentes indígenas e a importância da implementação de mecanismos para reduzir os efeitos traumáticos que o exame de corpo de delito de conjunção carnal possa produzir sobre as crianças e adolescentes indígenas vítimas de violência.

O documento também aborda com profundidade questões que envolvem os(as) entrevistadores(as) forenses, o depoimento especial, a atuação dos(as) intérpretes e a perícia antropológica.

Em vários pontos do diagnóstico, é notória a preocupação não apenas com a não revitimização da criança vítima ou testemunha de violência, mas em criar condições para que ela consiga entender e ser entendida.

Nas considerações finais, o *Diagnóstico do Depoimento Especial de Crianças e Adolescentes Pertencentes a Povos e Comunidades Tradicionais* reconhece que “a violência colonial exercida ao longo da história contra os povos e comunidades tradicionais assume na atualidade um caráter estrutural,

tanto pelo fato de os seus direitos à diferença ainda não serem reconhecidos ou efetivados como por passarem a ocupar um lugar subalterno no contexto de uma sociedade extremamente desigual como a brasileira”.

O texto conclui que “o sistema de justiça, ao atuar em consonância com o estabelecido no art. 3º da Resolução CNJ n. 299/2019, exerce um papel fundamental para a criação de fluxos interculturais de atendimentos diferenciados às crianças e aos(as) adolescentes, orientados pelo princípio da articulação entre o judiciário e os modos tradicionais de proteção à infância e à juventude e de resolução de conflitos, a fim de criar condições propícias para a concretização do direito a não revitimização e à proteção integral”.

Por fim, caberá aos Tribunais de Justiça “mapear os distintos povos e comunidades tradicionais adstritos aos seus territórios e estabelecer diálogos interculturais que permitam a construção conjunta de estratégias para o enfrentamento das violências exercidas contra crianças e adolescentes desses coletivos”.

Manual de Depoimento Especial de Crianças e Adolescentes Pertencentes a Povos e Comunidades Tradicionais

O Estado brasileiro abriga grande diversidade étnica, sociocultural e linguística de povos e comunidades tradicionais. “A diversidade sociocultural dos povos e comunidades tradicionais corresponde à diversidade de infâncias e de modos de ser criança e de experienciar a juventude. Essa diversidade precisa ser contemplada pelas políticas públicas e judiciais, de modo a efetivar os direitos diferenciados à proteção integral dessas crianças e adolescentes”, define o sumário executivo do *Manual de Depoimento Especial de Crianças e Adolescentes Pertencentes a Povos e Comunidades Tradicionais*, publicado em 2022.

O depoimento especial constitui um dos procedimentos que integram as políticas de atendimento voltadas para a proteção integral de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência. Consiste no procedimento de oitiva das vítimas ou testemunhas perante autoridade policial

Acesse o documento completo



ou judiciária com a finalidade de produzir provas no âmbito de um processo judicial. Para evitar a revitimização, deve ser organizado de modo a primar pela proteção, pelo acolhimento e pela privacidade do(a) depoente assim como pela prevenção de exposição a várias repetições do relato.

O manual ressalta a importância da adaptação do depoimento especial aos universos culturais e sociolinguísticos dos povos e comunidades tradicionais, orientados por normas comunicativas e códigos de conduta particulares. “Tanto para permitir que a comunicação seja efetiva quanto para evitar que mais uma violência institucional seja perpetrada contra esses coletivos”, justifica o sumário executivo.

Assim, o manual apresenta as diretrizes para o atendimento desse público, além de ser sensível à diversidade das infâncias e juventudes existentes no âmbito desses coletivos étnicos e sociais. Também considera as múltiplas configurações que o fenômeno da violência assume nesses territórios, além de avaliar as particularidades do Sistema de Garantia de Direitos em cada um deles. Desse modo, representa uma importante resposta ao preconizado pela Recomendação n. 181/2016 do CONANDA.

O *Manual de Depoimento Especial de Crianças e Adolescentes Pertencentes a Povos e Comunidades Tradicionais* contém parâmetros para a consolidação de um protocolo de atendimento e critérios para a realização de depoimento especial de crianças e adolescentes oriundos dessas comunidades. Um dos objetivos do documento, resultado de uma consultoria do PNUD, é contribuir para o fortalecimento de políticas judiciárias voltadas à diversidade de infâncias e juventudes existentes no Estado brasileiro.

Assim, no contexto do programa Justiça Começa na Infância, o diagnóstico e o manual são entregas concretas que olham e analisam a violência judicializada contra crianças e adolescentes pertencentes a povos e comunidades tradicionais. Mais do que isso, contextualizam a realidade desses coletivos e oferecem diretrizes para o atendimento abordando aspectos, como depoimento especial, escuta especializada e perícia antropológica, além da articulação dos atores e das instâncias para a concretização dos direitos a não revitimização e à proteção integral.

As diretrizes para a adequação cultural dos procedimentos visam a respeitar as especificidades socioculturais e linguísticas e as singularidades dos sujeitos tradicionais e efetivar seus direitos diferenciados. São elas:

- 1) Diversidades dos povos e comunidades tradicionais: infâncias, modos de proteção e pluralismo jurídico;
- 2) Consulta e participação dos povos e comunidades tradicionais;

- 3) Identificação étnica e linguística da criança ou do(a) adolescente vítima ou testemunha de violência oriunda de povos e comunidades tradicionais;
- 4) Local para a coleta do depoimento especial dos povos e comunidades tradicionais;
- 5) Planejamento da audiência de depoimento especial dos povos e comunidades tradicionais;
- 6) Entrevistadores forenses especializados
- 7) Intérpretes forenses e mediadores(as) culturais;
- 8) Adequação do Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência oriundas dos povos e comunidades tradicionais;
- 9) Perícia antropológica;
- 10) Organização interna do Judiciário para a tomada de depoimento especial;
- 11) Articulação do Judiciário com o Sistema de Garantia de Direitos;
- 12) Formação permanente;
- 13) Atenção a Povos indígenas isolados e de recente contato;
- 14) Planejamento, monitoramento e avaliação.

No que se refere às diversidades dos povos e comunidades tradicionais, o manual recomenda, entre outros pontos, que os Tribunais de Justiça mapeiem aqueles restritos aos seus territórios e estabeleçam diálogos interculturais que permitam a construção conjunta de estratégias para o enfrentamento das violências exercidas contra crianças e adolescentes desses coletivos. Além disso, indica a inserção do profissional antropólogo nas equipes multidisciplinares do Sistema de Justiça.

Sobre a aplicabilidade da Lei da Escuta Protegida (Lei n. 13.431/2017) aos contextos comunitários dos povos e comunidades tradicionais e às condutas de seus integrantes, é necessário que o Sistema de Justiça crie mecanismos para levar ao conhecimento dos povos e comunidades tradicionais os direitos que são garantidos às crianças e aos(as) adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

O manual prevê ainda que “os povos e comunidades têm o direito de conhecer a legislação penal com a qual opera o Estado brasileiro e serem consultados sobre a sua aplicação aos seus universos socioculturais e às condutas dos seus integrantes”. Além disso, devem conhecer o direito à proteção integral e a não revitimização de suas crianças e adolescentes.

A partir do momento em que as condições para ocorrer o diálogo intercultural entre o Sistema de Justiça e os povos e comunidades tradicionais estejam instauradas, o *Manual de Depoimento*

Especial de Crianças e Adolescentes pertencentes a Povos e Comunidades Tradicionais deve ser submetido à avaliação e validação dos líderes e representantes comunitários. De acordo com o texto, “a consulta deve instaurar o diálogo intercultural, convocando os povos e comunidades tradicionais a participar da concretização das diretrizes estabelecidas por este Manual, de modo a promover a corresponsabilização pela sua implementação e pelos resultados a serem alcançados”.

Identificação étnica

Para que os direitos diferenciados de crianças e adolescentes oriundos de povos e comunidades tradicionais vítimas e testemunhas de violência sejam efetivados, é necessário dar visibilidade a esses coletivos no âmbito dos sistemas de informações oficiais do Sistema de Justiça. Segundo o manual, os sistemas de informação judicial devem abrir campos para o preenchimento das informações referentes à etnia, à língua, ao povo e à comunidade tradicional à qual pertence a vítima, a testemunha ou o réu envolvido nos processos judiciais.

Como a Convenção n. 169/1989 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) também instituiu o direito de os povos e comunidades tradicionais empregarem autoidentificação/autodeclaração para dizer sobre suas identidades e pertencimento a grupos étnicos e sociais, convém que os processos judiciais apresentem informações a esse respeito. “Desse modo, é recomendável que a autodeclaração de crianças e adolescentes oriundas de povos e comunidades tradicionais vítimas ou testemunhas de violência ocorra ainda na fase extrajudicial do processo, de preferência quando prestam o seu depoimento na delegacia de polícia”, destaca o manual.

Para que as informações referentes à identidade étnica e linguística estejam disponíveis nos autos, recomenda-se que o Sistema de Justiça estabeleça convênios, nos termos do art. 2º da Resolução n. 299 do CNJ, com as Secretarias de Segurança Pública, para que as delegacias contemplem a autodeclaração das vítimas ou testemunhas de violência na fase inicial do inquérito policial, por ocasião da coleta de seus depoimentos ou dos seus responsáveis. É importante que o Ministério Público também seja envolvido nesses convênios.

Entrevistadores forenses

Se o Tribunal de Justiça aderir à proposta de viabilizar a presença de profissionais especializados dos povos e comunidades para atuarem como entrevistadores(as) forenses nas audiências de depoimento especial, recomenda-se que sejam abertos editais para credenciamento desses profissionais. E em seguida que a lista dos profissionais seja submetida à validação dos povos e comunidades tradicionais, empregando a metodologia da consulta pactuada. Feita a validação dessa lista, os

profissionais especializados deverão ser capacitados pelo Tribunal de Justiça. Somente após essa formação, passarão a integrar o cadastro de profissionais especializados do Tribunal de Justiça.

Ainda de acordo com o manual, “se a tomada de depoimento especial for realizada por servidores do Judiciário, estes deverão ser formados para atuar como entrevistadores forenses de crianças e adolescentes dos povos e comunidades tradicionais, visando ao desenvolvimento das competências interculturais necessárias à condução da entrevista forense para tomada de depoimento especial”.

Intérpretes forenses

Os Tribunais de Justiça deverão criar um cadastro de intérpretes que pertençam aos povos e comunidades tradicionais. Eles(as) serão contratados(as) como peritos(as) para atuar nas audiências de depoimento especial que envolvam crianças e adolescentes de povos e comunidades tradicionais que não falem português.

Os(As) intérpretes credenciados(as) devem ser capacitados(as) pelo próprio Tribunal de Justiça para desempenhar a função de intérprete linguístico(a) e mediador(a) cultural. De acordo com o documento, é importante também que magistrados(as), operadores do direito e entrevistadores(as) forenses aprendam a trabalhar com a presença do(a) intérprete forense nas audiências.

Situações em que a realização da perícia antropológica é imprescindível

- 1) Quando o acusado é um ancião, sábio, líder espiritual, curador ou xamã, pois, ao mesmo tempo em que sua figura pode ser ambígua nos contextos comunitários, o papel tradicional desempenhado por ele é fundamental para a proteção integral das crianças e dos adolescentes. A depender da sentença proferida, o impacto sobre a organização social da comunidade poderá ser devastador;
- 2) Quando a situação envolve acusação de feitiçaria ou outras dimensões da espiritualidade dos povos e comunidades tradicionais;
- 3) Quando conflitos afetivo-sexuais que envolvem menores de 14 anos de idade são constitutivos das situações de violência;
- 4) Quando envolve casamento com menores de 14 anos;
- 5) Quando há riscos de criminalização de práticas tradicionais, terapêuticas empregadas para a cura e o restabelecimento do bem-estar das crianças e dos(as) adolescentes, entre outras;

- 6) Quando a situação envolve conflitos políticos e disputa entre parentelas;
- 7) Sempre que o objeto da denúncia não partir de integrantes da própria comunidade;
- 8) Sempre que houver disputa pela guarda ou que seja necessário o afastamento da criança do convívio familiar;
- 9) Sempre que houver necessidade de afastar a criança ou o(a) adolescente do seu contexto familiar e/ou comunitário e abrigá-lo(a) em instituições não indígenas ou dá-lo(a) em adoção;
- 10) Sempre que houver pessoas pertencentes a povos indígenas isolados e de recente contato (PIIRC);
- 11) Sempre que os(as) concernidos(as) no processo judicial – réu, vítimas e testemunhas – forem monolíngues ou não tiverem fluência na língua portuguesa.

Para viabilizar a perícia em antropologia de modo que atenda à necessidade dos processos judiciais, “requer-se que os Tribunais de Justiça avaliem a possibilidade de inserir nas equipes multidisciplinares do Judiciário profissionais antropólogos que possuam mestrado ou doutorado nessa área de conhecimento”, diz o manual.

A perícia antropológica poderá ser viabilizada tanto por meio de convênios com universidades, estaduais e federais, públicas e privadas, quanto pela nomeação de antropólogos(as) para atuar como peritos(as).

Recomendações para a tomada de depoimento especial

- Que as Coordenadorias de Infância e Juventude dos Tribunais de Justiça criem mecanismos de cooperação judicial entre as varas de justiça às quais possam estar afetos conflitos que envolvem crianças e adolescentes, particularmente de povos e comunidades tradicionais, visando evitar a revitimização e repetição dos atos;
- Que os(as) magistrados(as) sejam capacitados(as) para conduzir as entrevistas forenses com crianças e adolescentes dos povos e comunidades tradicionais de acordo com o estabelecido pelo Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense adaptado;
- Que os(as) servidores(as) do Judiciário que atuam diretamente com os povos e comunidades tradicionais – oficiais de justiça, assessores(as), chefes de cartório, entre outros – também sejam preparados(as) para atuar nos povos e comunidades tradicionais, de modo a evitar que em suas práticas venham a reproduzir preconceitos e discriminações que culminem em violência institucional.

O manual apresenta recomendações para que as relações entre o Sistema de Justiça e o Sistema de Segurança, a Defensoria Pública e a rede de proteção possam garantir a proteção integral de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência. E aponta o papel do Sistema de Justiça como articulador da presença do(a) intérprete nos atendimentos prestados pelo Sistema de Garantia de Direitos para evitar a revitimização.

O documento também aborda a questão da formação permanente para a garantia dos direitos à não revitimização e à proteção integral das crianças e adolescentes oriundos de povos e comunidades tradicionais vítimas ou testemunhas de violência. É necessário que os agentes do Sistema de Justiça – magistrados, profissionais especializados responsáveis pela coleta do depoimento especial e operadores do direito – estejam habilitados para atuar como sujeitos situados em contextos culturalmente diferenciados.

O texto aborda também os planos de formação permanente dos(as) servidores(as) do Sistema de Justiça, assim como a formação dos entrevistadores(as) forenses e intérpretes, para que realizem “de maneira culturalmente adequada a tomada do depoimento especial das crianças e adolescentes de povos e comunidades tradicionais”.

Planos de ação

“Para a concretização das diretrizes preconizadas no *Manual Prático de Depoimento Especial de Crianças e Adolescentes pertencentes a Povos e Comunidades Tradicionais*, os Tribunais de Justiça deverão desenvolver os seus próprios planos de ação, delineando as estratégias a curto, médio e longo prazo para a implementação das ações voltadas para a adequação do procedimento de depoimento especial e dos fluxos de atendimentos prestados às crianças e adolescentes dos povos e comunidades tradicionais”, destaca o texto.

Nos planos de ação deverão constar os objetivos, as atividades a ser desempenhadas, os resultados e as metas a ser alcançadas, as estratégias metodológicas, os cronogramas, a definição dos responsáveis pela realização das ações, os possíveis parceiros e os dispositivos a ser empregados no monitoramento e na avaliação do processo de execução desses planos.

Ainda segundo o manual, “deverá ser implementado um processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação pelo Conselho Nacional de Justiça que vise tanto dar suporte aos Tribunais de Justiça para a implementação dos planos de ação para a concretização das diretrizes quanto para avaliar o desempenho, a eficácia e a efetividade dessa política judiciária, bem como identificar as lições aprendidas, de modo a realizar os alinhamentos necessários para que seja cumprido o principal objetivo: garantir os direitos diferenciados das crianças e adolescentes dos povos e co-

munidades tradicionais a não revitimização e à proteção integral”. As ações de monitoramento e avaliação também devem envolver a participação dos povos e comunidades tradicionais.

Seminário

Na programação do Seminário do Pacto Nacional pela Primeira Infância: resultados e avanços do projeto Justiça Começa na Infância, realizado em abril de 2022, os dois documentos foram tema de um painel específico.

A juíza auxiliar da Presidência do CNJ Livia Cristina Peres destacou a importância dos trabalhos desenvolvidos pelo CNJ e pelo PNUD. “Precisamos pensar nas especificidades e definir de forma clara a implementação e a concretização do princípio da isonomia”, defendeu.

No âmbito da oitiva de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, muito se falou sobre o reconhecimento da diversidade sociocultural de crianças e adolescentes de povos e comunidades tradicionais. “A Resolução n. 299, um grande passo do CNJ, tem o condão de trazer o novo, porque desenha uma política judiciária já com regras particulares deste grupo de crianças e adolescentes”, ressaltou a juíza.

Com esse normativo, o CNJ reconhece que as especificidades culturais das populações tradicionais devem ser desanuviadas e assim determina a inclusão de profissional com formação ou conhecimento em antropologia nas equipes designadas para realizar o depoimento especial de crianças ou adolescentes desses grupos.

“A maior dificuldade em implementar uma política é dar vida à regra posta no texto e ela ser aplicada”, reconheceu a magistrada. Os dois trabalhos levaram a algumas conclusões, inclusive de proposições já previstas na Resolução CNJ n. 299. “Partindo da experiência empírica, das análises de autos e dos contatos das equipes multidisciplinares das comarcas ou das coordenadorias dos tribunais, buscou-se chegar a soluções que pudessem dar concretude à regra”, detalhou.

Também participou do painel a ex-conselheira do Conanda Lucimara Cavalcante, fundadora da Associação Internacional Maylê Sara Kalí (AMSK), organização da sociedade civil atuante na participação social e em defesa dos direitos humanos. Ela participou da elaboração do manual e falou sobre a integração do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente no contexto do depoimento especial.

Lucimara destacou a Resolução n. 113 do Conanda, de 2006, que dispõe sobre os parâmetros para institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos, que, conforme detalhou, constitui-se na articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade

civil, na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos humanos da criança e do adolescente, em âmbito federal, estadual, distrital e municipal.

Em seu art. 5º, a resolução estabelece que os órgãos públicos e as organizações da sociedade civil que integram esse sistema deverão exercer suas funções em rede, com base em três eixos estratégicos de ação: defesa dos direitos humanos, promoção dos direitos humanos e controle da efetivação dos direitos humanos. Lucimara Cavalcante citou os atores envolvidos para a garantia desses direitos e a necessidade de um trabalho articulado de ações governamentais e não governamentais da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

Ela abordou ainda a Resolução n. 181 do Conanda, de 2016, que dispõe sobre os parâmetros para interpretação dos direitos e adequação dos serviços relacionados ao atendimento de crianças e adolescentes pertencentes a povos e comunidades tradicionais no Brasil. “Autonomia, participação e reconhecimento identitário são a tríade de valores nucleares desta resolução para a conformação do diálogo intercultural almejado no campo da promoção, proteção e controle social dos direitos da criança e do adolescente”, resumiu.

Para a execução da Resolução n. 181, o Conanda instituiu, em 2018, o Grupo Temático dos Direitos da Criança e do Adolescente, que resultou na Resolução n. 214, de 2018. Ela estabelece recomendações aos conselhos estaduais, distrital e municipais dos direitos da criança e do adolescente, visando à melhoria da participação de crianças, adolescentes e demais representações de povos e comunidades tradicionais no controle social desses direitos.

“Todas essas ações para viabilização dos direitos de nossas crianças e adolescentes na execução das políticas públicas são reforçadas no Plano Nacional da Primeira Infância, que aborda as diferentes infâncias e chama a atenção para os desafios do reconhecimento das especificidades culturais para romper com o ciclo permanente de invisibilidade das crianças de povos e comunidades tradicionais na aplicação das políticas públicas deste País”, destacou.

Nesse sentido, são os agentes governamentais e a sociedade civil que integram o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente que, segundo ela, devem atuar pela intersectorialidade e interação no processo de atendimento das crianças e dos(as) adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, em conformidade com a lei.

“Este trabalho articulado é o principal desafio a ser superado para a efetividade das ações em rede de proteção, promoção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes”, destacou. Como solução, ela propõe a efetivação de fluxos de atendimento, observando as peculiaridades locais, conforme previsto no diagnóstico e no manual. “E que os agentes públicos se dispam de seus preconceitos

existentes sobre os povos e comunidades tradicionais de nosso País”, apontou. “É necessário reconhecer as pessoas de diferentes culturas existentes em seus territórios municipais, para respeitar seus modos de vida e seus saberes, ou seja, a dinâmica social, econômica e cultural daqueles pertencentes a povos e comunidades tradicionais.”

Ela ressaltou, ainda, a necessidade do cumprimento da Resolução n. 169 da OIT, da Convenção dos Direitos da Criança, da Constituição Federal, do ECA e do Plano Nacional da Primeira Infância. “Neste contexto, o *Manual de Depoimento Especial de Crianças e Adolescentes dos Povos e Comunidades Tradicionais* pode ser considerado um avanço histórico no Sistema de Justiça e no Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente”, destacou.

Para ser efetivo, ela acredita que o manual deva ser inserido nos currículos de formação dos(as) profissionais atuantes no Sistema de Garantias dos Direitos. “A realização de oficinas e cursos para os membros de povos e comunidades tradicionais também é importante para que todos possam exercer os direitos de participação e controle social na execução do fluxo de atendimento às crianças e aos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência”, finalizou.

O juiz Eduardo Rezende do Tribunal de Justiça de São Paulo apresentou importante contribuição ao painel. Para ele, o depoimento especial constitui um elemento central do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente vítima ou testemunha, pautado nas especificidades: da fala, do discurso e das formas de comunicação da criança e do(a) adolescente; das suas vulnerabilidades e dos tipos de violência a que estão expostos(as); dos modos de afirmação, efetivação e garantia de seus direitos, impactando os modos de acesso à Justiça; e da rede de serviços e órgãos responsável pelo seu atendimento e pela garantia de seus direitos.

Historicamente, o contexto sociocultural expõe crianças e adolescentes de povos e comunidades tradicionais a mais riscos de violência psicológica e, sobretudo, institucional. Diante disso, o magistrado ressaltou a necessidade de mecanismos de defesa individual, com ênfase na representação jurídica específica pela Defensoria Pública, e que as garantias processuais previstas na lei sejam não apenas respeitadas, mas aprimoradas.

Para ele, a interface entre violência coletiva e interindividual demanda também a incorporação de atores institucionais com competência para garantia de direitos da coletividade, adicionando novas etapas aos fluxos de atendimento.

O juiz enumerou desafios para a realização do depoimento especial de povos e comunidades tradicionais, como a incorporação de novos atores à rede de atendimento e do protocolo de entrevista forense. Em sua apresentação, também abordou questões como a atenção intercultural, a no-

meação de intérpretes, a mediação intercultural, a perícia antropológica e a formação e adequação intercultural da Justiça.

“A realização de pesquisas contínuas com a participação dessas comunidades, particularmente com as crianças, é fundamental para melhorar a experiência delas na relação com a Justiça”, afirmou o juiz, ao destacar contribuições já previstas no diagnóstico e no manual para que se continue a pensar a partir da implementação do depoimento especial dos povos e comunidades tradicionais.



G. Dettmar/Agência CNJ

Premiação das Boas Práticas selecionadas

Reconhecendo e multiplicando boas práticas

A seleção de boas práticas teve por objetivo conhecer e disseminar experiências de sucesso que tenham apresentado resultados efetivos na garantia de direitos e atenção à primeira infância, formando-se um *benchmarking* de práticas inovadoras, eficazes e passíveis de ser replicadas em outros órgãos ou instituições. Diante da importância de os vários setores contribuírem para efetivação dos direitos das crianças na primeira infância, foram definidas quatro categorias para mapeamento e premiação de boas práticas: Governo, Sistema de Justiça, Sociedade Civil Organizada e Empresas.

No âmbito do Conselho Nacional de Justiça, esta ação ficou sob a coordenação do Departamento de Gestão Estratégica (DGE/CNJ) e para executá-la em conformidade com a proposta do Pacto Nacional, foi constituída, em maio de 2019, uma Comissão composta por representantes do CNJ e de instituições signatárias que se voluntariaram a participar, entre as quais: Condege, Frente Parlamentar da Primeira Infância, Ministério da Cidadania, Ministério da Educação, OEI, Childhood Brasil, CIESPI/FIESPI, IDIS, Fundação Abrinq, Fundação José Luiz Egydio Setúbal, Fundação Maria Cecília Souto Vidigal, Plan International Brasil, Unicef, United Way Brasil, dando início, assim a uma das ações do projeto Justiça Começa na Infância: Fortalecendo a Atuação do Sistema de Justiça na Promoção de Direitos para o Desenvolvimento Humano Integral. Com base no trabalho conjunto, foi elaborado o edital com os critérios de avaliação e de premiação.

Em julho de 2019, o CNJ publicou a Chamada Pública n. 001/2019 para a seleção, premiação e disseminação de boas práticas implementadas por órgãos do Governo, Sistema de Justiça, Sociedade Civil Organizada e Empresas. As inscrições foram recebidas de 26 de agosto e 20 de setembro daquele ano. O CNJ habilitou as práticas inscritas que atenderam aos requisitos do edital, entre as quais ter ao menos um ano de implementação. Das 182 práticas inscritas, 93 foram habilitadas para a fase classificatória.

As práticas selecionadas foram avaliadas por comissões específicas para análise de cada categoria, também formadas por signatários do Pacto.

As práticas foram classificadas de acordo com a nota obtida nos quesitos eficácia, eficiência, inovação, replicabilidade, custos e recursos de implementação, intersectorialidade e alcance social. Além da análise da documentação encaminhada, foram realizadas visitas técnicas, também contando com participação de signatários do pacto nas avaliações *in loco*. O resultado foi divulgado ainda em 2019 e a premiação foi realizada em 2 de dezembro, durante o Seminário do Pacto Nacional pela Primeira Infância – Região Sudeste.

As três melhores práticas de cada categoria receberam certificado e troféu. A categoria Sociedade Civil Organizada também foi premiada com valores de 20 mil reais, 15 mil reais e 10 mil reais, para o primeiro, segundo e terceiro lugares, respectivamente.

As três melhores práticas de cada categoria e as que foram agraciadas com menção honrosa foram disseminadas em eventos e fóruns de discussão promovidos pelo CNJ.

A etapa de disseminação por meio de ação de capacitação foi desenvolvida pelo Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores do Poder Judiciário (CENFOR/CNJ), em formato EAD, de 22 de junho a 3 de julho de 2020. Foram produzidas cartilhas e ofertadas 500 vagas em um webinar sobre cada categoria premiada e em fóruns de discussão em que os autores das práticas participaram, assim como especialistas representantes dos signatários do Pacto Nacional pela Primeira Infância. O webinar foi destinado a profissionais, pais, mães e cuidadores de crianças, com vistas ao intercâmbio de conhecimentos e experiências, visando à replicação das práticas premiadas.

PRÁTICAS SELECIONADAS, PREMIADAS E DISSEMINADAS NAS QUATRO CATEGORIAS

Cartilha de Boas Práticas
no Sistema de Justiça



1. Sistema de Justiça

Categoria designada para órgãos e entidades que fazem parte do Sistema de Justiça, como os órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), das esferas federal, estadual ou distrital.

Amparando Filhos: transformando Realidades com a Comunidade Solidária

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



Vencedor na categoria Sistema de Justiça, o programa Amparando Filhos: transformando Realidades com a Comunidade Solidária, do Tribunal de Justiça de Goiás (TJGO), surgiu em 2015 de um questionamento: onde, com quem e como estão os filhos de mães encarceradas?

Com base em estudos sobre o tema, percebeu-se, então, que o encarceramento dessas mulheres mães pode gerar muitos efeitos colaterais negativos nos(as) filhos(as). Assim, o projeto foi criado com o objetivo de efetivar as medidas de proteção para filhos e filhas das apenadas recolhidas nos presídios.

Idealizado pelo juiz Fernando Augusto Chacha de Rezende, o projeto ancorou-se nos princípios da intervenção precoce, da proteção integral e do melhor interesse da criança. “A partir do momento em que a mãe é presa, nas audiências de custódia ou na comunicação do flagrante, nós temos já acionado o plano individual de atendimento dessa criança”, explicou Rezende, durante o Seminário Nacional do Pacto pela Primeira Infância, em abril de 2022.

Iniciado na Comarca de Serranópolis, município a 378 quilômetros de Goiânia/GO, o projeto cuida da ruptura no processo de socialização de um(a) filho(a) separado(a) da mãe quando esta é presa.

O atendimento às crianças é viabilizado por uma articulação liderada pelo Poder Judiciário entre a sociedade civil e os diversos órgãos públicos municipais e estaduais que atuam na área da primeira infância — saúde, assistência social, educação, trabalho e segurança.

Além de oferecer uma rede de proteção social aos(as) filhos(as) de mães sob custódia do Estado, o Amparando Filhos promove visitas humanizadas nas unidades prisionais ou mesmo fora delas. A iniciativa busca enfrentar outra estatística levantada pelo projeto: mais de 90% das mães presas não recebem visita de familiares após a prisão.

Os encontros podem ser marcados em local previamente escolhido entre os disponíveis na comunidade, em espaços lúdicos de convivência, sem revista íntima nas crianças ou mesmo sem utilização de algemas nas mães.

Durante o Seminário de apresentação dos resultados do Pacto Nacional pela Primeira Infância, o juiz Fernando Chacha, idealizador do programa, ressaltou as dificuldades na construção da relação de filhos e filhas com pais e mães encarcerados, uma questão não apenas em Goiás ou no Brasil, mas uma realidade em outros países.

“A maioria das crianças nem sequer visita as mães que estão presas. E o principal motivo é a vergonha de receber pessoas no lugar que não é o mais adequado para receber aquele que é o bem mais precioso dela, o seu filho.”

A iniciativa já foi replicada em 19 comarcas goianas e também em outros estados: Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Paraíba, Maranhão, Amazonas, Alagoas, Pará e Piauí.

Proinfância: Proteção à infância e à adolescência

Ministério Público do Estado do Ceará

O projeto do Ministério Público do Estado do Ceará (MPCE) tem o objetivo de garantir que os impactos negativos do encarceramento dos genitores ou do responsável reflitam o mínimo possível nos(as) filhos(as) e dependentes — crianças, adolescentes ou pessoas com necessidades especiais.



Por meio do Proinfância, foi criado um fluxo para garantir que as informações sobre a existência desses(as) filhos(as) e dependentes cheguem rapidamente aos equipamentos de proteção.

O promotor de Justiça Hugo Mendonça explica, em vídeo sobre o projeto, que “o Marco Legal da Primeira Infância não prevê o fluxo organizacional que garanta que essas informações colhidas por juízes e delegados cheguem a um equipamento que tenha condição de realizar uma intervenção protetiva”.

“O projeto Proinfância especificou, assim, dois fluxos organizacionais, um para o interior do estado do Ceará e outro para a capital (Fortaleza), que, de forma muito clara e muito simples, garantem que essas informações chegarão a equipamentos como CRAS, CREAS, Conselho Tutelar, Secretarias de Educação, de Saúde, para que esses equipamentos possam intervir e minimizar a repercussão do encarceramento na vida dessas crianças e adolescentes.”

Entregar de Forma Legal é Proteger

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, por meio da Coordenadoria Judiciária de Articulação das Varas de Infância e Juventude e Idoso (Cevij)



O projeto Entregar de Forma Legal é Proteger, da Coordenadoria Judiciária de Articulação das Varas de Infância e Juventude e Idoso (Cevij) do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ), é resultado de estudos e trabalhos com pessoas atendidas pelas varas da infância e da juventude fluminenses e com a rede de atendimento.

As experiências demonstraram haver despreparo e falta de informação da população, da rede de atendimento e proteção, de igrejas, de entidades de acolhimento e de internação e do sistema carcerário sobre o que fazer quando uma gestante, uma mãe ou os pais não se sentem aptos a permanecerem com seus filhos e intencionam entregá-los em adoção.

Ao contrário do abandono, do aborto, dos maus-tratos, do homicídio, do infanticídio, do abuso sexual, físico ou moral, encaminhar uma criança para uma vara da infância e da juventude é situação prevista e amparada pela legislação vigente, cabendo ao Poder Judiciário e à rede de atendimento promover apoio e orientação psicossocial, por meio de equipe interdisciplinar, para reflexão e amadurecimento da decisão dos pais biológicos.

Ao prever e disciplinar esse procedimento, o Estado acolhe os pais, em especial a mulher – muitas vezes, como demonstram estudos, deixada sozinha, sem apoio, com a responsabilidade pela gravidez, tendo ou não preparo para a maternidade.

“O projeto Entregar de Forma Legal é Proteger visa acolher os genitores, mostrando que não há nenhum julgamento moral no Judiciário em relação a isso, verificando quais razões estão levando aquela mãe a realizar a entrega para adoção. Às vezes, a mãe necessita de algum apoio e, sabendo que terá esse apoio, desiste da entrega. Outras vezes nota-se que é uma decisão madura e com isso acontece a entrega para a adoção de forma legal e protegida”, explicou o juiz Sergio Luiz Ribeiro de Souza no vídeo de apresentação do projeto.

Souza destacou que a ação “evita o abandono de crianças em lixões e terrenos baldios”. “A ideia é propagar essa mensagem de que as mães terão acolhimento, serão ouvidas por equipe técnica, que se solicitarem sigilo ele será respeitado, como manda a lei, e que essas crianças serão entregues para pessoas habilitadas no Sistema Nacional de Adoção.” Nesse sentido, a entrega da criança por meio da Vara da Infância também previne adoções ilegais.

2. Governo

Categoria designada para órgãos ou entidades do Poder Legislativo ou do Poder Executivo, das esferas federal, estadual, distrital ou municipal, incluindo nesse rol as instituições públicas de ensino e as de segurança pública.

Cartilha de Boas
Práticas de Governo



Promoção de Direitos para as Mulheres Privadas de Liberdade e seus Filhos: a Experiência do Primeira Infância Melhor (PIM) no Rio Grande do Sul (RS)

Primeira Infância Melhor, da Secretaria Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul



O programa Primeira Infância Melhor (PIM) foi criado pela Secretaria Estadual da Saúde do Rio Grande do Sul (SES/RS), em 2003, como uma política pública com ação transversal de promoção do desenvolvimento na primeira infância e fortalecimento da Atenção Primária em Saúde. O PIM, coordenado pela SES/RS, contando com o apoio das Secretarias da Educação, da Cultura e da Assistência Social, é reconhecido como uma das tecnologias sociais mais importantes para o cuidado e atenção nos primeiros anos de vida da América Latina. Tem como base a visita domiciliar realizada semanalmente às famílias em situação de risco e vulnerabilidade social, visando ao fortalecimento de suas competências para educar e cuidar de suas crianças, considerando seu contexto cultural, experiências, necessidades e interesses. As famílias são orientadas por meio de atividades lúdicas específicas voltadas à promoção das habilidades e capacidades das crianças.

Em 2012, ciente da importância da intervenção nos primeiros anos de vida e do aumento do encarceramento feminino no Brasil, o PIM/Criança Feliz ampliou seu atendimento para as mulheres privadas de liberdade no RS, que foi premiado como primeiro lugar na categoria Governo, no Pacto Nacional pela Primeira Infância.

Conforme apresentado pela coordenadora de pesquisa do PIM, Karine Verch, os principais objetivos da iniciativa premiada consistem em garantir às mulheres privadas de liberdade acesso a uma política pública materno-infantil; estimular e fortalecer o vínculo mãe-bebê quando a mulher estiver no estabelecimento prisional com o(a) filho(a); promover o desenvolvimento infantil integral saudável para os(as) filhos(as) de mulheres que estão presas; orientar sobre os cuidados de saúde para a gestante e bebês; apoiar a inserção da criança na família extensa; fomentar o

acesso ao cumprimento da pena de prisão preventiva por meio de prisão domiciliar, com base no Marco Legal da Primeira Infância.

Essa ação foi possível devido à articulação com as Equipes de Atenção Primária e Estratégia de Saúde da Família (ESF). Os(As) Visitadores do PIM/PCF e os(as) Agentes Comunitários de Saúde, dentro das suas especificidades de trabalho, atuam em parceria, com relação à atenção dada às famílias mapeadas nos presídios, oportunizando uma articulação da rede de serviços para atender as demandas levantadas nos domicílios. Quando as famílias mapeadas nos estabelecimentos prisionais residem em um município que não tenha o PIM implantado, as informações são repassadas para a equipe de saúde do território para que seja realizada uma busca ativa e, posteriormente, um plano singular terapêutico. As oficinas seguem sendo realizadas semanalmente na unidade materno-infantil do Presídio Feminino de Porto Alegre. Entre as temáticas já trabalhadas nas oficinas, estão a ludicidade, a importância do brincar, o vínculo materno-infantil e outras questões que perpassam pela maternidade no cárcere. As ações com as mulheres privadas de liberdade vêm demandando um grande esforço e uma forte articulação com as demais políticas de saúde, educação e desenvolvimento social; sensibilização dos gestores e profissionais da rede de serviços. O próximo passo envolve a ampliação das ações para as mulheres que estão nos presídios mistos e semiaberto do Estado, a fim de beneficiar um maior número de famílias.

Programa Família que Acolhe

Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR

O Família que Acolhe, programa da Prefeitura de Boa Vista/RR, foi criado em 2013 com o objetivo de acompanhar a primeira infância no município. A política pública tem como foco famílias de baixa renda ou em situação de vulnerabilidade e oferece serviços das estruturas administrativas da prefeitura, como Secretarias de Saúde e de Educação.

A adesão de mães ao programa estabelece o início de uma trajetória de cuidados. Os pais têm a oportunidade de frequentar oficinas onde re-



cebem orientações sobre cada fase de desenvolvimento da criança. O local é conhecido como Universidade do Bebê.

“Nós falamos sobre amamentação e a importância do vínculo e do estímulo para o desenvolvimento do bebê”, explica a psicóloga Elane Florência, coordenadora da Universidade do Bebê e do setor de atendimento do projeto.

Além das oficinas, os serviços incluem o acompanhamento do pré-natal, vagas garantidas em creches, acesso a programas de alimentação e visita domiciliar. Só a participação efetiva nas atividades do Família que Acolhe garante os benefícios do projeto.

Para garantir o monitoramento do programa, o projeto mantém uma parceria com o Centro de Ciência, Tecnologia e Inovação a fim de coletar e sistematizar dados das infâncias em Boa Vista. Os indicadores coletados visam ao aprimoramento dos serviços ofertados pelo programa e à mensuração dos resultados das políticas adotadas.

Campanha CEI Amigo do Peito

Coordenadoria de Alimentação Escolar, vinculada à Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de São Paulo/SP



A campanha educativa CEI Amigo do Peito foi desenvolvida pela Secretaria Municipal de Educação de São Paulo com o objetivo de incentivar ações de promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno na rede municipal de ensino para garantir o direito dos bebês e das crianças à especial proteção para o seu desenvolvimento físico, mental e social.

Dentro do projeto, os Centros de Educação Infantil (CEIs) têm papel fundamental nas ações, que estão alinhadas com a melhoria das práticas educativas e com o atendimento ao princípio dos direitos fundamentais das crianças.

A campanha começou em 2017 e conta com indicadores que norteiam a construção de um caminho para a efetivação das ações voltadas à manu-

tenção do aleitamento materno após a entrada dos bebês e das crianças nos CEIs.

Tais indicadores estão divididos em três eixos, que consideram os ambientes educativos e os atores:

- Eixo família – acolhe e incentiva as famílias no ato da matrícula e em outros momentos para a manutenção da amamentação;
- Eixo equipe – orienta e envolve toda a equipe do CEI nas ações de apoio ao aleitamento materno;
- Eixo ambiente – organiza momentos, ambientes e materiais que acolhem e favorecem o aleitamento materno.

As unidades que se adequam aos eixos recebem o Selo CEI Amigo do Peito.

“Pretendemos com essa iniciativa que cada vez mais as unidades estejam abertas a acolher essas famílias e cada vez mais essas famílias possam levar os seus bebês para serem amamentados”, explicou Matilde Liscano, diretora da Divisão de Educação Alimentar e Nutricional da Secretaria Municipal da Prefeitura de São Paulo, no vídeo de apresentação do projeto.

Menção honrosa: Plano Municipal pela Primeira Infância de Campinas (PIC)- 2019-2029

Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos da Prefeitura Municipal de Campinas/SP

O município de Campinas, desde 2017, tem se mobilizado em favor da elaboração de seu plano municipal para a primeira infância. A proposta do Plano pela Primeira Infância Campineira, além de integrar os serviços existentes no município, nas diversas políticas públicas setoriais, tem o compromisso de pensar e planejar a cidade para as crianças de até 6 anos de idade no período de dez anos (de 2019 a 2029) de modo articulado por diversas esferas do poder público e da sociedade civil.

O Plano Municipal pela Primeira Infância de Campinas (PIC) foi estruturado em 12 eixos temáticos: a família e a comunidade da criança; crianças



na diversidade; crianças com saúde; educação infantil; assistência social às crianças e suas famílias; atenção integral às crianças e suas famílias em situação de violência; do direito de brincar ao brincar de todas as crianças; a criança e o espaço – a cidade e o meio ambiente; protegendo as crianças da pressão consumista; controlando a exposição precoce das crianças às mídias eletrônicas e digitais; evitando acidentes na primeira infância; e aleitamento materno e alimentação saudável.

Para a elaboração do PIC, foram realizados encontros intersetoriais descentralizados, nas cinco grandes regiões da cidade. As mais de mil propostas discutidas foram reunidas, de forma convergente, até a definição dos 12 eixos temáticos, envolvendo todos os aspectos tratados nos encontros e debates.

Outro trabalho, que ocorreu de forma concomitante, foi o processo de elaboração do Plano das Crianças para Campinas: as crianças e a cidade: encantamentos, desejos e necessidades, sob a responsabilidade da política da educação.

A elaboração contou com vários materiais registrados em diferentes possibilidades, dentro de um planejamento vivido com os(as) educadores(as), crianças e famílias, no cotidiano da unidade educacional. O documento elaborado com base na escuta das crianças foi entregue, assim como o PIC, em 2018.

Cartilha de Boas
Práticas em Empresas



3. Empresas

Categoria designada para organizações empresariais, incluindo as instituições privadas de ensino.

Ateliê Cata-Ventos: um Projeto de Educação Participativa na Educação Infantil

Ateliê Cata-Ventos Espaço para Infância, do município do Rio de Janeiro/RJ

O Ateliê Cata-Ventos, criado em 2016, é fruto de experiências e reflexões sobre o que é próprio da criança e o rumo da educação das crianças



pequenas. Ações comuns são naturalmente organizadoras, por isso não existem rotinas rígidas e impostas.

O projeto apresenta abordagens alternativas em que a participação e a presença das famílias na instituição colaboram para que as crianças sejam mais participativas e críticas ao serem inseridas em situações de pesquisa e experimentação.

De forma direta, o projeto alcança cerca de 200 pessoas, entre famílias e educadores. De forma indireta, impacta-se todo o entorno da escola, no bairro de Santa Teresa, no Rio de Janeiro/RJ.

Foi possível constatar, por meio do projeto, a construção de vínculos de respeito e colaboração entre crianças de idades diferentes. A participação dos pais nas diversas áreas de atuação também teve impacto positivo, favorecendo as crianças a se apropriarem do processo de aprendizagem.

A gestora do Ateliê Cata-Ventos, Raquel Pepe Reis, destaca a responsabilidade dos pais e da sociedade em acompanhar as crianças em ambiente escolar. “De acordo com a lei, o Estado e as famílias são responsáveis pela educação das crianças e isso só é possível com engajamento de todos, porque só a escola não pode ser responsável por tudo.”

Os meus, os seus, os nossos sentimentos

Pré-Escola Nossa Senhora, do município de São Paulo/SP

O projeto, realizado no bairro de Paraisópolis, em São Paulo/SP, fundamenta-se no campo “O eu, o outro e nós”, da Base Nacional Comum Curricular, que tem como objetivo a construção da identidade e da subjetividade da criança assim como as experiências que relacionam o autoconhecimento e a promoção de interações positivas na vida social.

Com atividades diversificadas e específicas, o projeto auxilia as crianças a identificar seus sentimentos, nomeá-los e lidar com eles de forma positiva.



Os sentimentos e as emoções, como estados mentais, positivos ou negativos, conscientes ou inconscientes, também têm impacto relevante nas funções cognitivas e executivas da aprendizagem, assim como na formação do indivíduo, podendo transformar experiências, situações e desafios difíceis e complexos em algo agradável e interessante ou em algo enfadonho ou detestável.

O projeto atende diretamente 80 alunos, com idades que variam de 0 a 6 anos de idade. Toda a equipe de professores(as) e funcionários(as) do colégio participa ativamente das atividades propostas, que de forma indireta beneficiam familiares e amigos.

Humanização e Manejo de Dor na Aplicação de Vacinas, da Aplik Clínica de Vacinação

Município de Primavera do Leste/MT



O processo de imunização do ser humano nos primeiros anos de vida pode ser uma experiência dolorosa e traumática, tanto para a criança quanto para seus pais. A dor física e a contenção durante a aplicação podem gerar traumas psíquicos que duram uma vida toda.

Muitos são os motivos pelos quais os pais vêm mostrando desinteresse em imunizar seus filhos. Movimentos antivacinas, informações falsas, despreparo de profissionais aplicadores e baixa qualidade de vacinas aplicadas são alguns exemplos. Como consequência, os índices de cobertura vacinal na rede pública a cada ano têm se mostrado menores.

Para enfrentar esse problema, o projeto promove o acolhimento digno e particularizado da criança e de seus familiares. Não somente com prestação de informações claras, mas com uso de técnicas corretas de vacinação em um ambiente normatizado, desde a chegada até a saída do(a) paciente.

O público beneficiado diretamente pela prática são principalmente crianças e seus pais e mães. Também são beneficiados diretamente adultos(as) e idosos(as) em qualquer faixa etária que necessitem de imunização.

4. Sociedade civil organizada

Categoria designada para organizações da sociedade civil, tais como organizações sociais, associações, fundações e outras entidades similares e sem fins lucrativos.

Programa P: manual para o exercício da paternidade e o cuidado

Instituto Promundo

Embora haja crescente reconhecimento do papel fundamental que os homens desempenham no cuidado das crianças, na saúde materno-infantil e na saúde sexual e reprodutiva, muitos ainda têm a crença de que a mulher deve ter a maior responsabilidade na reprodução, no cuidado e nas tarefas domésticas.

A questão da paternidade foi abordada pelo Promundo desde a sua fundação, em 1997, uma vez que sua missão é promover a igualdade de gênero e reduzir a violência contra mulheres, meninos e meninas. O caminho escolhido para promover a mudança social tem sido o envolvimento de homens e meninos e, nesse sentido, trabalhar para prevenir e reduzir a desigualdade e a violência.

O trabalho contribuiu para o questionamento dos modelos dominantes de masculinidade, incluindo a mudança na dinâmica da divisão do trabalho doméstico entre homens e mulheres para além da participação do homem no cuidado de seus filhos e filhas.

Nos últimos 15 anos, o Promundo participou na criação de redes de homens que trabalham pela equidade de gênero no Brasil e em todo o mundo, como a rede internacional *MenEngage*, em campanhas nacionais e internacionais relacionadas com o tema da paternidade, como *MenCare*, “Não bata, eduque” e “Dá licença, sou pai!”, entre outras.

O Programa P (‘P’ de ‘pai’, no Brasil e de ‘padre’, na América Latina) é um manual com base nas evidências das melhores práticas sobre a participação de homens e de suas parceiras ou parceiros no exercício da pater-

Cartilha de Boas
Práticas da Sociedade
Civil Organizada



nidade e do cuidado, assim como na saúde materno-infantil e na inclusão da perspectiva de autocuidado masculino, destinado a profissionais do setor da saúde, da educação e de trabalhadores(as) comunitários(as).

O diretor do Instituto Promundo, Miguel Fontes, apresentou durante o Seminário Nacional do Pacto pela Primeira Infância ações que levaram a entidade a ser premiada na categoria Sociedade Civil. As atividades de conscientização de homens sobre a paternidade sofreram o impacto da pandemia, mas a atuação conjunta da rede criada pelo Pacto Nacional pela Primeira Infância viabilizou o apoio de outros órgãos que trabalham para também promover o apoio à participação dos pais nos cuidados na primeira infância. Para manter o distanciamento social para prevenção da covid-19, o trabalho, planejado para acontecer presencialmente, passou a ser feito por meio de aplicativos de mensagens.

Projeto Novo Olhar para o Desenvolvimento Infantil

Fundação FEAC, de Campinas/SP



O projeto desenvolveu uma ficha de acompanhamento do desenvolvimento infantil, disponibilizada às equipes pedagógicas. Por meio dela, as professoras podem observar individualmente (com o auxílio dos marcos do desenvolvimento) e registrar os avanços e as dificuldades das crianças.

Para cada etapa, há comportamentos esperados que indicam como a criança está se desenvolvendo. Com base nessa observação, as equipes pedagógicas terão mais elementos para avaliar se as experiências, as relações e o ambiente estão atendendo ou não às necessidades de desenvolvimento das crianças.

Por meio de observação fundamentada, as equipes têm a oportunidade de atuar de maneira individualizada, tendo por base as necessidades específicas de cada criança e qualificar a parceria com as famílias nesse sentido, reconhecendo pontos fortes ou abordando fatores de risco que impedem o pleno desenvolvimento da criança.

O processo de implantação e desenvolvimento do projeto numa escola contempla um período de 24 meses, em que os planejamentos das dife-

rentes fases possam capacitar a instituição a: acompanhar o desenvolvimento das crianças por meio dos marcos; utilizar os dados do acompanhamento para ajustar as práticas pedagógicas; ressignificar a relação com as famílias; e identificar padrões recorrentes de situações de riscos resultantes de barreiras físicas do equipamento de educação infantil, atitudinais do corpo de professores(as) ou derivados do contexto socioeconômico das crianças em geral.

Ações Integradas de Proteção à Criança: Política de Proteção à Criança – Pró-Vida

Projeto Integral de Vida - Pró-Vida, do Distrito Federal

A região administrativa do Recanto das Emas, no Distrito Federal, sofria com uma lista de espera de 5 mil crianças que precisavam de atendimento educacional para a primeira infância. Em 2017, o Pró-Vida iniciou o atendimento a 198 crianças em oito turmas. Logo no primeiro ano, foram percebidas diversas necessidades apresentadas pelos(as) alunos(as), de 3 e 4 anos de idade – todos(as) eram inerentes a situações de vulnerabilidade vividas e urgentes devido à etapa de formação deles(as).

As situações eram as mais variadas, como: subnutrição, problemas de fala, de aprendizagem, comportamental (não diagnosticados), muitas situações de cáries, de violência doméstica e alguns casos de suspeita de abuso sexual.

Ao avaliar que havia mais necessidades a prover para as crianças, foi iniciada a integração de ações e mobilização de parceiros nas áreas de saúde, desenvolvimento, comportamento e proteção.

A consolidação de todas essas atividades tornou-se o projeto Ações Integradas de Proteção à Criança: Política de Proteção às Crianças do Projeto Integral de Vida – Pró-Vida, um conjunto de ações e normativas que expressam o compromisso institucional com a garantia do direito ao atendimento integral, preconizado pelo Marco Legal da Primeira Infância.



Menção honrosa: Intensivo de Marcha na Primeira Infância em Crianças com Deficiência

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (Apae) de Pará de Minas/MG



A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (Apae) de Pará de Minas foi fundada em 1969, por meio de um movimento composto de pais de pessoas com deficiência que sentiam a necessidade de serviços especializados para seus filhos e filhas. Atualmente, a Apae oferece serviços nas áreas de assistência social, educação e saúde.

O programa Intensivo de Marcha surgiu em 2017, durante os atendimentos ocorridos no Programa de Intervenção Precoce Avançada I, considerando a principal preocupação dos familiares de crianças com deficiência ou com atraso de desenvolvimento neuropsicomotor.

Foi realizada por parte da fisioterapia uma pesquisa informal com a pergunta: Qual a maior preocupação com o futuro do seu filho? Essa pergunta foi feita a mães e pais de crianças de até 4 anos que apresentavam algum tipo de deficiência ou atraso do desenvolvimento neuropsicomotor. A maior preocupação relatada pelos pais era se o(a) filho(a) iria andar. Em segundo lugar, se conseguiria falar.

O programa tem como fundamento a teoria da neuroplasticidade, utilizando-se de atividades intensivas para estimular a formação de novas sinapses, ampliando a rede de neurônios responsáveis pela execução de determinada tarefa.

O programa é executado durante quatro dias da semana, com sessões de 30 minutos, durante um mês. Inicialmente, é realizada uma entrevista com os pais, em que são elaboradas as tarefas a serem cumpridas semanalmente, com metas objetivas e simples. Além das sessões no centro de reabilitação, a família é responsável por executar atividades diariamente, registrar imagens e enviar para a fisioterapeuta.

Menção honrosa: Mutirão Mães Livres: combate ao encarceramento feminino e proteção do vínculo materno no Estado de São Paulo

Instituto de Defesa do Direito de Defesa (IDDD)

Com a intenção de fortalecer e problematizar a implementação da legislação aprovada em 2016 — Marco Legal da Primeira Infância, para garantir expressamente o direito a responder ao processo em liberdade ou em prisão domiciliar para gestantes e mães presas, o IDDD realizou mutirão carcerário.

O projeto Mães Livres teve por objetivos: requerer a liberdade provisória ou a conversão da prisão preventiva em prisão domiciliar de mulheres presas gestantes e mães de crianças de até 12 anos de idade, nos termos da Lei n. 13.257/2016; informar o Poder Judiciário sobre as especificidades do encarceramento feminino, à luz das Regras de Bangkok; e sensibilizar os atores do Sistema de Justiça sobre esse alarmante cenário que impacta diretamente os direitos das crianças e adolescentes.

Por meio do trabalho voluntário de advogados(as) associados(as), o IDDD entrou com pedidos de liberdade para mulheres na Penitenciária Feminina de Pirajuí, em 2017 e 2018. As mulheres presas na unidade eram majoritariamente negras, com idade entre 18 e 29 anos e renda mensal inferior a mil reais.

Durante o mutirão carcerário, também foi realizado um levantamento com 196 mulheres sobre o tema da maternidade no cárcere. O resultado foi o relatório *Mães Livres: a maternidade invisível no Sistema de Justiça*, publicado em 2019.

O projeto deu origem ainda ao documentário *Mães Livres*, em parceria com a produtora Forward, mostrando histórias de famílias atravessadas pela experiência do cárcere materno.





G.Detmar/Ag.CNJ

Seminário Nacional do Pacto pela Primeira Infância
Resultados e Avanços do Projeto Justiça Começa
na Infância

Outras ações do CNJ e próximos passos

Assista ao seminário na íntegra

Dia 28, manhã



Dia 28, tarde



Dia 29, manhã



Dia 29, tarde



SEMINÁRIO DO PACTO NACIONAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA: RESULTADOS E AVANÇOS DO PROJETO JUSTIÇA COMEÇA NA INFÂNCIA

Em 28 e 29 de abril de 2022, o Conselho Nacional de Justiça promoveu um encontro nacional em que foram apresentados os resultados do projeto Justiça Começa na Infância, de modo geral, e de forma inédita o Diagnóstico Nacional da Situação de Atenção à Primeira Infância. O seminário teve formato híbrido e foi aberto pelo Ministro Luiz Fux, presidente do CNJ. Na ocasião, representantes dos signatários do Pacto Nacional pela Primeira Infância de todo o Brasil tiveram a oportunidade de compartilhar os avanços do projeto e de refletir conjuntamente sobre os dados das pesquisas realizadas para a execução do diagnóstico.

No primeiro dia do Seminário do Pacto Nacional pela Primeira Infância: Resultados e avanços do projeto Justiça começa na Infância, o Juiz Richard Pae Kim, conselheiro do CNJ e presidente do Fórum Nacional da Infância e da Juventude (Foninj), anunciou a criação do grupo de trabalho responsável pela elaboração da Política Judiciária Nacional para a Primeira Infância, por meio da Portaria CNJ n. 138 de 27 de abril de 2022, assinada pelo Ministro Luiz Fux.

Agência CNU



Ministro Luiz Fux durante a abertura do Seminário Nacional



Git Ferreira/Agência CNU

Gabriela Moreira de Azevedo Soares, Diretora Executiva do Departamento de Pesquisas Judiciárias do CNJ

G.Dettmar/Agência CNU



Leandre Dal Ponte, deputada federal (PSD-PR) e presidente da Frente Parlamentar Mista da Primeira Infância



G.Dettmar/Agência CNU

Mesa do Seminário Nacional do Pacto pela Primeira Infância Resultados e Avanços do Projeto Justiça Começa na Infância

G.Dettmar/Agência CNU



Mesa do Seminário Nacional do Pacto pela Primeira Infância Resultados e Avanços do Projeto Justiça Começa na Infância



G.Dettmar/Agência CNU

Mesa do Seminário Nacional do Pacto pela Primeira Infância Resultados e Avanços do Projeto Justiça Começa na Infância

CRIAÇÃO DA POLÍTICA JUDICIÁRIA NACIONAL PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA



Luiz Silveira/Agência CNJ

Trícia Navarro, juíza auxiliar da presidência do CNJ e coordenadora do Pacto Nacional pela Primeira Infância

O objetivo é fortalecer os dispositivos estabelecidos pelo Marco Legal da Primeira Infância no que tange às competências e atribuições dos órgãos do Poder Judiciário. A Política Judiciária Nacional para a Primeira Infância representa uma resposta aos resultados do projeto Justiça Começa na Infância, levando em consideração os dados do diagnóstico nacional realizado pelo Pacto e dos demais diagnósticos públicos colo-

cados à disposição dos Poderes e da sociedade para promover a garantia dos direitos fundamentais de crianças de até 6 anos de idade, assim como dos debates realizados nos seminários regionais, dos quais derivaram relatórios com base nos *workshops* temáticos. A Política Judiciária Nacional para a Primeira Infância define diretrizes e ações de abordagem adequada em conformidade com a legislação nacional vigente e com as normas internacionais.

Coordenadora do Pacto Nacional pela Primeira Infância, a juíza auxiliar da presidência do CNJ Trícia Navarro resume a importância da política: “É um desdobramento do Pacto que contribui para integrar áreas da Justiça que ainda não atuavam de forma articulada em ações que se referiam a uma mesma criança e sua família”.

A juíza diz que o Pacto evidenciou que a atenção à infância e à adolescência não se restringe à Justiça da Infância e Juventude: “Implica a necessidade de estratégias de articulação com Justiça Criminal, Justiça do Trabalho, Varas de Violência Doméstica, Varas de Família, Justiça Federal, Justiça Restaurativa, entre outras”.

A Política Judiciária Nacional para a Primeira Infância é o marco de uma fase mais madura do Pacto, com mais clareza do cenário, das diferentes realidades e dos desafios e estratégias para a plena aplicação dos direitos de cidadãos de até 6 anos de idade; com mais pessoas conhecedoras

desses direitos e adequadamente capacitadas; e com o fortalecimento do trabalho intersetorial e intercâmbio de boas práticas (vide Anexo II, Resolução n. 470/2022, que institui a Política Judiciária Nacional para a Primeira Infância). Tudo isso permite o aprofundamento do trabalho pelos signatários, sem desconsiderar a adesão de mais instituições.

“Não há dúvida de que o Pacto Nacional, que não é do CNJ ou do Judiciário, mas de todos os pactuantes, prosseguirá em suas ações e há de promover diversos avanços positivos em todas as políticas. Por isso precisamos não só de novos pactuantes, mas esperamos que todos os pactuantes e não pactuantes priorizem o atendimento adequado às nossas crianças. Em especial porque, infelizmente, a pandemia trouxe diversos retrocessos na vida delas, as mais vulneráveis, que passaram a ter prejuízos no atendimento a seus direitos à educação, à saúde e também de natureza assistencial”, alerta o Conselheiro Richard Pae Kim.

A secretária nacional de atenção à primeira infância do Ministério da Cidadania, Luciana Siqueira, destacou, durante o Seminário Nacional, os esforços do governo federal para a elaboração da Política e do Plano Nacional da Primeira Infância. “Reconhecemos e parabenizamos o Pacto Nacional pela Primeira Infância. O diagnóstico que foi feito servirá para elaboração tanto da política quanto do plano nacional. Estamos debruçados estudando tudo que o Pacto trouxe”, disse, durante o evento.

Em entrevista, a secretária ressaltou o poder de articulação do Pacto Nacional pela Primeira Infância. “O Pacto chamou para o diálogo e uniu várias organizações e instituições para colocarem seus olhares sobre a Primeira Infância de forma comprometida”, afirmou.

Maurício Cunha, secretário nacional dos direitos da criança e do adolescente, do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, fala do desafio de reproduzir essa articulação no orçamento público. “No governo federal, o Pacto provocou a articulação dos diversos atores da



G. Dettmar/Ag.CNJ

Deputada Leandre dal Ponte, Presidente da Frente Parlamentar da Primeira Infância; Ministro da Cidadania, Ronaldo Vieira Bento; Conselheiro Richard Pae Kim; e Secretária Nacional de Atenção à Primeira Infância, Luciana Siqueira

Esplanada dos Ministérios para uma ação integrada e continuada e para ações conjuntas em prol dos direitos das crianças na primeira infância. O orçamento é um desafio. Considerando que a criança, principalmente na primeira infância, não faz passeata, não tem sindicato e não vota, ou seja, não faz barulho para defender o seu direito, muitas vezes os governantes acabam priorizando outras pautas. Mas a gente entende que a criança deve ser prioridade absoluta. Então colocar a criança no centro da agenda pública no sentido orçamentário é um grande desafio”, afirma.

AÇÕES DE COMUNICAÇÃO SOCIAL



Durante o seminário nacional, a secretária de comunicação social do CNJ, Juliana Neiva, detalhou as ações que contribuem para a gestão das políticas judiciárias da infância e da juventude. “Em um mundo extremamente midiático, não é possível implementar políticas públicas sem a

comunicação social e sem que cada um se engaje em disseminar as boas práticas”, ressaltou.

“A imprensa e a comunicação têm papel fundamental na sensibilização da cidadania para a concretização de projetos e de políticas públicas”, finalizou Juliana Neiva, que reforçou a importância do engajamento e da participação de todos na disseminação das informações para a transformação da sociedade.

Ela destacou ações referentes ao Pacto Nacional pela Primeira Infância. Desde a criação do logotipo, ainda na época da elaboração do Pacto, em 2019, foram muitas as ações desenvolvidas pela Secretaria de Comunicação Social do CNJ:

- Criação de logo e identidade visual do projeto;
- Elaboração das peças gráficas dos seminários e demais ações;
- Produção de materiais e estratégias de divulgação;
- Diagramação de cursos, diagnósticos, relatórios e outros materiais institucionais;

- Criação das páginas no Portal CNJ do Pacto Nacional pela Primeira Infância e ações correlatas e constante atualização;
- Cobertura jornalística e fotográfica de seminários regionais, eventos e ações correlatas;
- Cobertura e divulgação dos seminários, eventos e campanhas pelas mídias sociais oficiais do CNJ – Facebook, Instagram, Twitter, LinkedIn e YouTube;
- Assessoria de imprensa dos membros do CNJ e repercussão dos temas correlatos, com *clipping* personalizado;
- Produção de vídeos institucionais;
- Apoio da equipe ao projeto nas demais atividades de comunicação.

A página do Pacto Nacional pela Primeira Infância, hospedada no portal do CNJ, é um repositório de informações, onde se concentra tudo o que é produzido sobre o tema, os termos de adesão ao Pacto, regramentos, registros das ações desenvolvidas, produtos de comunicação, que podem ser consultados e disseminados.



OUTRAS AÇÕES DESENVOLVIDAS PELO CNJ NO DECORRER DO PACTO

Normativo interinstitucional para proteção de crianças e adolescentes em serviços de acolhimento durante a pandemia de covid-19

Diante dos desafios acarretados pela pandemia de covid-19, os signatários do Pacto Nacional pela Primeira Infância atuaram em várias frentes, adotando ações específicas e urgentes para salvaguardar crianças, adolescentes e famílias durante o período.

No contexto da Justiça, o CNJ regulamentou o funcionamento do Judiciário no período afetado pela pandemia por intermédio de diversas resoluções, entre as quais as que tratam diretamente sobre direitos infantojuvenis, a exemplo da Recomendação Conjunta CNJ/CNMP/MDH/Ministério da Cidadania n. 1/2020, que dispõe sobre os cuidados a crianças e adolescentes com medida protetiva de acolhimento, no contexto de transmissão comunitária do novo coronavírus.

Essa recomendação interinstitucional foi elaborada em conjunto com o Conselho Nacional do Ministério Público, o Ministério da Cidadania e o

Veja a recomendação na íntegra



Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos, também signatários do Pacto, o que reforçou a importância de normativos construídos coletivamente por instituições que têm público em comum. Reporta-se a essa iniciativa a redução do número de crianças e adolescentes acolhidos(as), assim como o aumento do número de adoções nos anos que correspondem ao enfrentamento da pandemia.

Acordo de Cooperação Técnica com o Ministério da Cidadania

A partir das ações realizadas para execução colaborativa do projeto Justiça Começa na Infância, por meio do Pacto Nacional, foi firmada uma cooperação técnica para a conjugação de esforços na articulação entre o Ministério da Cidadania – por meio da Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS), vinculada à Secretaria Especial do Desenvolvimento Social – e o Conselho Nacional de Justiça. A SNAS é responsável pela coordenação dos serviços do Sistema Único de Assistência Social (Suas), entre os quais os serviços de acolhimento de crianças e adolescentes, os Centros de Referência em Assistência Social (Cras) e os Centros de Referência Especializada em Assistência Social (Creas), que têm estreita relação com as medidas de proteção aplicadas pela Justiça.

O acordo de cooperação técnica (ACT) foi assinado em 9 de julho de 2020, estabelecendo a conjugação de esforços estruturados em dois eixos: Eixo 1 – Oficinas e diagnósticos; e Eixo 2 – Fluxo de compartilhamento de dados e informações.

A partir desse ACT, foram realizados estudos para avaliar a implementação e subsidiar a atualização do Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária (PNCFC):

- a) Estudo com representantes do Sistema de Justiça para avaliar percepções sobre a implementação do PNCFC e subsidiar a atualização dele – realizado por meio de parceria entre a SNAS/MC, o CNJ, o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e o Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos-Gerais (Condege);

- b) Elaboração de relatório pelo CNJ, a pedido da SNAS/MC, sobre a temática da adoção, por meio de resgate de histórico de avanços legislativos e de construção do SNA, para avaliar a implementação e subsidiar a atualização do PNCFC no que diz respeito à temática específica da adoção.

Esse acordo de cooperação viabilizou a intensa participação da SNAS na elaboração de conteúdos para as capacitações realizadas no projeto Justiça Começa na Infância, na composição de mesas e painéis em todos os seminários e na realização de ações de apoio à execução do diagnóstico nacional e da seleção das boas práticas.

Além disso, viabilizou esforços a fim de promover a interoperabilidade entre os sistemas de dados do CadSuas e do SNA, para o recebimento de dados dos serviços de acolhimento familiar e de instituições.

Apresentação dos resultados da avaliação do Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária

Data: 09 de dezembro de 2021
Horário: 09h às 13h
No canal da Rede SUAS

Logos de parceiros: CNAS, CONANDA, Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, Ministério da Cidadania, PÁTRIA AMADA BRASIL GOVERNO FEDERAL, OIM, angaad, Ministério Nacional de Desenvolvimento, ipea, CONDEGE, CNJ, Conselho Nacional de Justiça.

Programa Destrava Brasil

Em 2019, em parceria com o Tribunal de Contas da União (TCU) e a Associação dos Tribunais de Contas dos Estados e dos Municípios (Atricon), o Departamento de Pesquisas Judiciárias do CNJ realizou um diagnóstico nacional com o objetivo de destravar obras públicas paralisadas.

Foi então criado o Comitê Executivo Nacional para Apoio à Solução das Obras Públicas Paralisadas, integrado por CNJ, TCU, Atricon, Conselho Nacional do Ministério Público, Ministério da Infraestrutura, Advocacia-Geral da União, Controladoria-Geral da União e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, que desenvolveu o Programa Destrava Brasil.

O objetivo central é identificar o motivo da interrupção e encontrar uma solução consensual adequada para possibilitar a retomada, a conclusão e a entrega dos empreendimentos à sociedade, especialmente as creches e escolas, que são tão essenciais para ampliar a oferta de vagas nas regiões brasileiras.

Leia aqui acerca da oficina virtual sobre desafios para a retomada de obras em Goiás



As ações do Programa Destrava foram iniciadas com o projeto-piloto no estado de Goiás, em que, no fim de 2019, havia 56 obras paralisadas em 46 municípios. A primeira fase do programa priorizou as obras de creches e de suporte à educação infantil.

Essa primeira etapa tinha previsão de ser concluída em 2020, contudo a pandemia acarretou mudanças no cronograma e as ações envolveram a realização de oficina de forma virtual, na qual foram alinhadas ações para apoiar a oferta de equipamentos necessários à garantia do direito à educação infantil.

Prêmio Prioridade Absoluta

O Prêmio Prioridade Absoluta tem como objetivo selecionar, premiar e disseminar ações, projetos ou programas voltados à promoção, à valorização e ao respeito dos direitos das crianças, dos(as) adolescentes e dos(as) jo-

vens com a prioridade absoluta determinada na Constituição Federal e nas leis infraconstitucionais, como o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Marco Legal da Primeira Infância.

O prêmio, de caráter permanente e periodicidade anual, nasceu por deliberação do Fórum Nacional da Infância e da Juventude (Foninj) e foi instituído formalmente pelo CNJ em novembro de 2020, com a edição da Resolução CNJ n. 355.

Nas duas primeiras edições, em 2021 e 2022, foram avaliadas práticas relacionadas às medidas protetivas (eixo temático I) e às infracionais (eixo temático II), cada uma delas subdividida em cinco categorias:

- Tribunal – categoria designada para as práticas desenvolvidas por tribunais;
- Juiz – categoria destinada para as práticas de magistrados(as), individuais ou coletivas;
- Sistema de Justiça – para órgãos e entidades que fazem parte do Sistema de Justiça, como os órgãos do Ministério Público, da Defensoria Pública e da Ordem dos Advogados do Brasil, das esferas federal, estadual ou distrital;

Visite a página do Prêmio Prioridade Absoluta



- Poder Público – para órgãos ou entidades do Poder Legislativo ou do Poder Executivo, das esferas federal, estadual, distrital ou municipal, incluindo nesse rol as instituições públicas de ensino e de segurança pública; e
- Empresas e Sociedade Civil Organizada – categoria designada para organizações empresariais, incluindo as instituições privadas de ensino e as organizações da sociedade civil, como organizações sociais, associações, fundações e outras entidades similares e sem fins lucrativos.

CONHEÇA OS PREMIADOS

2021

1. EIXO PROTETIVO

- » Categoria Empresas e Sociedade Civil organizada
Famílias Acolhedoras do Instituto Fazendo História (IFH – São Paulo/SP)
- » Categoria Sistema de Justiça
Aplicativo Projeto Luz (MPMT)
- » Categoria Juiz
Combate à Evasão Escolar (TJPR)
- » Categoria Poder Público
Oficinas Primeira Infância e Maternidade nas Ruas (Faculdade de Direito da USP)
- » Categoria Tribunal
Comissão de Valorização da Primeira Infância e Planejamento Estratégico do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

2. EIXO INFRACIONAL

- » Categoria Sistema de Justiça
Centro de Justiça Restaurativa da Defensoria Pública do Ceará (CJR)
- » Categoria Juiz
Projeto Cica Cidadania de efetivação dos direitos básicos dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas (TJPE)
- » Categoria Poder Público
Clube de Leitura: práticas de leitura e ação reflexiva com adolescentes privados de liberdade (Secretaria da Justiça, Família e Trabalho do Paraná)
- » Categoria Tribunal
Programa de Ações Integradas para o Fortalecimento do Sistema de Garantia e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – PRAIF/SGD na Execução das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto (TJSE)

2022**1. EIXO PROTETIVO**

- » Categoria Empresas e Sociedade Civil organizada
Programa Defesa e Garantia de Direito da Criança e do Adolescente – DEDICA (Associação dos Amigos do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná)
- » Categoria Sistema de Justiça
Rede Peteca (Ministério Público do Trabalho)
- » Categoria Juiz
Escola Amiga da Adoção (Vara da Infância e Juventude de Toledo, TJPR)
- » Categoria Poder Público
Delegacia Amiga da Criança (Secretaria de Segurança Pública, Marmeleiro/PR)
- » Categoria Tribunal
Entrega Responsável Judicial de Crianças para Adoção em Pernambuco (Tribunal de Justiça de Pernambuco)

2. EIXO INFRAACIONAL

- » Categoria Empresas e Sociedade Civil Organizada
Onda: Vozes da Cidadania (Instituto de Estudos Socioeconômicos – Inesc/DF)
- » Categoria Sistema de Justiça
Lugar de Fala (Defensoria Pública do Estado da Bahia)
- » Categoria Juiz
Corre em Família (Vara da Infância e Juventude de Londrina, TJPR)
- » Categoria Tribunal
#PARTIUFUTURO (Tribunal de Justiça de Pernambuco)

Lançamento da Campanha Se Renda à Infância

Lançada em 2021, com base em reflexões e discussões realizadas no contexto do Pacto Nacional pela Primeira Infância, a campanha Se Renda à Infância é uma iniciativa da Presidência do CNJ de esclarecimento e incentivo à destinação de parte do imposto de renda para realização de programas e projetos de promoção dos direitos das crianças, adolescentes e jovens.



A ideia é simples: tanto quem tem saldo de imposto a pagar como quem tem saldo de imposto a ser restituído pode destinar parte para os Fundos da Infância e da Adolescência nacional, distrital, estadual ou municipal. O percentual destinado é abatido do valor de IR devido ou acrescido do valor a ser restituído. A destinação pode ser de no máximo 3% para pessoa física e 1% para pessoa jurídica.

Os recursos provenientes do imposto de renda dos contribuintes são administrados pelos conselhos de direitos da criança e do adolescente e fiscalizados pela Receita Federal e pelo Ministério Público, com prestação de contas à sociedade.

Segundo o art. 260 do ECA (modificado pelo Marco Legal da Primeira Infância): “Na definição das prioridades a serem atendidas com os recursos captados pelos fundos nacional, estaduais e municipais dos direitos da criança e do adolescente, serão consideradas as disposições do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária e as do Plano Nacional pela Primeira Infância”.

Desse modo, a Campanha Se Renda à Infância visa contribuir para a implementação da lei, considerando que vários problemas que são judicializados se relacionam à carência de programas e projetos de cuidado e apoio a crianças, adolescentes, jovens e suas famílias. E, sem recursos, a oferta de ações preventivas e protetivas não será possível.

Uma vez que a responsabilidade, como bem determina nossa Constituição Federal, é de todos — família, sociedade e Estado —, é necessário que cada um faça sua parte. Para tanto, é importante garantir que todos os contribuintes saibam que parte do IR devido poderá ser destinada aos fundos criados para a promoção dos direitos das crianças e dos(as) adolescentes, a fim de que seja revertida a projetos sociais, especialmente os que envolvem crianças, adolescentes ou jovens em situação de vulnerabilidade.

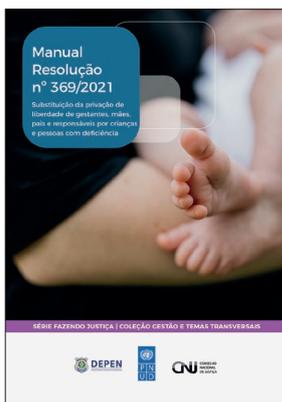
De fato, investir na infância é o investimento que custa menos e traz mais retorno, em todos os níveis. Cada contribuinte pode fazer uma grande diferença, mudando muitos destinos.

Vários signatários do Pacto Nacional pela Primeira Infância aderiram à campanha, divulgando-a em suas redes sociais.

Assista ao vídeo
da campanha



Estratégias para substituição da privação de liberdade de gestantes, mães, pais e responsáveis por crianças e pessoas com deficiência



Manual Resolução
n. 369/2021



Saiba mais sobre o Manual:



Em 19 de janeiro de 2021, o Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF) do Conselho Nacional de Justiça aprovou a Resolução CNJ n. 369, que estabelece procedimentos e diretrizes para a substituição da privação de liberdade de gestantes, mães, pais e responsáveis por crianças e pessoas com deficiência, nos termos dos arts. 318 e 318-A do Código de Processo Penal e em cumprimento às ordens coletivas de *habeas corpus* concedidas pela Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal nos HCs n. 143.641/SP e 165.704/DF, pautadas no disposto pelo Marco Legal da Primeira Infância, entre outros.

A resolução contém a previsão de que os sistemas e cadastros utilizados na inspeção de estabelecimentos penais na tramitação e na gestão de dados dos processos, abrangendo as fases pré-processual, processual e de execução, contemplem as informações necessárias para facilitar a apreciação da substituição da prisão preventiva por prisão domiciliar, bem como a concessão de saída antecipada, inclusive com a utilização de alerta automático.

Os arts. de 4º a 6º da resolução propõem fluxos e diretrizes pautados rigorosamente nas disposições do Código de Processo Penal e nas decisões proferidas pela Segunda Turma do STF nos autos dos *habeas corpus* coletivos em comento, de modo a tornar mais simples e objetiva a atuação dos(as) magistrados(as).

Além disso, prevê que tribunais e escolas da magistratura promovam estudos, pesquisas e cursos de formação quanto ao tratamento de pessoas custodiadas, acusadas, réus, condenadas ou privadas de liberdade que sejam gestantes, lactantes, mães, pais ou responsáveis por crianças ou pessoas com deficiência.

Em resumo, a Resolução CNJ n. 369/2021 busca a adequação dos sistemas eletrônicos do Poder Judiciário e a sistematização das decisões proferidas pela Segunda Turma do STF, a fim de facilitar seu cumprimento por parte

dos(as) magistrados(as) e garantir uma política judiciária comprometida com a redução das desigualdades de gênero e dos nocivos impactos do aprisionamento de gestantes, puérperas, mães, pais e responsáveis por crianças de até 12 anos e por pessoas com deficiência em qualquer idade.

1º Encontro do Sistema de Justiça: A Prioridade do Acolhimento Familiar

A previsão legal de priorização de aplicação de medida protetiva de acolhimento de crianças e adolescentes em serviços de acolhimento familiar em vez de acolhimento institucional foi um tema recorrente nos seminários regionais do Pacto Nacional pela Primeira Infância. Segundo dados da Secretaria Nacional de Assistência Social do Ministério da Cidadania, a oferta de acolhimento em famílias acolhedoras estava disponível em apenas 3% dos casos, despertando assim a necessidade de iniciativas conjuntas entre signatários do Pacto para apoio à implementação de mais serviços de acolhimento em família acolhedora no País.

Diante disso, o Conselho Nacional de Justiça, por meio do Foninj, em parceria com o Conselho Nacional do Ministério Público e com o apoio da Associação Brasileira dos Magistrados da Infância e da Juventude (Abraminj), do Colégio de Coordenadores da Infância e Juventude dos Tribunais de Justiça do Brasil, da Coalizão pelo Acolhimento em Família Acolhedora, do Conanda, do Condege, do CNPG, do Fonajup, do IBDCRIA-ABMP, do Ministério da Cidadania e do Colégio Permanente de Corregedores-Gerais dos Tribunais de Justiça do Brasil (CCOGE), realizou em 1º e 2 de setembro de 2021 o 1º Encontro do Sistema de Justiça: A Prioridade do Acolhimento Familiar. O evento teve como objetivo promover sensibilização e alinhamento de magistrados, magistradas, promotores e promotoras de justiça, defensores e defensoras públicas sobre a temática. A programação contou com palestras de especialistas internacionais e nacionais e com intercâmbio de experiências bem-sucedidas apresentadas por magistrados(as) brasileiros.

Assista ao evento
na íntegra



Do encontro resultou uma carta de intenções, encaminhada para apreciação do Foninj, em 15 de outubro de 2021, que levou à criação de um grupo de trabalho do fórum. Este apresentou sugestões de ações para serem realizadas pelo CNJ e pelo CNMP, em articulação com as Secretarias de Assistência Social, responsáveis pela coordenação dos serviços de acolhimento Familiar do Sistema Único de Assistência Social (Suas). Entre as ações sugeridas encontra-se a elaboração de ato normativo com disposições a todos os Tribunais de Justiça do Brasil em prol do implemento e da prioridade de aplicação da medida protetiva de acolhimento por meio do encaminhamento para serviços de famílias acolhedoras.

Metas nacionais do Poder Judiciário

Grandes compromissos assumidos pelos órgãos da Justiça, as metas nacionais são definidas ao fim de cada ano, durante o Encontro Nacional do Poder Judiciário, para serem cumpridas no ano subsequente.

Para 2022, foram aprovadas 12 metas com foco na produtividade, celeridade e conciliação; no combate à improbidade administrativa e aos crimes contra a administração pública e ilícitos eleitorais; e na redução da taxa de congestionamento.

Também foram mantidos entre as prioridades da Justiça: o andamento das ações coletivas, de processos dos maiores litigantes e de recursos repetitivos; os processos relacionados ao feminicídio e à violência doméstica e familiar contra mulheres; a integração da Agenda 2030 ao Judiciário; a atenção à saúde dos(as) magistrados(as) e servidores(as); os processos em tramitação eletrônica; e os julgamentos de ações ambientais.

Pela segunda vez, foram definidas metas para o Judiciário brasileiro visando aos direitos de crianças e adolescentes. As ações foram estabelecidas em 2020, no âmbito da Justiça do Trabalho, e, em 2022, na seguinte meta:

Meta 11 – Promover os Direitos da Criança e do Adolescente (Justiça do Trabalho, Justiça Estadual e Justiça Federal)

Identificar e julgar até 31/12/2022:

- Justiça do Trabalho: Promover pelo menos uma ação visando ao combate ao trabalho infantil.
- Justiça Estadual: No primeiro grau, 80%, e no segundo grau, 95% dos processos em fase de conhecimento, nas competências da Infância e Juventude cível e de apuração de ato infracional, distribuídos até 31 de dezembro de 2020 nas respectivas instâncias.
- Justiça Federal: 100% dos casos de sequestro internacional de crianças distribuídos até 31 de dezembro de 2021, em cada uma das instâncias.

Campanha de conscientização sobre vacinação infantil

Em maio de 2022, por iniciativa do Foninj, o Conselho Nacional de Justiça realizou, por meio das mídias sociais (Instagram, Twitter, LinkedIn e Facebook), uma campanha de conscientização sobre a vacinação infantil. Nas páginas oficiais do CNJ, foram compartilhadas informações sobre a importância da atualização da caderneta de vacinação.

“A melhor prevenção é a vacina! Nem toda vacina infantil é obrigatória, mas todas elas são seguras, muito importantes e salvam vidas! Não deixe ninguém de fora da imunização”, diz um dos textos.

Os conteúdos esclarecem sobre as vacinas disponíveis até os 15 anos, oferecem informações sobre a segurança dos imunizantes e explicam os impactos da vacinação em crianças.

A campanha também alerta sobre a imunização contra a covid-19 e a importância da vacinação de crianças e adolescentes para conter a pandemia.

Criação da funcionalidade de busca ativa no SNA

Em maio de 2022, foi publicada a Portaria n. 114 do Conselho Nacional de Justiça, que instituiu a ferramenta de busca ativa do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA) e regulamentou projetos de estímulo às adoções de crianças mais velhas, adolescentes, grupos de irmãos ou com outras condições que não se encaixam nas características desejadas pelas famílias habilitadas à adoção.

A ferramenta de busca ativa tem como finalidade promover o encontro entre pretendentes habilitados e crianças e adolescentes aptos à adoção que tiverem esgotadas no SNA todas as possibilidades de buscas nacio-



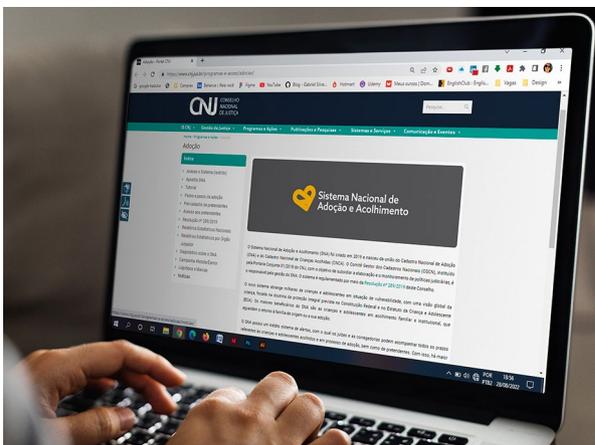
nais e internacionais de pretendentes compatíveis com as características pretendidas.

A busca ativa permitirá que os pretendentes habilitados tenham acesso a informações, como prenome, idade, estado, fotografia e vídeo curto com depoimento pessoal. Preferencialmente, os vídeos pessoais serão produzidos pelas próprias crianças e adolescentes, com suas próprias palavras, ou pela instituição responsável.

Os pretendentes habilitados deverão se comprometer a preservar a identidade e a imagem das crianças e dos(as) adolescentes, sendo vedados o repasse e a divulgação das informações, sob pena de responsabilidade cível e criminal. Eles terão acesso às informações da busca ativa dentro do período de validade da habilitação, que é de três anos, e após o esgotamento de buscas no cadastro do SNA.

O esgotamento das buscas estará caracterizado quando a ferramenta “buscar pretendente”, disponível na página da criança ou do adolescente, exibir a “certidão de inexistência de pretendentes” nos âmbitos municipal, estadual, nacional e internacional.

A primeira fase da funcionalidade permite que as unidades judiciárias indiquem as crianças e os(as) adolescentes disponíveis para busca ativa, com a possibilidade de inclusão de fotos e vídeos.



Na fase seguinte, programada para ser lançada em 31 de agosto, a ferramenta vai disponibilizar o ambiente virtual para que os mais de 33 mil pretendentes habilitados no SNA possam realizar a consulta.

Durante a 351ª Sessão Ordinária do CNJ, em 24 de maio de 2022, o presidente do Conselho, Ministro Luiz Fux, destacou que a disponibilização será sempre precedida de autorização judicial e de manifestação de interesse do(a)

adolescente ou da criança, quando forem capazes de autorizar a utilização de dados e imagem.

O objetivo é impulsionar a adoção, utilizando a tecnologia para facilitar o encontro entre crianças e adolescentes que esperam por uma vida em família e as pessoas que esperam pelos filhos e pelas filhas “que lhes chegarão pela infinita e inexplicável força do amor”, disse o ministro. “Muito mais do que uma medida judicial, adotar é amor e um compromisso contínuo com o afeto e a responsabilidade de bem cuidar, educar, proteger e se entregar aos filhos e filhas de todo o coração.”

Leia mais sobre o SNA na página 119.

Parametrização da entrega protegida para adoção

Em consonância com as discussões realizadas nos seminários regionais do Pacto Nacional pela Primeira Infância e em resposta à demanda da Coordenadoria da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça do Acre, o Fórum Nacional da Infância e Juventude do CNJ iniciou deliberações para parametrização, por meio de ato normativo emitido pelo CNJ, dos procedimentos de atendimento às mulheres que manifestam interesse de entregar o(a) filho(a) para adoção. Uma proposta de resolução nesse sentido foi submetida à consulta pública eletrônica pelo CNJ, no período de 26 de abril a 20 de maio de 2022. Além disso, o CNJ realizou audiência pública sobre o tema, em 1º de junho, visando ouvir experiências de vários atores do Sistema de Justiça e da rede de serviços assim como da sociedade civil organizada. Essa ação é de grande importância tanto para a garantia dos direitos das mulheres como das crianças, a fim de prevenir condutas discriminatórias, abandono de recém-nascidos em vias públicas ou entregas ilegais a terceiros não habilitados para adoção. A resolução contemplou várias sugestões recebidas e encontra-se em fase de análise final pelo Foniinj, para posterior encaminhamento ao Plenário do CNJ.

Reportagem da TV Justiça
sobre a consulta pública:



Assista à audiência
pública na íntegra:



ESFORÇOS DA CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA: ERRADICAÇÃO DO SUB-REGISTRO CIVIL E INSPEÇÃO DO SNA

Em todos os seminários regionais houve *workshops* sobre o desafio de erradicação do sub-registro de nascimento, contando com a participação da Corregedoria Nacional de Justiça. Esse tema foi um dos principais projetos do órgão durante a gestão da Ministra Maria Thereza de Assis Moura (2019–2022).

O projeto desenvolvido teve como objetivo disseminar o combate ao sub-registro civil para a sua progressiva erradicação como meta relevante para a cidadania, baseada na regularização jurídica dos nascidos vivos e na afirmação da nacionalidade para construção da nação brasileira.

“Sem registro não há cidadania”, afirma a juíza auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça Maria Paula Cassone Rossi. “A preocupação com o sub-registro entrou como um pilar de gestão da ministra Maria Thereza e a partir daí foi desenvolvido o projeto”, explica.

Foram realizadas diversas ações, como o levantamento de dados sobre subnotificação de registro civil, realizado pela Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen), e o aperfeiçoamento dos cadastros das unidades interligadas dos cartórios de registro civil no sistema Justiça Aberta.

A erradicação do sub-registro civil foi incluída nas diretrizes estratégicas das corregedorias para o ano de 2022. Além disso, foi fixada meta para as Corregedorias-Gerais de Justiça promoverem, com o apoio das respectivas presidências dos tribunais, tratativas oficiais com os cartórios de registro civil e os estabelecimentos de saúde, visando à instalação de ao menos uma unidade interligada dentro de um estabelecimento hospitalar ou maternidade em 700 municípios considerados prioritários por impactarem significativamente os índices de sub-registro.

Essa ação é estratégica para a implementação do art. 42 do Marco Legal da Primeira Infância, que aprimorou a Lei n.12.662/2012, pois determina que haja interoperabilidade entre o sistema de informação do Ministério da Saúde que registra os dados colhidos nas Declarações de Nascido Vivo e que “os estabelecimentos de saúde públicos e privados que realizam partos terão prazo de 1 (um) ano para se interligarem, mediante sistema informatizado, às serventias de registro civil existentes nas unidades federativas que aderirem ao sistema interligado previsto em regramento do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).”

“As unidades interligadas funcionam dentro das maternidades, o que possibilita o registro sem que a mãe ou os responsáveis tenham que se deslocar”, explica a juíza Maria Paula.

Com o apoio do projeto realizado pela Corregedoria Nacional de Justiça, de 23 de junho de 2021 a 21 de junho de 2022, foram instaladas 300 novas unidades interligadas, conforme apuração realizada no sistema Justiça Aberta.

Vale destacar, a título de exemplo, o alcance do projeto no estado do Maranhão. Em abril de 2020, o Maranhão tinha apenas seis unidades interligadas cadastradas no sistema Justiça Aberta. Atualmente, são 95 cadastradas e cem efetivamente instaladas. Assim, o Maranhão saiu de um dos últimos lugares para a segunda posição no *ranking* dos estados com maior quantidade de unidades interligadas, atrás apenas de São Paulo.

Outra iniciativa da Corregedoria Nacional de Justiça de grande implicação para o Pacto Nacional da Primeira Infância foi a inspeção inédita no ano de 2022 para verificar o cumprimento pelos Tribunais de Justiça da Resolução CNJ n. 289/2019, que trata da implantação e do funcionamento do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA).

Durante a inspeção, verificaram-se a aderência dos procedimentos adotados na gestão, alimentação e atualização do SNA em relação aos ditames normativos que tratam dos processos de acolhimento, de destituição e suspensão do poder familiar, de entrega voluntária para adoção, de adoção, do cadastro de crianças e adolescentes aptos(as) para adoção, da habilitação de pretendentes para a adoção e dos serviços de acolhimento institucional e familiar.

Todas as situações, processos e andamentos devem ser cadastrados no sistema desde o início do fato, seja ele a distribuição de um processo, o acolhimento de uma criança ou adolescente, o ajuizamento de uma ação de habilitação, entre outros.

Além disso, a análise de todos os processos relativos à infância e dos atos normativos, a exemplo do Provimento CNJ n. 118/2022, que tratou das audiências concentradas protetivas, foi sempre realizada com absoluta prioridade pela Corregedoria, sobrelevando a necessidade de garantir os direitos necessários ao desenvolvimento humano integral, especialmente na primeira infância.

Signatários do Pacto em Ação

A seguir, apresentam-se importantes ações realizadas por signatários do Pacto Nacional pela Primeira Infância, que exemplificam a riqueza da atuação em vários níveis, temas e perspectivas. Seria necessária uma publicação à parte para contemplar a atuação de cada uma das mais de 300 instituições signatárias. Nesse sentido, ressalta-se que há muitas outras, não menos importantes, que não foram registradas nesta edição.

SEMINÁRIOS INTERNACIONAIS DO MARCO LEGAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA NO PARLAMENTO

Desde 2013, a Frente Parlamentar Mista da Primeira Infância realiza anualmente seminários internacionais do Marco Legal da Primeira Infância, com exceção dos dois anos em que a pandemia demandou isolamento social e o CNJ realizou coletivamente os seminários do Pacto Nacional em formato *on-line*, para os quais a Frente Parlamentar emvidou seus esforços.



A Frente Parlamentar Mista da Primeira Infância é composta por mais de 200 deputados(as) e senadores(as). A partir da adesão ao Pacto Nacional pela Primeira Infância, passou a incluir sistematicamente temas do Sistema de Justiça em todos os seminários, eventos e comissões interinstitucionais que realiza no Congresso Nacional, a apoiar e a participar ativamente de eventos realizados por iniciativa de signatários do Pacto.

Além disso, representantes da Frente Parlamentar integraram as comissões organizadoras das várias ações do projeto Justiça Começa na Infância e contribuíram significativamente para a divulgação das ações, especialmente dos seminários regionais, por meio de suas coordenações regionais, compostas por parlamentares de vários estados da Federação.

A atuação dos(as) deputados(as) federais foi fundamental para incentivar a adesão de assembleias legislativas ao Pacto Nacional pela Primeira Infância, ação importante, tendo em vista o papel do Legislativo na aprovação dos planos estaduais e municipais da primeira infância.

O Pacto Nacional pela Primeira Infância foi especialmente contemplado no VII e no VIII Seminários Internacionais do Marco Legal da Primeira Infância, realizados respectivamente em 12 e 13 de novembro de 2019 e em 30 e 31 de março de 2022, no Auditório Nereu Ramos da Câmara dos Deputados.

No VIII Seminário, foi privilegiado o tema da Escuta da Criança, inclusive no Judiciário. A conferência principal foi realizada pela juíza italiana Carla Garlatti, que tratou desse tema em âmbito internacional. Nos cinco painéis realizados – um para cada região do Brasil –, houve a participação de um(a) juiz(a) ou representante do Sistema de Justiça. No encerramento do seminário, houve a exposição dos próximos passos do Pacto Nacional pela Primeira Infância.

OFICINAS PARA CONSELHOS TUTELARES, DIÁLOGOS COM ESPECIALISTAS, GRUPOS INTERINSTITUCIONAIS, CRIAÇÃO DA MEDALHA AMIGO DA PRIMEIRA INFÂNCIA

Outra ação de iniciativa da Frente Parlamentar foi a realização de encontros *on-line* (*lives*) de sensibilização e capacitação dos conselhos tutelares sobre o Marco Legal da Primeira Infância, em parceria com o CNJ, à época em que os eventos presenciais deixaram de ser realizados devido ao isolamento social decorrente do enfrentamento da pandemia de covid-19.

Assista à gravação do
VIII Seminário
Internacional do Marco
Legal da Primeira Infância
30 de março (manhã)



30 de março (tarde)



31 de março (manhã)



31 de março (tarde)



CONVITE
10 DE MAIO
TERÇA-FEIRA

EVENTO ONLINE

9h30 Participe!

MAIO LARANJA
Um mês em defesa da criança

Diálogo com ESPECIALISTAS

Tema: ENFRENTAMENTO ÀS VIOLÊNCIAS NA PRIMEIRA INFÂNCIA

Convidados:
Cláudia Mascarenhas, fundadora do Instituto Via Infância
Damião Moura, Oficial de Monitoramento e Avaliação do Conselho Territorial Sudeste
Márcia Oliveira, coordenadora executiva do Projeto Mãe, Bate, Escute

Mediadora:
Deputada Federal Leandra
Presidente da Frente Parlamentar Criança da Primeira Infância

Quêdo assistir? Acesse o link abaixo

Desde fevereiro de 2019, a Frente Parlamentar tem promovido Diálogos com Especialistas, com periodicidade geralmente mensal, visando a disseminar informações e trocas de experiências significativas para implementação do Marco Legal da Primeira Infância, em resposta aos desafios que se apresentam continuamente.



A Frente Parlamentar da Primeira Infância também promoveu dois grupos de trabalho interinstitucionais, que contaram com a participação do Conselho Nacional de Justiça e de outros signatários do Pacto Nacional pela Primeira Infância, um para debater a criação da licença-parentalidade e outro sobre orçamento público para primeira infância.

Além disso, criou a Medalha Amigo da Primeira Infância, em 2022.

PRIORIZAÇÃO DA PRIMEIRA INFÂNCIA NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO DE JANEIRO

O Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ) inclui a temática da primeira infância em seu planejamento estratégico desde 2016. Essa ação foi realizada por intermédio da Coordenadoria de Articulação das Varas de Infância, Juventude e Idoso (Cevij), em função do reconhecimento da importância do investimento na primeira infância e da necessária atuação articulada entre os diversos órgãos do Sistema de Garantia de Direitos (SGD). Essa iniciativa inédita do TJRJ tornou-se o Projeto Estratégico de Valorização da Primeira Infância no Judiciário e recebeu o Prêmio Prioridade Absoluta do CNJ, em 2021, no eixo Medidas Protetivas, categoria Tribunais.

Esse projeto estratégico visa à implementação de medidas administrativas no âmbito da jurisdição criminal, da execução penal, da infância e juventude do primeiro e segundo grau de jurisdição, para assegurar prioridade de tramitação e celeridade a processos que envolvem, direta ou indiretamente, crianças de até 6 anos de idade, sujeitos de medidas protetivas, inclusive no caso de gestantes ou mães presas que convivam com filho(a) no cárcere.

Para execução dessa política no Sistema de Justiça, foi instaurada, por meio de acordo de cooperação técnica, a Comissão de Valorização da Primeira Infância (COVPI), constituída por diversos órgãos públicos e entidades da sociedade civil, como: Ministério Público, Defensoria Pública, Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente (municipais e estadual), secretarias municipais e estadual de Saúde, Assistência Social, Educação, Secretaria de Administração Penitenciária, Universidades, Unicef e organizações da sociedade civil.

O plano de ação da COVPI envolve cinco eixos de atenção à primeira infância:

- I. Implantação do projeto-piloto Amparando Filhos, inicialmente criado pelo TJGO e também premiado pelo CNJ;
- II. Formação continuada das equipes interdisciplinares das varas de infância e juventude e dos programas de acolhimento, visando à adesão de uma abordagem específica de cuidado de crianças na primeira infância, denominada Abordagem Pikler;
- III. Implementação do projeto-piloto Valorização da Paternidade, no Departamento Geral de Ações Socioeducativas (DEGASE), com a criação do Núcleo de Valorização da Paternidade, a fim de contribuir para o reconhecimento da paternidade por meio de uma política de valorização desta, que viabilize a diminuição do contingente dos(as) jovens e de seus(as) filhos(as) sem o registro paterno. A criação do referido núcleo, além da diminuição do sub-registro, pretende estruturar atendimento social e psicológico, com realização de oficinas permanentes para as famílias, em parceria com as Varas de Infância e Juventude, Serviço de Promoção à Erradicação do Sub-Registro e Busca de Certidões, da Corregedoria-Geral de Justiça, universidades, Ministério Público, Defensoria Pública, DEGASE e ONGs que tenham trabalhos desenvolvidos e reconhecidos com essa temática. O espaço físico do Núcleo da Paternidade, no Fórum Central, está sendo estruturado e funcionará por meio de convênios firmados entre a Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) e a Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio), na cessão de estagiário-voluntários dos cursos de pós-graduação das referidas universidades;
- IV. Participação na Coordenação Colegiada do Fórum das Maternidades, com vistas a pensar estratégias de cuidados a mulheres gestantes e/ou mães com bebês em situação de rua. Desde sua formação, em 2013, o fórum se reúne mensalmente e uma das conquistas desse coletivo foi a estruturação, na cidade do Rio de Janeiro, de uma instituição de acolhimento mãe-bebê, denominada Casa das Margaridas;
- V. Planejamento e organização de eventos sobre a primeira infância: a Semana Valorização da Primeira Infância, do TJRJ, ocorre desde 2016. Foram realizadas a VI Semana do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro e a I Semana Estadual de Valorização da Primeira Infância, em março

de 2021, que tiveram como objetivo a assinatura do Plano Estadual pela Primeira Infância, favorecendo a adesão e o compromisso dos vários órgãos do Sistema de Justiça na atenção a crianças na primeira infância;

- VI. Estruturação do projeto-piloto Fortalecendo Vínculos, em parceria com o DEGASE, a Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), o Centro de Criação de Imagem Popular (CECIP), entidade que atua também na área de educação, nos moldes do projeto Amparando Filhos, voltado aos filhos e filhas de mães adolescentes que cumprem medida socioeducativa de internação, moradoras da cidade do Rio de Janeiro, a fim de evitar o afastamento dos(as) filhos(as) da família de origem que estão sob a responsabilidade das famílias extensas. O objetivo é realizar o acompanhamento dessas crianças, por meio do CRAS do território. Além das parcerias já destacadas, integram-se a essa ação as Secretarias de Saúde, Assistência Social e Educação do Estado do Rio de Janeiro.

Assista ao vídeo sobre o prêmio conquistado pelo TJRJ:



JUIZES DA INFÂNCIA E JUVENTUDE EM PROL DA IMPLEMENTAÇÃO DO MARCO LEGAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA

O Fórum Nacional da Justiça Protetiva (Fonajup) vem fomentando a atuação de magistradas e magistrados da Infância e Juventude em todo o País matizada pelos postulados do Marco Legal da Primeira Infância, tratando da temática em diversas ações ligadas à missão institucional. A abordagem da primeira infância tem permeado todos os eventos semestrais do Fonajup, além de a questão estar intrinsecamente ligada aos enunciados discutidos e deliberados no fórum. Em especial, o VII Fonajup, em 10 de setembro de 2019, no Plenário do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro/RJ e o X Fonajup, em 16 de junho de 2020, *on-line*, deram destaque ao Pacto Nacional pela Primeira Infância.

A magistratura infantoadolescente se fez presente em todos os seminários regionais e no de apresentação de resultados do Diagnóstico Na-

cional, participando das mesas e *workshops*, bem como contribuiu para o diagnóstico realizado no projeto Justiça começa na Infância, para apresentação de boas práticas e de ações que vêm sendo reconhecidas e premiadas nos últimos anos. Em parceria com a Abraminj, foram os maiores parceiros na execução da capacitação voltada ao Sistema de Justiça, com membros atuando como contendedistas, tutores e divulgadores do Curso Marco Legal da Primeira Infância e suas Implicações Jurídicas.

Além disso, o Fonajup tem sido cada vez mais convidado a participar de audiências públicas e eventos realizados por outros signatários do Pacto, elaborando notas técnicas para alinhamento de projetos de lei aos princípios e diretrizes do Marco Legal da Primeira Infância e colaborando ativamente para a formulação da Política Nacional Judiciária para a Primeira Infância, de iniciativa do Foninj/CNJ.

INTERFACE ENTRE PRIMEIRA INFÂNCIA E ADOLESCENTES NO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO

Em comemoração dos 30 anos da Convenção dos Direitos da Criança, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, a Frente Parlamentar Mista da Primeira Infância, o Ministério da Cidadania, o MPT, a Cátedra Unesco de Juventude, Educação e Sociedade, a AMB, a Abraminj, a Amagis DF, a OEI, a OAB-DF e a Rede Salesiana Brasil, em parceria com o STJ, o CNJ, o CNMP, o MPDFT, a DPDF, o Unicef e o Instituto Alana, realizaram o Seminário Comemorativo dos 30 anos da Convenção dos Direitos Criança – Janela de Oportunidades: da Primeira Infância à Socioeducação. O evento ocorreu no Auditório Petrônio Portela, no Senado Federal, em 6 e 7 de novembro de 2019, e foi pioneiro na discussão da interseccionalidade entre primeira infância e adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.

Sob inspiração do Pacto Nacional pela Primeira Infância, o evento culminou na proposição do Pacto Nacional pelo Socioeducativo, para integração das políticas de atenção desde a primeira infância com as políticas socioeducativas de reinserção social de adolescentes em conflito com a lei. Entre outras, essa ação socializou achados da neurociências que evidenciam que, após a primeira infância, a adolescência é a segunda maior janela de oportunidades para formação da arquitetura cerebral necessária para o desenvolvimento pessoal das funções executivas que favorecem o exercício da cidadania, ressaltando a importância da socioeducação. Além disso, o evento evidenciou a importância do apoio às gestantes em cumprimento de medidas socioeducativas e dos(as) adolescentes que já são mães e pais de crianças na primeira infância.

PROGRAMA CRIANÇA FELIZ COM CRIANÇAS EM MEDIDA PROTETIVA DE ACOLHIMENTO E REINTEGRAÇÃO FAMILIAR

A Secretaria Nacional de Atenção à Primeira Infância do Ministério da Cidadania – SNAPI/MCid, responsável pela coordenação nacional do Programa Criança Feliz (PCF), que visa implementar o art. 14 do Marco Legal da Primeira Infância, tem realizado várias ações específicas para promover o desenvolvimento das crianças de até 6 anos. Além de participar colaborativamente da execução do projeto Justiça começa na Infância, tem concentrado esforços a fim de implementar metodologia para realização do acompanhamento do PCF às crianças afastadas do convívio familiar na primeira infância diante da aplicação de medida protetiva estabelecida pelo ECA. Nesse sentido, elaborou um manual de orientação técnica, com um passo a passo para atuação conjunta entre o PCF e a Proteção Social de Alta Complexidade do SUAS, em prol da promoção do desenvolvimento infantil desse público, contemplando a participação das famílias de origem sempre que possível.

A metodologia passou por um projeto-piloto em sete municípios, considerando as cinco macrorregiões do Brasil: Rio Branco/AC, Crato/CE, Caruaru/PE, Campo Grande/MS, Brasília/DF, Cachoeiro de Itapemirim/ES e Pelotas/RS. Para tanto, foi realizada uma capacitação e acompanhamento mensal por meio de reuniões que possibilitaram intercâmbio de experiências sobre o processo de implementação da metodologia proposta.

A metodologia foi implementada nos municípios de maneira positiva, considerando-se que seja factível de implementação em todo o território nacional. Contribuiu diretamente para indução de um diálogo e atuação conjunta para promoção da convivência familiar e comunitária na primeira infância, além de favorecer a qualificação do atendimento dessas crianças nos serviços de acolhimento, com vistas ao desenvolvimento infantil, assim como no contexto familiar, diante da reintegração à família de origem ou colocação em família por adoção.

Esse trabalho voltado para a especificidade das crianças afastadas do convívio familiar tem sido realizado de forma conjunta com a Secretaria Nacional de Assistência Social – SNAS e o Conselho Nacional de Justiça – CNJ. Além dessa nova metodologia, a SNAPI desenvolveu outros produtos, que foram apresentados no Seminário Construindo vidas melhores a partir da Primeira Infância: apoiando o Programa Criança Feliz para acelerar os ODS no Brasil, realizado em 23 e 24 de março de 2022, pelo Ministério da Cidadania e a ONU, no qual o CNJ e outros signatários do Pacto Nacional pela Primeira Infância foram homenageados.

PROJETO AFIN – AFETO NA INFÂNCIA

O Projeto Afin – Afeto na Infância: você, afinado com seu filho foi lançado em 31 de março de 2017, por meio de uma parceria entre a Vara da Infância e Juventude e o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Nova Odessa, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Baseia-se na compreensão do afeto como agente transformador social, reconhecendo que as habilidades parentais são um grande motor de estruturação de todo o desenvolvimento físico, socioemocional e cognitivo do ser humano e precisam ser apoiadas por políticas públicas.

Por meio de exposições, palestras, grupos de estudos, rodas de conversa, jornada de debates e publicações, entre outras atividades, o projeto convida pais, cuidadores, atores sociais e políticos a assumirem a sua parcela de responsabilidade para com o cuidado atencioso das necessidades, angústias e conquistas de suas crianças e adolescentes. Desse modo, buscam fortalecer os laços de afeto entre pais, mães e filhos(as) e estimular a criação de políticas públicas pautadas nas diretrizes do Marco Legal da Primeira Infância.

Entre os resultados mais importantes observados na comunidade, percebe-se a sensibilização constante de diversos atores para a causa da primeira infância, o que levou ao sancionamento da Lei n. 3.476/2021, que instituiu a Política Municipal Integrada pela Primeira Infância de Nova Odessa/SP, e à criação da comissão intersetorial para a elaboração do Plano Municipal da Primeira Infância, que se encontra em fase de realização do diagnóstico da realidade local. A visibilidade nacional e o impulso a esse trabalho se devem também à primorosa e ativa participação de atores sociais e políticos responsáveis pela implementação da Lei n. 13.257/2016, especialmente integrados por meio do Pacto Nacional pela Primeira Infância.

Esse projeto foi agraciado com menção honrosa do Prêmio Prioridade Absoluta, pelo Conselho Nacional de Justiça, em 2022.

INCLUSÃO DA PRIMEIRA INFÂNCIA NO PROGRAMA HUMANIZA STJ

Após a adesão ao Pacto Nacional pela Primeira Infância, em março de 2021, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) criou a Comissão da Primeira Infância e elaborou um plano de ação, incluindo a atenção aos seis primeiros anos de vida no programa Humaniza STJ.

Uma das ações desenvolvidas foi o Círculo de Acolhimento Parental do STJ. Por meio de palestras, que estão no canal do órgão no YouTube, o projeto busca aproximar o conhecimento científico



sobre desenvolvimento da primeira infância e sobre práticas respeitosas e não violentas de parentalidade ao corpo de servidores(as) e colaboradores(as) ativos, e respectivos cônjuges, do STJ e de outros tribunais.

Giulianna de Sousa, médica-pediatra do STJ e líder da Comissão da Primeira Infância do Humaniza STJ, diz que “existe um STJ antes da adesão ao Pacto pela Primeira Infância e outro depois”. A comissão reúne pediatras, odontopediatras, psicólogos, nutricionistas, assistentes sociais e pessoas que têm formação e interesse no tema.

“O Tribunal abriu as portas para a pauta. Não tivemos dificuldades para colocar em ação o projeto que escrevemos, que tem várias ações voltadas para a primeira infância. E estamos vendo um engajamento cada vez maior dos servidores — os eventos foram se tornando cada vez maiores. Fizemos debates, palestras, ciclos de acolhimento parental. Estamos conseguindo fazer diferença com essa missão, reforçada com o Pacto, de proteger as crianças na primeira infância.”

Assista às palestras:



ESTRATÉGIAS DE CAPACITAÇÃO SOBRE PRIMEIRA INFÂNCIA NO MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO DE JANEIRO

Parte do Pacto Nacional pela Primeira Infância desde sua origem, o MPRJ desenvolveu várias estratégias de capacitação, entre as quais:

- Minicurso Construindo Lideranças para a Promoção da Primeira Infância, em 2019;
- Capacitação dos colaboradores do MPRJ (funcionários(as) terceirizados(as)) acerca da importância do cuidado da primeira infância;
- Inclusão de capacitação sobre o Marco Legal da Primeira Infância no curso de formação dos promotores de Justiça recém-ingressos na carreira;
- Curso de Pós-Graduação Crianças, Adolescentes e Famílias do IERBB/MPRJ e FEMPERJ. É um curso de especialização (*lato sensu*), com abor-

dagem diferenciada, na qual, além do conhecimento teórico, maximiza-se a troca de experiências. O curso abrange conteúdos transdisciplinares e inovadores, uma vez que a junção de disciplinas de diversas áreas do conhecimento, como pedagogia, psicologia, sociologia e antropologia, é uma necessidade prioritária para a capacitação de qualquer profissional ligado à área da infância, da juventude ou da família. O estudo aprofundado sobre a primeira infância tem destaque na grade curricular, destacando que o investimento em políticas públicas voltadas para esse segmento é uma forma eficiente de reduzir as desigualdades sociais e a pobreza, bem como de construir uma sociedade mais sustentável;

- Seminários e cursos anuais sobre temas variados correlacionados à proteção dos direitos da primeira infância.

Essas ações contam com a participação de vários signatários do Pacto.

APROVAÇÃO DE TESE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA ELABORAÇÃO DE PLANOS MUNICIPAIS PELA PRIMEIRA INFÂNCIA

Durante o 23º Congresso Nacional do Ministério Público, ocorrido em Goiânia/GO no ano de 2019, a promotora de Justiça do MPRJ Luciana Pereira Grumbach Carvalho apresentou a tese intitulada *O Ministério Público como fiscal da elaboração do plano municipal pela primeira infância*, na qual defendeu a obrigatoriedade da elaboração do plano pela primeira infância pela União, pelos estados e pelos municípios.

Para a promotora, o art. 4º da Lei n. 13.257/2016 (Marco Legal da Primeira Infância) é claro ao determinar expressamente que a prioridade absoluta do art. 227 da CF/88 constitui dever do Estado de estabelecer políticas, programas, serviços e planos para a primeira infância, estabelecendo uma



imposição legal aos respectivos chefes do poder Executivo. Esse entendimento se confirma com a leitura do art. 7º da lei, que utiliza o verbo “poder” em relação à constituição de comitês intersetoriais. Defende a promotora que, na esfera municipal, caso os prefeitos se omitam em relação à elaboração dos planos municipais pela primeira infância, o MP deverá adotar as medidas necessárias para que os planos sejam elaborados, como a instauração de procedimento administrativo e o ajuizamento de ação civil pública, focando, porém na atuação extrajudicial do MP. A tese foi aprovada por unanimidade, com o seguinte enunciado: *Plano Municipal pela Primeira Infância. Obrigatoriedade legal prevista no Marco Legal da Primeira Infância. Promotor de Justiça como fiscal e facilitador da sua elaboração.*

Veja as revistas em quadrinho do MPT:

Direito das Gestantes



E se fosse você? Mulheres no mercado de trabalho



Pelo fim da violência contra as mulheres



Assista ao webinar do MPT sobre o trabalho e o direito de cuidar



GARANTIA DE DIREITOS DE GESTANTES, MÃES E PAIS TRABALHADORES(AS) PARA ATENÇÃO À PRIMEIRA INFÂNCIA

O Ministério Público do Trabalho tem promovido a adoção do Programa Empresa Cidadã (Lei n. 1.770/2008), que amplia o prazo da licença-maternidade (180 dias) e, a partir da Lei n. 13.257/2016 (Marco Legal da Primeira Infância), da licença-paternidade (20 dias) por empresas e entes públicos, bem como a adoção da licença-parental sob a forma de benefício da própria empresa (ação afirmativa complementar).

Essa atuação pauta-se no entendimento de que a proteção da primeira infância perpassa a proteção à saúde física e mental de gestantes e lactantes no trabalho, bem como a promoção da divisão de tarefas domiciliares e do cuidado entre mulheres e homens, que têm impacto na igualdade de oportunidades no trabalho e na redução da violência doméstica e familiar.

Além disso, a Coordenadoria Nacional de Promoção da Igualdade de Oportunidades e Eliminação da Discriminação no Trabalho (Coordigualdade) do MPT tem publicado revistas em quadrinhos sobre os direitos das gestantes e mercado de trabalho da mulher e tem promovido a reflexão sobre o impacto do trabalho reprodutivo no trabalho produtivo por meio

de eventos virtuais. As ações têm sido desenvolvidas pelo Projeto Estratégico Nacional pela Empregabilidade de Mulheres Vítimas de Violência (Programa pelo Fim da Violência contra a Mulher) e pelo Grupo de Trabalho Gênero e Cuidado.

Ressalta-se que o grupo de trabalho foi instituído com o objetivo de fomentar a ratificação da Convenção n. 156 da OIT, que recomenda a aprovação da lei nacional sobre licença-parental e o debate com os atores sociais do mundo do trabalho sobre masculinidade, gênero e cuidado.

GRUPO DE TRABALHO SOBRE LICENÇA-PARENTAL

O Grupo de Trabalho sobre Licença-Parental foi uma iniciativa coordenada pela organização não governamental Family Talks em parceria com a Frente Parlamentar Mista da Primeira Infância, por meio de sua comissão interinstitucional, no ano de 2020.

Composto por representantes do setor público e do setor produtivo, organizações da sociedade civil e do sistema ONU, além de pesquisadores, o GT funcionou de junho a novembro daquele ano para discutir os diferentes aspectos envolvidos na implementação da licença-parental no Brasil.

Os pontos discutidos foram:

- Direitos ao cuidado das crianças;
- Participação feminina no mercado de trabalho;
- Envolvimento masculino no cuidado;
- Impacto nas empresas;
- Impacto nos gastos públicos.

A metodologia contemplou:

- Envolvimento de parceiros relacionados aos cinco pontos de discussão;
- Recebimento de contribuições escritas dos parceiros;
- Realização de seis grupos focais para debater a licença-parental no caso brasileiro.

Saiba mais sobre o GT e
acesse o relatório final



LANÇAMENTO DO PROJETO MEU PAI TEM NOME E OUTRAS AÇÕES

Desde a assinatura do Pacto Nacional pela Primeira Infância, além de participar ativamente das ações do projeto Justiça começa na Infância, o Conselho Nacional de Defensoras e Defensores Públicos-Gerais (Condege) tem atuado para articular nas Defensorias Públicas brasileiras ações próprias que impactem positivamente a vida de crianças de 0 a 6 anos. Entre essas, destacam-se:

- a) ações de formação continuada, com a realização do VII Congresso de Defensores Públicos da Infância e Juventude, em Belo Horizonte, com a temática voz e vez de crianças e adolescentes, e recorte específico a respeito de estratégias para assegurar o direito de manifestação de crianças de 0 a 6 anos nos processos que lhes digam respeito;
- b) intervenções em processo submetido ao regime de repercussão geral, em que se discute sobre a autoaplicabilidade do art. 208, IV, da CF/88 (direito subjetivo a vaga em creche);
- c) realização do projeto “Meu pai tem Nome”, iniciado em 12 de março de 2022, com vistas a solucionar casos referentes ao reconhecimento de paternidade, com oferta de exames de DNA, mediações e tentativas de resolução extrajudicial de questões que envolvem a temática e o direito aos alimentos e à convivência familiar.

Lançamento do projeto
Meu Pai tem Nome:



CRIAÇÃO DO SELO DEFENSORIA PÚBLICA AMIGA DA PRIMEIRA INFÂNCIA

O Conselho Nacional de Ouvidorias de Defensorias Públicas do Brasil, criado em 2008 com a finalidade de reunir em um espaço de âmbito nacional as 15 Ouvidorias de Defensorias Públicas estaduais de todas as regiões do País, atua de forma estratégica no fortalecimento do viés de direitos humanos das Defensorias Públicas, bem como na ampliação dos espaços de gestão democrática dessas instituições, promovendo sua aproximação com os movimentos sociais e populares. Por essa razão,

aderiu ao Pacto Nacional pela Primeira Infância, em várias Ouvidorias de Defensorias Públicas, especialmente da Região Nordeste.

Nesse contexto, foi criada em 16 de março de 2021, a Coordenação da Primeira Infância do Conselho Nacional de Ouvidorias de Defensorias Públicas do Brasil, que realizou várias reuniões de disseminação do Marco Legal da Primeira Infância nas ouvidorias estaduais e atores do Pacto.

Além disso, promoveu, em sua 5ª Reunião Ordinária de 2022, realizada em 6 de julho, a criação do Selo Defensoria Pública Amiga da Primeira Infância, que visa a reconhecer as práticas exitosas das Defensorias Públicas Estaduais em prol da Primeira Infância.

MULTIPLICAÇÃO DA CAPACITAÇÃO SOBRE A PRIMEIRA INFÂNCIA

Os cursos de capacitação elaborados no âmbito do projeto Justiça começa na Infância geraram impacto entre profissionais que trabalham com crianças na primeira infância e repercutiram em ações de fortalecimento do trabalho em rede.

As instituições signatárias do Pacto Nacional pela Primeira Infância foram instadas a desenvolver ações visando a acabar com o desconhecimento sobre as normas que garantem os direitos das crianças de até 6 anos de idade. Uma das ações é a disseminação do curso Marco Legal da Primeira Infância e suas implicações jurídicas, de 40 horas-aula, com tutoria, que ofertou 1,5 mil vagas para magistrados(as) e demais atores do Sistema de Justiça (*leia mais a partir da página 74*), o qual foi disponibilizado pela ENFAM a todas as Escolas Judiciais do País, assim como às escolas dos Ministérios Públicos, das Defensorias Públicas e das seccionais da Ordem dos Advogados.

O objetivo é dar mais capilaridade aos conhecimentos na rede de proteção, além de permitir que participantes verifiquem a aplicação da lei em sua atuação cotidiana e garantam o atendimento integrado às crianças e suas famílias.

Esse objetivo também é viabilizado pela oferta do Curso Marco Legal da Primeira Infância para o Sistema de Garantia de Direitos. Nesse caso, o curso é *on-line* e autoinstrucional. O CNJ recomenda que ele seja realizado de forma articulada por profissionais da área, potencializando a aplicação intersetorial dos conhecimentos adquiridos.

A Corregedoria-Geral do Tribunal de Justiça de Goiás (TJGO), por exemplo, mapeou a rede de serviços de proteção social para verificar o nível de conhecimento dos profissionais da linha de frente em relação ao Marco Legal da Primeira Infância. Em parceria com a Escola Judicial do TJGO

e com a participação de representantes do CNJ, o curso encontra-se em fase de adaptação para ser oferecido de modo semipresencial, nos quais serão tratados temas como “Pacto Nacional e uma sociedade sustentável”, “Integração da política pública aplicada ao caso concreto” e “Medidas de proteção do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) à luz do Marco Legal da Primeira Infância”.

PACTO ESTADUAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA EM ALAGOAS

Saiba mais em:



O Pacto Estadual pela Primeira Infância de Alagoas foi assinado em 2 de setembro de 2019, no Plenário do Tribunal de Justiça de Alagoas, com a presença de representantes dos órgãos públicos pactuantes e diversas outras autoridades constituídas, deputados(as) federais, estaduais, prefeitos(as), vereadores(as), reitores(as) e demais representantes da sociedade. São signatários do Pacto Estadual pela Primeira Infância o Tribunal de Justiça de Alagoas, o Governo de Alagoas, a Assembleia Legislativa, o Ministério Público, o Tribunal de Contas do Estado, a Defensoria Pública, a Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Alagoas, e a Associação dos Municípios Alagoanos. Aderiram ao Pacto Estadual pela Primeira Infância a Universidade Federal de Alagoas e Rede Estadual Primeira Infância. Em novembro do mesmo ano, foi realizada no auditório da Escola Superior da Magistratura de Alagoas, a primeira Capacitação do Pacto, que teve como objetivo qualificar o papel das instituições e dos agentes do sistema de justiça e da rede de atenção à criança para a efetividade do Marco Legal da Primeira Infância, com diversas palestras de especialistas e dinâmicas com abordagens sobre a efetividade do “Marco Legal da Primeira Infância” e “A Justiça começa na infância: A era dos Direitos Positivos”.

Essas instituições aderiram ao Pacto Nacional pela Primeira Infância em 22 de abril de 2021, por ocasião do Seminário do Pacto na Região Nordeste, e retomaram as reuniões presenciais em 21 de março de 2022, as quais vem ocorrendo com frequência (28/11/2019; 21/3/2022; 5/4/2022; 16/5/2022 e 16/8/2022), alternadamente nas sedes de cada órgão pactuante.

As reuniões visam a efetivar ações previamente definidas, tais como estudo técnico nos municípios de Alagoas; análise dos PPAs municipais; capacitação e mobilização dos agentes públicos da rede de atenção à criança e adolescente; atualização da análise dos planos; realização de estudo comparativo dos últimos três PPAs municipais; definição dos novos membros efetivos; nova rodada de capacitações para os agentes públicos envolvidos com a primeira infância; criação e instalação de creches; criação de painel com indicadores relacionados à primeira infância com abrangência municipal; criação de base de informações para subsidiar a realização de investimentos necessários para a primeira infância; criação do Índice Municipal da Primeira Infância.

REDE DE PRIMEIRA INFÂNCIA ENTRE OS TRIBUNAIS DE CONTAS

Um dos resultados do Pacto Nacional pela Primeira Infância foi o fortalecimento da mobilização de uma rede da primeira infância nos Tribunais de Conta do País, iniciada pela Frente Parlamentar da Primeira Infância e fortalecida a partir das adesões ao Pacto pelos tribunais de conta, com participação de seus membros nos seminários e capacitações promovidas por meio do projeto Justiça começa na infância.

Membros dos órgãos de controle de todo o Brasil foram cada vez mais se comprometendo a assegurar a prioridade das políticas públicas afetas à primeira infância. Em 2019, um ofício do Conselho Nacional dos Presidentes dos Tribunais de Contas (CNPTC) conclamou “a atuação constante e permanente dos Tribunais de Contas no que diz respeito à conscientização e obrigatoriedade de cumprimentos pelos jurisdicionados das disposições de uma das leis mais avançadas do mundo sobre políticas públicas para crianças até seis anos de idade – a Lei Federal n. 13.257/2016, conhecida como o Marco Legal pela Primeira Infância”.

Além do Tribunal de Contas da União, a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon) aderiu ao Pacto ainda em 2019 e promoveu desde então uma série de ações. Um exemplo é o projeto TC Educa, um sistema de monitoramento e expedição de alertas concebido pela Atricon e pelo Instituto Rui Barbosa (IRB) para o acompanhamento das metas do Plano Nacional de Educação, o PNE, com ênfase na educação infantil.

Por meio de indicadores numéricos classificados por cor, o sistema apresenta um panorama da evolução dos estados, do Distrito Federal e dos municípios brasileiros no atingimento das metas do PNE, com destaque para situações ou risco de descumprimento. Nesses casos, alertas são emitidos aos administradores responsáveis.

O Instituto Rui Barbosa, associação civil criada pelos Tribunais de Contas do Brasil em 1973 com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento e o aperfeiçoamento das atividades dos Tribunais de Contas, criou um comitê específico sobre a temática, o Comitê Técnico de Avaliação do Pacto Nacional pela Primeira Infância. Também passou a integrar o grupo de trabalho da Frente Parlamentar Mista da Primeira Infância, com a finalidade de oferecer subsídios para que União, estados e municípios priorizem a primeira infância nos Planos Plurianuais (PPAs) e nas Leis de Diretrizes



Orçamentárias (LDOs), algo fundamental para dar efetividade ao que determina a legislação.

No Seminário Nacional do Pacto pela Primeira Infância, em abril de 2022, o presidente do Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE-GO), Conselheiro Edson Ferrari, apresentou o Portal do Pacto Nacional pela Primeira Infância, desenvolvido por iniciativa do TCE/GO.

“Por meio de mapas, indicadores, gráficos, comparativos, pode-se ver claramente que não estão sendo garantidos os direitos das crianças na primeira infância. Os números mostram uma grande desigualdade social, principalmente entre as regiões do País. As informações condensadas no portal estão dispostas de forma intuitiva, de fácil compreensão”, explicou.

Nos dias 3, 4 e 5 de agosto de 2022, o IRB promoveu, em parceria com os Tribunais de Contas do Ceará e de Goiás, o 1º Seminário Nacional A Primeira Infância e os Tribunais de Contas, com a temática “criança como prioridade”. No encontro, em Fortaleza/CE, compartilharam-se boas práticas e discutiram-se questões como o papel dos Tribunais de Contas na avaliação das políticas públicas, os avanços na educação e mecanismos para dar concretude ao art. 11 do Marco Legal da Primeira Infância, que trata sobre o controle da aplicação de recursos.

As discussões do seminário culminaram na Carta de Fortaleza, enviada aos Tribunais de Contas de todo o País para adesão pelo respectivo presidente. O documento apresenta recomendações de ações para fazer valer os direitos das crianças de até 6 anos no Brasil:

Conheça o TC Educa



Conheça o Portal do Pacto Nacional pela Primeira Infância



Os Tribunais de Contas signatários resolvem recomendar as ações e as estratégias, a seguir citadas, todas elas inseridas no cotidiano do controle externo e do Sistema Tribunais de Contas, com o objetivo de contribuir para fazer valer, com absoluta prioridade, os direitos das crianças de zero a seis anos:

- 1. realizar eventos de sensibilização para servidores e membros dos Tribunais de Contas acerca da importância da primeira infância, do monitoramento e da avaliação de políticas públicas e as suas atribuições voltadas ao fomento do controle social da primeira infância;*
- 2. priorizar, nos planos estratégicos, de diretrizes e de fiscalizações dos Tribunais de Contas, iniciativas que contemplem a avaliação das políticas públicas destinadas à primeira infância;*
- 3. instituir, na estrutura organizacional dos Tribunais de Contas, unidade(s) técnica(s) de avaliação de políticas públicas que articule(m) ações de levantamento diagnóstico, avaliação e monitoramento com todos os setores de fiscalização, fortalecendo a atuação intersetorial e integrada no âmbito do respectivo Tribunal de Contas;*
- 4. capacitar as equipes de auditores, com objetivo de uniformizar entendimentos e dar conhecimento da metodologia utilizada nos indicadores, estimulando a realização de levantamento diagnóstico acerca do tema;*
- 5. promover eventos de capacitação para gestores públicos, com foco nos instrumentos de planejamento orçamentário, utilizando indicadores atualizados e de fontes oficiais confiáveis, como forma de garantir a efetividade das ações destinadas à primeira infância e estimular a elaboração de planos específicos para o tema;*
- 6. promover ações conjuntas/integradas (IRB, Atricon, CNPTC, TCU e outros), destinadas ao conhecimento e à disseminação de boas práticas acerca da primeira infância entre todos os Tribunais de Contas;*
- 7. fomentar a criação de Comitês Estaduais e Municipais (grupos interinstitucionais/intersetoriais), destinados a promover o fortalecimento do Marco Legal pela Primeira Infância e do Pacto Nacional pela Primeira Infância, e, ainda, monitorar as ações desenvolvidas;*
- 8. promover e disseminar a divulgação de boas práticas e incentivar premiações voltadas para a primeira infância a partir de critérios objetivos, para reconhecimento de iniciativas nos Estados, Municípios e Tribunais de Contas;*
- 9. garantir a publicidade tempestiva dos resultados das ações de avaliação das políticas públicas da primeira infância, com objetivo de disseminar informações;*
- 10. apoiar e participar da elaboração dos planos da primeira infância, nas esferas estaduais e municipais, especialmente com diagnósticos, com construção de metas, capacitações e orientações pedagógicas;*
- 11. orientar a gestão pública sobre a necessidade de considerar o resultado das avaliações das políticas públicas, inclusive, aquelas levadas a efeito pelas Cortes de Contas, para inclusão no conjunto de metas, objetivos e prioridades dos instrumentos de planejamento orçamentários (PPA, LDO e LOA) dos aspectos diretores contidos no Marco Legal pela Primeira Infância e do Pacto Nacional pela Primeira Infância;*
- 12. consolidar, integrar e fortalecer a rede entre os Tribunais de Contas que aderiram ao pacto.*

COMITÊ GOIANO DO PACTO NACIONAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA



No Estado de Goiás, desde 2019, apenas o Tribunal de Justiça havia aderido ao Pacto Nacional pela Primeira Infância. Contudo, a partir de uma articulação com o Tribunal de Contas do Estado, em abril de 2022, representantes de todos os poderes e de diversas instituições do estado de Goiás também instituíram o Comitê Goiano do Pacto Nacional pela Primeira Infância.

Em maio, foram definidas as ações do grupo. Entre elas, a criação de um grupo de comunicação, a realização do curso Marco Legal da Primeira Infância, a escolha do logotipo do comitê, a criação de comitês municipais e o apoio aos municípios para campanhas de vacinação contra a poliomielite.

O Portal da Primeira Infância, desenvolvido pelo TCE de Goiás, com 12 indicadores de todos os estados e municípios brasileiros, está sendo entregue a cada prefeito goiano, com apoio do Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás.



Além disso, o TCE/GO e o TCM/GO formularam proposta conjunta para a criação de comitês municipais destinados a implementar ações a fim de melhorar os indicadores sociais, em especial o de vacinação contra a paralisia infantil e o de vagas nas creches. A ideia contempla ainda a sensibilização para adesão de outros atores ao Pacto, como as federações e associações de municípios, sindicatos, associações de classe e outras entidades.

PLANEJAMENTO DO ORÇAMENTO PÚBLICO PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA

Ao subscrever o Pacto Nacional pela Primeira Infância, o Ministério da Economia assumiu o compromisso de coordenar e acompanhar o orçamento da primeira infância dentro da observância de que o orçamento deve propiciar a transparência das informações e ser estruturado de modo a facilitar sua leitura para e pela sociedade.



Para atender a esse compromisso, o Ministério da Economia, por meio da Subsecretaria do Plano Plurianual da Secretaria de Orçamento Federal, realizou várias ações estratégicas:

1. Em alinhamento com a agenda do Congresso para a Primeira Infância, criou a Agenda Transversal e Multissetorial da Primeira Infância, por meio da Lei n. 13.971, que institui o Plano Plurianual da União (PPA) para o período de 2020 a 2023. A lei estabelece que os programas do PPA que têm vinculação com o tema da primeira infância devem ter antecedência orçamentária após a execução de despesas obrigatórias;
2. Aprovou o Decreto n. 10.770/2021, que instituiu a Agenda Transversal e Multissetorial da Primeira Infância, regulamentando assim o art. 10, parágrafo único, da Lei n. 13.971 e o art. 11 do Marco Legal da Primeira Infância. O decreto tem como escopo criar as condições para uma ação conjunta dos ministérios partícipes na melhoria das condições para proteção e promoção dos direitos das crianças, desde a gestação até os 6 anos de idade completos;
3. Como uma das ações governamentais é a colaboração com estados, Distrito federal e municípios, o Ministério da Economia implantou, com a Secretaria de Saúde, Assistência Social e Habitação do município de Colinas/RS, um projeto-piloto para implementação de ações governamentais com base em temas transversais e implementação intersetorial de ações para a primeira infância;
4. Foi publicada a Portaria ME n. 1.410/2022 que regulamenta a forma de apresentação, ao Ministério da Economia, das informações sobre o orçamento e os resultados orçamentário-financeiros e físicos das ações governamentais incluídas na Agenda Transversal e Multissetorial da Primeira Infância, com vistas à divulgação em seu sítio eletrônico; e
5. O ME orientou os outros ministérios para que estabeleçam e definam um recorte orçamentário para a primeira infância com propostas metodológicas para estimar seu financiamento no orçamento de 2023. O objetivo prático é tornar explícitas as informações orçamentárias para a primeira infância e mais adiante para crianças e adolescentes.

Todas essas ações permitiram ao Ministério da Economia realizar um levantamento e uma análise de dados orçamentários da primeira infância disponibilizados pelos seis ministérios partícipes, conforme as indicações da Portaria ME n. 1.410 e nos termos do Decreto n. 10.770/2021.

O relatório será publicado anualmente e sua primeira publicação se encontra no site do Ministério da Economia.

INDICAÇÃO DA FRENTE PARLAMENTAR PARA INCLUSÃO DA PRIMEIRA INFÂNCIA NO PPA

Acesse aqui a Indicação
n. 895/2019



A Frente Parlamentar da Primeira Infância encaminhou à Casa Civil da Presidência da República a Indicação n. 895/2019, assinada por mais de 200 parlamentares, pedindo que: a) no PPA encaminhado ao Congresso Nacional constasse a Primeira Infância como uma das prioridades da Administração Pública; b) que o PPA permitisse o estabelecimento de programas intersetoriais entre os ministérios e demais órgãos.

GRUPO DE TRABALHO SOBRE ORÇAMENTO PÚBLICO PARA PRIMEIRA INFÂNCIA

Relatório: Medição do
Gasto Social com a
Primeira Infância em 2021



A Frente Parlamentar Mista da Primeira Infância instituiu um grupo de trabalho (GT) com 18 organizações dedicadas a pensar estratégias de geração de evidências e voltadas a elaborar propostas e incidências concretas no Legislativo e fora dele em prol do orçamento público para a primeira infância no Brasil. Coordenado pelo Unicef, o GT contou com a participação de órgãos públicos federais, incluindo o Conselho Nacional de Justiça, o IPEA, o Ministério da Economia, a Controladoria-Geral da União e o Ministério da Cidadania, além de acadêmicos destacados e diversas organizações da sociedade civil e internacionais. As atividades ocorreram em 2021 e 2022.

Entre as principais ações realizadas, merecem destaque: 1) recomendações, cartas públicas e participação e organização de eventos públicos dedicados à incorporação da primeira infância nos ciclos orçamentários municipais, com destaque para os PPAs dos municípios; 2) nota técnica apresentada em audiência pública na Comissão Mista de Orçamento, com propostas de complementação do orçamento de 2022 para a primeira infância; 3) estudo para identificar o Gasto Social Federal com a Primeira Infância, baseado em metodologia prévia do IPEA e do Unicef. Utilizando metodologia inovadora, os resultados do estudo abarcam todo o orçamento federal, e não apenas

áreas mais clássicas, como educação, assistência social e saúde. Além disso, o estudo desenvolve uma forma mais precisa para estimar gastos não específicos, denominados ampliados. Os resultados demonstram que menos que 1% do orçamento federal é investido na primeira infância no Brasil, detalhando em que áreas e em quais políticas se concentra tal investimento.

RECURSOS DO FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PARA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DISTRITAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA

Uma das principais articulações do Pacto Nacional no Distrito Federal foi catalisar o diálogo entre órgãos do governo e da sociedade civil em torno da implementação do Marco Legal. Com a sanção da Lei n. 7.006, de 14 de dezembro de 2021, que instituiu a política distrital da primeira infância, após a adesão pelo Governo do Distrito Federal ao Pacto, também em 2021, e a mobilização do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente (CDCA/DF), foi inserida linha de ação para implementação tanto da política distrital quanto do Marco Legal no edital de Chamamento Público n. 3/2022, visando à análise e à seleção de projetos que poderão ser financiados integral ou parcialmente com recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – FDCA/DF, no total de R\$ 40 milhões, sendo até R\$ 1,5 milhão por projeto.

Outra ação importante foi a regulamentação, pela Lei n. 7.006/2021, do Comitê Gestor Intersetorial de Políticas Públicas para Primeira Infância do Distrito Federal, coordenado pela Secretaria de Justiça e Cidadania, para articular as políticas e outras iniciativas voltadas ao desenvolvimento das crianças de 0 a 6 anos de idade, visando promover a integralidade do atendimento e monitorar e avaliar periodicamente a implementação da política distrital integrada pela primeira infância.

INSTITUIÇÃO DO COMITÊ INTERSETORIAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA DO RIO GRANDE DO SUL

O governador do Rio Grande do Sul anunciou a criação do Comitê Estadual Intersetorial pela Primeira Infância durante a abertura do Seminário do Pacto Nacional pela Primeira Infância – Região Sul, em agosto de 2021.

Segundo o Marco Legal da Primeira Infância:

Art. 7º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir, nos respectivos âmbitos, comitê intersetorial de políticas públicas para a primeira infância com a finalidade de as-

segurar a articulação das ações voltadas à proteção e à promoção dos direitos da criança, garantida a participação social por meio dos conselhos de direitos.

Essa é uma ação estratégica para atendimento ao disposto no art. 3º do Marco Legal, que diz que “A prioridade absoluta em assegurar os direitos da criança, do adolescente e do jovem, nos termos do art. 227 da Constituição Federal e do art. 4º da Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990, implica o dever do Estado de estabelecer políticas, planos, programas e serviços para a primeira infância que atendam às especificidades dessa faixa etária, visando a garantir seu desenvolvimento integral”.

Para Carolina Drügg, coordenadora-adjunta do Programa Infância Melhor (PIM) e coordenadora do comitê, a capacidade de mobilização do Pacto Nacional pela Primeira Infância foi fundamental para que a criação do grupo fosse efetivada. “A assinatura do Pacto pela Primeira Infância foi uma oportunidade de articular com os gestores e sensibilizá-los sobre a importância da criação do comitê, cuja minuta do decreto de criação já tramitava havia um ano”, conta.

O comitê estadual gaúcho tem a atribuição de elaborar o Plano Estadual pela Primeira Infância do Rio Grande do Sul, documento previsto pelo Marco Legal que regulamenta as ações voltadas aos primeiros anos de vida e estabelece as diretrizes para políticas públicas e garantias específicas para crianças de até 6 anos.

“Poucos dias após o seminário, o decreto foi publicado e já começamos a nos reunir. A previsão é que a gente tenha até o ano que vem um plano estadual. Ou seja, a articulação do Pacto destravou os processos necessários para a elaboração do plano.”

A experiência do PIM, desenvolvido no Rio Grande do Sul desde 2003, tem sido utilizada na construção do conteúdo do instrumento. “Nesse processo, estamos nos reunindo com outras entidades signatárias do Pacto aqui no Rio Grande do Sul que também fazem parte do comitê”, relata Carolina.

Do mesmo modo, o Estado de Santa Catarina fortaleceu sua mobilização para elaboração de seu plano estadual pela primeira infância, em que esse tema foi objeto de um plano de ação elaborado por uma servidora do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, ao realizar o Curso Marco Legal da Primeira Infância e suas implicações jurídicas.

Essas ações serão importantes para que sejam elaborados também os planos municipais na Região Sul, pois as ações do Pacto nessa região revelaram que apenas um município havia construído o plano pela primeira infância: Chopinzinho, no Paraná, que foi apresentado no seminário da Região Sul e contribuiu para a multiplicação dessa ação, com grande apoio da Frente Parlamentar da Primeira Infância e da Rede Nacional Primeira Infância.

INCLUSÃO DA JUSTIÇA NO PLANO NACIONAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA

A Rede Nacional Primeira Infância (RNPI), atualmente composta por 272 organizações da administração pública, da sociedade civil e de outras Redes, Fóruns e Movimentos, é signatária do Pacto desde o seu memorável lançamento, em 2019 e, desde então tem participado de várias atividades em vista dos seus objetivos, tais como a divulgação e o convite a outras organizações para fazerem parte do Pacto, participação nos seminários regionais, contribuições ao programa e conteúdo dos cursos sobre o Marco Legal da Primeira Infância (Lei n. 13.257/2016) e sobre as políticas e os planos municipais para atendimento dos direitos das crianças de até 6 anos de idade.

Como ação própria da RNPI no contexto do Pacto, destaca-se a inclusão no Plano Nacional pela Primeira Infância (2020-2030) de um capítulo específico sobre o atendimento dos direitos das crianças nessa fase da vida no âmbito do Sistema de Justiça. E, a partir dessa inclusão, dada a importância dos problemas e soluções que devem ser vistos interinstitucionalmente, a RNPI tem sugerido que os estados e os municípios contemplem, em seus planos para a primeira infância, um capítulo semelhante.

O Sistema de Justiça e a Criança (Capítulo 15 do Plano Nacional pela Primeira Infância)



COALIZÃO PELO ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA

A Coalizão pelo Acolhimento em Família Acolhedora – que reúne gestores(as), pesquisadores(as) e líderes nacionais no assunto, atores governamentais e não governamentais – têm trabalhado, entre outras frentes, para o acolhimento familiar na Primeira Infância, em razão dos já conhecidos danos emocionais e neurológicos da institucionalização nos primeiros anos.

Fazem parte da Coalizão a Secretaria Nacional de Assistência Social do Ministério da Cidadania, o Movimento Nacional pró-Convivência Familiar e Comunitária, a Fundação Bernard van Leer, o Núcleo de Estudos de



Políticas Públicas da UNICAMP, o Instituto Geração Amanhã, o Instituto Fazendo História, a Associação Brasileira Terra dos Homens, as Aldeias Infantis SOS, a Pastoral da Criança e o Aconchego – Grupo de Apoio à Convivência Familiar e Comunitária.

Para dar suporte aos serviços, a Coalizão desenvolveu inúmeros materiais de apoio às equipes técnicas, gestores(as) e Sistema de Justiça, entre eles o Guia do Acolhimento Familiar.

EDUCAÇÃO CONTINUADA SOBRE O MARCO LEGAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA A PARTIR DA ENDICA

Signatário do Pacto Nacional pela Primeira Infância, o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, por meio de sua Secretaria Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente (SNDCA) criou a Escola Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Endica). Com a atribuição de promover a articulação e qualificação do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, a Endica realizou em 2021 o curso Políticas Públicas para Proteção da Criança e do Adolescente (PPPCA).

A formação teve como público-alvo estudantes e profissionais interessados na área de promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e dos(as) adolescentes e profissionais do Sistema de Garantia de Direitos. A grade do curso, na modalidade de educação a distância (EAD), teve como conteúdos: o desenvolvimento infantil, da gestação aos 6 anos de idade; a importância do brincar; planos nacionais para a primeira infância e de convivência familiar e comunitária; o Marco Legal da Primeira Infância; participação e diálogo; atendimento e articulação intersetorial dos serviços voltados para crianças; e programas e serviços públicos.

Dentro da política de formação continuada para os direitos da criança e do(a) adolescente, a Endica incorporará em sua programação ações e conteúdos desenvolvidos pelo Pacto Nacional pela Primeira Infância, em especial do Curso Marco Legal da Primeira Infância. As ações serão implementadas a partir da parceria entre a Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e a Universidade de Brasília (UnB), por meio de uma carta acordo de cooperação internacional para a execução de diversos produtos.

Um dos produtos previstos é um levantamento detalhado de ações de formação continuada para a primeira infância, projetos de extensão e pesquisas em andamento contemplando a primeira infância. Outra ação é o estabelecimento de uma rede de formação continuada em primeira infância, com o objetivo de possibilitar a realização de cursos em parceria com outros signatários do Pacto.

A carta também prevê o desenvolvimento de estratégias metodológicas e pedagógicas para o desenho de uma proposta curricular que contemple conteúdos e cursos de formação para diferentes percursos pedagógicos e em diferentes níveis de formação, além da adaptação de conteúdos já desenvolvidos, em acordo com a proposta curricular apresentada e que possa ser executada tanto pela Endica quanto por parceiros da rede de formação.

CENTRO DE ENSINO DE PRIMEIRA INFÂNCIA NA UNB

Historicamente, a Universidade de Brasília desenvolve nos quatro *campi* projetos de ensino, pesquisa e extensão sobre a primeira infância. Para integrar essas ações e fortalecê-las institucionalmente, a universidade está construindo o Centro de Ensino de Primeira Infância (Cepi-UnB) em parceria com o Governo do Distrito Federal, voltado para crianças de até 6 anos.

A universidade também está construindo um novo prédio para abrigar o Espaço de Pesquisa sobre Educação e Primeira Infância. Esse espaço, de natureza multidisciplinar, abrigará professores e pesquisadores de diversas unidades e terá entre seus objetivos:

tornar a UnB um centro de referência para a primeira infância no País e no exterior, contribuindo para a pesquisa, o ensino, a extensão e o desenvolvimento de práticas inovadoras e políticas públicas relacionadas à temática; articular as pesquisas sobre educação e primeira infância realizadas nos quatro *campi* da Universidade de Brasília; estabelecer estratégias colaborativas de pesquisa, ensino e extensão para a proposição de projetos sobre temas vinculados à educação e à primeira infância; e incentivar e facilitar a disseminação de pesquisas sobre a educação e primeira infância em nível de pesquisa, ensino e extensão no Distrito Federal e no Brasil.

PROJETO PRIMEIROS ANOS (EDUCAÇÃO INFANTIL)

O projeto Primeiros Anos é uma iniciativa da Organização do Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI) no Brasil, com apoio do Ministério da Educação (MEC), que tem como objetivo fortalecer as políticas integrais para a atenção da primeira infância, visando a melhorar a qualidade da educação recebida pelas crianças nessa etapa. Também promove a articulação com redes, organizações e outras instituições nacionais e internacionais para o fortalecimento e a construção de políticas públicas para a primeira infância e o desenvolvimento de capacidades nas instituições públicas, na sociedade civil e nos agentes educacionais e geração de conhecimento relacionado com a primeira infância.

Nesse sentido, a pesquisa do projeto Primeiros Anos é um estudo exploratório que pretende identificar as condições da oferta de educação infantil da rede pública de municípios das cinco regiões do Brasil, levando em consideração os seguintes eixos: gestão e infraestrutura (aspectos estruturais) e práticas pedagógicas e desenvolvimento infantil (processos). Será usada uma abordagem multimetodológica que respeita as várias áreas da educação infantil, focada em fornecer informações específicas e necessárias para auxiliar no fortalecimento da rede, compreendendo a educação infantil como equipamento social de investimento prioritário, promotor e protetor do desenvolvimento das crianças.

PACTO NACIONAL PELA ESCUTA PROTEGIDA

Em 5 de abril de 2018, a causa da proteção à infância passou por um grande marco: entrou em vigor a Lei Federal n. 13.431/2017, que estabeleceu princípios para a escuta protegida de crianças e adolescentes vítimas de violências a fim de evitar a revitimização.

Diante de dados que indicavam que meninas e meninos eram ouvidos de oito a dez vezes ao longo de um processo judicial, precisando repetir — e reviver — a situação de violência sofrida para diversos órgãos de atendimento, investigação e responsabilização, a nova lei estabeleceu duas formas distintas de ouvir crianças e adolescentes: a) a escuta especializada, realizada pelos órgãos da rede de proteção e voltada para o levantamento de informações estritamente necessárias e b) o depoimento especial, realizado por autoridades policiais e judiciárias, como Polícia Civil, Ministério Público, Defensoria Pública e juizados da infância e juventude ou criminais. A lei ressaltou que ambas devem ser feitas em espaço adequado, com salas acolhedoras, mobiliário compatível e equipamentos de áudio e vídeo para gravar a conversa. Diante disso, o CNJ criou a Resolução n. 299/2019, que dispõe sobre o sistema de garantia de direitos da criança e do(a) adolescente vítima ou testemunha de violência, de que trata a Lei n. 13.431/2017.

O Pacto Nacional pela Escuta Protegida foi assinado em 13 de junho de 2019, sob coordenação do Ministério da Justiça, com o objetivo de dar efetividade e auxiliar a implementação da Lei n. 13.431/2017. Fazem parte da mobilização o CNJ, o Conselho Nacional dos Chefes de Polícia Civil (CONCPC), os Ministérios da Justiça e Segurança Pública, Casa Civil, da Educação, da Saúde, da Cidadania, da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, a primeira-dama do Brasil, o Conselho Nacional do Ministério Público, a Defensoria Pública da União e o Colégio Nacional dos Defensores Públicos-Gerais (Condege).

Essas instituições realizaram avanços em suas áreas de atribuição. A Childhood Brasil lançou duas publicações sobre o tema: o *Guia de Atendimento Integrado a Crianças Vítimas ou Testemunhas de Violência*, com informações sobre a implementação da lei no planejamento plurianual dos municípios e dos estados brasileiros de 2018 a 2021, e o *Guia de Atendimento Integrado a Crianças Vítimas de Violências: boas práticas e recomendações para uma política pública de estado*. As duas estão disponíveis no site da Childhood Brasil.

Desse pacto resultou a Portaria Conjunta n. 4, de 27 de maio de 2022, que determinou a todos os seus signatários, no âmbito de suas competências, editar diretrizes e políticas específicas em sua área de atuação para aplicação do fluxo disposto na portaria.

CAPACITAÇÃO SOBRE JUSTIÇA E PRIMEIRA INFÂNCIA PARA JORNALISTAS

No contexto do Pacto Nacional pela Primeira Infância, a ANDI – Comunicação e Direitos e a Rede Nacional Primeira Infância – RNPI, em parceria com o Instituto Alana, promoveram a Oficina Justiça e Primeira Infância, em 26 de janeiro de 2022. O evento foi transmitido no canal do YouTube da ANDI e teve como público-alvo jornalistas, comunicadores, profissionais da área da justiça, assistentes sociais, educadores, educadoras e apoiadores e apoiadoras do tema da primeira infância.

A oficina abordou: “Como o Sistema de Justiça brasileiro tem atuado para a garantia dos direitos das crianças na primeira infância? E quais instrumentos de proteção e garantia de direitos das crianças o Estado brasileiro oferece em pautas como adoção, direito à educação, direito à saúde para mães e bebês, proteção das crianças em casos de violência, direito à convivência familiar, entre outros?”

A capacitação estruturou-se em dois eixos:

- Eixo 1: Panorama das políticas públicas para a primeira infância e atuação do Poder Judiciário em relação à garantia dos direitos das crianças de 0 a 6 anos;

Acesse a Portaria
Conjunta n. 4



Saiba mais sobre o
Pacto Nacional pela
Escuta Protegida



Pesquisa OBSERVA
analisa: a aplicação do
direito à prisão domiciliar
de mulheres gestantes
ou mães cumprindo
prisão preventiva



- Eixo 2: Cobertura jornalística relacionada à agenda temática, incluindo:
 - » A produção de reportagens (adoção, vagas em creche, violência contra a criança etc.);
 - » Apresentação dos marcos legais da primeira infância;
 - » Fontes de referência para jornalistas (banco de fontes do Judiciário e organizações especializadas);
 - » Análise sobre fatores socioeconômicos (incluindo racismo e demais vetores de vulnerabilidade), entre outros.

Essa ação mostrou como importantes avanços relativos ao processo decisório, à estrutura de atendimento e ao treinamento de pessoal vêm sendo registrados nos últimos anos por parte do Judiciário brasileiro para a garantia dos direitos.

Outro destaque da oficina foi a apresentação da pesquisa “Observa Analisa: Como juízas e juizes vêm aplicando o direito à prisão domiciliar às gestantes e mães cumprindo prisão preventiva?”. A investigação parte da concessão pelo Supremo Tribunal Federal, em 2018, do Habeas Corpus Coletivo (HC n. 143.641/SP), que assegurou o direito à prisão domiciliar a gestantes e mães de crianças de até 12 anos que estiverem cumprindo prisão preventiva – isto é, deixou claro que a maternidade vulnerável deve ser protegida e não descartada ou interrompida.

WEBINÁRIO JUSTIÇA COMEÇA NA INFÂNCIA, ADVOCACY E APOIO A PESQUISAS

O Instituto Alana participou ativamente das ações do Pacto Nacional pela Primeira Infância, atuando em todo o Sistema de Justiça para promover os direitos de crianças e adolescentes por meio de transformações institucionais relacionadas à formação dos profissionais, promovendo o aprimoramento de fluxos e a intersetorialidade, bem como impulsionando boas práticas em diversos âmbitos.

Especialmente no que diz respeito ao projeto “Justiça Começa na Infância”, para debater sobre o papel do Poder público e da sociedade civil na garantia dos direitos das crianças na primeira infância, aconteceu, em agosto de 2020, o Webinário Justiça Começa na Infância, organizado pela Rede Nacional Primeira Infância, com apoio da ANDI – Comunicação e Direitos, do Instituto Alana e da Open Society Foundations. Ainda como fruto dessa parceria foi lançada a pesquisa “A aplicação do direito à prisão domiciliar de mulheres gestantes ou mães cumprindo prisão preventiva”, relacionada ao eixo 1 do Diagnóstico da Atenção à Primeira Infância no Sistema de Justiça. No

mesmo eixo temático, está previsto, para o segundo semestre de 2022, o lançamento de uma nova pesquisa apoiada pelo Instituto Alana, voltada especificamente ao diagnóstico da situação de adolescentes gestantes e mães no sistema socioeducativo. Em 2021, os avanços registrados no Brasil referentes à articulação pela primeira infância chamou a atenção da comunidade internacional, e os organizadores do 14º Congresso das Nações Unidas sobre Prevenção ao Crime e Justiça Criminal viabilizaram o compartilhamento das experiências e conhecimento no tema por representantes do Poder Judiciário e especialistas. O debate demonstrou a importância da articulação entre as entidades da sociedade civil e os diversos órgãos do Sistema de Justiça para a garantia dos direitos das crianças na primeira infância.

Para o futuro, almeja-se ampliar os debates e conhecimentos sobre as relações entre a primeira infância e o ambiente digital, a justiça climática e a proteção de comunidades tradicionais, tendo em vista os desafios e violações de direitos nesses eixos temáticos.

IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA P (DE PAI) NO AMAPÁ

O Programa P ('P' de 'pai', no Brasil e de 'padre', na América Latina), criado pelo Instituto Promundo, é um manual baseado nas evidências das melhores práticas sobre a participação de homens e de suas parceiras ou parceiros no exercício da paternidade e do cuidado, assim como na saúde materno-infantil e na inclusão da perspectiva de autocuidado masculino, destinado a profissionais do setor da saúde, da educação e de trabalhadores(as) comunitários(as) (*leia mais na página 176*). Implementado no Rio de Janeiro, foi premiado como Boa Prática da Sociedade Civil no Pacto Nacional pela Primeira Infância.

A disseminação do Programa P para a Região Norte se deu após sua apresentação no Seminário do Pacto Nacional pela Primeira Infância – Região Norte. Ele foi demandado no estado do Amapá, visando atenção a duas comunidades tradicionais: ribeirinhos do município da Ilha de Santana e indígenas da etnia wajãpi do município de Pedra Branca do Amapari.

Às quatro etapas usuais da metodologia do Programa P – Sensibilização, Engajamento, Participação e Avaliação – foi acrescida a etapa Escuta, no intuito de compreender como acontece, tradicionalmente, o exercício da paternidade nessas comunidades.

Além disso, o cuidado com as crianças na primeira infância entre os ribeirinhos e os wajãpi foi sistematizado ao longo desse processo, buscando contemplar diversas maneiras de acolhimento da infância.

Trata-se de um projeto pioneiro que considera as paternidades e as infâncias de comunidades tradicionais, com geração de documentos importantes para trabalhos posteriores com as comunidades tradicionais brasileiras e amazônicas.

O líder indígena wajãpi, Viseni Wajãpi, avaliou a experiência: “Eu falei que [acho] muito interessante e muito importante também, porque nós temos que fazer esse projeto acontecer, para que nosso estado entenda também o que nós temos como cuidado. Eu fiquei mesmo, assim, emocionado, como professor, com o trabalho da organização. Eu sou pai de 12 filhos e mais netos que eu tenho agora, como é importante a paternidade pro povo wajãpi, né? Isso é muito interessante, esse projeto para o Estado do Amapá, né? E quem sabe, um dia, levamos os conhecimentos da paternidade wajãpi para outros estados, né? Levando nossos projetos, nossos livros e nossos pequenos vídeos”.

Na Região Nordeste, o Promundo também ampliou sua atuação, passando a realizar ações em parceria com o Governo de Pernambuco, signatário do Pacto Nacional pela Primeira Infância, para qualificar a atenção à importância da participação do pai no Programa Criança Feliz.

PREVENÇÃO DE QUEIMADURAS NA PRIMEIRA INFÂNCIA

A Sociedade Brasileira de Queimaduras (SBQ) ampliou sua atenção ao público da primeira infância e aderiu ao Pacto Nacional pela Primeira Infância no Seminário do Pacto da Região Nordeste.

Como signatária do Pacto Nacional pela Primeira Infância, a SBQ tem trabalhado por melhorias e avanços da política nacional para queimaduras, colaborando para acelerar a discussão com o Ministério da Saúde, incluindo profissionais especializados, sobre a linha de cuidado, desde a prevenção.

A SBQ também está realizando uma busca ativa de atenção e capacidade de atendimento aos acometidos, além da identificação de áreas sem atendimento estruturado.

Estão em desenvolvimento estudos de mortalidade por queimaduras e aspectos demográficos, com atenção especial às crianças, identificando pontos de intervenção para a melhoria.

Há, ainda, projetos de capacitação para profissionais que realizam intervenções em domicílios para prevenção e conscientização do risco e cuidado continuado com foco nas crianças e programas de educação continuada para equipes multiprofissionais.

A prevenção de acidentes na primeira infância, entre os quais se inclui a prevenção de queimaduras, é uma das áreas prioritárias apresentadas no art. 5º da Lei n. 13.257/2016.

DEPOIMENTOS DE SIGNATÁRIOS DO PACTO NACIONAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA

Anderson Alves Garcia, coordenador de Políticas de Outros Direitos Difusos do Ministério da Justiça e Segurança Pública

“O Pacto, desde seu início, mostrou-se um projeto que ultrapassou diversas adversidades, entre elas o enorme impacto negativo causado pela pandemia da covid-19, apesar dos seus efeitos ainda serem sentidos. Penso que, no cenário atual, a mudança de cultura e quebra de paradigmas se tornaram fatores secundários, sendo a problemática orçamentária talvez um desafio ainda a ser superado por meio do apoio financeiro adequado para o regular desenvolvimento do Pacto. Ademais, buscando-se superar e garantir o pleno desenvolvimento infantil, a questão do baixo desenvolvimento econômico social em se que insere as milhares de crianças que estão na idade da primeira infância, cerca de 20 milhões, é preocupante e se torna desafiadora. O Pacto Nacional pela Primeira Infância revelou-se mais que uma simples ação do Poder Judiciário, por meio do CNJ – traduziu-se em verdadeira política pública judicializada responsável por dar efetividade a ações conjuntas do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, fortalecendo o combate à criminalidade que atinge a infância e adolescência, de modo a contribuir para o melhor desenvolvimento das crianças e, a médio e longo prazo, para o melhor desenvolvimento humano.”

Raquel John, coordenadora-geral de Educação Infantil da Diretoria de Políticas e Regulação da Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação

“O Pacto Nacional pela Primeira Infância promove uma atuação integrada em favor da promoção do desenvolvimento integral nessa faixa etária. A primeira infância é necessariamente uma causa que demanda intersetorialidade. O Pacto contribui e muito para ressaltar a urgência em trabalhar junto, unindo esforços para que o Brasil se destaque nas ações e iniciativas relacionadas ao público de até 6 anos. O Pacto Nacional pela Primeira Infância significou a evolução dessa pauta no Brasil, uma somatória de esforços para assegurar os direitos previstos no Marco Legal da Primeira Infância.”

Janini Ginani, coordenadora de Saúde da Criança e Aleitamento Materno do Ministério da Saúde

“O maior desafio que temos é a rigidez das nossas estruturas burocráticas, principalmente no governo federal, que dificulta a atuação intersetorial. Muito embora exista a consciência hoje de que a intersetorialidade é o caminho, ainda existem muitas dificuldades. Não só pela questão da estrutura burocrática em si, mas também por uma dificuldade de entender esse fazer intersetorial. Precisamos caminhar muito mais. O compromisso explicitado no Pacto só será efetivado no dia a dia no fazer intersetorial, não só no âmbito federal, mas também nos estados e municípios – onde nós temos a política se concretizando, se materializando. Só vamos conseguir alcançar o que está no Pacto a partir desse fazer intersetorial.”

Moacir Nascimento, promotor de Justiça, membro auxiliar da Comissão de Infância, Juventude e Educação do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP)

“A articulação de uma quantidade tão expressiva de instituições públicas e privadas para a causa da primeira infância contribuiu para que o tema passasse a receber a atenção merecida, sobretudo nos meios de comunicação, permitindo avanços na implementação das políticas públicas e na efetivação das normas legais aprovadas pelo Congresso Nacional. O efetivo respeito aos direitos consagrados na Lei n. 13.257, de 2016, passa pela conscientização de todos sobre os ganhos que essa atenção ao desenvolvimento infantil trará. Ao reunir tantos órgãos em torno da causa, esse bonito movimento contribuiu muito para esse processo. Os eventos regionais foram momentos que viabilizaram essa conscientização, uma vez que os maiores especialistas no tema tiveram a oportunidade de expor para ampla audiência, e o compartilhamento de conhecimento entre esses especialistas. Isso permitiu o amadurecimento das reflexões também por parte dos agentes públicos e privados que precisam tomar decisões voltadas à concretização dos comandos legais. Em um país continental como o Brasil, cabe destacar também o acerto da opção de descentralizar e capilarizar as discussões em todas as regiões do País.”

Rodrigo Azambuja, coordenador da Comissão de Promoção e Defesa da Criança e do Adolescente do Conselho Nacional de Defensoras e Defensores Públicos-Gerais (Condege)

“O Pacto Nacional pela Primeira Infância teve uma capacidade que eu acredito ter sido inédita, de envolver um gigantesco número de aderentes. Envolveu vários poderes e instituições. E houve a sensibilização de todos esses atores sobre a legislação. O Pacto tem base científica. Nós temos aqui no Brasil essa realidade de que algumas leis não pegam. E o Pacto tem esse substrato teórico-científico que permite que as pessoas enxerguem as evidências. Acho que o grande ganho é essa enorme produção acadêmica e a capacidade de chamar a atenção e capacitar os atores para a definição de políticas públicas com base nessas evidências. O Pacto sensibilizou o Sistema de Justiça sobre a excepcionalidade da privação de liberdade daqueles que são responsáveis por crianças de 0 a 6 anos. É um grande avanço dentro da nossa cultura, que privilegia o encarceramento.”

Cezar Miola, conselheiro do Tribunal de Contas Estado do Rio Grande do Sul (TCE-RS) e presidente da Atricon

“O Pacto é uma iniciativa muito importante na direção da cooperação, da colaboração e da coordenação de atores e de ações que antes não interagiam, propiciando conhecimento e especialização acerca do tema e despertando compromissos duradouros e sistemáticos, com esforços orientados para a produção de resultados efetivos. Há muitos desafios a serem superados. Os direitos das crianças na primeira infância interagem transversalmente e multissetorialmente com inúmeras ações em diferentes áreas de desenvolvimento de políticas públicas, tais como: educação, saúde, assistência social, saúde, educação, cultura, estrutura sanitária, entre outras. No atual momento, destaco a preocupação dos efeitos da pandemia na educação nessa etapa de ensino. Por exemplo, estudo divulgado em fevereiro pelo Todos pela Educação com base na Pnad Contínua (Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios) do IBGE, mostra que 40,8% das crianças entre 6 e 7 anos não foram alfabetizadas, índice que representa cerca de 2,4 milhões de estudantes. Esse é o pior patamar atingido pelo Brasil desde 2012. Além disso, conforme dados dos Tribunais de Contas, será preciso criar mais de 2 milhões de vagas em creches para se cumprir a Meta 1 do Plano Nacional de Educação (atender, até 2024, pelo menos 50% das crianças de zero a três anos de idade).”

Referências bibliográficas

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 18 de agosto de 2022.

BRASIL. **Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm. Acesso em: 18 de agosto de 2022.

BRASIL. **Lei n. 13.257, de 8 de março de 2016**. Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Decreto-Lei n. 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei n. 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Lei n. 12.662, de 5 de junho de 2012. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Lei/L13257.htm. Acesso em: 18 de agosto de 2022.

BARROS, Ricardo P.; COUTINHO, Diane; MENDONÇA, Rosane. Monitoramento e Avaliação: Desenhando e implementando programas de promoção do desenvolvimento infantil com base em evidências. In: CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Avanços do Marco Legal da Primeira Infância** (Cadernos de Trabalhos e Debates). Brasília: Centro de Estudos e Debates Estratégicos da Câmara dos Deputados, 2016.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Avanços do Marco Legal da Primeira Infância** (Caderno de Trabalhos e Debates). Brasília: Centro de Estudos e Debates Estratégicos da Câmara dos Deputados, 2016. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/a-camara/estruturaadm/altosestudios/pdf/obra-avancos-do-marco-legal-da-primeira-infancia>. Acesso em: 18 de agosto de 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Curso Marco Legal da Primeira Infância**, Trilha Marco Legal da Primeira Infância. Brasília: CNJ, 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Pacto Nacional pela Primeira Infância**. Brasília: CNJ, 2020. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/09/Pacto-Nacional-pela-Primeira-Infancia_2020-09-01_WEB.pdf. Acesso em: 18 de agosto de 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA; PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO. **Diagnóstico do Depoimento Especial de Crianças e Adolescentes Pertencentes a Povos e Comunidades Tradicionais**. Brasília: CNJ, 2022a. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/02/diagnostico-situacional.pdf>. Acesso em: 18 de agosto de 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA; PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO. **Manual de Depoimento Especial de Crianças e Adolescentes Pertencentes a Povos e Comunidades Tradicionais**. Brasília: CNJ, 2022b. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/02/manual-de-depoimento.pdf>. Acesso em: 18 de agosto de 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA; PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO. **Diagnóstico Nacional da Primeira Infância**: destituição do poder familiar e adoção de crianças. Brasília: CNJ, 2022c. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/04/eixo3-primeira-infancia-relatorio-final.pdf>. Acesso em: 15 de agosto de 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA; PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO.

Diagnóstico Nacional da Primeira Infância: estrutura judiciária e gestão administrativa de políticas públicas para a infância e juventude. Brasília: CNJ, 2022d. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/05/eixo5-primeira-infancia.pdf>. Acesso em: 15 de agosto de 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA; PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO.

Diagnóstico Nacional da Primeira Infância: mulheres presas e adolescentes em regime de internação que estejam grávidas e/ou que sejam mães de crianças de até 6 anos de idade. Brasília: CNJ, 2022e. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/05/eixo1-primeira-infancia.pdf>. Acesso em: 15 de agosto de 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA; PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO.

Diagnóstico Nacional da Primeira Infância: proteção da criança na dissolução da sociedade conjugal. Brasília: CNJ, 2022f. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/04/eixo2-primeira-infancia-relatorio-final.pdf>. Acesso em: 15 de agosto de 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA; PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO.

Diagnóstico Nacional da Primeira Infância: unidades de acolhimento e famílias acolhedoras. Brasília: CNJ, 2022g. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/04/eixo4-primeira-infancia-relatorio-final.pdf>. Acesso em: 15 de agosto de 2022.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Políticas intersetoriais em favor da infância:** guia referencial para gestores municipais. Brasília: Ministério da Saúde, 2002. Disponível em: https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/0211pol_interaset01.pdf. Acesso em: 19 de agosto de 2022.

ANEXO I

ROL DE SIGNATÁRIOS DO PACTO POR ORDEM ALFABÉTICA

1. Andi – Comunicação e Direitos
2. Arquidiocese de Goiânia
3. Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba
4. Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas
5. Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
6. Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
7. Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
8. Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
9. Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo
10. Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe
11. Assembleia Legislativa do Estado do Acre
12. Assembleia Legislativa do Estado do Amapá
13. Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
14. Assembleia Legislativa do Estado do Ceará
15. Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo
16. Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão
17. Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
18. Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul
19. Associação Beneficente Encontro com Deus – ABECD
20. Associação Brasileira de Enfermagem – Santa Catarina – ABEn-SC
21. Associação Brasileira de Magistrados da Infância e da Juventude – Abraminj
22. Associação Brasileira de Psiquiatria – ABP
23. Associação Catarinense de Psiquiatria – ACP
24. Associação de Desenvolvimento da Família – ADEF
25. Associação dos Juizes Federais do Brasil – AJUFE
26. Associação dos Magistrados Brasileiros – AMB

27. Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – ATRICON
28. Associação dos Municípios Alagoanos – AMA
29. Associação dos Municípios do Estado do Amapá – AME
30. Associação Municipalista de Pernambuco – AMUPE
31. Associação Nacional das Universidades Particulares – ANUP
32. Associação Nacional dos Grupos de Apoio à Adoção – ANGAAD
33. Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – AMATRA
34. Associação Nacional dos Ministros e Conselheiros Substitutos dos Tribunais de Contas – AUDICON
35. Associação Paulista de Magistrados – Apamagis
36. Associação Paulista do Ministério Público – APMP
37. Associação Pikler Brasil – APB
38. Avante – Educação e Mobilização
39. Câmara de Vereadores de Juiz de Fora
40. Câmara dos Deputados
41. Central dos Sindicatos Brasileiros – CSB
42. Central Única dos Trabalhadores – CUT
43. Centro de Integração de Redes Sociais e Culturas Locais – Cirandar
44. Centro Universitário de União da Vitória – UNIUV
45. Childhood Brasil
46. Círculo Operário Leopoldense – COL
47. Colégio de Coordenadores das Coordenadorias da Infância e da Juventude dos Tribunais de Justiça
48. Confederação Israelita do Brasil – CONIB
49. Confederação Nacional da Indústria – CNI
50. Confederação Nacional dos Municípios – CNM
51. Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – CDCA
52. Conselho Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Catarina – CEDCA SC
53. Conselho Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente do Paraná – CEDCA PR
54. Conselho Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente do Rio Grande do Sul – CEDICA RS
55. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Juiz de Fora – CMDCA JF
56. Conselho Nacional de Defensoras e Defensores Públicos–Gerais – Condege
57. Conselho Nacional de Justiça – CNJ
58. Conselho Nacional de Ouvidorias de Defensorias Públicas – CNODP
59. Conselho Nacional de Procuradores–Gerais de Contas – CNPGC
60. Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP
61. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – Conanda
62. Conselho Superior da Justiça Federal
63. Controladoria–Geral da União – CGU
64. Defensoria Pública da União – DPU

65. Defensoria Pública do Distrito Federal – DPDF
66. Defensoria Pública do Estado da Bahia – DPBA
67. Defensoria Pública do Estado da Paraíba – DPPB
68. Defensoria Pública do Estado de Goiás – DPGO
69. Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais – DPMG
70. Defensoria Pública do Estado de Pernambuco – DPPE
71. Defensoria Pública do Estado de Rondônia – DPRO
72. Defensoria Pública do Estado de Roraima – DPRR
73. Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina – DPSC
74. Defensoria Pública do Estado de São Paulo – DPSP
75. Defensoria Pública do Estado de Sergipe – DPSE
76. Defensoria Pública do Estado do Acre – DPAC
77. Defensoria Pública do Estado do Amazonas – DPAM
78. Defensoria Pública do Estado do Ceará – DPCE
79. Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo – DPES
80. Defensoria Pública do Estado do Maranhão – DPMA
81. Defensoria Pública do Estado do Paraná – DPPR
82. Defensoria Pública do Estado do Piauí – DPPI
83. Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro – DPPI
84. Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte – DPRN
85. Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul – DPRS
86. Escola Paulista da Magistratura – EPM
87. Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo
88. Federação Catarinense de Municípios – FECAM
89. Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina – FIESC
90. Federação das Indústrias do Estado de São Paulo – FIESPI
91. Federação das Indústrias do Estado do Paraná – FIEP
92. Força Sindical
93. Fórum Colegiado Nacional de Conselheiros Tutelares – FCNCT
94. Fórum Nacional da Justiça Protetiva – FONAJUP
95. Frente Parlamentar da Primeira Infância do Distrito Federal
96. Fundação Abrinq
97. Fundação Bernard Van Leer – FvanLeer
98. Fundação Escola Superior do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – FEMPERJ
99. Fundação Itaú Social
100. Fundação José Luiz Egydio Setúbal
101. Fundação Maria Cecília Souto Vidigal – FMCSV
102. Fundação São Paulo – Fundasp

103. Fundo das Nações Unidas para a Infância – Unicef Brasil
104. Governo do Distrito Federal
105. Governo do Estado da Bahia
106. Governo do Estado da Paraíba
107. Governo do Estado da Santa Catarina
108. Governo do Estado de Alagoas
109. Governo do Estado de Goiás
110. Governo do Estado de Pernambuco
111. Governo do Estado de Roraima
112. Governo do Estado de São Paulo
113. Governo do Estado de Sergipe
114. Governo do Estado do Amazonas
115. Governo do Estado do Ceará
116. Governo do Estado do Espírito Santo
117. Governo do Estado do Maranhão
118. Governo do Estado do Pará
119. Governo do Estado do Paraná
120. Governo do Estado do Piauí
121. Governo do Estado do Rio de Janeiro
122. Governo do Estado do Rio Grande do Norte
123. Governo do Estado do Rio Grande do Sul
124. Grupo de Institutos, Fundações e Empresas – GIFE
125. Instituto Alana
126. Instituto Árvores Vivas para a Conservação e Cultura Ambiental – IAV
127. Instituto Brasileiro da Criança e do Adolescente – IBDCRIA
128. Instituto Cidade Segura – ICS
129. Instituto da Infância – IFAN
130. Instituto da Primeira Infância – IPREDE
131. Instituto Dakini
132. Instituto Dara
133. Instituto do Cérebro – INCER PUC-RS
134. Instituto Florence de Ensino Superior
135. Instituto Geração Amanhã – IGA
136. Instituto Mundo Melhor – IMM
137. Instituto para o Desenvolvimento do Investimento Social – IDIS
138. Instituto Paternidade Responsável – P.A.I.
139. Instituto Rui Barbosa – IRB
140. Instituto Viva Infância

141. IPA Brasil – Associação Brasileira pelo Direito de Brincar e à Cultura
142. LARAMARA – Associação Brasileira de Assistência à Pessoa com Deficiência Visual
143. Ministério da Cidadania – Mcid
144. Ministério da Economia – ME
145. Ministério da Educação – MEC
146. Ministério da Justiça e Segurança Pública – MJSP
147. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos – MMFDH
148. Ministério da Saúde – MS
149. Ministério Público de Contas do Estado de Santa Catarina – MPCSC
150. Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPCSP
151. Ministério Público de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – MPCRS
152. Ministério Público do Distrito Federal e Territórios– MPDFT
153. Ministério Público do Estado da Bahia – MPBA
154. Ministério Público do Estado da Paraíba – MPPB
155. Ministério Público do Estado de Alagoas – MPAL
156. Ministério Público do Estado de Goiás – MPGO
157. Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MPMG
158. Ministério Público do Estado de Pernambuco – MPPE
159. Ministério Público do Estado de Rio Grande do Sul – MPRS
160. Ministério Público do Estado de Roraima – MPRR
161. Ministério Público do Estado de Santa Catarina – MPSC
162. Ministério Público do Estado de São Paulo – MPSP
163. Ministério Público do Estado de Sergipe – MPSE
164. Ministério Público do Estado do Acre – MPAC
165. Ministério Público do Estado do Amapá – MPAP
166. Ministério Público do Estado do Amazonas – MPAM
167. Ministério Público do Estado do Ceará – MPCE
168. Ministério Público do Estado do Espírito Santo – MPES
169. Ministério Público do Estado do Maranhão – MPMA
170. Ministério Público do Estado do Pará – MPPA
171. Ministério Público do Estado do Paraná – MPPR
172. Ministério Público do Estado do Piauí – MPPI
173. Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – MPRJ
174. Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte – MPRN
175. Ministério Público do Trabalho – MPT
176. Ministério Público do Trabalho no Amazonas e em Roraima – MPT-AM/RR
177. ONG Vozes de Anjos
178. Ordem dos Advogados do Brasil – OAB

179. Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura – OEI
180. Ouvidoria-Geral da Defensoria Pública da Bahia
181. Ouvidoria-Geral da Defensoria Pública da Paraíba
182. Ouvidoria-Geral da Defensoria Pública do Ceará
183. Ouvidoria-Geral da Defensoria Pública do Maranhão
184. Ouvidoria-Geral da Defensoria Pública do Piauí
185. Pastoral de Criança
186. Petrobras
187. Plan International Brasil
188. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUC RS
189. Prefeitura de Aracaju/SE
190. Prefeitura de Belford Roxo/RJ
191. Prefeitura de Boa Vista/RR
192. Prefeitura de Campina Grande/PB
193. Prefeitura de Campinas/SP
194. Prefeitura de Curitiba/PR
195. Prefeitura de Florianópolis/SC
196. Prefeitura de Fortaleza/CE
197. Prefeitura de Goiânia/GO
198. Prefeitura de João Pessoa/PB
199. Prefeitura de Juiz de Fora/MG
200. Prefeitura de Macapá/AP
201. Prefeitura de Maceió/AL
202. Prefeitura de Manaus/AM
203. Prefeitura de Mossoró/RN
204. Prefeitura de Natal/RB
205. Prefeitura de Parnamirim/RN
206. Prefeitura de Patos/PB
207. Prefeitura de Porto Alegre/RS
208. Prefeitura de Recife/PE
209. Prefeitura de Salvador/BA
210. Prefeitura de São Luís/MA
211. Prefeitura de São Paulo/SP
212. Prefeitura de Teresina/PI
213. Primeira Infância Melhor – PIM
214. Promundo
215. Rede Nacional Primeira Infância – RNPI
216. Seccional da Bahia da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB BA

217. Seccional da Paraíba da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB PB
218. Seccional de Alagoas da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB AL
219. Seccional de Goiás da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB GO
220. Seccional de Juiz de Fora da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB JF
221. Seccional de Pernambuco da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB PE
222. Seccional de Roraima da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB RR
223. Seccional de Santa Catarina da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB SC
224. Seccional de São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB SP
225. Seccional de Sergipe da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB SE
226. Seccional do Amazonas da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB AM
227. Seccional do Ceará da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB CE
228. Seccional do Maranhão da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB MA
229. Seccional do Paraná da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB PR
230. Seccional do Piauí da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB PI
231. Seccional do Rio de Janeiro da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB RJ
232. Seccional do Rio Grande do Norte da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB RN
233. Seccional do Rio Grande do Sul da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB RS
234. Senado Federal
235. Sociedade Brasileira de Pediatria – SPB
236. Sociedade Brasileira de Queimaduras – SBQ
237. Sociedade Cearense de Pediatria – SOCEP
238. Superintendência de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Estado do Paraná – SETI
239. Superior Tribunal de Justiça – STJ
240. Todos pela Educação – TEP
241. Tribunal de Contas da União – TCU
242. Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF
243. Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – TCAL
244. Tribunal de Contas do Estado de Goiás – TCEGO
245. Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – TCEMS
246. Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCEPE
247. Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCESC
248. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP
249. Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCEAM
250. Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCEMA
251. Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCEPA
252. Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCERN
253. Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCERS
254. Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCETO

255. Tribunal de Contas do Município de São Paulo – TCMSP
256. Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCMBA
257. Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCMGO
258. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – TJDFT
259. Tribunal de Justiça do Estado da Bahia – TJBA
260. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJPB
261. Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas – TJAL
262. Tribunal de Justiça do Estado de Goiás – TJGO
263. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso – TJMT
264. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul – TJMS
265. Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG
266. Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco – TJPE
267. Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia – TJRO
268. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima – TJRR
269. Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina – TJSC
270. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJSP
271. Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe – TJSE
272. Tribunal de Justiça do Estado de Tocantins – TJTO
273. Tribunal de Justiça do Estado do Acre – TJAC
274. Tribunal de Justiça do Estado do Amapá – TJAP
275. Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – TJAM
276. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará – TJCE
277. Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo – TJES
278. Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão – TJMA
279. Tribunal de Justiça do Estado do Pará – TJPA
280. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – TJPR
281. Tribunal de Justiça do Estado do Piauí – TJPI
282. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro – TJRJ
283. Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte – TJRN
284. Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul – TJRS
285. Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região – TRT 4ª Região
286. Tribunal Regional Federal da 1ª Região – TRF 1ª Região
287. Tribunal Regional Federal da 3ª Região – TRF 3ª Região
288. Tribunal Regional Federal da 4ª Região – TRF 4ª Região
289. Tribunal Superior do Trabalho – TST
290. UniAcademia – Centro Universitário
291. União Geral dos Trabalhadores – UGT
292. União Marista do Brasil – UMBRASIL

- 293. United Way Brasil
- 294. Universidade de Brasília – UnB
- 295. Universidade de São Paulo – USP
- 296. Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC
- 297. Universidade do Sul de Santa Catarina – UNISUL
- 298. Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS
- 299. Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE
- 300. Universidade Estadual do Rio Grande do Sul – UERGS
- 301. Universidade Federal de Alagoas – UFAL
- 302. Universidade Federal de Juiz de Fora – UFJF
- 303. Universidade Federal de Pelotas – UFPel
- 304. Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC
- 305. Universidade Federal do Espírito Santo – UFES
- 306. Universidade Federal do Paraná – UFPR
- 307. Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN
- 308. Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS
- 309. Universidade Vila Velha – UVV
- 310. Vale S.A.
- 311. Visão Mundial Brasil
- 312. Zelo Consultoria em Educação e Desenvolvimento

ANEXO II

RESOLUÇÃO Nº 470, DE 31 DE AGOSTO DE 2022.

Institui a Política Judiciária Nacional para a Primeira Infância.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os direitos previstos no art. 227 da Constituição Federal de 1988; no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei no 8.069/1990); e na Convenção dos Direitos da Criança, ratificada pelo Brasil por meio do Decreto no 99.710/1990; e o dever do poder público em geral de assegurá-los com absoluta prioridade;

CONSIDERANDO o Marco Legal da Primeira Infância (Lei no 13.257/2016), que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas para a primeira infância em atenção à especificidade e à relevância dos primeiros anos de vida no desenvolvimento infantil e no desenvolvimento do ser humano;

CONSIDERANDO o Pacto Nacional da Primeira Infância, instituído em 25 de junho de 2019, pelo CNJ e demais participantes, que tem por objetivo a execução do projeto “Justiça começa na infância: fortalecendo a atuação do sistema de justiça na promoção de direitos para o desenvolvimento humano integral” e ações afins;

CONSIDERANDO os resultados do diagnóstico sobre a situação do sistema de atendimento às crianças na primeira infância em todo o Sistema de Justiça brasileiro, elaborado por ocasião do Pacto Nacional da Primeira Infância;

CONSIDERANDO a celebração do Pacto pela Implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 no Poder Judiciário e no Ministério Público, assinado pelo CNJ em

19 de agosto de 2019, no I Encontro Ibero-Americano da Agenda 2030 no Poder Judiciário, com vistas a internalizar, difundir e auxiliar o processo de implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas, subscrita pela República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que a garantia dos direitos fundamentais é um dos macrodesafios do Poder Judiciário, conforme a Resolução CNJ no 325, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre a Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026;

CONSIDERANDO a Portaria no 138, de 27 de abril de 2022, que institui grupo de trabalho para elaboração de “Política Judiciária Nacional para a Primeira Infância”;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Plenário do CNJ no procedimento de Ato Normativo no 0005452-49.2022.2.00.0000, na 355ª Sessão Ordinária, realizada em 30 de agosto de 2022;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA JUDICIÁRIA NACIONAL PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA

Art. 1º Fica instituída a Política Judiciária Nacional para a Primeira Infância, a fim de assegurar, com absoluta prioridade, os direitos fundamentais das crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade no âmbito do Poder Judiciário, em consideração à especificidade e à relevância dos primeiros anos de vida no desenvolvimento infantil e do ser humano.

Parágrafo único. Esta Política Judiciária será implementada mediante a integração operacional entre os diversos segmentos do Poder Judiciário, em articulação com os demais órgãos do Sistema de Justiça e do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, visando ao desenvolvimento de capacidades institucionais para a garantia integral e integrada de direitos atinentes à primeira infância.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS, DAS DIRETRIZES E DOS OBJETIVOS

Art. 2º A Política Judiciária Nacional para a Primeira Infância se orienta pelos seguintes princípios e diretrizes:

I – visão abrangente de direitos da criança na primeira infância envolvendo a atenção à gestante, aos pais, à família e a consideração da comunidade na qual está inserida;

II – prevalência do superior interesse da criança, em função de sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, de sujeito de direitos e cidadã, reconhecendo seu direito de participar, inclusive nos processos judiciais que lhe dizem respeito, de acordo com sua faixa etária e formas de manifestação e expressão, inclusive a não verbal;

III – atendimento prioritário e integrado, com respeito à diversidade das infâncias brasileiras e atenção à especificidade e relevância dos primeiros anos de vida na formação e desenvolvimento integral do ser humano;

IV – garantia de intervenções pautadas em metodologias científicas, boas práticas, ética e confidencialidade, realizadas por profissionais qualificados;

V – atuação articulada junto a instituições governamentais e não-governamentais para a efetividade da aplicação de medidas para garantia dos direitos da primeira infância.

Art. 3º São objetivos da Política Judiciária Nacional para a Primeira Infância, sem prejuízo de outros:

I – ampliar o acesso à justiça e estimular medidas protetivas de direitos fundamentais da primeira infância;

II – estruturar o atendimento a crianças na primeira infância e suas famílias no âmbito do Poder Judiciário;

III – promover a adoção de métodos adequados de soluções de conflitos, com foco na abordagem restaurativa e na resolução consensual;

IV – promover ações preventivas e coletivas que reduzam a judicialização;

V – estabelecer programa de capacitação continuada dos atores do Poder Judiciário sobre a especificidade da primeira infância, a estratégia da intersectorialidade e a prevenção e proteção contra toda forma de violência contra a criança e cooperar para a capacitação de atores externos;

VI – atuar em cooperação com os órgãos e entidades públicas e privadas para garantia de direitos da criança na primeira infância e melhoria do atendimento especializado e da prestação da jurisdição;

VII – fomentar a inclusão da temática da primeira infância em concursos públicos e programas de formação profissional;

VIII – monitorar o acervo processual de demandas judiciais relacionadas à primeira infância, visando a tomada de decisões pautada em dados;

IX – investir em soluções tecnológicas para aprimoramento permanente da execução da Política.

CAPÍTULO III

DO ATENDIMENTO JUDICIÁRIO A CRIANÇAS NA PRIMEIRA INFÂNCIA E SUAS FAMÍLIAS

Art. 4º O atendimento a crianças na primeira infância e suas famílias no âmbito do Poder Judiciário deve ser norteado por uma abordagem pautada em direitos, tendo como parâmetros normas internacionais e nacionais, e ser direcionada, operativamente, para a promoção e proteção de direitos fundamentais.

Parágrafo único. A abordagem pautada em direitos deve estar atenta às desigualdades sociais, práticas discriminatórias e falta de equidade de oportunidades que impeçam o desenvolvimento humano integral, especialmente em situações de maior vulnerabilidade na primeira infância.

Art. 5º Para a garantia do direito das crianças na primeira infância à filiação, à convivência familiar e comunitária, à educação infantil, à saúde, à assistência social a suas famílias, à habitação, ao lazer e ao brincar, à educação sem uso de castigos físicos, entre outros direitos, os tribunais deverão avaliar e providenciar, dentre outras medidas:

I – a garantia ao registro civil de nascimento e ao procedimento para reconhecimento de paternidade a quem tenha sido registrado apenas com a maternidade estabelecida;

II – a oferta de programas de apoio para desenvolvimento de habilidades parentais em casos de conflitos, situações de negligência, violência, reintegração familiar e formação de novos vínculos familiares por meio do instituto da adoção;

III – a disponibilidade de equipes multidisciplinares qualificadas conforme a natureza dos conflitos e a proveniência das partes para atuação nos processos judiciais envolvendo crianças na primeira infância;

IV – a articulação processual, com a devida prioridade, entre os distintos ramos e áreas da justiça, para prevenir ou superar vulnerabilidades que venham afetar a capacidade de cuidado de pais ou responsáveis;

V – a atuação integrada junto às equipes de serviços de acolhimento para efetivo respeito aos procedimentos e prazos requeridos para reintegração familiar, destituição do poder familiar, habilitação de interessados em adotar e colocação em família por adoção;

VI – a criação de fluxos intersetoriais para respeito do direito à entrega voluntária em casos de gestantes ou parturientes que manifestem intenção de entregar o filho em adoção, assim como encaminhamento dessas a serviços de saúde ou assistência social a que têm direito;

VII – a celebração de parcerias técnicas com os órgãos gestores de políticas sociais para implementação do atendimento integral e integrado a crianças na primeira infância e suas famílias, e para avaliação mútua de impacto de políticas, modalidades de atendimento e decisões na efetividade de direitos;

VIII – o aprimoramento contínuo de estratégias de referência, contrarreferência, coordenação e integração do atendimento envolvendo o sistema de justiça e as políticas setoriais à primeira infância;

IX – a celebração de cooperação com o Poder Executivo para a solução célere de demandas judiciais, notadamente nas áreas de assistência social, direitos humanos, educação, saúde e segurança pública;

X – a oferta de suporte especializado aos magistrados e magistradas na tomada de decisão envolvendo o direito à saúde, inclusive mental, de crianças e seus familiares;

XI – a provisão de mecanismos diversificados e inclusivos de participação nas ações civis públicas, notadamente quando envolverem questões estruturais, buscando-se, tanto quanto possível, avaliar as percepções das próprias crianças, quando diretamente afetadas;

XII – o estímulo à participação processual de profissionais da Assistência Social, da Saúde e da Educação nas causas envolvendo crianças, visando à aplicação de soluções consensuais envolvendo todos os interessados;

XIII – a adoção de um modelo inclusivo e acessível a grupos especialmente vulneráveis, como a população em situação de rua ou em risco habitacional, usuários de drogas, gestantes ou mães encarceradas, migrantes ou pessoas com deficiência, povos e comunidades tradicionais, priorizando a superação de barreiras sociais ao exercício de direitos fundamentais;

XIV – a garantia do direito ao lazer e ao brincar nos processos judiciais, notadamente em alvarás, planos de atendimento individual ou familiar, acordos celebrados e ações civis públicas envolvendo áreas de lazer;

XV – o fomento a ações de educação sobre autocuidado e autoimagem corporal enquanto fundamento para a prevenção e a identificação de violência de gênero e violência sexual;

XVI – o apoio à equidade do compartilhamento das responsabilidades pelo cuidado e educação dos filhos na primeira infância entre mães e pais;

XVII – o monitoramento da situação de mulheres gestantes e lactantes nos sistemas carcerário e socioeducativo;

XVIII – ações de proteção e controle do uso e exposição da criança aos meios digitais.

Art. 6º Para implementação da Política Judiciária Nacional para a Primeira Infância, os tribunais deverão, sem prejuízo de outros:

I – definir fluxos abrangentes de atenção à primeira infância, pautados na garantia dos direitos, pelos diversos atores da rede de atendimento, disponibilizando seu acesso à população;

II – definir protocolos de atendimento individualizados no âmbito do Poder Judiciário e, no que couber, estimular a adoção de protocolos em outras instituições do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente;

III – promover modalidades adequadas de resolução de conflitos pautadas na solução consensual e na abordagem restaurativa, levando em consideração a participação das crianças desde a primeira infância e suas famílias;

IV – compatibilizar a divisão territorial e a definição de ações e indicadores, para efeito da administração do Poder Judiciário, especialmente da justiça estadual, com os demais serviços da rede de atendimento à primeira infância, permitindo a adoção de práticas coerentes e uniformes num mesmo território, de acordo com suas especificidades, visando garantir mecanismos de monitoramento e avaliação das ações realizadas;

V – desenvolver mecanismos de referência e contrarreferência, com acessos diferenciados à informação de dados sobre judicialização relacionada a crianças na primeira infância, assegurados a proteção de dados pessoais e o sigilo judicial, visando garantir condições de tomada de decisão e realização de intervenções devidamente informadas por todos os atores da rede de atendimento;

VI – estimular a definição de profissionais de referência na rede de atendimento, tanto para a criança e sua família, como para os demais atores da rede de atendimento, de modo a facilitar a prestação da jurisdição, o acesso à informação pelos interessados e a gestão integrada de casos;

VII – promover a capacitação continuada, intersetorial e interdisciplinar, visando ao contínuo aprimoramento das práticas realizadas pelo Judiciário;

VIII – difundir boas práticas de gestão e promoção da garantia de direitos da primeira infância no âmbito do Judiciário e estudar a viabilidade de sua incorporação em linhas de cuidado ou políticas mais amplas;

IX – desenvolver sinalização processual e alertas de existência de outros processos envolvendo a mesma criança ou família em outros âmbitos do Judiciário, para que a existência dos feitos conexos seja levada em consideração na tomada de decisões;

X – adotar mecanismos de cooperação judicial para a tomada de decisões coerentes em distintos ramos e áreas da justiça, sempre que as decisões possam afetar crianças e suas famílias; e

XI – firmar cooperação, convênios e parcerias com demais órgãos e entes da administração pública e da sociedade civil organizada, visando à promoção do atendimento integral e integrado a crianças na primeira infância e suas famílias.

Art. 7º Para garantia do direito de participação em ações que lhe dizem respeito, com vistas ao atendimento do superior interesse da criança na primeira infância no âmbito judicial, os tribunais deverão:

I – estimular a adoção e o aprimoramento de protocolos ou diretrizes de atendimento por parte de magistrados e magistradas quando da audição das crianças na primeira infância, dispondo de modalidades diversificadas de oitiva;

II – oferecer espaços apropriados à participação processual de crianças, inclusive salas de espera, de atendimento por equipe multidisciplinar, de audiência e de depoimento especial, em conformidade com os protocolos de acessibilidade, dentre outros recursos necessários;

III – considerar as necessidades das crianças quanto aos horários previstos para sua participação processual, especialmente para que não afetem o horário de alimentação, sono ou atendimento escolar;

IV – promover capacitação continuada a magistrados(as) e servidores(as) sobre processos e metodologias de escuta de crianças na primeira infância;

V – avaliar a adequação da participação infantil em processos judiciais na perspectiva das crianças e de seus familiares e/ou responsáveis, para melhoria contínua do atendimento.

Art. 8º Para garantia da equidade e do atendimento não-discriminatório, os tribunais deverão zelar pela existência de profissionais especializados que possam dar suporte em causas que envolvam povos e comunidades tradicionais, assim como populações oriundas de outros países ou culturas.

Parágrafo único. Os tribunais deverão analisar possíveis disparidades de atendimento em relação à raça-etnia, nacionalidade, contexto socioeconômico, diversidades cultural, sexual e de gênero, e adotar mecanismos diferenciados para prevenção dessas distorções, como também do impacto de valores e crenças na necessária imparcialidade judicial.

Art. 9º Para tratamento e prevenção da revitimização no curso do processo judicial, os tribunais deverão apurar a existência de situações recorrentes que denotem violência institucional contra criança na primeira infância e construir soluções para seu enfrentamento.

CAPÍTULO IV

DA GOVERNANÇA E DO PLANEJAMENTO

Art. 10. A Política Judiciária Nacional para a Primeira Infância será coordenada pelo Fórum Nacional da Infância e Juventude – FONINJ, com apoio do Comitê Gestor Nacional da Primeira Infância.

Art. 11. Fica instituído o Comitê Gestor Nacional da Primeira Infância, com as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras:

I – orientar e acompanhar a execução da Política no âmbito dos tribunais;

II – propor ações ou procedimentos relativos à primeira infância;

III – atuar na interlocução com os Comitês Gestores Locais de que trata o art. 12 desta Resolução;

IV – analisar e acompanhar a execução dos planos de ação locais;

V – elaborar plano de ação nacional da política a ser instituído em normativo próprio.

Parágrafo único. A composição e a atuação do Comitê Gestor Nacional da Primeira Infância serão regulamentadas por ato da Presidência do CNJ.

Art. 12. No âmbito dos tribunais, a Política será implementada por meio do respectivo Comitê Gestor Local, com apoio das Coordenadorias da Infância e Juventude nos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, envolvendo tratativas com órgãos, dentre os quais:

I – as Coordenadorias Estaduais da Mulher em Situação de Violência;

II – os Grupos de Monitoramento e Fiscalização Carcerária;

III – o órgão de macrogestão ou representatividade do segmento das Varas de Família;

IV – os órgãos de macrogestão de Justiça Restaurativa;

V – a Corregedoria de Justiça;

VI – os órgãos de macrogestão e coordenação do segmento Justiça do Trabalho;

VII – os órgãos de macrogestão e coordenação do segmento Justiça Federal;

§ 1º Cabe aos tribunais instituir e designar o respectivo Comitê Gestor da Política Judiciária para a Primeira Infância.

§ 2º O Comitê Gestor Local da Política Judiciária da Primeira Infância deverá ser coordenado por um(a) magistrado(a), que deverá ser informado ao CNJ.

§ 3º Os Comitês Gestores Locais deverão fomentar a governança colaborativa tanto no âmbito do tribunal quanto do Sistema de Garantia de Direitos para alcance dos objetivos da política judiciária.

Art. 13. Os tribunais deverão apresentar plano de ação para garantia do atendimento integrado às crianças na primeira infância, no prazo a ser estabelecido pelo Comitê Gestor Nacional, visando garantir a implantação, o desenvolvimento, a difusão, o monitoramento e a avaliação da Política Judiciária Nacional para a Primeira Infância.

§ 1º Cabe ao Comitê Gestor Local coordenar o trabalho de elaboração do plano de ação de que trata o caput deste artigo, bem como monitorar a sua implementação.

§ 2º O plano de ação deverá indicar, observadas as peculiaridades das respectivas esferas jurisdicionais, os meios para cumprimento das obrigações necessárias à efetividade da Política Judiciária Nacional para a Primeira Infância.

§ 3º O plano de ação deverá ser revisto no mínimo anualmente para o aprimoramento contínuo da implementação da política judiciária e análise dos resultados alcançados.

CAPÍTULO V

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 14. Serão adotados pelo Comitê Gestor Nacional da Primeira Infância, em parceria com CNJ, através do Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ), do Departamento de Tecnologia da Informação (DTI) e do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativa (DMF), os parâmetros adequados para monitoramento e avaliação das ações definidas nesta Resolução.

Art. 15. Em todas as ações judiciais que envolvam interesses de crianças, será obrigatória a inclusão do polo processual do tipo criança interessada, contendo os dados de nome, CPF e data de nascimento.

§ 1º Caso o interesse da criança seja identificado em momento superveniente à propositura da ação, a atualização do campo a que se refere o caput deve ser feita pelo proponente ou serventia responsável pela tramitação da ação.

§ 2º O DPJ alterará o Modelo de Transmissão de Dados para incluir as informações do polo processual “criança interessada”, que deverão ser enviadas obrigatoriamente pelos tribunais por meio da Base Nacional de Dados do Poder Judiciário - Datajud.

Art. 16. O CNJ envidará esforços para o desenvolvimento de projeto que vise a materializar o compartilhamento de informações processuais e documentos entre juízos responsáveis pela tramitação de ações que afetem uma mesma criança, visando à efetividade cooperada aos direitos fundamentais da criança.

Art. 17. O CNJ, por meio do DPJ, deverá envidar esforços em prol da estruturação e disponibilização de painéis de dados relativos aos processos que tratam de direitos fundamentais da primeira infância, de forma a facilitar a análise de dados e o desenho de ações estratégicas tanto pelo Judiciário, como pelos demais órgãos integrantes do Sistema de Garantias dos Direitos da Criança e do Adolescente, com base nos metadados existentes no DataJud e no campo previsto no art. 15 desta Resolução.

Parágrafo único. Os painéis desenvolvidos pelo CNJ deverão estar disponíveis no campo/ espaço denominado “Estatísticas” nos sítios eletrônicos de todos os tribunais, nos termos do art. 3º da Resolução CNJ no 333/2020.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Os tribunais deverão reconhecer como atividade inerente à função judicial, para efeito de produtividade, a participação de magistrados(as) na concretização dos fluxos vinculados à construção da Política Judiciária local da Primeira Infância, observando-se as peculiaridades de sua jurisdição.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro LUIZ FUX



Pacto Nacional pela
**Primeira
Infância**



CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA

